

DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 213

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 13 DE SETEMBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.577, de 1 de setembro de 1941 (R.)
Decreto-lei n. 3.607, de 11 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.608, de 11 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.609, de 11 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.610, de 11 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.611, de 11 de setembro de 1941
Decreto-lei n. 3.612, de 11 de setembro de 1941
Decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941
Decreto n. 7.760, de 1 de setembro de 1941
Decreto n. 7.766, de 2 de setembro de 1941
Decreto n. 7.767, de 2 de setembro de 1941
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 11 de setembro de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 11 de setembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 11 de setembro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de agosto de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 11 de setembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente do Sr. Diretor — Conselho Nacional de Imprensa.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria da Justiça e Interior e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência.
Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria da Intendência do Exército, e da Diretoria de Recrutamento.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Departamento de Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, da Divisão de Material, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Orçamento, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Obras, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Instituto Biológico Animal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, da Comissão do Enquadramento Sindical, da Comissão Especial da Justiça do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.577 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

(Publicado no *Diário Oficial* de 4/9/41)

RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 3.º do decreto-lei n. 3.577, de 1 de setembro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 4 do mesmo mês, onde se lê "decreto número 22.862", leia-se "decreto número 22.872".

DECRETO-LEI N. 3.607 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a realizar a permuta dos terrenos que menciona

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180, da Constituição, e nos termos do art. 31, do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar a permuta do terreno designado por lote n. 4 da Quadra IV, do projeto aprovado sob n. 2.434, em 27 de agosto de 1935, com área de 341m2,90 (trezentos e quarenta e quatro metros e noventa decímetros quadrados) com o designado por lote n. 4 da Quadra 6, do projeto aprovado sob n. 3.525, em 25 de março de 1941, cuja área mede 400m2,00 (quatrocentos metros quadrados), de propriedade da Prefeitura do Distrito Federal.

§ 1.º A permuta de que trata o artigo presente, será feita mediante pagamento à Prefeitura do Distrito Federal, da diferença de valores dos terrenos, referidos no art. 1.º do presente decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 3.608 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Dispensa a firma Filomeno Gomes & Comp., de Fortaleza, Estado do Ceará, de pagamento de juros de mora e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e

Considerando os benefícios prestados à indústria têxtil do Estado do Ceará, pelos industriais Filomeno Gomes & Filho;

Considerando que o Governo não cogita de lucros nos empréstimos concedidos a particulares e sim de auxiliar o desenvolvimento das indústrias no país;

Considerando que aquela firma já pagou, integralmente, além do capital, os juros contratuais na importância de 68:862\$810 de um empréstimo de 200:000\$0 que lhe foi feito pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1.º Fica a firma Filomeno Gomes & Comp., sucessora de Filomeno Gomes & Filho, de Fortaleza, Estado do Ceará, dispensada do pagamento dos juros de mora em que incorreu na liquidação de um empréstimo de 200:000\$0, contraído, em 1921, de acordo com os decretos ns. 14.330, 14.464 e 14.578, respectivamente, de 26 de agosto, 10 de novembro e 28 de dezembro de 1920.

Art. 2.º Fica o oficial de registro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, autorizado a dar baixa da hipoteca, sem maiores formalidades, do imóvel que a firma devedora ofereceu como garantia do empréstimo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.609 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a organização de cooperativas de produtores de leite

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica a Comissão Executiva do Leite, criada pelo decreto-lei n. 2.384, de 10 de julho de 1940, autorizada a organizar cooperativas de produtores de leite destinadas ao fornecimento desse produto ao Distrito Federal, obedecendo à legislação cooperativista vigente, com as seguintes modificações:

a) nomeação, nos três primeiros anos de funcionamento, dos membros da diretoria, pela Comissão Executiva do Leite, escolhidos dentre os produtores cooperados;

b) em cada zona de produção, delimitada pela Comissão Executiva, esta só poderá organizar uma cooperativa.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

Francisco Campos

DECRETO-LEI N. 3.610 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 7.500:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 7.500:000\$0 (sete mil e quinhentos contos de réis) em reforço das seguintes dotações do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (anexo n. 20 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940):

Verba 5 — Obras, Desapropriações e Aquisição de Imóveis

Consignação I — Obras

S/c. n. 02 — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.

14) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

61) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

a) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio-Baía..... 2.500:000\$0

b) Prosseguimento da construção da estrada de rodagem Rio-Porto Alegre..... 5.000:000\$0

7.500:000\$0

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N. 3.611 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 47:500\$0, para regularização de despesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 47:500\$0 (quarenta e sete contos e quinhentos mil réis), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para regularização da despesa efetuada (Pessoal) com a esquadilha da Força Aérea Brasileira, que foi a Montevideu participar das comemorações da independência do Uruguai.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.612 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a realizar a operação de crédito que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos termos do artigo 31 do decreto-lei n. 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a realizar uma operação de crédito até o limite de 60.000 (sessenta mil) contos de réis para custear as despesas de planejamento, edificações, equipamento e instalação de dois hotéis na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo, a Prefeitura poderá, a juízo do Prefeito, emitir apólices ou outros títulos de crédito.

Art. 2.º Fica a Diretoria do Domínio da União autorizada a ceder, sem onus, à Prefeitura do Distrito Federal, uma área de terreno de dez hectares, nas imediações da Cascatinha, no alto da Tijuca, para o fim de ser, na mesma, edificado um hotel.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 7.838 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova o Regulamento da Comissão de Marinha Mercante

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a linha a do art. 74, da Constituição e com fundamento no art. 1.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e nos decretos-leis ns. 3.119 e 3.524, respectivamente, de 17 de março e de 21 de agosto do mesmo ano, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Regulamento da Comissão de Marinha Mercante que este acompanha, assinado pelos Ministros de Estado da Viação e Obras Públicas, Justiça, Fazenda, Marinha e Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

Dulpe Pinheiro Machado.

Regulamento da Comissão de Marinha Mercante a que se refere o decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941

NATUREZA E FINS

Art. 1.º A Comissão de Marinha Mercante, autônoma administrativa e financeiramente, vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, destina-se a disciplinar toda a navegação mercante brasileira — marítima, fluvial e lacustre, — quer da União, Estados e Municípios, quer de particulares, qualquer que seja a espécie de embarcação nela empregada e desde que se destine ao transporte comercial, próprio ou alheio, seja de cargas, seja de passageiros, com exceção da navegação portuária acessória ou complementar.

daquela navegação e quaisquer serviços de reboque, assistência e salvamento, — pela forma estabelecida no decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e no presente regulamento.

JURISDIÇÃO, SEDE E CONSTITUIÇÃO

Art. 2.º A Comissão de Marinha Mercante, com jurisdição em todo o território nacional, tem sua sede e foro na Capital da República e compõe-se de quatro membros nomeados, em comissão, pelo Presidente da República, que, dentre eles, nomeará o respectivo presidente, fixando também a ordem de sua substituição.

§ 1.º Ao presidente em exercício compete a representação legal da Comissão.

§ 2.º De entre os membros da Comissão de Marinha Mercante o Presidente da República nomeará também o Diretor do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) que administrará a Empresa em harmonia de vistas com a mesma Comissão.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Compete à Comissão:

a) organizar as tabelas de tráfego das embarcações nacionais, particulares ou de propriedade da União, dos Estados ou dos Municípios, que fazem a navegação marítima, fluvial e lacustre;

b) fixar as linhas de navegação para cada empresa ou armador, os calendários das escalas, as disponibilidades ou as medidas de utilização de tonelagem para cada frota ou unidade, os prazos de estadia nos portos e os ajustes de tráfego com outros serviços de transporte;

c) estudar, organizar e alterar, tendo em vista as peculiaridades regionais, as tarifas de fretes e de salários de pessoal, fixando as que devem ser obrigatoriamente observadas;

d) estudar, organizar e alterar, tendo em vista as peculiaridades regionais, a remuneração dos serviços de estiva e salários dos respectivos trabalhadores, fixando a que deve ser obrigatoriamente observada;

e) subvencionar, mediante autorização do Presidente da República, os serviços deficitários da Marinha Mercante;

f) julgar das condições de venda e fretamento de embarcações nacionais, que ficam dependendo de sua aprovação prévia, ainda que para a execução de transportes entre portos estrangeiros;

g) autorizar a aquisição de material de importação para a Marinha Mercante Nacional;

h) conceder licença de viagens extraordinárias para portos nacionais ou estrangeiros;

i) estudar e propor ao Governo a unificação de serviços da Marinha Mercante;

j) aprovar o novo Regulamento do Lloyd Brasileiro, nos termos do art. 3.º do decreto-lei n. 3.524, de 21 de agosto de 1941;

l) expedir atos de regulamentação complementar ou expletiva das faculdades que neste regulamento lhe são atribuídas;

Parágrafo único. Os atos e resoluções da Comissão de Marinha Mercante se tornarão obrigatórios mediante publicação no *Diário Oficial* e nos prazos e condições deles constantes.

Art. 4.º Para os efeitos das alíneas "a" e "b" do artigo antecedente, a Comissão de Marinha Mercante organizará o "registro geral de propriedade marítima", para o que o Tribunal Marítimo Administrativo facilitará a coleta dos dados que possui de igual registro.

Parágrafo único. Afim de ser mantido o registro perfeitamente atualizado, a Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo enviará à Comissão de Marinha Mercante uma cópia de toda e qualquer alteração ou novo registro de embarcação que efetuar.

Art. 5.º Na organização das tabelas de tráfego e fixação das linhas de navegação para cada empresa ou armador, a Comissão terá sempre em vista a distribuição e aproveitamento racionais da praça oferecida aos diversos portos, de modo a obter o maior rendimento e a máxima economia nos serviços, assegurando o rápido e completo escoamento da exportação de cada porto com o número de viagens e escalas e a praça oferecida estritamente necessários a esse objetivo.

Art. 6.º Todos os proprietários de embarcações e armadores brasileiros, quer sejam pessoas de direito privado, quer de direito público (União, Estados, Municípios ou autarquias), ficam obrigados a acatar e cumprir as tabelas de tráfego, de linhas de navegação, de fretes, de salários e de estiva, bem como os calendários de escalas e regras de utilização da tonelagem oferecida ao transporte, prazos de estadia nos portos e demais determinações da Comissão de Marinha Mercante nos termos do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e deste seu regulamento, e todas as autoridades administrativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais deverão cooperar com a Comissão, nas medidas necessárias ao exato cumprimento dessas normas e determinações e à repressão das infrações, sob pena de responsabilidade.

Art. 7.º Compete à Comissão autorizar, aprovar e fiscalizar quaisquer convênios ou ajustes de rateio de fretes ou de tráfego mútuo dos armadores brasileiros entre si ou entre estes e outros serviços de transporte quer nacionais, quer estrangeiros, competindo-lhe também efetuar nos convênios ou ajustes de rateio a respectiva compensação periódica, dos fretes líquidos arrecadados, entre os armadores signatários desses convênios.

Art. 8.º Compete à Comissão elaborar e mandar adotar as tabelas de frete, tanto na cabotagem como no serviço transatlântico.

Art. 9.º Compete à Comissão verificar, cobrar e arrecadar todas as diferenças de fretes de cabotagem e respectivas multas que serão constituídas, em cada caso, por uma importância igual à diferença verificada, ficando assim a mercadoria sujeita ao pagamento da diferença em dobro.

§ 1.º Para base dessa cobrança, constará obrigatoriamente de todos os conhecimentos de embarque em cabotagem uma cláusula determinando que, no caso do peso ou medição ou classificação declarados nos conhecimentos, que servirem de base ao cálculo de frete, serem diversos do peso ou medição ou classificação reais, importando em ter sido o frete cobrado no embarque menor do que o efetivamente devido pela verificação feita no porto do destino, o dono da mercadoria ficará sujeito ao pagamento em dobro do frete correspondente à diferença verificada e a mercadoria responderá pelo pagamento desse frete em dobro e ficará retida no porto de destino até a respectiva liquidação e sujeita às taxas de armazenagem devidas.

§ 2.º A diferença simples será entregue ao armador, pela Comissão, que reterá a outra parte correspondente à multa e que constituirá parcela de sua receita nos termos da alínea "c" do artigo 8.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

§ 3.º O armador responderá pela multa correspondente à diferença de frete verificada, sempre que do conhecimento de embarque não constar a cláusula prevista no § 1.º deste artigo, respondendo a mercadoria pelo pagamento da diferença simples, mesmo que não conste a aludida cláusula.

§ 4.º Compete à Comissão estabelecer as normas para fiscalização e medição no destino das cargas transportadas pelos armadores de embarcações de cabotagem, expedindo as instruções gerais a serem observadas nesses serviços bem como quaisquer alterações necessárias ou convenientes ao serviço.

§ 5.º Quaisquer casos omissos relativos à verificação e cobrança de multas por diferenças de frete e sua eventual relevação serão resolvidos pela Comissão.

FRETES E TAXAS ACESSÓRIAS

Art. 10. Por frete se compreende a remuneração do transporte de porto a porto. Todas as despesas para manipulação da carga, anteriores ou posteriores a esse transporte, constituirão taxas adicionais acessórias do frete. As despesas de baldeação serão cobradas quando tabeladas.

Parágrafo único. Nos conhecimentos de embarque serão adicionadas ao frete todas as taxas acessórias que os armadores tiverem de cobrar em nome da União ou por conta de terceiros para atender às despesas de manipulação da carga conforme se acha previsto neste artigo.

Art. 11. A Comissão de Marinha Mercante padronizará as cláusulas e condições dos conhecimentos de embarque e declarará a obrigatoriedade de sua observância por todos os armadores brasileiros.

DAS CONCESSÕES DE LINHAS E VIAGENS

Art. 12. Na forma do que dispõe o decreto-lei n. 1.951, de 30 de dezembro de 1939, a Comissão de Marinha Mercante declarará, por edital de notificação aos interessados, as linhas ou serviços de navegação que passam a ser executados sob o regime de concessão do Estado.

§ 1.º A Comissão de Marinha Mercante concederá aos armadores organizados a exploração de uma ou mais linhas ou a execução de viagens isoladas, segundo as condições que entender convenientes ao interesse público e por forma a permitir justa retribuição do capital.

§ 2.º Ajustada a concessão, a Comissão de Marinha Mercante expedirá licenças de tráfego para cada navio, na linha ou viagem em que for inscrito. Ditas licenças, enquanto subsistente a concessão, ficarão sujeitas a renovação nos períodos que a Comissão de Marinha Mercante determinar.

§ 3.º Nenhuma concessão será outorgada pela Comissão de Marinha Mercante para a cabotagem sem que se verifique completa observância do disposto no decreto-lei n. 2.781, de 20 de novembro de 1940.

§ 4.º A licença inicial, ou de renovação, só será concedida quando o navio estiver em condições de navegabilidade certificada pela autoridade competente e atender no seu tráfego as condições ajustadas para a concessão.

§ 5.º As autoridades navais, em cada porto, negarão livre trânsito às embarcações que não tiverem sua licença de tráfego expedida pela Comissão de Marinha Mercante.

§ 6.º A Comissão de Marinha Mercante poderá admitir a acumulação de concessionários em uma ou mais linhas, submelendo-os a regime de quotização de frete que assegure justa remuneração relativamente à tonelagem oferecida, ou com base em outros critérios que julgar aceitável.

§ 7.º Negada ou cassada pela Comissão de Marinha Mercante a licença de tráfego de qualquer embarcação nacional e desde que seu proprietário ou armador não satisfaça dentro do prazo que lhe

for fixado as exigências cuja inobservância tiver dado causa ao ato, a paralização da embarcação dará lugar à aplicação do disposto no art. 14 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941.

REGRAS PARA OBSERVÂNCIA DAS TABELAS DE FRETES E PASSAGENS

Art. 13. É expressamente vedado a todos os armadores conceder quaisquer abatimentos nos fretes e passagens estabelecidos nas tabelas em vigor, bem como em quaisquer taxas acessórias, inclusive armazenagens, assim como bonificações ou favores de qualquer natureza e tudo enfim que possa, direta ou indiretamente, influir sobre o valor real do frete e preço da passagem, e consequentemente infringir a execução fiel e integral das tabelas adotadas.

§ 1.º Os armadores são obrigados a só aceitar e receber cargas para transporte sendo estas entregues ao costado do navio nos pontos habituais de embarque, não podendo fornecer embarcações auxiliares ou transporte terrestre para levar a carga de qualquer ponto da terra para bordo ou para o cais de embarque sem a cobrança da taxa de alvarengagem ou da taxa de transporte, fixadas pela Comissão de Marinha Mercante, ou da taxa de estiva das embarcações auxiliares.

§ 2.º Todos os fretes serão pagos contra a entrega dos conhecimentos aos carregadores ou quem suas vezes faça, não sendo permitido em nenhuma hipótese:

- a) fretes a pagar no destino ou em quaisquer outros que não o porto de embarque, salvo em casos especiais a juízo da Comissão;
- b) fretes liquidáveis por meio de vales.

Art. 14. É vedada a todos os armadores a restituição de quaisquer diferenças de frete cobradas a maior nos conhecimentos de embarque, sem prévia audiência e autorização da Comissão de Marinha Mercante ou do órgão ao qual ela expressamente delegar poderes para esse fim.

§ 1.º O disposto no artigo supra aplica-se igualmente ao valor das passagens.

§ 2.º Idêntica proibição se estende ao pagamento de faltas e avarias cujos processos deverão previamente ser submetidos à Comissão e obedecer às normas e formulários que forem por ela determinados.

Art. 15. Será considerada infração do regime legal vigente para a Marinha Mercante Nacional e sujeitará os armadores e seus prepostos às penalidades previstas no art. 13 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, a desigualdade de tratamento que importe em preferência a determinados embarcadores ou a determinadas espécies de mercadorias.

RECEITA E SUA APLICAÇÃO

Art. 16. Fica instituída uma receita especial composta:

a) da taxa de mil e duzentos réis até uma tonelada calculada sobre o peso bruto das mercadorias importadas, por água, constantes do manifesto do vapor e de mais seiscientos réis sobre o peso excedente, à razão de cada meia tonelada ou fração;

b) da taxa de mil e duzentos réis até uma tonelada calculada sobre o peso bruto das mercadorias saídas de porto brasileiro, quer no comércio de cabotagem, quer no de exportação para o exterior e de mais seiscientos réis sobre o peso excedente, à razão de cada meia tonelada ou fração; e,

c) de multas devidas por infração de dispositivos do decreto-lei n. 3.100, citado, e de decisões da Comissão de Marinha Mercante.

§ 1.º O pagamento das taxas previstas nas letras a e b do presente artigo será feito pelo armador, empresa, proprietário ou agente dos vapores à repartição aduaneira competente, até três dias após a chegada ou saída do vapor, conforme o caso, mediante guia de recolhimento organizada em quatro vias, de acordo com o peso bruto total do respectivo manifesto ou de cada conhecimento de carga.

§ 2.º Ficam excluídos do pagamento das taxas estabelecidas nas alíneas a e b o carvão nacional e as mercadorias referidas no art. 3.º do decreto-lei n. 2.615, de 24 de setembro de 1940.

§ 3.º A obrigatoriedade do pagamento das taxas previstas na alínea b do artigo 16 abrange a navegação fluvial e lacustre, salvo quando se tratar de mercadorias não sujeitas a despacho e transportadas em embarcações de pequeno porte, que, igualmente, independam de despacho nas repartições oficiais.

Art. 17. Mediante prévio orçamento e aprovação do Presidente da República, a receita a que se refere o art. 16, será aplicada:

- a) na manutenção dos serviços da Comissão;
- b) no financiamento de aquisições e construções de navios, reparos e aproveitamento de material flutuante, e na adaptação dos navios à queima do carvão nacional.

Art. 18. As taxas a que se referem as alíneas a e b do artigo 8.º do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 serão cobradas pelos armadores ou seus agentes nos conhecimentos de embarque e por estes recolhidas à Alfândega, Mesa de Rendas, Coletorias e Agências Fiscais Federais do respectivo porto dentro de 24 horas da saída do navio, ou mensalmente até o dia 5 de cada mês quando se tratar de companhias organizadas, que mantenham linhas regulares, competindo às aludidas repartições transferi-las para o Banco do Brasil à disposição da Comissão de Marinha Mercante, nos termos do § 2.º do referido artigo e do § 1.º do artigo 16 deste Regulamento.

SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 19. O orçamento da União consignará anualmente uma dotação global destinada à Comissão de Marinha Mercante, que a aplicará de acordo com o disposto no artigo 3.º, letra e, no subvencionamento de linhas de navegação nacional deficitárias, existentes ou novas, e de viagens organizadas no interesse da economia brasileira. É condição imprescindível para o deferimento de subvenção ser a linha ou a viagem aprovada pelo Governo por intermédio da Comissão de Marinha Mercante.

§ 1.º Até o dia 30 de abril de cada ano a Comissão de Marinha Mercante encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas, o plano de subvencionamento dos serviços, com a especificação dos critérios adotados e das cifras atribuídas.

§ 2.º O pagamento das subvenções às pessoas e empresas favorecidas será feito, em quotas mensais ou trimestrais, por ordem da Comissão de Marinha Mercante e por intermédio do Banco do Brasil, ao qual transferirá o Ministério da Fazenda os créditos autorizados pelo Presidente da República.

§ 3.º A Comissão de Marinha Mercante suspenderá o pagamento das quotas de subvenção quando as julgar dispensáveis, tendo em vista o desenvolvimento da linha subvencionada, ou entender que não estão sendo preenchidas as condições fixadas para a concessão do auxílio.

§ 4.º As empresas ou pessoas favorecidas com a subvenção não poderão utilizar as suas receitas, em hipótese alguma, em qualquer serviço alheio ao da navegação.

Art. 20. Fim do prazo fixado pelo decreto-lei n. 3.184, de 9 de abril de 1941, ficam revogados, cessando todos os seus efeitos, quaisquer contratos e dispositivos legais que tenham concedido subvenções ou auxílios a armadores e empresas de navegação.

REQUISIÇÕES DE EMBARCAÇÕES

Art. 21. A Comissão poderá requisitar qualquer embarcação mercante nacional que se achar paralisada em águas nacionais ou estrangeiras, submetê-la a reparos, aparelhá-la e arma-la para o tráfego, reverendo ao proprietário os danos líquidos da utilização, após o pagamento das obras, dos aprestos e das despesas de administração.

DAS PENALIDADES E PROCESSOS PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 22. Além das penalidades especiais previstas neste regulamento, são passíveis de multa:

- a) de dez a cem contos de réis, o armador ou empresa, que, por si, seus agentes, capitães ou prepostos, infringir qualquer disposição desta lei ou decisão da Comissão;
- b) de cem mil réis a vinte contos de réis, aqueles que de qualquer modo contribuírem para praticar, encobrir ou dissimular a infração.

Art. 23. Os processos de infração serão formados e julgados pela Comissão, concedido a defesa o prazo de trinta dias. Das decisões da Comissão cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 24. As multas não pagas no prazo de trinta dias, contados da notificação serão cobradas pelo processo anotado para a dívida ativa da Fazenda Pública, cabendo, neste caso, 25% das importâncias efetivamente arrecadadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Art. 25. A Comissão de Marinha Mercante caberá baixar as normas para os processos de infração a que se referem o artigo 14 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e o artigo 23 deste Regulamento.

Art. 26. A cobrança judicial prevista no artigo 15 do decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941 e no artigo 24 deste Regulamento será feita pelos procuradores da República com a cooperação do serviço jurídico da Comissão na Capital da República e aos representantes que a Comissão de Marinha Mercante designar nos demais portos do país.

Art. 27. A Comissão, que ficará sujeita a tomada de contas anual, apresentará ao Ministro da Viação e Obras Públicas, até o dia 10 de cada mês, o balancete de sua posição financeira e o relatório sintético de suas atividades no mês anterior.

PESSOAL

VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

Art. 28. Os membros da Comissão de Marinha Mercante terão os vencimentos mensais de cinco contos de réis.

Parágrafo único. Se o nomeado for militar ou funcionário público, não receberá o vencimento ora fixado, mas terá direito, a título de representação, a uma gratificação arbitrária pelo Presidente da República, ficando-lhe assegurados os direitos e as vantagens integrais do posto ou cargo efetivo.

Art. 29. Os serviços auxiliares da Comissão serão executados pelas seguintes seções:

- a) Secretaria;
- b) Contabilidade;
- c) Estatística.

Parágrafo único. A organização e a execução dos serviços, bem como o quadro de pessoal e tabelas de vencimentos serão regulados no regimento que a Comissão submeterá à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 30. Os empregados da Comissão de Marinha Mercante não são funcionários públicos e cabe ao Presidente da mesma admiti-los, licenciá-los, puni-los e dispensá-los.

Art. 31. A Comissão proporá ao Governo, quando lhe parecer necessário, por intermédio do Ministro da Viação e Obras Públicas, a criação de subcomissões, às quais poderá delegar encargos e atribuições.

Art. 32. O regimento das subcomissões sobre o regime de serviços das mesmas e a remuneração de seus membros será elaborado e mandado executar pela Comissão de Marinha Mercante que poderá modificá-lo sempre que isso se torne necessário ou conveniente à boa execução dos serviços.

DO CONTROLE E ESTATÍSTICA

Art. 33. Todos os armadores ou empresas de navegação são obrigados a:

a) comunicar, dentro de 30 dias da aprovação deste regulamento, as linhas de navegação que executam, especificando o número de viagens, portos de escalas, os percursos em milhas, os horários, as embarcações empregadas em cada linha e as tabelas de fretes e passagens que estão sendo cobradas;

b) remeter, até o dia 15 de cada mês, os mapas estatísticos dos vapores e linhas para cada viagem efetuada e terminada no mês anterior, com a indicação da exportação por portos de escala, receitas de fretes líquidos e brutos;

c) fornecer trimestralmente, por navio, dados sobre despesas de conservação e reparação nos estaleiros e despesas de custeio compreendidas as de administração segundo o modelo organizado pela Comissão de Marinha Mercante;

d) enviar cópia do balanço anual e da conta de lucros e perdas, com a indicação de data da publicação no jornal oficial;

e) permitir qualquer exame ou investigação que a Comissão julgue necessário fazer na escrituração comercial ou na documentação.

Art. 34. Todas as Alfândegas, Mesas de Rendas, Coletorias e Agências Fiscais Federais ficam obrigadas a remeter à Comissão de Marinha Mercante, até o dia 10 de cada mês, uma relação completa de todos os navios e embarcações mercantes que frequentaram o porto no mês anterior, com a indicação da taxa arrecadada em cada vapor e respectiva tonelagem ou cubagem da carga que tenha servido de base à cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As decisões da Comissão de Marinha Mercante serão tomadas por maioria de votos, sendo um deles obrigatoriamente o do Presidente o qual, além desse voto de qualidade, terá o de desempate.

Art. 36. Entende-se por navegação de cabotagem a que tem por fim o transporte de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre os portos brasileiros — marítimos, fluviais e lacustres.

Parágrafo único. Continuam, integralmente em vigor em relação à navegação mercante entre portos nacionais as disposições do decreto-lei n. 2.558, de 27 de agosto de 1940.

Art. 37. A Comissão de Marinha Mercante poderá convocar os armadores sempre que julgar conveniente ouvi-los ou instruí-los sobre os problemas e o regime da navegação no Brasil.

Art. 38. Os conhecimentos de transporte por água ficam sujeitos aos modelos autorizados e aprovados pela Comissão de Marinha Mercante inclusive quanto às cláusulas e condições de transporte nele consignadas.

Art. 39. Ficam revogadas quaisquer disposições de todos e quaisquer regulamentos, mesmo federais, que interfiram com a navegação, no que colidirem com as disposições do presente regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima*. — *Francisco Campos*. — *A. de Souza Costa*. — *Henrique A. Guilhem*. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

DECRETO N. 7.760 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova projetos e orçamentos para obras diversas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, de obras constantes do 14.º relatório da Comissão de Regularização da "Conta do Fundo de Melhoramentos" da Rede Mineira de Viação, executadas nas linhas de Angra dos Reis a Monte Carmelo, Garças a Belo Horizonte, Cruzeiro a Tuiuti, Soledade a Barra do Piraí, Sítio a Barra do Paraopeba e no ramal de Passa Três, no período de 1928 a 1938, na importância de 155:691\$825 (cento e cinquenta e cinco contos seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e cinco réis).

Parágrafo único. As despesas já apuradas na importância de 81:974\$139 (oitenta e um contos novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove réis), bem como as despesas apuradas dentro de orçamentos anteriormente aprovados serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.121 — 11-9-41 — 32\$6)

DECRETO N. 7.766 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova projetos e orçamentos para empedramento de linhas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para os trabalhos de empedramento relacionados no "Quadro D" do relatório da Comissão Especial incumbida da regularização da conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede Mineira de Viação, executadas no período de janeiro de 1937 a dezembro de 1938, nas linhas das estradas de ferro Sul e Oeste de Minas, na importância total de 4.427:398\$104 (quatro mil quatrocentos e vinte e sete contos trezentos e noventa e oito mil cento e quatro réis).

Parágrafo único. As despesas, na importância acima referida, ficam reconhecidas para serem classificadas na conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.125 — 11-9-41 — 32\$6)

DECRETO N. 7.767 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1941

Aprova projetos e orçamentos para lastramento de linhas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para os trabalhos de lastramento constantes do "Quadro D", do relatório da Comissão Especial incumbida da regularização da conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede Mineira de Viação, executados no período de abril de 1931 a dezembro de 1936, nas linhas de Angra dos Reis a Patrocinio, Garças a Belo Horizonte, Sítio a Barra do Paraopeba e alguns dos seus ramais, na importância total de 11.264:996\$709 (quatorze mil duzentos e sessenta e quatro contos novecentos e noventa e seis mil setecentos e nove réis).

Parágrafo único. As despesas já apuradas, na importância de 13.961:275\$463 (treze mil novecentos e sessenta e um contos duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três réis), ficam reconhecidas para classificação na conta do "Fundo de Melhoramentos".

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 11.126 — 11-9-41 — 32\$6)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

INDULGAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e atendendo a que o sentenciado José Maria de Souza Lemos já cumpriu mais de 8 meses da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do artigo 291, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelo Tribunal de Apelação do Distrito Federal, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Roberto Luiz Pimenta de Melo, ocupante interino do cargo da classe K da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da mesma carreira, do Quadro Permanente do referido Mi-

Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

Globert de Araujo Costa, ocupante interino do cargo da classe K da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da mesma carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Hermínio Linhares Alberto Carlos, ocupante, interino, do cargo da classe K da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da mesma carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Jônio Tavares Ferreira de Sales, ocupante interino do cargo da classe K da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da mesma carreira, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.422, de 12 de julho de 1941.

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.439, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis), anuais, a Aurélio Brito de Menezes, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 35.932, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscientos mil réis), anuais, a Alvaro Froes da Fonseca, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.143, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscientos mil réis), anuais, a Euclides de Medeiros Guimarães Roxo, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 395, de 1935, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscientos mil réis), anuais, a Fausto Alves de Brito, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.932, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscientos mil réis) anuais, a José Joaquim Cardoso Melo Neto, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.606, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a José Borba de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.012, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscientos mil réis) anuais, a Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 65.554-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Wescleslau Barbosa da Silva, no cargo de Coletor das Rendas Federais em Paul Afho (4.ª classe), no Estado de Pernambuco.

APOSENTAR "EX-OFFICIO":

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 54.863-41, do decreto-lei de Estado dos Negócios da Fazenda:

Cirilo Moreira Batista, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo na capital do Estado de São Paulo.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cáceres (5.ª classe), no Estado de Mato Grosso, Aquiles Tenuta, à Coletor das Rendas Federais em Poconé (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Leonídio Paulo Correia.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serró (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, Moacir Lacerda de Oliveira, à Coletor das Rendas Federais em Capelinha (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Pio Barbosa de Abreu.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de São Paulo, Frederico José Bergo, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria de Cirilo Moreira Batista.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Goiás, João Batista Lins, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Artur Urano de Carvalho.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Goiás, Artur Urano de Carvalho, para o interior do Estado da Paraíba, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de João Viana Brígido.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Paraíba, João Viana Brígido, para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Walfrido Ferreira de Souza.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Minas Gerais, Walfrido Ferreira de Souza, para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de Frederico José Bergo.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Arnaldo Augusto de Figueiredo, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Arnaldo Augusto de Figueiredo.

Lucio Borges de Sá, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Daniel Henry Christol.

Demétrio Galvão de Romasanta, ocupante do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Antonio da Costa Belham.

Eneida de Barros Rêgo, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular, Hamilton Pereira de Oliveira.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Francisco Olímpio da Rocha ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Agência Aduaneira de Manaus, no Estado do Amazonas, do mesmo Quadro e Ministério.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 61, item II, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Araken Gomes Jobim, do cargo da classe G, da carreira de Protocolista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para o

cargo da classe G, da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 71.857-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 19 de junho de 1941, que removeu, "ex-officio", no interesse da administração, Wenceslau Barbosa da Silva ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Pau d'Alho (4.ª classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Quipapá (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Odilon de Oliveira Lins.

NOMEAR:

Jaci Sotto Maior Lagos, ocupante do cargo, em comissão, de Adjunto de Tesoureiro do Selo, Padrão 23, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, na vaga decorrente da promoção de João Batista Lins.

Tendo em vista o que consta do processo n. 61.823-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Hugo Reed para exercer o cargo de Despatchante Aduaneiro junto à Mesa de Rendas Alfandegada de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude do falecimento de Patrício Reed.

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Ima Meireles ocupante do cargo da classe 16, da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 19, da carreira de Estatístico, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Grauben Bomilcar do Monte Lima, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Maria Julia Maia ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Epaminondas da Camara Caldas, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Saint-Clair de Carvalho Lobo ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Pedro Domiciano Meira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antonio Pimenta Reis para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Serro (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Moacir Lacerda de Oliveira.

Francisco Nonato de Oliveira Freitas para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cachoeira (6.ª classe), no Estado do Pará, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Rosildo Cunha.

Levino Gomide para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Abre Campos (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ada de Almeida.

Osiris de Oliveira e Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pedro Afonso (6.ª classe), no Estado de Goiás, vago conforme consta da relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 27 de março de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hugolino de Souza Mello do cargo da classe I da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Baixo.

Octavio Pinto da Silva do cargo da classe I da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da

Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Corrêa Lyrio.

Paulo de Miranda Sá Barroso do cargo da classe I da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Ferreira Ramos.

Osiris Colombo Martins de Souza do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Bruno de Souza Novais.

Israel Machado Junior do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim de Andrade Santos.

Octacilio Fleury de Britto do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Mendes Rodrigues.

José Patrício de Almeida do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Baptista de Lemos.

Josino Mariano de Campos do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Bello da Fonseca Passos.

Silvino Luiz de Freitas do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Alexandro Castello Branco.

José Lincoln Corrêa do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Gervasio de Aquino Vasconcellos.

João Soares de Andrade do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo de Miranda Sá Barroso.

Luiz Quintanilha do cargo da classe H da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Augusto da Costa Nobrega.

Emílio Lemes dos Santos do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Bruno de Souza Novais.

Antonio Bento de Mello e Alvim, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Julio Melchior Von Tronspowsky.

Rodolpho Albuquerque Mello, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José do Nascimento Bastos.

José Antunes Torres, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Renato de Figueiredo Lyra.

Benedicto Gomes dos Santos, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Benedicto José de Azevedo.

Luiz Gorresen de Araujo, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Paulo Brigido Junior.

Raul Villar, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Josino Mariano de Campos.

Leopoldo Corrêa Sarandy, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Silvino Luiz de Freitas.

Aristoteles Rodopiano dos Santos, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Oliveira.

João Baker, do cargo da classe G da carreira de "Telegrafista", do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Zeferino Assis de Miranda.

Aurelio José Fernandes, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Soares de Andrade.

Manoel Pinto Mirancos, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da demissão de Demosthenes Gomes Rodrigues.

Nelson Ferreira Lôbo, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Quintanilha.

João Marques da Costa, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Pereira Gomes.

Maria Iris de Rezende Chagas, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emilio Lemes dos Santos.

Luiz de França Rodrigues D'Almeida, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Bento de Mello e Alvim.

Cícero Sampaio, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rodolpho Albuquerque Mello.

Carmen Sampaio Vilas Boas, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Antunes Torres.

Waldemar Rodrigues de Souza, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Gomes dos Santos.

Mario Luz, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Marcello Adolpho Cintra Ramalho.

Ernani Ferreira Villela, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Tertuliano Lopes de Souza.

Helcias Herminio Vieira, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto de Mattos Bandarra.

Valentim Giorgio, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Baptista Pimenta.

Moacyr Porto Dias, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Leopoldo Corrêa Saraney.

Milton da Veiga Martins, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristoteles Rodopiano dos Santos.

Murillo Bandeira de Mello, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Assuero José Gomes de Carvalho.

Adelia Siqueira de Moura Ribeiro, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Baker.

Fabio Barreto Serrão, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aurelio José Fernandes.

Antonio Moreira Gomes, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Pinto Mirancos.

José Magalhães Cunha, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson Ferreira Lôbo.

Alvaro de Bittencourt Lessa, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermosillo de Oliveira Suecipira.

Luiz de Souza Araujo, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Gilberto da Costa Leite.

Saint'Clair Cordeiro dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jonas Pereira Jardim.

Francisco Pinto Ribeiro, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Izoldi.

Sebastião Pereira Barbosa, do cargo da classe F, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio de Avila Junior.

Durval Antonio do Monte, do cargo da classe E, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Josué da Costa Carvalho Pureza.

Oswaldo Pereira da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ranulpho Fernandes da Silva.

José da Rocha Fernandes, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Pinto Ribeiro.

Dawiram Martins de Araujo, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Pereira Barbosa.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim de Andrade Santos, do cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcebiades de Castro Velloso.

Francisco Bello da Fonseca Passos, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Felipe Gomes Duque Estrada.

Miguel Farano da Silva, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Diniz Moreira Duarte.

Homero Cirne Carneiro, do cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cesar Rodrigues de Albuquerque.

José Pereira Gomes, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Barbosa de Oliveira.

Jonas Ribeiro Persicano, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Saturnino de Arruda Lobo.

José do Nascimento Bastos, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hugolino de Souza Mello.

Renato de Figueiredo Lyra, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Nogueira da Silva.

João Paulo Brígido Junior, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Romualdo Antonio de Souza.

Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Pinto da Silva.

José de Oliveira, do cargo da classe II da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Farano da Silva.

Ermelindo Paz de Cordova, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de — Almiro Feres Valença.

Elvert Brasil Perillo, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de — Frederico Abilio de Oliveira Castro.

Eutropio Amorim, do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Homero Cirne Carneiro.

Claudionor Euripedes Paixão, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Osiris Colombo Martins de Souza.

Oswaldo Maia Coelho, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Jonas Ribeiro Persicano.

José Quintino de Almeida, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Israel Machado Junior.

Heráclito da Silveira Passos, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Octacílio Fleury de Britto.

Ubyrajara Mollulo, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de — Modestino de Araujo.

Manoel Tertuliano Lopes de Souza, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — José Patricio de Almeida.

Alberto de Matos Bandarra, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de — Augusto Menna Barreto.

José Antonio Gama, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.

Izaías Caldas, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de — Herminio Irineu Vieira.

Arlindo da Silva Tinoco, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de — José Lincoln Corrêa.

José da Silveira Távora, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ermelindo Paz de Cordova.

Orlando Bentemuller, do cargo da classe G, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elvert Brasil Perillo.

Hermosillo de Oliveira Suecupira, do cargo da classe G, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ary Koerner Dezouart.

Pedro Gilberto da Costa Leite, do cargo da classe G, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eutropio Amorim.

Aura Gonçalves Ayres da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudionor Euripedes Paixão.

Odilon Pio Gonçalves, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Maia Coelho.

Maria de Andrade, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Quintino de Almeida.

Maria de Lourdes Gouvêa, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heraclito da Silveira Passos.

João Gonçalves, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ubyrajara Mollulo.

Carolina Reys Fachinetti, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Corresen de Araujo.

Jovina Telles Velloso, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Villar.

Newton Armond, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Josino d'Ávila Ribeiro.

Omar Fernandes de Oliveira, do cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Ribeiro da Silva.

Ignês de Noronha Vieira, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Antonio Gama.

Valdir Villar de Mello, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Izaías Caldas.

Duarte Cyrillo Leal, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da demissão de Luiz Gonzaga.

Francisco Penna de Queiroz, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arlindo da Silva Tinoco.

Afonso Alves da Silva, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José da Silveira Távora.

José de Aguillar Junior, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando Bentemuller.

José de Moura, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eduardo Lucas da Silva.

Nathanael Nunes Pires, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Marques da Costa.

Pedro Nogueira da Gama, do cargo da classe F da carreira de "Agente de estrada de ferro", do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Altair Lima Torres.

Severino Alves de Souza e Silva, do cargo da classe F da carreira de "Agente de estrada de ferro", do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Corrêa de Souza Guimarães.

Antonio Onofre de Sá Ribeiro, do cargo da classe F da carreira de "Agente de estrada de ferro", do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Saint Clair Cordeiro dos Santos.

Joel Ayres Bezerra, do cargo da classe E da carreira de "Agente de estrada de ferro", do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Nogueira da Gama.

Walter Faria, do cargo da classe E da carreira de "Agente de estrada de ferro", do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Severino Alves de Souza e Silva.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo MTIC 25.097-941, do Departamento de Administração:

A Amílcar de Moraes Fernandes Tavora, do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 26 de abril de 1941, que nomeou Antonio Monteiro Garcia, nos termos dos arts. 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para Vogal, representante dos Empregadores na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

O decreto de 26 de abril de 1941, que nomeou Cory Peixoto, nos termos dos arts. 107 do decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, e 232 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, para Vogal, representante dos Empregadores na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Aristoteles Marco Antonio da Cunha, ocupante do cargo da classe F da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Imigração para a Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina, preenchendo claro existente na lotação provisória.

Lucio Dias da Cunha, ocupante do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina para o Conselho Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento de Erovil Garcia.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.247. — Em 8 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Atendendo à solicitação do Senhor ministro da Educação e Saúde, vem este Departamento submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei para regular as majorações das atuais taxas dos serviços de água e esgotos no Distrito Federal, conforme estipulação do decreto-lei n. 2.646, de 1 de outubro de 1940.

2. Afim de facilitar a aplicação dessa medida e não retardar a arrecadação das contas relativas ao presente exercício, manteve-se, apesar de seus conhecidos defeitos, a estrutura das tabelas em vigor, tanto mais que não seria aconselhável, no momento, mais radical transformação, visto pretender-se, ora, dar outra diretriz à exploração do Serviço com sua adjudicação a uma empresa concessionária.

3. Pela mesma razão, não foi estabelecida desde já a taxa especial sobre os terrenos não edificados em logradouros servidos por canalizações públicas de água e esgotos, como prevêm o artigo 1.º, parágrafo único, e o artigo 2.º do acima referido decreto-lei.

4. Outrossim, deixou de ser cumprida também a disposição constante do art. 5.º do mesmo decreto-lei n. 2.646, que determina a elaboração de um novo regulamento do Serviço, pois teria ele de ser necessariamente modificado pouco tempo após, no caso, da outorga da concessão, ora em concorrência pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Ao Ministério da Educação para informar. — Em 10-9-41. — G. VARGAS.

2.256. — Em 9 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os pedidos de reconsideração formulados pelo

agronomo fruticultor, classe L, Henrique Carlos Moreira e pelos classificadores-auxiliares, extranumerários, Damon Pítias de Queiroz, Hilário Gonçalves Cajazeira, Antônio Sartório Bueno Camargo e Antônio Carvalho Saião, fazendo-o estes,

"em seu nome e no dos colegas que se acham nas mesmas condições".

2. Solicitaram os interessados a reconsideração do ato de Vossa Excelência, que lhes mandou aplicar, ao primeiro a pena de suspensão por 30 dias e aos demais, a dispensa, conforme sugeriu este Departamento, na exposição de motivos n. 1.096, de 31 de maio último, aprovada por Vossa Excelência, em despacho de 9 de junho do corrente ano, e referente ao processo administrativo mandado instaurar, em 1935, pelo senhor ministro da Agricultura, no extinto Serviço de Fruticultura, sediado no porto de Santos.

3. Em seu pedido, Henrique Carlos Moreira juntou ao processo recortes de jornais de São Paulo, daquela época, nos quais constam artigos que lhes atestam a ação em benefício do serviço de fruticultura e do renome da exportação de frutas, assim como apresentou cópias de comunicação enviada à Fiscalização Bancária e da resposta desta seção do Banco do Brasil, em Santos, referentes a irregularidades no levantamento de cambiais para exportação de frutas, por ele denunciadas, e, ainda, um relato de sua atividade funcional, a que a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura juntou a sua informação, nestes termos:

"Informo que o agrônomo fruticultor L, Henrique Carlos Moreira, tem uma brilhante fé de ofício neste Ministério, o que muito influiu no julgamento feito pelo senhor ministro da Agricultura no inquérito presente, no qual foi-lhe aplicada a pena de repreensão", ou melhor, de advertência, conforme Portaria n. 253, anexa.

4. com referência, entretanto, às acusações que lhe foram feitas e apuradas no processo administrativo a que respondeu, o interessado nenhum novo argumento apresentou e os atuais, como os anteriores, não lhe ilidem a responsabilidade.

5. Efetivamente, conforme resultou a Comissão de Inquérito, no seu relatório, o interessado confessou expressamente (fls. 22):

"1) que sabia que Japir Moreira da Silva, encarregado da cobrança das taxas, emprestava dinheiro a funcionários do Serviço, inclusive a ele, depoente, mas que não averiguou qual a procedência desse dinheiro;

2) que, também, tinha conhecimento de que dinheiro da renda arrecadada era desviado por Japir para despesas do Serviço e que não tomou providências para sustar tal irregularidade;

3) que ele próprio, depoente, autorizou tal desvio, para aquisição de material para o Serviço, pensando repor as importâncias, cujo desvio autorizara, por meio de adiantamentos que esperava receber; e

4) que também tinha conhecimento do procedimento irregular de Japir, no que respeita ao recolhimento da renda fora do prazo legal e a instituição de recibos provisórios e de depósitos, mas que não tomou nenhuma providência para coibir tais irregularidades, por ter o referido Japir carta branca para imprimir aos serviços da cobrança das taxas a orientação que ele, Japir, melhor entendesse".

6. Quanto aos classificadores-auxiliares que apresentaram pedido de reconsideração em conjunto, cumpre salientar, como o fez também, a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, que reiteraram as afirmações feitas anteriormente de que se encontravam na mais extrema penúria, devido à falta de pagamento que os deixava sem recursos com que suprissem as suas necessidades mais urgentes e as de suas famílias, não tendo mesmo com que pagar a condução para os locais de serviço.

7. Desde modo, os requerentes não apresentaram, como a lei exige, nenhum novo argumento que justifique o pedido de reconsideração.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar que sejam indeferidos os pedidos de reconsideração feitos pelo agrônomo fruticultor, classe L, Henrique Carlos Moreira, e pelos extranumerários Damon Pítias de Queiroz, Hilário Gonçalves Cajazeira, Antônio Sartório Bueno de Camargo e Antônio Carvalho Saião, devendo ser encaminhado o anexo processo ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado em 10-9-41. — G. VARGAS.

2.257. — Em 9 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Ministério da Educação e Saúde, juntando projetos de decreto, submeteu à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo, referente à supressão de quatro cargos extintos, da classe K da carreira de Biologista do seu Quadro Suplementar e à nomeação, em caráter interino, de Gobert de Araújo Costa, Hermínio Linhares Alberto Carlos, Jônio Tavares Ferreira de Sales e Roberto Luiz Pimenta de Melo para o cargo da classe J de carreira idêntica do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Trata-se de providências para a execução do decreto-lei número 3.422, de 12 de julho último, que reorganizou os quadros daquele Ministério.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar o anexo processo à consideração de Vossa Excelência e de manifestar-se favoravelmente à expedição dos projetos de decreto juntos, que estão em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado — Em 10-9-41. — *G. VARGAS*.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.266 — Ministério da Agricultura — Admissão de Cleide Pinedo Benigno na função de praticante de escritório V, na Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

N. 2.267 — Ministério da Viação — Aproveitamento de José Felix da Cruz na função de feitor na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 2.268 — Ministério da Viação — Admissão de Carlos Gomes Parente na função de guarda V, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P., favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos ns. 2.258, referente ao professor Aurélio Brito de Menezes, da Escola Politécnica da Bahia; 2.259, ao professor José Borba de Vasconcelos, da Faculdade de Direito do Ceará; 2.260, ao professor José Joaquim Cardoso Neto, da Faculdade de Direito de São Paulo; 2.261, ao professor Fausto Alves de Brito, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil; 2.262, ao professor Alvaro Fróes da Fonseca, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil; 2.263, ao professor Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil; e 2.264, ao professor Euclides de Medeiros Guimarães Roxo, do Colégio Pedro II (Externato).

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.741-41 — Américo Soares — escriturário, classe D, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — solicitando seu aproveitamento na classe G, da referida carreira.

Despacho: Nada há a deferir, desde que o pedido não encontra amparo na lei, como salienta a diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. A D.P.V., para arquivar. D.F., em 11-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.488-41 — Comissão Especial de Registo de Professores — sobre pagamento de gratificação por serviço extraordinário.

Despacho: Trata-se do pagamento de gratificação por serviço extraordinário, que, no devido tempo, não foi arbitrada nem empenhada, convindo salientar, ainda, que a verba por onde se propõe corresse a despesa, e que não era própria, não tinha saldo.

2. Pretende-se, agora, mediante a satisfação das exigências da legislação vigente e abertura de crédito especial, o pagamento daquela gratificação.

3. Entende o D. A. S. P. que a sugestão não poderá ser aceita: a) porque, na época devida, o serviço extraordinário não foi autorizado, a gratificação não foi fixada nem a despesa empenhada, além de não existir crédito suficiente;

b) porque aquela gratificação somente poderá ser concedida, quando na antecipação ou prorrogação do período normal de trabalho, para execução de serviços inerentes ao cargo do funcionário e não ao mesmo estranho e fora da repartição em que estão lotados e

c) porque é conveniente abolir-se, definitivamente, a praxe de concessão de vantagens mediante a abertura de créditos especiais, ressaltados os casos excepcionais.

Restituo ao Senhor Ministro da Educação e Saúde, opinando contrariamente ao pagamento da gratificação. D. F. em 10-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.551-41 — Claudionor Francisco Gomes — operário de armamento, classe F, do Q. S. do Ministério da Marinha — solicita transferência para o cargo da mesma classe da carreira de Escriturário do Q. P. do mesmo Ministério.

Despacho — A classe final da carreira a que pertence o interessado é de nível superior ao da carreira par a que pede transferência, o que lhe trará prejuízos.

Convém, portanto, que o requerente seja esclarecido e decida. Restituo ao Senhor Ministro da Marinha D. F. em 10-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.612-41 — Funcionário implicado no processo administrativo da Recebedoria do Distrito Federal.

Despacho — Não há no processo documento firmado pelo diretor da Recebedoria do Distrito Federal em que se levante a dúvida que o telegrafante pretende esclarecer.

Arquive-se. D. F., em 10-9-41 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.629-41 — Antonio Jacques da Silva — maquinista de 2.ª classe, aposentado, do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — solicita melhoria de proventos.

Despacho — Não é o D. A. S. P. o órgão competente para apreciar o assunto. A D. P. V. D. F., em 10-9-41 — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.663-41 — Funcionários e extranumerários da D. R. dos Correios e Telégrafos — São Paulo — solicita seja estabelecida a igualdade de diárias para os servidores, sem distinção de classe.

Despacho — Nada há a deferir. O pagamento de vantagens aos servidores do Estado deverá ser feito na forma da legislação vigente.

Ao S.R.P.-2 para apreciar a relação de fls. 3 e promover providências, no sentido de que somente postalistas e extranumerários para esse fim admitidos trabalhem no correio ambulante. D. F. em 10-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.727-41 — Instituto Jurídico e Beneficente dos Empregados da E. F. C. B. consulta sobre a situação de funcionários da E. F. C. B. que se encontram sem vencimentos e afastados do serviço, afim de responder a processo administrativo.

Despacho — O D. A. S. P. não é órgão consultivo nem os assuntos de interesse dos funcionários poderão ser tratados pelos órgãos estranhos ao serviço público, como já resolveu o Senhor Presidente da República.

Arquive-se. D. F. em 10-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 6.672-41 — Pedro Uchoa Corrêa — escrevente, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra — solicita transferência para a carreira de Escriturário do Q. P. do Ministério da Fazenda.

Despacho — Antes de promover o estudo do processo, em relação à habilitação para a transferência, o D. A. S. P. pondera que a mesma não deverá ser feita, porque prejudicará a promoção dos escriturários da classe F, beneficiados pelo decreto-lei 145, de 1937, retardando o ingresso dos mesmos na carreira de Oficial Administrativo.

Submeta o assunto à apreciação do Senhor Ministro da Fazenda. D. F. em 9-9-41. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

CIRCULAR DE 1274

Em 10 de setembro de 1941. A Sua Excelência o Senhor diretor Geral do Pessoal do Ministério da Marinha — Nos mesmos termos aos diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos demais Ministérios (exceto Guerra) e a Seção de Pessoal do Departamento de Aeronáutica Civil sobre a carreira de Engenheiro. (republica-se por ter saído com incorreções).

Ofício n. 2.184 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — sobre as nomeações para o cargo da classe E, inicial, da carreira de Estatístico Auxiliar do Quadro único desse Ministério.

Processo n. 693-41 — Sílvia Teixeira Alves, praticante, de escritório referência VI, do Departamento dos Correios e Telégrafos, alega o desempenho de função diferente daquela para a que foi admitido.

2 O Serviço Regional do Pessoal dos Correios e Telégrafos informa que a situação do interessado já se encontra regularizada. Arquive-se. D. A. S. P., em 11 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.624-41 — Odilon Olimpio Vital, polícia fiscal, classe G do Q. P. do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de Escriturário do mesmo quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 8 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nada havendo a objelar, a D. S. opina por que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas do concurso de Escriturário, de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 3 de maio último.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 11-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.404-41 — O Ministério da Aeronáutica propõe, no presente processo, a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Mário Noronha, prático de engenharia, classe F, do Quadro Suplementar, para cargo da mesma classe da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente daquele Ministério.

2. Apreciado, pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 29 de agosto último, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensáveis à transferência pleiteada.

3. Nestas condições, a D. S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas do concurso de Almoxarife de qualquer Ministério, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 13-11-40.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 11-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.757-40 — Margarida Maria Ribeiro da Silva, pede segunda chamada para prestar provas.

Despacho. — Indeferido, em face do regulamento de transferência.

Em 11 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.803-41 — Hilma Belo Galvão, escriturário interino pede permissão para regularizar sua inscrição.

Despacho. — A requerente está inscrita *ex-officio*. Deve, portanto, comparecer à Divisão de Seleção para regularizar a sua situação.

Em 11 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 7.667-41 — Zayde Lemos Luna, inscrita sob o n. 194; no concurso para Escriturário, nesta Capital, solicita transferência de sua inscrição para Curitiba.

Despacho. — Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.873-41 — Lucia Guimarães Barros solicita inscrição na prova de habilitação para inspetor de Ensino Secundário, independente da apresentação de certificado do curso ginasial.

Despacho. — Indeferido. Em 12-9-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.808-41 — Maria Luiza Pinheiro e Maria Nazaré Batista de Andrade, candidatas inscritas no concurso dos I. A. P., solicitam a apreciação dos títulos que juntam aos requerimentos de inscrição.

Despacho. — A Banca Examinadora não pode apreciar títulos em concurso de provas. Restitua-se à Delegacia do I. A. P. I. a documentação apresentada pelas candidatas.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 7.247-41 — Antônio Ferreira, candidato classificado no concurso para oficial administrativo em São Paulo, recorre do resultado da prova de sanidade e capacidade física.

Despacho. — De acordo com o parecer do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., o candidato foi considerado habilitado. Homologo o parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

PORTARIA N. 245

O diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o oficial administrativo Arnor Guapiassú para servir como secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para admissão de extranumerário-men-alista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista XVII. Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No requerimento protocolado neste Departamento sob o número 10.096, em que o Sr. Antonio José de Oliveira Filho e outros, proprietários das Empresas de Propaganda em Alto-Falantes no Estado do Rio de Janeiro, solicitavam o cancelamento da taxa diária, a título de censura, foi proferido o seguinte despacho. — Indeferido. Em 4-9-41.

Conselho Nacional de Imprensa

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão sob a presidência do Diretor Geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes. De acordo com o pronunciamento desse órgão foram proferidos em requerimentos juntos aos respectivos processos os seguintes despachos:

— de José Yamashiro, diretor do diário "Brasil Asahi", que se edita em São Paulo, juntando documentos em que prova serem brasileiros natos os componentes da Empresa Jornal Nippo Brasileiro Ltda. proprietária do jornal em apreço; comunicando que, em obediência ao ato do Sr. Presidente da República que determina a nacionalização da imprensa, passou o mesmo jornal a ser editado exclusivamente no idioma do nosso país; e, finalmente, pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se;

— de F. G. Schawartz, gerente do "Jornal Joinville", que se edita na cidade que lhe dá o nome, Santa Catarina, pedindo permissão para passar a circular como diário vespertino. — Deferido;

— de João França da Silva, diretor da revista "Unidade", que se edita nesta Capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— da Empresa Folha da Manhã Ltda., proprietária dos jornais "Folha da Noite" e "Folha da Manhã", que se editam em São Paulo, pedindo certidão dos seus registros. — Certifique-se;

— de Benedito Cordes, diretor do periódico "Cooperação Agro-Pecuária", que se edita em São Paulo, juntando documentos em que prova ter deixado de ser órgão da Cooperativa de Laticínios do Estado de São Paulo, pedindo a regularização do seu registro e solicitando certidão. — Classifique-se como revista e certifique-se;

— do Dr. Assad Mameri Abdenur, pedindo lhe sejam fornecidas por certidão os nomes dos proprietários, diretores, secretário e substituto eventual do diretor da revista "Anais Brasileiros de Ginecologia", que se edita nesta Capital. — Certifique-se;

— de Osvaldo P. Masini, diretor do periódico "Campos do Jordão-Jornal", que se editava na cidade que lhe dava o nome, Estado de São Paulo, pedindo reconsideração do ato que lhe cancelou o registro. — Mantenho o despacho anterior;

— da revista "Velocidade", que se edita em São Paulo, pedindo autorização para assinar, na Alfândega de Santos, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando de isenção de impostos. — Declare a quantidade de papel que necessita, anualmente;

— da Empresa de Propaganda Standard, Ltda., com sede nesta Capital, pedindo autorização para distribuir um folheto de propaganda de um produto farmacêutico. — Indeferido.

— de Anibal Petersen, diretor da "Revista Imposto da Renda", desta Capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— de João Otávio Lobo, diretor da Faculdade de Direito do Ceará, pedindo registro da revista "A Faculdade de Direito do Ceará", que se edita em Fortaleza. — Registe-se sob a classificação de boletim;

— de Raul Maximo Guaraciaba, pedindo registro do jornal "Folha do Povo", que pretende editar em Niterói, Estado do Rio. — Indeferido;

— de Georges G. Bonduki, diretor do jornal "Diário Srio", que se editava em São Paulo, em idioma estrangeiro, pedindo certidão de que o referido periódico está autorizado a circular durante o ano corrente. — Indeferido;

— de Henry W. Baglay, representante, no Brasil, de The Associated Press, com sede em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, pedindo autorização para manter no Brasil, um serviço de fotografias noticiosas, como parte integrante das atividades daquela empresa. — Autorizo;

— do procurador da revista infantil "O Globo Juvenil Mensal", desta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Autorizo;

— de Antonio Filgueiras Lima, diretor da revista "Fortaleza", da Capital, que lhe dá o nome, pedindo registro. — Indeferido.

— de Bruno Gustavo Eduardo Norrenberg, diretor da revista "Maga", que pretende editar em Porto Alegre, pedindo registro desse periódico. — Indeferido;

— de Manuel Cavalcante de Souza Filho, diretor da revista "Pio X", de propriedade do Colégio Diocesano, que se edita em João Pessoa, Paraíba, pedindo registro. — Registe-se como boletim;

— de Adilon Gonzaga Braveza, diretor da revista "Amó-Ará", órgão oficial do "Centro Ginásial de Cultura", de Fortaleza, Ceará, pedindo registro. — Registe-se como boletim;

— de Canabarro Reichardt, presidente da Associação de Pais de Família, com sede nesta Capital, pedindo registro da publicação "A Família". — Registe-se como boletim;

— de Ubirajara Pereira Barreto e João Vicente dos Santos, pedindo registro do periódico "Jornal do Fazendeiro", que pretendem editar em Baurú, Estado de São Paulo. — Indeferido;

— de Edgar Melo Matos Barroso do Amaral, diretor da revista "Arquivos da Escola Paulista de Medicina", de São Paulo, pedindo registro. — Registe-se como boletim;

— de Silvio Venancio, diretor da "Revista do Circulo Suiço", de São Paulo, pedindo registro. — Registe-se como boletim;

— do Padre José Gumercindo Santos, diretor da revista "Segueme", que se edita em Recife, Pernambuco, pedindo registro. — Registe-se;

— de Heitor Mendes Dias Fernandes, diretor da revista "Providência Social" desta Capital, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se;

— de Julião Alves de Barros, diretor da revista "Nova Conquista", que se editava nesta Capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido;

— de Alcides Barros Cassal, diretor da revista "Gran-Fina", que se edita em Curitiba, Estado do Paraná, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Paranaguá, termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Faça prova da tiragem e apresente ou últimos seis números da revista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 786 — Consulta do Prefeito de Rio Verde, Gaiáz, sobre a constitucionalidade do ato do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Estado que condenou a cobrança pelo Município, além do imposto sobre placas e letreiros, do imposto de licença — Ordenada a manutenção da lei de Rio Verde e a reforma da lei estadual e declarada improcedente a intervenção do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Estado.

Proc. 2.236 — Pedido de aproveitamento de Joaquim de Jesus Furtado em cargo equivalente ao que exercia em Maranhão. — Arquite-se.

Proc. 3.022 — Recurso de Maurílio Alves Daiello, contra o ato que o aposentou pelo art. 177 da Constituição. — Deferido.

Diretoria da Justiça e do Interior

1.ª Seção

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Leonardo Valdomiro Eberhardt — (Indulto — Proc. 16.049-41 — São Paulo). — Indeferido.

Mariano Sampietro — (Comutação de pena — Proc. 1.281-41 — São Paulo). — Indeferido.

Walter Bartenstein, solicitando a revogação do decreto de 7 de maio do corrente ano, em virtude do qual foi expulso do território nacional. — Deferido. (Proc. 2.854-41).

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Antonio Vilas Boas, 1.º sargento, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando lhe seja assegurado o recebimento do soldo de 2.º tenente, na importância de 866\$7, na forma da legislação vigente. — Deferido. (Proc. 15.047-41).

Antonio Francisco das Neves, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação do tempo de serviço prestado na Armada Nacional. — Deferido. (Proc. 16.349-41).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 12 de setembro de 1941

Despacho:

Alvaro Serrano de Andrade — Processo n. Mestre 1.544, n. protocolo 10.907. — Sim, mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1941

Subvenções:

Comprovações aprovadas:

Estado:

Distrito Federal.	Ano	Importância
Associação Espírita Francisco de Paula — (S. E. 5.630/37)	1937	13:000\$0
Casa do Pobre de Nossa Senhora de Copacabana — (S. E. 22.805/41)	1939	10:000\$0
Idem, idem	1940	10:000\$0

Divisão de Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1941

Despachos:

João Alves Gomes de Araujo, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se (36.968-41).

Salomão Antonio da Costa, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se (37.285-41).

Maria do Carmo Silva Teixeira, pedindo pagamento de funeral. — Indeferido, por não ter o de cujus preenchido a ficha de declaração de família (39.817-41).

Antonio da Fonseca Jordão, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se o que constar (38.212-41).

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro admitido ao serviço da Divisão do Pessoal, na forma do art. 35 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa por conta da dotação de 100:000\$0 — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — do orçamento vigente, nas condições seguintes:

Natureza do trabalho:

- Diversos trabalhos de datilografia;
- Condições de execução: na sede desta Divisão, dentro das horas de expediente;

Remuneração:

- 40 réis por linha datilografada em ficha de assentamentos; 30 réis por linha datilografada em quaisquer outros trabalhos; 30 réis por papel classificado, perfeito, de papéis de assentamentos. Mínimo de produção equivalente a 350\$0, em 25 dias de trabalho mensal; máximo de produção equivalente a 450\$0 em 25 dias de trabalho mensal;
- prazo: a partir da data da publicação até 31 de dezembro do corrente ano;
- condições de pagamento: mensal, em folha.
 - Maria de Lourdes Azevedo.
 - Nício de Moraes.
 - Maria Tavares Montenegro.
 - Carlos Fausto de Araujo.
 - Antonieta Vaz de Souza.
 - Yolanda Braga Guimarães.
 - Maria Aparecida Miraguaya.
 - Pilar Prieto Lhoret.
 - Enid Ferreira de Moraes.
 - Maria Odélia Rodrigues de Albuquerque.
 - Lybia de Freitas.
 - Yolita Assenço Torres.
 - Gerson da Silva Fernandes.
 - Hebe Silva.
 - Artemizia de Souza.
 - Aristeu Caputo.
 - Heloisa Gusmão Castello Branco.
 - Ilka Henriques de Carvalho.
 - Cecilia Mariozzi da Silva.
 - Ilza de Souza.
 - Onize Nunes.
 - Maria Gonzaga Bayão.
 - Léo Silvio Braz da Cunha.
 - Almadyra Grego.
 - Luiza Costa Ferreira da Silva.
 - Zilah Lima e Castro.
 - Otilia Branco.
 - Ary Lyrio.
 - José de Sá Carneiro Chaves.
 - José Tavares dos Santos.
 - Octavio de Oliveira Carneiro.
 - Pedro Barbosa.

Nota — Ficam canceladas, a partir da data da publicação, as relações publicadas nos D. O. de 30-VII-41, 2-VIII-41, 8-VIII-41, 20-VIII-41, 1-IX-41 e 8-IX-41.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1941

Processo n. 31.899-41 — Irmãos Habeyche Ltda. — Solicita segunda via da análise procedida na água "Sarandi", em 6 de julho de 1929, sob o número 11.814, pelo Laboratório Bromatológico. — Dirija-se à Secretaria Geral de Saúde e Assistência do Distrito Federal.

Serviço Nacional do Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

S. Oliveira Filho. — Arquite-se (P. 73/41-SNT).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

Jesus Ruas. — Deferido (P. 62/41-SNT).

Ministério da Fazenda**Gabinete do Ministro****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N. 1.503 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No incluso processo, a Federação das Indústrias de São Paulo, a Associação Comercial de São Paulo, a Associação Comercial do Niterói e a Câmara de Comércio Italiana, de São Paulo, pedem a atenção de Vossa Excelência para a carência de matérias primas especializadas nos diferentes setores da indústria nacional motivada pelas dificuldades criadas pelo Governo americano com o regime pelo mesmo estabelecido de licença prévia para exportação.

2. O Ministério das Relações Exteriores, avaliando a gravidade da situação e prevendo os prejuízos que poderiam advir para a indústria nacional, já expediu instruções à Embaixada do Brasil em Washington no sentido de interferir junto ao Departamento de Estado Americano para obtenção de um critério mais amplo na concessão das licenças de exportação naquele país. Todavia, a Embaixada deu a conhecer que é extremamente difícil a obtenção de licenças para certos produtos, especialmente alumínio, zinco e cobre, devido à escassez dos mesmos para os fins de defesa nacional.

3. O Banco do Brasil, por outro lado, está estudando o meio mais conveniente para dar execução à resolução do Conselho Federal de Comércio Exterior, aprovada por Vossa Excelência, no sentido de promover a importação de matérias primas, máquinas, aparelhos e utensílios necessários à produção nacional, para o que a Carteira de Exportação e Importação já elaborou as bases para a realização desse desideratum.

4. Ante o exposto, é de concluir-se que todas as providências cabíveis estão sendo tomadas, esperando-se que em breve sejam as dificuldades contornadas na medida do possível, salvo em relação àqueles produtos que constituem fator preponderante na indústria de defesa nacional americana e para os quais a indústria brasileira deve cuidar de sua aplicação o mais restritamente possível, dado que as dificuldades de sua importação são insuperáveis, no momento.

5. Nessas condições, esclarecido suficientemente o assunto, opino pelo arquivamento deste processo.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — A. de Souza Costa. Aprovado. Em 5-9-41. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 36

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 71.747, de 1941, declaro aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas a este Ministério e sediadas no Distrito Federal que, a partir desta data entrarão em circulação os novos tipos de papel selado de todas as taxas, cujos característicos principais, são os seguintes:

"Filigranado Oficial — dois círculos; no da direita a effigie do Presidente Getúlio Vargas, de perfil, e no da esquerda as armas da República encimadas pela palavra "Papel" e encimando a palavra "Selado" sobre fundo "verde".

Declaro, outrossim, que o papel ora em apreço poderá ser aplicado concomitantemente com o atual, mandado adotar pelas Circulares desta Diretoria de ns. 5, 8, 11, 15 e 31, respectivamente, de 23 de fevereiro, de 26 de abril, 11 e 26 de julho e 21 de outubro, todas do ano de 1940.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 12 de setembro de 1941. — O Diretor Geral, *Romero Estelita*.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1941

Processo n. 79.482-40 — Casa Bancária Higino Caleiro, em Franca, Estado de São Paulo, solicitando expedição de carta-patente: "Deferido"

Faça-se o expediente proposto."

Processo n. 54.324-41 — Casa Bancária João H. Daher, solicitando aprovação de aumento de capital:

"Aprovo o aumento do capital, à vista do que consta do processo.

Faça-se a necessária apostila na carta-patente."

CIRCULAR N. 24

Em 11 de setembro de 1941 — De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 86.930-40, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12, do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, resolvi, por despacho de 5 do corrente, conceder à firma João Ferreira Ribeiro & Cia., estabelecida em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, autorização para o fabrico de vinhos compostos. — *Hortencio de Alcantara Filho*, Diretor das Rendas Internas.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. 60.230-41 — Aida Martins Kirchner, pedindo restituição de uma certidão de óbito, que se encontra anexa ao processo n. 64.105-37.

Parecer — Não me parece que o pedido possa ser atendido, uma vez que os documentos, de que se trata, constituem peças essenciais do processo anexo. Tendo em vista que o processo junto já estava arquivado e o requerimento de fls. 4 é dirigido ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, submeto o processo à consideração da autoridade superior. — Diretoria da Despesa Pública, 29-8-41. — *Raymundo Brígido Borba*, Diretor.

Despacho — Indeferido, à vista do parecer do Sr. Diretor da Despesa. — D. G. da Fazenda Nacional, em 4-9-41. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Processos despachados:

N. 73.578-41 — Waldemar Franco Belmino da Silva, pedindo certidão. — Compareça para esclarecimentos.

N. 72.406-41 — Valentina da Cunha e Silva. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 56.753-41 — Antonieta Neves de Oliveira Pinto, pedindo revisão de mantepio. — De acordo com o parecer, nada há que deferir. Restitua-se o título.

N. 53.715-41 — Lydia Martins de Figueiredo Matheus e outra. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 103.881-39 — Ordem n. 666, de 10 do corrente mês, ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que fica concedido a essa Delegacia o crédito de 5:000\$, para atender ao pagamento de igual quantia, que compete ao Asilo de Orfãos São Benedito, de Pelotas, nesse Estado.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 10 de setembro de 1941

De aposentadoria:

Processos:

- N. 78.832-37 — José Fompéia.
- N. 103.503-40 — Alfredo da Cunha Machado.
- N. 6.522-39 — Fausto Pereira da Costa.
- N. 70.728-41 — Carlos Maximiano da Cunha.
- N. 5.149-39 — José Pedro Daudt.
- N. 9.498-41 — Theodomiro Pinto da Cruz.
- N. 68.148-41 — Leoncio Augusto de Souza.
- N. 71.247-41 — Arlinda Vieira.
- N. 72.056-41 — José Bento Gonçalves.
- N. 69.931-41 — Eneás de Oliveira.
- N. 69.939-41 — Graccho Rangel de Azeredo Coutinho.
- N. 71.248-41 — Lineu Sofia da Costa.

De mantepio civil:

- N. 81.366-40 — Alexandrina de Andrade Faria.
- N. 26.634-41 — Santina Magalhães de Oliveira.
- N. 51.895-41 — Cecília Viana da Silva.
- N. 105.303-39 — Philomena Marques Pinho.
- N. 84.574-40 — Rosina Rosa de Mello.
- N. 60.622-41 — Maria Braga Barreto Lins.
- N. 71.207-40 — Maria Santiago Pereira.
- N. 105.092-40 — Luiza e Moura e Silva Figueiredo.

De mantepio militar e meio-soldo:

- N. 57.060-40 — Nair Cordovil Maurity.
- N. 37.518-41 — Nair Garrido de Araujo.
- N. 57.318-40 — Olga Schinaltz Ribeiro.
- N. 74.412-36 — Dorvalina da Silva Lemos.
- N. 72.421-40 — Julia Lopes Bueno.
- N. 30.842-41 — Tereza de Andrade Martins.
- N. 96.859-40 — Candida Marques Lima.
- N. 44.699-41 — Midalina Andrade Enout.

N. 69.070-41 — Elvira Augusta Ferreira.
Apostilas feitas na mesma data.

De melhoria de pensão:

N. 81.318-40 — Maria Pitombo Cavalcanti.
N. 30.769-40 — Maria Madalena de Carvalho Machado.

De retificação de título:

N. 26.061-39 — René Bibiano Lazaro Ferreira.
N. 65.953-38 — Maria Candida de Lima Freitas e outras.
N. 1.351-41 — Judith Nascimento de Figueiredo Carvalho.

Títulos expedidos no dia 10 de setembro de 1941

De aposentadoria:

Processos:

N. 71.637-41 — Altamiro Teixeira Lopes.
N. 59.943-39 — Luiz Pedro Barboza.

De montepio civil:

N. 63.420-41 — Maria Brasil Lopes Fontoura.
N. 20.462-41 — Adelaide de Faria Gonçalves.
N. 2.790-40 — Rufina Vaz Carvalho dos Santos.
N. 66.416-40 — Lygia de Alencar Vasconcelos.
N. 101.507-40 — Elisa Velho e outra.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 48.744-40 — Odete Batista da Silva.
N. 52.327-40 — Nair Maria Notari.
N. 48.950-40 — Cecília Matoso.
N. 53.280-41 — Olivia Castelo Branco.
N. 25.805-41 — Jarina Bastos Mourão.
N. 63.157-37 — Edwiges Barboza da Penha.

Apostilas feitas na mesma data.

De alteração de nome:

N. 42.894-41 — Edla Yacy dos Santos.
N. 45.459-41 — Nely Fernandes Palmeira.
N. 69.876-41 — Jussara Gomes de Jesus.
N. 67.352-41 — Acyr Almeida Ferreira da Silva.
N. 41.753-38 — Sebastião Duarte Dantas.

De revisão de pensão:

N. 45.572-41 — Izabel de Veiga Euler.
N. 49.395-39 — Maria Anunciata Barboza e outras.

De melhoria de pensão:

N. 54.755-41 — Candelaria Coutinho de Lima Mendes.
N. 29.568-41 — Nerina Coelho Lopes.

Directoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1941

Processos despachados:

N. 59.367-41 — Requerimento em que Luiz de Oliveira Grijó pede seja garantida pelo prazo de 3 ou 4 anos a locação do próprio nacional que ocupa na rua do Catete n. 243, tendo em vista as benfeitorias realizadas no mencionado imóvel. — Porque o prédio locado poderia ser vendido, em virtude do dispositivo legal, concedeu-se a locação a título precário, obrigando-se o locador a entregar o imóvel, mediante o aviso prévio de 30 dias, hipótese em que não lhe caberia qualquer indenização pelas benfeitorias que porventura fizesse.

Dessas condições, constantes do despacho deste Ministério e do ajuste firmado, tinha e tem o suplicante pleno conhecimento.

O atendimento do pedido, no sentido de ser garantida a locação por um prazo de três ou quatro anos, importaria em adiar-se a abertura da concorrência já requerida, o que seria contrário à lei.

A vista do exposto, indefiro a petição de fls. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1941

N. 60.745-41 — Aforamento de terrenos acrescidos de marinha, situados na praia do Meiroles, Fortaleza, Ceará, pretendido por Raul de Souza Carvalho. — Aprovado. Ulpiano de Barros.

O despacho aprova o parecer da Divisão do Cadastro e Registro, que opina pela devolução do processo ao Serviço Regional no Ceará para satisfazer a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 5 de setembro de 1941

N. 71.248-41 — Offício n. 1.315, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, referente ao inventário dos bens moveis pertencentes à Inspeção de Seguros da Quinta Circunscri-

ção em S. Paulo — Encaminhando o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados. A. C. Marchand.

N. 70.290-41 — Offício n. 569, do Serviço Regional na Bahia, relativo à circular n. 4, de 31-3-941 — Enviado o processo ao mencionado Serviço para satisfazer as exigências. A. C. Marchand.

N. 70.294-41 — Offício n. 572, do Serviço Regional na Bahia, referente à circular n. 4, de 31-3-941 — Restituido o processo àquele Serviço para os fins indicados na informação. A. C. Marchand.

N. 70.292-41 — Offício n. 570, do Serviço Regional na Bahia, relativo à circular n. 4, de 31-3-941 — Enviado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins convenientes. A. C. Marchand.

Câmara de Reajustamento Econômico

DECRETO-LEI N. 1.888

SESSÃO DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1941

Processo n. 145 — Requerente, Luiz Carvalho de Souza — Guararema — Estado de S. Paulo — Acórdão — "Vistos, etc. Luiz Carvalho de Souza, de Guararema, Estado de S. Paulo, apresentou ao Banco do Brasil uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias, oferecendo em garantia o sítio denominado "Quietude", antigo "Custodinho", naquele Município.

O Banco pediu os títulos de domínio, devidamente registrados; mas o requerente não os apresentou.

Em carta de 19 de outubro de 1940, limita-se aquele a informar que dito sítio fora *ilegalmente* *praceado*, após haver apresentado a sua proposta de empréstimo. A praça se teria efetuado em execução movida perante o Juiz de Direito de Mogi das Cruzes. Na ausência do imóvel hipotecável não podia ser iniciado o *ajuste voluntário*; e o Banco, acertadamente, remeteu o processo à Câmara (fls. 11-12).

Pelo despacho de fls. 15, para ajuizar da ilegalidade e sua extensão, foi mandado intimar o requerente a trazer à Câmara certidão, *verbo ad verbum*, do requerimento porventura apresentado ao Juiz da execução, no sentido de suspender o andamento da mesma. A carta de fls. 21, enviada pelo Banco do Brasil, informa que a diligência não foi *cumprida por não ter sido encontrado o requerente*.

Em vista disso, pelo despacho de fls. 26 verso, foi determinada a intimação pela imprensa. Esse despacho foi cumprido, como mostram os documentos de fls. 31 e 32. Pela imprensa o que se pedia era o comparecimento do requerente à agência do Banco, no prazo de 20 dias, pois aí tomaria conhecimento *pessoal* da mencionada exigência.

Dentro do prazo, apresentou-se àquela agência o advogado João Fairbanks que se comprometeu a satisfazer a intimação, como informa o Banco, em carta de 21 de julho último. (fls. 30). Mas, até hoje, tal certidão não foi apresentada.

Nestas condições, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico acordam em mandar arquivar o presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Ernesto Rangel*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 404 — Requerente, Aloisio de Menezes Greenhalg — Campinas — Estado de S. Paulo — Acórdão — "Vistos, etc. Aloisio de Menezes Greenhalg, de Campinas, Estado de S. Paulo, apresentou ao Banco do Brasil uma proposta de empréstimo hipotecário, oferecendo em garantia os imóveis "Santa Maria" sítio no mesmo Município de Campinas, e "Jardim" no Município Viradouro.

Mas o requerente não é proprietário dos imóveis em questão. Quanto ao primeiro é mero promitente comprador; quanto ao segundo é apenas locatário com direito de opção para compra. É claro que em tais condições o empréstimo não era de conceder.

A Câmara, nos casos de promessa de compra e venda, adotou a orientação de mandar tentar o *ajuste voluntário*, com prévia consulta ao promitente *vendedor*.

Nestas condições, essa consulta deveria ser feita no que toca ao imóvel "Santa Maria". Não assim, no que respeita ao imóvel "Jardim" que era objeto de simples locação.

Mas a petição de fls. 18-19 mostra que o *promitente vendedor* do imóvel "Santa Maria", não dá o seu acordo ao *ajuste voluntário*.

E, uma vez que tal acordo é indispensável a esse *ajuste*, inútil se torna insistir.

Por tais motivos, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico acordam em mandar arquivar o presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Ernesto Rangel*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 420 — Requerente, Manuel Reis Naves — Lins — Estado de S. Paulo — Acórdão — "Vistos, etc. Manuel Reis Naves, do Município de Lins, Estado de S. Paulo, apresentou ao Banco do Brasil, uma proposta de empréstimo em letras hipotecárias, oferecendo em garantia o sítio "Florida", naquele Município.

Pelo despacho de fls. 10, foi notificado o proponente da necessidade de juntar o título de domínio sobre o imóvel em questão. A notificação não foi atendida, pois o documento de fls. 15 que o proponente juntou é uma mera procuração em causa própria, pas-

sada pelo legítimo proprietário e que não tem a virtude de, por si só, transferir o domínio.

Nestas condições, o *ajuste voluntário* não pode ser iniciado.

Assim sendo, os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, acordam em mandar arquivar o presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Ernesto Rangel*, Relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, usando das atribuições conferidas pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício n. 471, de 3 de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional a esta Recebedoria, resolve conceder a José Campos de Oliveira, tabelião, com cartório à rua Maria Freitas n. 13-A, em Madureira, nesta capital, licença para se incumbir da venda de estampilhas do "selo adesivo", bem como da taxa de "educação e saúde", tudo mediante as vantagens e obrigações consignadas no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. — *J. Resende Silva*.

PORTARIA N. 31, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, usando das atribuições conferidas pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício n. 471, de 3 de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional a esta Recebedoria, resolve conceder a José Campos de Oliveira, tabelião, com cartório à rua Maria Freitas n. 13-A, em Madureira, nesta capital, licença para se incumbir da venda do "papel selado", instituído pelo decreto n. 5.049, de 22 de dezembro de 1939, mediante as vantagens e obrigações consignadas no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. — *J. Resende Silva*.

Processo n. 55.318-41.

PORTARIA N. 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, usando das atribuições conferidas pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício n. 471, de 3 de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional a esta Recebedoria, resolve conceder a José Campos de Oliveira, tabelião, com cartório à rua Maria Freitas n. 13-A, em Madureira, nesta capital, licença para se incumbir da venda de estampilhas do "selo penitenciário", mediante as vantagens e obrigações consignadas no decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. — *J. Resende Silva*.

Processo n. 55.318-41.

PORTARIA N. 33, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor, usando das atribuições conferidas pelos artigos 2.º e 3.º do decreto n. 19.828, de 2 de abril de 1931, e em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, constante do ofício n. 471, de 3 de dezembro de 1937, da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional a esta Recebedoria, resolve conceder a José Campos de Oliveira, tabelião, com cartório à rua Maria Freitas n. 13-A, em Madureira, nesta capital, licença para se incumbir da venda de estampilhas da "taxa judiciária", mediante as vantagens e obrigações consignadas nos referidos decretos. — *J. Resende Silva*.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados em 12-9-41:

Processo n. 18.230-41 — Nair Diniz Gaspar dos Santos. — Pague os débitos existentes.

Processo n. 18.284-41 — Alvaro Cadrel. — Apresente declarações de renda para o sexexercício de 1936-41.

Alfândega do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA COMISSÃO DE SIMILARES

10 de setembro de 1941

ATA DA 123.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 123.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Nisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Feita a verificação de presença apurou-se o comparecimento de todos os membros inclusive o Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad, recentemente chegado dos Estados Unidos da América do Norte. Com a palavra, o Sr. Dr. Milton Gonçalves propõe seja consignado em ata um voto de boas

vindas ao Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad. O Sr. Presidente e todos os senhores membros da Comissão associam-se à proposta feita. Agradece o Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad. Passa-se à hora do expediente. O Sr. Secretário comunica à Comissão, que se declara inteirada, que as firmas: "Cia. Fábrica do Papel Petrópolis", e "Cia. Industrial São Paulo e Rio" cumpriram as formalidades previstas no art. 97, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, conforme petições fichadas, respectivamente, sob ns. 1.815-41 e 1.811-41; e que pelo Sr. Ministro da Fazenda foram baixadas as seguintes circulares: n. 11, de 30 de junho, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de julho, concedendo registro aos produtos "bismagas e tubos de estanhos", bismagas e tubos de chumbo estanhado e "bismagas o tubos de chumbo e alumínio", de fabricação da firma O. R. Muller & Cia., estabelecida em São Paulo; n. 12, de 5 de julho, publicada no *Diário Oficial*, de 8 do mesmo mês, retificando a circular n. 8, de 2 de abril último, no tocante ao produto "passadeira de borra-cha", que continua a ter similar registrado pela S. A. Fábricas Orion, de São Paulo; n. 14, de 24 de julho, publicada no *Diário Oficial*, de 28 do mesmo mês, cancelando o registro do produto "alvaide de zinco", de fabricação da firma Carlos Kuernerz & Cia., desta Capital. A seguir o senhor secretário procede à leitura da representação sobre expedição de circular relativa aos registros dos seguintes produtos: "pano de crina animal para prensagem e filtragem de óleos", de interesse da Cia. Brasileira de Indústria e Comércio, estabelecida na rua Boa Vista, n. 15, 7.º andar, sala 3, na capital do Estado de São Paulo (processo fichado sob n. 1.452-41); e "tubos de ferro fundido para encanamento de água, gás, petróleo ou qualquer outro fluido ou para instalações sanitárias ou saneamento em geral, nus ou protegidos por coaltarização, pintura, galvanização ou qualquer outro processo, de todas as dimensões compreendidas entre cinquenta (50) e seiscentos (600) milímetros inclusive de diâmetro interior, com o comprimento útil até seis (6) metros, para qualquer pressão de serviço e qualquer aplicação". Com a seguinte nota aditiva — "os tubos com juntas de rosca não estão compreendidos no presente registro", de interesse da Cia. Ferro Brasileira S. A., com sede social em Caeté, Estado de Minas Gerais (processo fichado sob n. 1.746-41). A Comissão resolveu aprovar a proposta de circular que acompanhou a representação, recomendando a respectiva remessa ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, acompanhada dos aludidos processos. Passa-se depois à leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes: pelo Sr. Dr. Milton Gonçalves: fichas 1.808, 1.809 e 1.810, deste ano, todos de interesse da Cia. Firestone do Brasil e versando sobre importação de alvaide de zinco, feita quando ainda existia similar registrado daquele produto, manifestando-se o senhor relator, em todos os casos, pela aplicação dos favores previstos no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 1938; ficha 1.745-41, de interesse de Konishi & Cia., concluindo por que se convidasse a firma St. John del Rey Mining Co. Ltd. a prestar esclarecimentos no tocante ao fornecimento do produto "arsênico branco", de cujo registro é detentora; ficha n. 1.812-41, de interesse de São Paulo Alpargatas S. A., versando sobre retificação da circular n. 63, de novembro de 1935, em virtude de modificação dos estatutos da interessada, concluindo o Sr. relator o seu parecer da seguinte forma: "Uma vez que o registro de que se trata foi concedido por meio de circular, a retificação pleiteada deve ser feita, a meu ver, tão somente por este meio, e assim, sou de opinião que se encaminhe o presente processo à apreciação do Senhor Ministro da Fazenda, afim de que se digne de mandar expedir circular, pela qual fique declarado, de modo expresse, que é detentora do registro dos produtos fabricados pela São Paulo Alpargatas Co., constantes da circular n. 63, de novembro de 1935, a sua sucessora São Paulo Alpargatas S. A.". A Comissão votou de acordo com o senhor relator em todos os processos. Pelo Sr. Dr. José Lins foram relatados: ficha n. 1.793-41, de interesse da Cia. Telefônica Rio Grandense, concluindo pela existência de similar nacional registrado (circular n. 63, de 1935) para "isoladores de vidro, simples, para postes telefônicos"; ficha n. 1.794-41, de interesse de The São Paulo Gaz Co. Ltd., estando assim redigido o seu parecer: "No presente processo, o Conselho Superior de Tarifa consulta esta Comissão sobre a existência de similar nacional para "tubos de aço batido, simples, de 8" de diâmetro", importados pela The São Paulo Gaz Co.. Os tubos em apreço são destinados à ligação do balão de alta pressão aos compressores. Data a impossibilidade técnica do emprego do similar: "tubo de ferro fundido", e de acordo com as decisões anteriores sobre casos idênticos, sou de parecer que o material em apreço não tem similar nacional;" ficha n. 1.795-41, de interesse da Cia. Nacional de Navegação Costeira, concluindo que não há similar nacional registrado para "eixos de aço para navios"; ficha n. 1.796-41, de interesse da Cia. Telefônica Rio Grandense, concluindo pela existência de similar nacional registrado (circular n. 63, de 1935) para "isoladores de vidro para postes telefônicos"; ficha 1.801-41, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Vistas ao Sr. Dr. Galdino Ramos; ficha 1.813-41, de interesse da Empresa Oleifera Piauí, Ltda., e da Companhia Industrial da Baía, S. A., versando sobre importação de tambores de ferro, manifestando-se favoravelmente à concessão dos favores previstos no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, visto achar-se a detentora do registro, no momento, impossibilitada de fornecer aquele produto, conforme prova feita no processo; ficha 1.807-41, aditiva à de n. 1.692-41, de interesse da Companhia da Carris Luz e Força do Rio de Janeiro,

Leda., estando assim redigido o parecer: — "A Companhia de Caris Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., pelo vapor americano *Uruguai*, entrado no porto do Rio de Janeiro a 9 de março do corrente ano, importou duas caixas, contendo oito buchas para transformadores de corrente elétrica, material para o qual solicitou a concessão de redução de direitos. O Inspetor da Alfândega desta Capital enviou o processo a esta Comissão, que, em sessão de 11 de junho próximo passado, decidiu que as buchas para transformadores e isoladores de porcelana são a mesma coisa, havendo similar para diversos tipos de isoladores. O engenheiro certificante, a quem foi submetido o processo, esclarece às fls. 10 que, conquanto da mesma porcelana dos isoladores, as buchas para transformadores deles diferem na forma e na finalidade. A Companhia, em requerimento de fls. 15, pede reconsideração da decisão desta Comissão. Em face dos esclarecimentos prestados pelo engenheiro certificante, o parecer desta Comissão deve ser reformado. O material em apreço não tem similar nacional". Os pareceres do Sr. relator foram adotados pela Comissão. O Dr. Galdino Ramos relata o processo n. 1.798-41, de interesse da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, concluindo que as "válvulas de macho com lubrificação interna automática", descritas no processo, não tem similar nacional registado, sendo o parecer do Sr. relator adotado por toda a Comissão. Ainda pelo Sr. Dr. Galdino Ramos é relatado o processo fichado sob n. 1.799-41, de interesse de São Paulo (Brazilian) Railway Co., Ltd., versando sobre impotação de "vidros de aplicação exclusiva em lâmpadas de sinais a mão, usados em estradas de ferro". O Sr. relator concluiu o seu parecer, manifestando-se pela não concessão dos favores pleiteados pela suplicante, por ser notória a existência no país de fábricas daquele material. O processo é submetido a julgamento. Tomados os votos, verifica-se que os Srs. Drs. José Lins, Nelson Maia, Souza Maos, Costa Pinto e Rodolpho Ortenblad (5), são de parecer que o material em apreço não tem similar na indústria nacional. O Sr. Dr. Milton Gonçalves é de opinião que o julgamento do processo deve ser convertido em diligência, afim de ser colhida amostra do vidro. Apoiam-no o Sr. Dr. Pessoa de Andrade e o próprio Dr. Galdino Ramos. Tendo sido vencido o relator, o Sr. Presidente designou, na forma do art. 20, parágrafo único, do Regimento Interno da Comissão, o Sr. Dr. José Lins para redigir a decisão vencedora, a qual foi feita imediatamente. O Sr. Dr. Nelson Barcelos Maia relata os processos seguintes: ficha n. 1.789-41, de interesse da Sociedade Japonesa de Beneficência do Brasil, concluindo que os "vergalhões de aço doce maleável, de várias dimensões, compreendidos entre 6 a 25 milímetros", descritos no processo, tem similar nacional registado, conforme circular n. 63, de novembro de 1935; ficha n. 1.790-41, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo pela não existência de similar nacional registado para "guardanapos, panos, lençóis e fronhas de linho"; ficha n. 1.791-41, de interesse da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, concluindo que a "perfuratriz horizontal para metais", descrita no processo, não tem similar nacional registado; ficha n. 1.792-41, de interesse da Companhia Nitro-Química Brasileira, estando assim redigido o parecer: "A Companhia Nitro-Química Brasileira de São Paulo importou, em dezembro de 1936, da América do Norte, diversos materiais. Segundo o certificado técnico, os tubos de ferro batido, (diâmetros de 1", 1 1/2" e 1 3/4" 2" e 3"), registros, válvulas, torneiras e conexões de ferro fundido, destinam-se à canalização d'água para extintor de incêndio denominado "Springler". As válvulas de cobre e de ferro fundido, com peças de cobre, e conexões destinam-se à instalação de vários ramais. De acordo com a fatura comercial, válvulas e filtros são confeccionados para suportar pressões de 60, 110 e 250 atmosferas. Os tubos e seus acessórios, de diâmetro até 2 1/2" não tem similar nacional registado, a menos que a interessada prove a impossibilidade técnica do emprego do ferro fundido". O parecer do Sr. relator foram adotados pela Comissão. São relatados pelo Sr. Dr. Herald de Souza Matos os processos seguintes: — ficha número 1.787-41, de interesse da Companhia Carbonífera Riograndense, concluindo não existir similar nacional registado para "estopim fio branco, duplo, para mineração de carvão"; ficha n. 1.788-41, de interesse da Administração do Porto do Rio Grande, concluindo que os "pregos ou grampos de linho", descritos no processo, tem similar nacional registado, conforme circular n. 63, de 1935, sendo detentora do registro a Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo; ficha n. 1.797-41, de interesse de Francisco Maximiliano Junqueira, concluindo que o material descrito no processo, formando "um conjunto um conjunto para produção de álcool anidro", não tem similar nacional registado; ficha n. 1.805-41, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que o "aço em barras e em chapa para reforço de pontes", nas dimensões descritas no processo não tem similar nacional registado; ficha número 1.803-41, em que o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos sugere que o Sr. representante do Ministério do Trabalho junto a esta Comissão organize e submeta à aprovação da mesma Comissão uma relação dos produtos naturais e matérias primas de notória existência no país, do modo que as Alfândegas possam com melhor conhecimento da questão, despacharem com acerto os processos de isenção e redução de direitos relativos à matéria. — o Sr. relator assim redigiu o seu parecer: "Estou de pleno acordo com a proposta do digno e zeloso Inspetor da Alfândega de Santos. Como, porém, se trata de um assunto que não pode ser resolvido sem o auxílio de Laboratório, acho que seria preferível a apresentação da relação dos produtos naturais e matérias primas ao Sr. Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia pedindo

a apresentação da relação dos produtos naturais e matérias primas de notória existência no país e sua competente justificação". Os pareceres do Sr. relator foram aprovados pela Comissão. Ainda pelo Sr. Dr. Herald de Souza Matos é relatado o processado n. 1.635-41, (anexos: 1.441, 1.510 e 1.578, de 1941), de interesse de Envolúcos Invioláveis Sealcone S. A. — Ficou resolvido que o material de que se discute — cartolina — tem similar nacional registado pela circular n. 63, de novembro de 1935, sendo titular do registro a Cia. Nacional de Papel, sucessora de Klabin Irmãos & Cia., cuja transferência dá conta a resolução da Comissão de Similares, constante da ata da 37.ª sessão, publicada no *Diário Oficial* de 18 de fevereiro de 1936; e ainda, que a referida cartolina é capaz de substituir as de origem estrangeira na fabricação de "containers" ou envólucros para leite. Com o Sr. Dr. Souza Matos, votaram os Srs. Drs. José Lins, Galdino Ramos, Nelson Maia, Costa Pinto, Pessoa de Andrade e Rodolpho Ortenblad (7). O Sr. Dr. Milton Gonçalves foi voto vencido, declarando que somente poderia ser julgado o processo depois de expedida circular retificando a transferência do registro daquela mercadoria, de Klabin Irmãos & Cia. para a Cia. Nacional de Papel, justificando seu voto com a alegação de que uma circular só pode legalmente ser retificada por outra circular ou ato de Autoridade Superior à que a expediu. Em seguida, o Sr. Presidente determinou à Secretaria que providenciasse no sentido de ser feito o necessário expediente ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, propondo fosse expedida a necessária circular, com vistas na resolução da Comissão de Similares, constante da 37.ª sessão supra citada, a respeito da transferência do registro em apreço. Pelo Dr. Costa Pinto foi relatado o processo fichado sob n. 1.900-41, de interesse da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, concluindo que não há similar nacional registado de "desinerustante, de emprego na indústria de transporte com tração a vapor". A Comissão votou de acordo com o Sr. relator. Finalmente, é relatado pelo Sr. Dr. Pessoa de Andrade o processo fichado sob n. 1.749-41, de interesse do Governo do Estado de Minas Gerais, versando sobre importação de banheiras de ferro fundido esmaltado. O Sr. relator, louvando-se na declaração feita pela Superintendência da Fazenda daquele Estado, a respeito do insucesso constatado com o uso de banheiras esmaltadas de fabricação nacional nos fins a que são destinadas as de que trata o processo, manifestou-se favorável, digo, favoravelmente à concessão dos favores pleiteados. O assunto do processo é submetido a julgamento. Tomados os votos, verifica-se que os demais senhores membros são de parecer que o referido material tem similar registado pela circular 63, de novembro de 1935. Tendo sido vencido o relator, o Sr. Presidente designou na forma do art. 20, parágrafo único do Regulamento Interno, o Sr. Dr. José Lins para redigir a decisão vencedora, a qual foi feita imediatamente. E nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão às 7 horas, convocando para o próximo dia 10 de setembro a reunião ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Djalmá Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — João Theophilo de Medeiros, presidente. — Nelson Barcelos Maia. — José Pessoa de Andrade. — Rodolpho Ortenblad. — Milton Barbosa Gonçalves. — Galdino Ramos, membros. — Djalmá Eloy de Medeiros, secretário.

COMISSÃO DA TARIFA

RESUMO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA EM REUNIÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1941. — NS. 567 A 585.

N. 567 — Vinilita, caracteres da. — lâmina ou folha espessa, incolor, transparente e flexível, de matéria plástica — matéria plástica em lâminas, art. 1.887 da Tarifa, taxa 7\$800 por quilo.

N. 568 — Borracha em tecido, colada a feltro de lã — borracha em tecido, em peça, de qualquer matéria textil, menos seda, art. 1.866 da Tarifa e taxa 18\$200 por quilo, em obediência ao Acórdão n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 569 — Borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 18\$200 por quilo, em obediência ao Acórdão n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 570 — Carbonato de cálcio precipitado, para fins industriais — carbonato neutro de cal, art. 1.033 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

N. 571 — Tambor ou lata de ferro, contendo soda cáustica, o qual fica com a tampa inutilizada ao abrir e trazendo letreiros a tinta indicando o produto e denominação da fábrica — considerado sem valor mercantil, nos termos do art. 42, inciso IV, letras a, b e c das Preliminares da Tarifa.

N. 572 — Tampa de ferro, para máquina de escrever, forrada com pedaço de feltro de lã — caixas de ferro forradas de feltro de lã, art. 823 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

N. 573 — Air Circuit Breaker — Interruptor automático, tipo A E — 1B, fabricação da General Electric, para 600 volts, 300 ampéres, desacompanhado de caixa ou protetor de ferro — aparelho físico não classificado, de matéria plástica, art. 1.657 da Tarifa, taxa 17\$0 por quilo.

N. 574 — Peças de cobre com aplicação em determinados aparelhos elétricos, tendo a dupla função de: parafusos, para o que possuem uma haste provida de rosca e de: "terminais", para o que possuem na cabeça sextavada uma parte ôca ou excavada onde deve ser soldado um cabo ou fio de corrente elétrica — obras não classificadas, não especificadas, de cobre simples, art. 791 da Tarifa, taxa 10\$1 por quilo. Idêntica a decisão n. 506, de 22 de julho deste ano.

N. 575 — Receptáculo de baquelite, para lâmpada fluorescente, sistema tubular — peça de baquelite com preparo do metal, para instalações elétricas, art. 1.887 da Tarifa, taxa 5\$2 por quilo.

N. 576 — Cadarço estreito, de fios de algodão entrançados, revestido de matéria plástica à base de resina sintética — obras não classificadas de matéria plástica, art. 1.887 da Tarifa, taxa 26\$0 por quilo.

N. 577 — Fios torcidos ou cordoalha de amianto, com pequena mescla de fios de algodão — cordoalha de amianto, art. 569 da Tarifa, taxa de 4\$9 por quilo.

"Twisted Valve Stem" — amianto em fios torcidos, tendo pequena mescla de fios de algodão, embebidos em óleo graxo e recobertos de grafite — gacheta de amianto, art. 569 da Tarifa, taxa 6\$6 por quilo.

N. 578 — Discos de papel com impressões para uso exclusivo em termômetros onde será marcada a temperatura ambiente — papel de qualquer formato com riscos ou impressões, perfurados ou não, com aplicação exclusiva em aparelho físico, art. 556 da Tarifa vigente, taxa de 6\$8 por quilo.

N. 579 — Livros para leitura, em brochuras, art. 545 da Tarifa, taxa de \$6 por quilo. Obras impressas em duas ou mais cores, art. 564 da Tarifa, taxa 31\$2 por quilo. Obras não classificadas de matérias plásticas, art. 1.887 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

N. 580 — Humidificador Bahnsen — aparelhagem destinada a humidificar o ar no interior das fábricas de tecelagem onde o fio deve trabalhar úmido, acionado por um motor elétrico que movimenta uma hélice e discos que recebendo uma corrente d'água a pulverizam por ação centrífuga, ao mesmo tempo que a corrente de ar formada pela hélice espalha no ambiente as gotículas d'água — máquina operatriz não classificada conjugada à máquina motriz dinamométrica, art. 1.831, letra C, da Tarifa, taxa que lhe competer segundo seu peso. — Idêntica a decisão n. 40 de 21 de janeiro deste ano.

N. 581 — Máquina linotipo conjugada a motor, art. 1.831 da Tarifa, taxa \$750 o quilo, incluída no Convênio Americano, não tendo aplicação ao caso a nota 317 da Tarifa, que não foi estipulada na citada convenção.

N. 582 — "Carburundum crease mixed valve grinding compound nyus" — preparação à base de matéria graxa, para polir metais constituída por óleo mineral, substâncias graxas e carburundum — preparações à base de matérias graxas ou óleo para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, art. 974 da Tarifa, taxa 3\$1 por quilo. Reformada, à vista do laudo n. 1.073, de 18 de agosto deste ano, do Laboratório Nacional de Análises, a decisão n. 444, de 17 de junho último.

Ns. 583 e 584 — Envolvório — Bobinas ou rolos de papel comum, com linhas d'água, para impressão de jornais, — resolvido que se excluem do peso do papel, a primeira capa ou envoltório de papelão que envolve externamente o volume e os pedaços de papelão, discos de papelão que, protegem as extremidades das bobinas ou rolos.

N. 585 — Máquina operatriz não classificada (torno mecânico) possuindo cada um, uma caixa de ferro, na parte inferior, para colocação do motor, que foi importado separadamente, trazendo cada uma presas, o interruptor, o controlador do motor e chaves de ligação — Considerado o motor como fazendo parte do todo e classificado no art. 1.831, letra C, da taxa que competer ao conjunto, segundo seu peso.

Na sessão realizada no dia 19 de agosto deste ano, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchet, Flavio Martins Penna, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal, membros da Comissão e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 567 — A. Pires & Ramiro. — Petição n. 25.282-1941. — Não concordando com a classificação de vinilite em lençol (matéria prima não classificada, preparada para a indústria de calçado), art. 987 da Tarifa, 25% ad-valorem, dada no Armazém de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de matéria plástica em lâminas, do art. 1.887 da Tarifa, pediram que fosse submetida à apreciação da Inspeção.

O classificador, o Of. Ad. Sr. José Labandera, informou que a classificação dada é a própria, pois na mesma classe a mercadoria já se achava classificada nominalmente quando em blocos, massa, pedaços ou placas irregulares (art. 938 da Tarifa).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.078 do hoje, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma lâmina ou folha espessa, incolor, transparente e flexível, — é de uma obra de matéria plástica, apresentando caracteres da vinilite, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Paulo Emilio: "À vista da amostra e do exame feito pelo Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria como matéria plástica em lâminas, da taxa de 7\$8 o quilo, peso legal, direitos mínimos, art. 1.887.

A decisão 315 não tem aplicação ao caso, pois refere-se a suspensórios e cintos de matéria plástica."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. N. 568 — Ch. Lorilleux & Cia. — Petição n. 31.640-1941. — Submeteram a despacho oleado de lã em peças, do art. 166 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

O Conf. Sr. Paula Barros verificou borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda, colada a feltro de lã, a qual de acordo com Acordãos do Conselho Superior de Tarifa, deve pagar a taxa de 18\$2 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa.

A requerente invocou a Decisão n. 704 de 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer que se segue, do senhor Conferente Alfredo Seabra, tão somente em obediência ao ato do Conselho Superior de Tarifa: "Mercadoria idêntica à da presente questão foi pela decisão n. 704, de 29 de outubro de 1940, considerada como lâmina de borracha, com ou sem tecido interior, sujeita a direitos segundo o respectivo peso; mais tarde, em face do Acórdão n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa foi aquela Decisão reformada pela de n. 30, de 14 de janeiro último, que atribuiu à aludida mercadoria a classificação de borracha em tecido, em peça, de qualquer matéria textil, menos seda, art. 1.866, taxa de 18\$2 por quilo.

No caso em apreço, temos diante de nós amostra que representa mercadoria idêntica à de que trata o referido Acórdão número 7.684.

Nestas condições, em obediência à decisão da Instância Superior, classifico como borracha em tecido, em peça, de qualquer matéria textil, menos seda, art. 1.866, taxa de 18\$2 por quilo."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 569 — Companhia Goodyear do Brasil. — Petição número 32.154-1941. Despachou pela nota n. 47.460 deste ano — 5.ª adição — lâminas de borracha com ou sem tecido interior, pesando mais de 500 grs. por metro quadrado, do art. 1.866 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Orlando Vilela verificou — borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda, pedaços ou cortes, do mesmo artigo e da taxa de 18\$2 por quilo. Invocou a decisão número 366 deste ano e o Acórdão n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Eugenio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "Em que pese à doutrina invocada, oriunda dos atos que serviram de base à impugnação, classifico a amostra presente à Comissão como lâminas de borracha, sujeitas a direitos em função do peso por metro quadrado, art. 1.866, da classe 35.ª da Tarifa, com a circunstância de admitir a Tarifa a inserção de tecido na sãmina, o que não se verifica no caso presente."; — os senhores Conferentes Elias Souto e Gentil Monteiro subscrevem o seguinte voto do senhor Conferente Flavio Penna: "Classifico como borracha em tecido de qualquer matéria textil, menos seda, do art. 1.866, taxa de 18\$2. A classificação proposta ajusta-se a decisões anteriores sobre casos idênticos."; — o senhor Conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Tavares Guimarães e Paulo Emilio: "De acordo com o parecer do Sr. Flavio Penna, em obediência ao Acórdão n. 7.684 do Conselho Superior de Tarifa."; — e o senhor Conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "Pela inspeção visual da amostra n. 618, não há dúvida que se trata de borracha em lâmina sem tecido. O que se acha junto é apenas envoltório para evitar aderências. Por isso classifico a mercadoria em lide no art. 1.866, como borracha em lâminas, sujeitas, segundo o seu peso, às taxas mínimas de 13\$0 ou 7\$8 por quilo, peso legal."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 570 — Companhia Industrial Pirahy. — Petição n. 9.343 de 1941. Despachou pela nota n. 12.102 deste ano — 267 sacos contendo carbonato neutro de cal, do art. 1.033 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

O Conf. Sr. Jugurtha Couto tendo dúvida a respeito, representou, pedindo o exame do Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo junto — análise n. 452, de 31 de março último.

O Conf. Sr. Jugurtha Couto, pela representação n. 18.044 deste ano, pediu um novo exame do Laboratório Nacional de Análises.

Este proferiu o laudo junto — análise n. 688, de 26 de maio deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 452, de 31 de março deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, solúvel nos ácidos, — é de giz (carbonato de cálcio, natural) em pó; — com o laudo do mesmo Laboratório, firmado por três químicos, — análise n. 688, de 26 de maio seguinte, declarando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, — é de carbonato de cálcio, natural (giz), beneficiado; — e com o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 734, de 13 deste mês, declarando tratar-se de carbonato de cálcio precipitado, para fins industriais, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Eugenio Pourchet: "De acordo com o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia, comunicado pelo ofício n. 734, de 13 de agosto de 1941 — trata-se de "carbonato de cálcio ou cal, precipitado, para fins industriais, do que se conclue ter sido bem despachada a mercadoria como: Carbonato neutro de cal, taxa mínima de 1\$0 por quilo, peso real, art. 1.033 da classe 25.ª da Tarifa."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 571 — Davidson Pullen & Cia. — Petição n. 32.002-1941. — Despacharam pela nota n. 50.403 deste ano — 1.594 tambores

de ferro contendo soda cáustica impura, do art. 1.102 da Tarifa, taxa 350\$0 a tonelada.

O Conf. Sr. Mario Cardozo verificou tratar-se de tambores de ferro pintado em bom estado de conservação, que considerou com valor mercantil, podendo a mercadoria neles contida ser retirada sem que se inutilizem e que está sujeita à taxa inferior a que pagariam os próprios envoltórios se fossem importados separadamente, como preceitua o item VI do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Para examinarem a mercadoria foram designados os Confs. Srs. Polydeutes de Oliveira e Alarico Soares, que prestaram a informação anexa, declarando que os tambores em causa não têm valor mercantil e servem de envoltório à soda cáustica.

O Conf. Sr. Mario Cardozo, a quem voltou o processo para promover a vinda da amostra, prestou, à vista da informação a respeito, assinada pelos Srs. Polydeutes de Oliveira e Alarico Soares, um esclarecimento ao assunto, tratado na sua representação número 32.002, a informação anexa.

Os importadores apresentaram a petição n. 32.356 deste ano, alegando que se trata de latas de ferro com tampa cravada à máquina, sendo preciso o emprego de talhadeira para abri-las, tornando-se assim, praticamente impossível fechá-las, tendo ainda letreiros impressos, indicativos da mercadoria despachada e danificados pela soda cáustica, circunstâncias previstas nas letras A, B e C do inciso IV do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Elias Souto: "Trata-se de pequeno tambor ou lata contendo soda cáustica e que fica com a tampa inutilizada ao abrir."

Convem ainda ponderar a existência de letreiros a tinta, indicando o produto e denominação da fábrica.

Nos termos do art. 42, IV, letras a, b e c das Disposições Preliminares, considero sem valor mercantil o envoltório em questão."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. N. 572 — Dolder, Keller & Cia. — Petição n. 31.889-1941 — Despacharam pela nota n. 50.411 deste ano — 2.ª adição — caixas de ferro, lisas, simples, pintadas, do art. 823 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo.

O Conf. Sr. Mario Guaraná verificou que as caixas para máquinas de escrever são em grande parte forradas, interiormente, de feltro de lã, baseado no art. 823 da atual Tarifa, impugnou a classificação do despacho, para considerar as caixas forradas de feltro, enquadradas na lei que diz: "Forradas de qualquer dessas matérias".

Os requerentes alegam que as tampas não são forradas conforme especifica a Tarifa, e sim, trazem um descanso, feito de feltro, que aliás não é tecido, preso à tampa, servindo unicamente de resguardo ao teclado, quando fechada sobre a máquina.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Flavio Penna: "O objeto apresentado é uma tampa de ferro para máquina de escrever."

Classifica-se como caixa desse metal e sua inclusão no art. 823 obedece, quanto à escolha da taxa em que deve incidir, ao modo por que tenha seu acabamento.

No caso o objeto está forrado com pedaço de feltro de lã, que, de acordo com os dizeres da Tarifa, nesse artigo, é uma das matérias que também influem na taxa quando no caso de revestimento.

Assim, classifico esse objeto como caixas de ferro forradas de feltro de lã, do art. 823, taxa de 15\$6.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 573 — General Electric S/A. — Petição n. 28.019-1941. — Despachou pela nota n. 27.038 deste ano — 1.ª adição — partes integrantes de máquinas dinamo elétricas, de peso de mais de 50 até 100 quilos, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de 1\$5 por quilo.

O Conf. Sr. Oséas Costa verificou um aparelho físico (air circuit breaker), fabricado de matéria plástica ou semelhante, devendo pagar no art. 1.657 da Tarifa, à taxa de 17\$1 por quilo. Informa que o objeto é perfeitamente igual, idêntico, ao que motivou a decisão n. 395 do ano passado.

A requerente invocou o Acórdão n. 9.205 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do Engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães. — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Reis Carvalho: "Sendo a mercadoria em lide idêntica à que foi objeto da decisão n. 395 do ano passado — o que se vê do catálogo anexo, da informação do Conferente do despacho e do certificado técnico, todos acordos em denominá-la — Air Circuit Breaker — penso deva ser classificada na Tarifa aduaneira, como aparelho físico não classificado de matéria plástica, sujeita à taxa mínima de 17\$1 por quilo, peso legal, de conformidade com o respectivo artigo 1.657-4".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O certificado aludido é do seguinte teor:

"Em cumprimento à designação retro examinei no Armazem n. 8 do Cais do Porto o conteúdo da caixa marca F. G. E. M., n. 29.012, submetida a despacho pela nota n. 27.038, deste ano, 1.ª adição.

Verifiquei um interruptor automático, tipo AR-4B (Air Circuit Breaker), fabricação General Electric, para 600 volts, 300 ampéres, desacompanhado de caixa ou protetor de ferro.

Como se acha apresenta aparelhagem de liga de cobre montada sobre painel de ardósia com algumas placas isoladoras de fibra americana. Predomina o cobre na aparelhagem.

Trata-se de aparelho para ser montado em conexão com os quadros de comando de usinas ou estações de distribuição de energia elétrica. — Não possuem característicos de chave de partida nem de regulador para máquinas dinamo-elétricas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Oswaldo K. Guimarães. N. 574 — General Electric Sociedade Anônima. — Petição n. 28.645, de 1941. — Despachou pela nota n. 41.286 deste ano — 1.ª adição — pinos de cobre simples, do art. 783 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya verificou, conforme várias decisões, a mais recente, a de n. 506 deste ano, obras não classificadas, não especificadas de cobre simples, do art. 791 da Tarifa, taxa de 19\$1 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas, de cobre, simples, do art. 791 da Tarifa e taxa de 10\$1 por quilo, peso legal.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 575 — General Electric Sociedade Anônima. — Petição n. 31.433-1941. — Despachou pela nota n. 43.112 deste ano — 3.ª adição — peças de baquelite com preparo de cobre, para instalações elétricas, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 5\$2 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya verificou parte de lustre de baquelite ou qualquer matéria plástica, que considerou como obras não classificadas de baquelite, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de 26\$0 por quilo.

A requerente alegou que se trata de receptáculo para nova "lâmpada fluorescente" sistema "tubular".

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Paulo Emilio: "Julgo a amostra (receptáculo) de baquelite com parte de metal ordinário, bem despachada no art. 1.887, como peça para instalação elétrica, da taxa de 5\$2 o quilo, peso legal, direitos mínimos."

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 576 — J. C. Gomes. — Petição n. 26.739-1941. — Recebeu pelo Armazem de Encomendas Postais um volume contendo mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota n. 40.233 deste mês, como obras não classificadas de matéria plástica, do art. 1.887, taxa de 26\$0 por quilo.

O Conf. Sr. Francisco Guaraná verificou tranças de algodão coberta com uma substância brilhante e flexível cuja espécie não lhe foi possível identificar.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.077 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada — é constituída por estreito cadarço de fios de algodão entrançados, revestido de matéria plástica à base de resina sintética. — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de 26\$0 por quilo.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N. 577 — Mesbla S/A. — Petição n. 22.904-1941. — Despachou pela nota n. 30.218 deste ano — 3.ª adição — amianto em cordas, do art. 569 da Tarifa, taxa de 4\$900 por quilo.

O Conf. Sr. Eurico Serzedello Machado verificou, conforme averbação feita à margem do despacho, gachetas de amianto, do mesmo artigo e da taxa de 6\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises n. 1.008 e 1.053, deste mês, demonstrando que a mercadoria da amostra n. 1. — é de fios torcidos ou cordoalha de amianto, com pequena mescla de fios de algodão; — e a da amostra n. 2. enrolada em um carreter metálico e este em uma caixa de papelão, tendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: — "Twisted Valve Stem — Packing — RM" Raybestos Manhattan, Inc. North Charleston S. C.", constituída por fios torcidos de amianto, tendo pequena mescla de fios de algodão, embebidos em óleo graxo e recobertos de grafite, — é de gacheta de amianto. — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo n. 1.008: cordoalha de amianto, art. 569, 4\$9 por quilo e conforme laudo n. 1.053: gacheta de amianto, art. 569, 6\$6 por quilo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 578 — Sociedade Anonima Frigorifico Anglo. — Petição n. 32.450-1941. — Despachou pela nota n. 51.360 deste ano — obras impressas de papel, de uma só cor, do art. 554 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

No ato da conferência de saída, pretendeu a desclassificação da mercadoria para considerá-la como papel de qualquer formato com riscos ou impressão, perfurados ou não, com aplicação exclusiva em aparelhos físicos, do art. 556 da Tarifa, taxa de 6\$8 por quilo.

O Conf. Sr. Paulo Emilio verificou papel em discos com impressões para uso exclusivo em termômetros onde será marcada a temperatura ambiente.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Elias Souto: "A mercadoria em causa está nominalmente classificada pela nova Tarifa, como: "Papel de qualquer formato com

risco ou impressão, perfurados ou não, com aplicação exclusiva em aparelhos físicos", art. 556, taxa de \$88 por quilo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. N. 579 — Sociedade Produtos Farmacêuticos Profar Ltda. — Petição n. 30.971-1941. — Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu e, tendo dúvida quanto à verdadeira classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa, classificada do seguinte modo: *Amostra n. 1* — Livros para leitura, em brochuras, art. 545, taxa de \$6 por quilo; *Amostra n. 2* — Obras impressas em duas ou mais cores, art. 554, taxa de \$152 por quilo; *Amostra n. 3* — Obras não classificadas de matérias plásticas, art. 1.887, taxa de 2680 por quilo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. N. 580 — Glossop & Cia. — Petição n. 29.170-1941. — Despacharam pela nota n. 45.646 deste ano — ventiladores conjugados com motores elétricos, pequenos, do art. 1.857 da Tarifa, taxa de \$37 por quilo.

No ato da conferência da saída, entenderam que se tratava de "Humidificadores Babson, máquina para humidificar o ar no interior de fábrica de tecidos" já classificados pela decisão n. 40 deste ano, como máquina operatriz não classificada conjugada com motor dinamo elétrico, do art. 1.831 da Tarifa.

O Conf. Sr. Elias Souto considerou a mercadoria bem classificada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do Engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo técnico e da decisão n. 40, de 21 de janeiro p. p., considero a mercadoria em causa como máquina operatriz não classificada conjugada à máquina motriz dinamo elétrica, art. 1.831, letra C, da taxa que lhe compete segundo seu peso."

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime. O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei no Armazém n. 3 do Cais do Porto a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 45.645, deste ano.

Trata-se de seis máquinas do tipo descrito no catálogo junto sob o nome de Humidificador Babson.

A figura e a descrição do catálogo dispensam novas explicações. Em resumo, é uma aparelhagem destinada a humidificar o ar no interior das fábricas de tecelagem onde o fio deve trabalhar úmido.

É acionada por um motor elétrico que movimentará uma hélice e discos que recebendo uma corrente d'água a pulverizam por ação centrífuga, ao mesmo tempo que a corrente de ar formada pela hélice espalha no ambiente as gotículas d'água.

O conjunto girando sobre o mesmo eixo horizontal não pode ser separado, devendo ser considerado como uma máquina conjugada a motor elétrico. Assemelha-se em seu funcionamento a um ventilador acrescido do dispositivo para pulverização d'água.

São máquinas idênticas às que foram objeto da decisão n. 40, deste ano.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 581 — Linotipo do Brasil S/A. — Petição n. 30.877-1941. — Despachou pela nota n. 47.800 deste ano — quatro máquinas linotipo, com seus motores elétricos conjugados, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$750 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya verificou, por força do disposto na nota n. 317 da Tarifa, que as máquinas linotipos por virem conjugadas a motores elétricos, paguem as taxas da divisão C do artigo 1.831, das máquinas motrizes, segundo o peso de cada unidade. Informa que o fato de estar determinada mercadoria favorecida com taxa convencional não quer dizer que esteja excluída de determinado preceito legal aplicável ao grupo das máquinas operatrizes.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Tavares Guimarães, Flavio Penna e Elias Souto: "Trata-se de máquina linotipo, que está incluída no art. 1.831 da Tarifa, entre as máquinas operatrizes e assim subordinada às determinações da nota 317. Uma vez que a máquina linotipo traz motor elétrico a ela ligado, o conjunto está sujeito à taxa da divisão C, do art. 1.831, como máquina dinamo-elétrica, segundo seu peso"; — e os senhores Conferentes Eugenio Pourchet, Paulo Emilio e Reis Carvalho subscreevem o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: "As máquinas para tipografia — linotipos, são compostas de uma infinidade de peças inclusive de motores elétricos que integralizam o conjunto.

Foram incluídas no Convênio Americano, sujeitas à taxa de \$750 por quilo.

Não podem por esse motivo sofrer modificação quanto à sua classificação tarifária.

É como penso".

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

"As máquinas linotipos estão sujeitas a direitos firmados por convênio internacional.

Desde que na citada convenção não foi estipulada a nota n. 317 da Tarifa geral os direitos só podem ser percebidos na base da Tarifa convencional.

De acordo, pois, com o voto dos senhores Alfredo Seabra, Eugenio Pourchet, Paulo Emilio e Reis Carvalho, considero bem des-

pachada a mercadoria como máquina linotipo conjugada a motor, da taxa de \$750 por quilo, por não ter aplicação ao caso a referida nota n. 317."

N. 582 — Mesbla S/A. — Petição n. 28.896-1941. — Despachou pela nota n. 45.130 deste ano — massas não classificadas, do art. 966 da Tarifa, taxa de \$43 por quilo. (1.ª adição).

Alegando que a mercadoria foi despachada, de acordo com a Decisão n. 414 deste ano e que a mesma deve ser classificada no art. 974 da Tarifa, como preparação à base de óleo para polir metais, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

O Conf. Sr. Gentil Monteiro verificou o despacho.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.073 de ontem, demonstrando que a mercadoria analisada, contida numa lata especial, dividida ao meio tendo em uma parte uma pasta fina e na outra, uma menos fina e trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Carborundum Crease Mixed — Valve Grinding Compound Nyus", — é de uma preparação à base de matéria graxa, para polir metais, constituída por óleo mineral, substâncias graxas e carborundum, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor Conferente Flavio Penna: "De acordo com a conclusão do laudo do Laboratório de Análises, classifico a mercadoria no art. 974 "Preparações à base de matérias graxas ou óleo para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, etc., taxa de \$3100 por quilograma."

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, ficando, à vista do laudo acima citado, reformada a Decisão n. 414, de 17 de junho deste ano.

N. 583 — S. A. "Diário da Noite". Petição n. 30.586-941. — Despachou pela nota n. 47.821 deste ano, com redução, 156 rolos pesando bruto 103.882 quilos contendo papel comum, verde, com linhas d'água para impressão de jornais, pesando 52 gramas por metro quadrado, com o peso legal de 103.520 quilos, do art. 556 da Tarifa, taxa de \$2600 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya considerou como tara, apenas o envoltório exterior, isto é, o que cobre a bobina, apurando deste modo, o peso de 4 quilos para a tara de cada bobina.

A requerente invocou as decisões ns. 171, 395 e 396 deste ano, em Comissão da Tarifa, que mandaram considerar tara, também os pedaços de papelão e papel grosso.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer que se segue, dos senhores Conferentes Paulo Emilio e Flavio Penna, designados para examinar a mercadoria *in-loco*: "Procedemos no dia 15 do corrente, a verificação, no armazém n. 5, de um dos rolos de papel comum, verde, com linhas d'água, para a impressão de jornais.

Versa a questão sobre a taxa que deve ser atribuída a cada volume.

O Conferente do despacho exclue do peso bruto apenas a 1.ª capa ou envoltório de papelão que envolve externamente o volume e a sua exigência está, a nosso ver, certa, em face das decisões ns. 395 e 396 deste ano.

Além desse envoltório, porém, encontram-se pedaços (discos) de papelão, conforme as amostras que enviamos à Comissão da Tarifa, os quais, protegendo as extremidades das bobinas ou rolos, fazem parte do envoltório interior.

Esses pedaços de papelão devem ser, a nosso ver, excluídos igualmente do peso legal, *ex-vi* da letra b, do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa, ora em vigor.

É este o nosso parecer, salvo melhor juízo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 584 — S. A. "Diário da Noite". Petição n. 30.587-941. — Despachou pela nota n. 47.819, deste ano, com redução, — 214 rolos pesando bruto 140.237 quilos, contendo papel comum branco, com linhas d'água, para impressão de jornais, pesando 52 gramas por metro quadrado, com o peso legal de 139.809 quilos, do art. 556 da Tarifa, taxa de \$4600 por quilo.

O Conf. Sr. Leoncio Maya verificou que todas as bobinas que pesou, acusaram um acréscimo de 4 quilos no peso bruto em confronto, com o romanceio de pesos que lhe apresentou o despachante; e que, para a verificação da taxa aplicou o disposto no art. 37, letra b, das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor, excluindo do peso legal apenas o envoltório exterior, isto é, a capa de papelão que envolve a bobina, com o que a requerente não concordou, pretendendo que se esclua todo o papelão que enrola a bobina de papel e mais os discos de papelão que amparam suas extremidades.

A requerente invocou as decisões ns. 171, 395 e 396 deste ano, em Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com as conclusões do parecer dos senhores Conferentes Paulo Emilio e Flavio Penna, designados para examinar a mercadoria *in-loco* e que é do seguinte teor: "Procedemos no dia 15 do corrente, a verificação, no armazém n. 5, de um dos rolos de papel comum, branco, com linhas d'água, para a impressão de jornais.

Versa a questão sobre a tara que deve ser atribuída a cada volume.

O Conferente do despacho exclue do peso bruto apenas a 1.ª capa ou envoltório de papelão que envolve externamente o volume e a sua exigência está, a nosso ver, certa, em face das decisões ns. 395 e 396 deste ano.

Alem desse envoltório, porem, encontram-se pedaços (discos) de papelão, conforme as amostras que enviamos à Comissão da Tarifa, os quais, protegendo as extremidades das bobinas ou rolos, fazem parte do envoltório interior.

Esses pedaços de papelão devem ser, a nosso ver, excluídos igualmente do peso legal, *ex-vi* da letra b, do art. 37 das Disposições Preliminares da Tarifa, ora em vigor.

É este o nosso parecer, salvo melhor juízo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 585 — J. C. Mendonça. Petição n. 29.259-941. — Despachou pela nota de importação n. 44.817 deste ano — 1.ª adição — 2 máquinas operatrizes não classificadas, pesando mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa 620\$000 por tonelada e — 2.ª adição — máquinas motrizes pesando mais de 50 até 100 quilos (2 motores elétricos), do mesmo artigo e da taxa de 1\$500 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto impugnou a saída porque o motor faz parte integrante do torno sendo apenas a separação questão de embalagem ou outra conveniência qualquer, visto que no torno existe toda a engrenagem do dínamo inclusive o reostato, o embrasamento, assim como a ligação, coincidindo os dispositivos. Pelos motivos expostos, pensa que as máquinas devem ter classificação na letra c do art. 1.831, para pagamento em função do peso englobadamente com os dínamos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores Conferentes Paulo Emilio e Flavio Pena, designados para examinares a mercadoria *in-loco*, emitiram o seguinte parecer: "Verificamos no armazem n. 3, duas caixas da marca J. C. M. ns. 780 ½, contendo duas máquinas operatrizes não classificadas, pesando cada uma mais de mil até cinco mil quilos: "tornos mecânicos" segundo consta da fatura consular.

Cada uma dessas máquinas possui uma caixa de ferro, na parte inferior, para a colação do motor, trazendo cada uma presos o *interruptor* e o *controler do motor*.

Em uma outra caixa da mesma marca a de n. 780-3, encontram-se dois motores elétricos pesando, cada um, mais de 50 até 100 quilos ou seja 63 quilos e 500 gramas de H.P. 220 volts que se destinam a acionar o torno por meio de corrente.

Os tornos em questão foram construídos para funcionar eletricamente, por meio de motores e cujos reostatos e chaves de ligação, como acabamos de aludir, acham-se a eles ligados, mas vindo em volume separado os respectivos motores.

Quanto à aplicação da Tarifa, há que atentar para a nota número 317, anexa ao art. 1.831.

Diz esse dispositivo tarifário: "Os dínamos ou motores elétricos que acompanharem as máquinas operatrizes, mas que a estas não estiverem presos, pagarão direitos em separado; quando, porem, virem ligados, por qualquer forma, às mesmas máquinas, aplicar-se-á ao conjunto as taxas das máquinas dínamo elétricas da divisão C, segundo o seu peso, por unidade".

Da leitura desse texto depreende-se que a incidência das taxas numa ou outra divisão da Tarifa, depende unicamente de fato material de se acharem ou não *ligados* (o grifo é nosso) os motores às respectivas máquinas operatrizes, "por qualquer forma".

Há que considerar, ainda, na questão em julgamento, a circunstância de se acharem ligados a essas máquinas os reostatos que são parte dos motores e aos quais até a Tarifa determina a incidência da taxa destes quando os acompanharem, é claro.

O assunto é, pois, de importância porque se presta a duas interpretações opostas.

Somos pela mais simples, isto é, a que se refere ao simples fato de não virem os motores, propriamente ditos, presos às máquinas.

Nestas condições achamos que, tendo sido as máquinas taxadas cada uma na sua divisão, foram bem despachadas"; — os senhores Conferentes Gentil Monteiro, Dr. José dos Santos Leal e Reis Carvalho subscrevem o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do parecer dos Conferentes designados para exame *in loco* e considerando os dizeres expressos na nota n. 317, sou de parecer que os motores devem pagar direitos em separado das máquinas operatrizes"; — o senhor Conferente Eugenio Pouchet emitiu o seguinte parecer: "De acordo com as conclusões do parecer dos membros da Comissão da Tarifa, designados para a verificação e exame da mercadoria *in-loco*, a máquina em questão — torno movido à electricidade, compreende duas partes — a máquina operatriz não classificada — e a parte formada pelo conjunto de movimento — reostato, chave de partida e de segurança, com todos os dispositivos para ligação do motor, que vem separado.

Ora, desde que o conjunto é formado de máquina operatriz e de elementos principais de aparelho dínamo-motriz, inseparáveis, indeligiáveis, não há como aplicar ao conjunto a taxa mais favorável de máquina operatriz não classificada.

Em caso de dúvida sobre predominância de matéria ou de mercadoria mais tributada, deve ser tarifada a de maior taxação, que, no caso, é a da letra c do art. 1.831, classe 34.ª — Máquinas motrizes dínamo elétricas, alternadores, excitadores, geradores e semelhantes, com os respectivos reostatos, sujeitos a direitos em função do peso"; — e o senhor Conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto: "Da primeira vez fui de parecer que se submetesse a questão ao exame de um técnico.

V. S., porem, preferiu mandar que fosse a mercadoria examinada *in-loco* por dois dos membros da Comissão da Tarifa.

O resultado foi o que eu desejava — ler a descrição dos objetos, de vez que na secretaria da Comissão não havia amostras da mercadoria.

Por essa descrição verifica-se que são duas máquinas operatrizes não classificadas — tornos mecânicos —, possuindo cada um, uma caixa de ferro, na parte inferior, para a colocação do motor, trazendo cada uma presos, o interruptor e o controler do motor.

Há também dois motores elétricos em caixas separadas, os quais se destinam a acionar o torno por meio de correia.

Esses tornos foram construídos para funcionar eletricamente, por meio de motores, cujos reostatos e chaves de ligação, acham-se a eles ligados.

Evidentemente estas peças que se relacionam diretamente com os motores, não devem, a meu ver, ser consideradas como partes dos tornos.

A nota n. 317 determina que os motores que não vieram presos às máquinas pagarão direitos em separado, mas não autoriza a importação de peças que se relacionam com o motor presas às máquinas operatrizes.

No caso em apreço foi o que se deu. Os motores foram importados em caixas separadas mas as peças que lhe dizem respeito como reostatos, chaves de ligação, etc., para perfeito funcionamento da corrente elétrica, vem presos aos tornos.

A Tarifa não previu essa hipótese.

Nestas condições, sou de parecer que ditos motores devem ser considerados como fazendo parte do todo e classificados no art. número 1.831, letra c, da taxa que competir ao conjunto, segundo seu peso.

Salvo melhor juízo".

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte decisão: "Os dínamos ou motores elétricos podem ter várias aplicações e por este motivo desde que não estejam presos às máquinas operatrizes devem pagar direitos em separado, de acordo com a nota n. 317 da Tarifa.

Na espécie os motores estão separados dessas máquinas, porem os seus reostatos e chaves de ligação estão integrados nas referidas máquinas de sorte que sendo aquelas partes integrantes dos motores, é como se estes estivessem ligados às ditas máquinas.

De acordo, pois, com estes fundamentos, classifique-se para o pagamento da taxa que competir ao conjunto, na conformidade dos votos dos senhores Conferentes Alfredo Seabra e Eugenio Pouchet.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 9 de setembro de 1941. — Alfredo Bastos — Secretário.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

Membros: Carlos Maya Ferreira, oficial administrativo, classe L presidente; Carlos Cardoso de Paiva, oficial administrativo, classe L e Tanereto França Junior, oficial administrativo, classe K.

Expediente de 1 de abril de 1941

Processo relatado:

CEM n. 47/41 — Offício n. 257, de 7 de fevereiro de 1941, do comando naval de Mato Grosso, solicitando a designação de cinco es-
criturários aprovados em concurso para ter exercício naquela repartição.

Parecer: que a designação de escriturários, para aquele Arsenal, está dependendo das nomeações que forem feitas para este Ministério, depois de homologado e publicado o resultado final do concurso.

Enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho 162 da mesma data.

Expediente de 4 de abril de 1941

Processo relatado:

CEM 48/41 — Offício n. 271, de 12 de janeiro de 1941, da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, alegando a deficiência de escriturários, e pedindo, baseado no art. 23 do decreto n. 5.798, de 11-6-40, a designação de dois militares, da reserva ou reformados para auxiliarem os serviços da Secretaria daquela Capitania.

Parecer: que o preenchimento das vagas existentes na carreira de "Escriturário", está dependendo da publicação do resultado final do concurso realizado para essa carreira; e, quanto à designação de dois militares, da reserva ou reformados, a sua apreciação cabe ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a quem se restitue o presente processo, com o despacho n. 165, da mesma data.

Despacho n. 163 — Ao Sr. ministro da Marinha em continuação ao ofício n. 0081, de 3-3-41, da Estação Central Radiotelegrá-

fica da Marinha, comunicando que em vista da existência de vagas, e bem, assim a respectiva dotação orçamentária, não vê inconveniente em ser concedida a autorização pedida, no officio originário.

Expediente de 5 de abril de 1941

Despacho n. 166 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 97, de 3-3-41, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco, encaminhado papeis, e comunicando não ser possível atender a proposta em aprego, visto a lotação da referida Escola consignar somente três Coadjuvantes de Ensino VIII.

Expediente de 8 de abril de 1941

Processo relatado:

CEM. n. 46/41 — Officio n. 272, de 14 de março de 1941, da Diretoria do Armamento da Marinha, propondo a admissão e melhoria de salário dos Marinheiros V, José da Costa, Dalquior da Rocha Machado e Alberto da Costa, para marinheiro VI, em vagas existentes na tabela numérica daquela repartição, e para as vagas decorrentes das citadas melhorias sejam admitidos os civis Auto Pereira dos Santos e Liberalino Muritiba de Souza;

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 167, de 10-4-41.

Officio n. 64 — Ao Sr. diretor da Divisão do Funcionário do D. A. S. P., consultando sobre a situação, na escala de sua classe, para efeito de promoção, de um funcionário classe I, do Quadro Permanente, deste Ministério, que exerce, interinamente, um cargo isolado, padrão M.

Expediente de 9 de abril de 1941

Officios ns. 68, 69 e 70 — Ao Sr. ministro da Marinha, encaminhando propostas de promoções, para preenchimento de vagas ocorridas nas carreiras dos Quadros Permanentes e Suplementar, deste Ministério, no terceiro quadrimestre de 1940.

Expediente de 15 de abril de 1941

Processo relatado:

CEM. n. 24/41 — Officio n. 1.072, de 12 de novembro de 1940, do capitão dos Portos do Estado do Paraná, propondo a admissão do civil Locides Correia, para exercer, com extranumerário-mensalista, a função de capataz, em substituição de Salvador Pantaleão da Cunha, que não chegou a entrar em exercício.

Parecer: que o nome do proposto já consta da tabela aprovada pelo decreto n. 6.667-40, devendo, porém, esse extranumerário completar a documentação, antes de entrar em exercício da função.

Enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 168, de 16-4-41.

Expediente de 19 de abril de 1941.

Processo relatado:

CEM n. 35/41 — Officio n. 96, de 14 de março de 1941, da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, propondo a dispensa de Walter Bello Wanderley das funções de coadjuvante de ensino VIII, e, para substituí-lo, a admissão de Manoel Luiz da Silva.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 170, de 17-4-41.

Expediente de 17 de abril de 1941

Despacho n. 169 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 89, de 17-3-41, da Escola de Aprendizes Marinheiros da Baía, propondo a admissão de um "Coadjuvante de Ensino", extranumerário-mensalista, para aquela Escola. — Comunica que a aceitação da referida proposta só poderá ter lugar se S. Exa. julgar necessário ao ensino daquele estabelecimento a admissão pedida, devendo, então, observar-se o que dispõe a circular n. 4/41, da Presidência da República.

Decreto n. 171 — Ao Sr. ministro da Marinha em continuação à carta de 24-3-41, de Aloysio Eleutério de Medeiros. — Informa não existir vaga de "Coadjuvante de Ensino", na tabela numérica de extranumerário-mensalista da Escola de Aprendizes Marinheiros da Baía.

Despacho n. 172 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 106, de 23-3-41, do Gabinete de Identificação da Armada, informando que a admissão pedida poderá ter lugar como diarista, observando-se, porém, a recomendação contida na circular n. 4/41, da Presidência da República.

Expediente de 13 de abril de 1941

Despacho n. 173 — Ao Sr. ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 28-11-40, de Carlos Maluff Assad, informando que não existindo vaga na tabela de diarista do Arsenal de Marinha de Mato Grosso, poderá o interessado ser atendido à conta da verba destinada a novas admissões, uma vez que o diretor do referido Arsenal julga de grande necessidade para os serviços daquele Estabelecimento, a admissão de um operário com a especialidade de soldador elétrico.

Expediente de 23 de abril de 1941

Processos relatados:

CEM n. 50/41 — Officio n. 180, de 21 de junho de 1940, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Pará, propondo a admissão do civil, Benanger Lopes Norat, como extranumerário-contratado, para exercer as funções de dentista, na referida Escola.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Sr. ministro da Marinha, com o despacho n. 176, da mesma data.

CEM n. 51-41 — Requerimento de 15 de abril de 1941, do oficial administrativo, classe J, do Quadro Permanente, Gilberto de Alencar Saboya, pedindo reconsideração de classificação.

Parecer: que a reclassificação do requerente na classe da carreira onde foi reajustado, obedeceu às instruções baixadas pela Circular n. 229, de 8-4-41, do D. A. S. P.

Restituído ao Senhor Ministro da Marinha, com o despacho n. 174, da mesma data.

Expediente de 25 de abril de 1941.

Despacho n. 177 — Ao Sr. D. G. do A. M. I. C., em continuação ao officio n. 51-M, de 28-3-41, daquele Arsenal, solicitando a anexação dos documentos do candidato Nelson de Paiva Viana, na forma do artigo 18, do decreto-lei 24.038, afim de que esta C. E. possa informar ao Senhor Ministro sobre a presente proposta.

Despacho n. 178 — Ao Sr. D. G. P., em continuação ao officio n. 015, de 5-2-41, da Agência da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Laguna, encaminhando expediente e informando que, segundo o esboço de lotações já aprovado pelo Senhor Ministro da Marinha, as Agências de Capitânias terão somente um marinheiro para atender aos serviços respectivos.

Despacho n. 179 — Ao Sr. D. G. P., em continuação ao requerimento de 27-1-41, do servente classe B, do Quadro Suplementar, deste Ministério, Manoel Sabino da Costa, informando sobre a lotação de funcionários civis do Arquivo da Marinha, aprovada pelo r. Ministro.

Despacho n. 180 — Ao Senhor Ministro da Marinha, em continuação ao requerimento de 4-1-41, do Escriturário, classe E, Ernesto Jaquet, informando que a lotação de escriturário para a Delegacia Especial de Porto Alegre, é de 3 funcionários daquela categoria.

Expediente de 28 de abril de 1941.

Despacho n. 181 — Ao Senhor Ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 121, de 25-1-41, do Instituto Naval de Biologia, ponderando que, caso S. Ex. concorde, poderá a proposta em apreço ser apreciada isoladamente, pelo D. A. S. P., conforme aquele órgão já o tem feito para outros Ministérios.

Despacho n. 182 — Ao Sr. D. G. P., em continuação ao officio n. 1, de 3-1-41, da Agência da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em Itacurussá, informando que a proposta formulada pela referida Agência não está no caso de ser atendida.

Despacho n. 183 — Ao Sr. Ministro da Marinha, em continuação ao officio n. 840, de 13-6-940, da Escola Naval, comunicando ter esta C. E. opinado favoravelmente sobre o assunto contido naquele officio.

Despacho n. 184 — Ao Sr. D. G. P., em continuação ao officio n. 282, de 27-3-41, da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, solicitando providências no sentido de ser promovida a dispensa do capataz, III, Raymundo Nascimento Rocha, afim de que esta C. E. possa cumprir o despacho do Senhor Ministro da Marinha.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 11 de setembro de 1941

Avisos:

Aviso n. 2.685. Eftl. 10 — Aprova o mapa de efetivo da 4.ª Companhia Independente de Transmissões, criada pelo decreto-lei número 3.467, de 25 de junho último.

Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 2.669 — Dir. Fun. 463 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Quartel-General da 7.ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — Subconsignação 22-02, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 14:000\$0 (quatorze contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O pagamento respectivo deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

N. 2.671 — Dir. Fun. 464 — Manda distribuir ao Agente Diretor do Quartel-General da 9.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais I Diversos — s/c 01, do atual orçamento do Ministério da Guerra, para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

N. 2.672 — Dir. Fund. 465 — Manda distribuir ao Agente Diretor da 16.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S/c 13-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 1:930\$0 (um conto novecentos e trinta

mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 5.^a Região Militar.

N. 2.673 — Dir. Fun. 466 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor do 23.^o Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo S/c 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar.

N. 2.674 — Dir. Fun. 467 — Aprova a demonstração abaixo mencionada, no total de 13:080\$0 (treze contos e oitenta mil réis), para pagamento de gratificação ao Diretor do Ensino, Instrutores, Auxiliares e Monitores da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo, à conta da Verba 1 — Pessoal — IV Gratificações — S/cs. ns. 17-1 e 17 c, do atual orçamento deste Ministério:

Subconsignação 17-1:

	Mensal	Total
1. Diretor do Ensino	350\$0	2:100\$0
2. Inst. de Infantaria.	200\$0	2:100\$0
1. Inst. de Educação Física.	200\$0	1:200\$0
1. Aux. de Inst. Ed. Física.	150\$0	900\$0
4. Aux. de Inst. Infantaria.	150\$0	3:600\$0
Subconsignação 17-c:		
2. Monitores de Educação Física.	120\$0	1:440\$0
2. Monitores de Infantaria.	120\$0	1:440\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelos saldos que se verificarem nas subconsignações citadas.

N. 2.675 — Dir. Fun. 468 — Manda distribuir ao Agente Diretor do 20.^o Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 7.^a Região Militar.

N. 2.676 — Dir. Fun. 469 — Manda distribuir a título de majoração ao Agente Diretor do IV/4.^o Regimento de Cavalaria Divisório, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c. 21-13, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de réis 5:000\$0 (cinco contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 4.^a Região Militar.

N. 2.677 — Dir. Fun. 470 — Manda distribuir ao Agente Diretor da 4.^a Companhia de Transmissões, à conta da Verba 2 — Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas subconsignações em seguida especificadas:

II — Material de consumo

S/C. 17-17 — Artigos de expediente	2:000\$0
S/C. 20-17 — Equipamento e arreamento	200\$0
S/C. 28-17 — Vestuários.	3:000\$0

III — Diversas despesas

S/C. 29-17 — Acondicionamento, etc.	200\$0
S/C. 30-17 — Água, asseio, etc.	400\$0
S/C. 32-17 — Assinatura Diário Oficial.	70\$0
S/C. 35-17 — Despesas miúdas.	300\$0

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 2.678 — Dir. Fun. 471 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor da Fábrica do Realengo, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — Subconsignação 19-18 do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

N. 2.679 — Dir. Fun. 472 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Agente Diretor da Fábrica de Piquete, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c 19-18, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 200:000\$0 (duzentos contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.^a Região Militar.

Dia 10 de setembro de 1941

Despachos:

Foi exonerado, por necessidade do serviço, das funções de Chefe da 2.^a Formação Sanitária Regional (São Paulo), o Capitão médico Dr. Renato Varandas de Azevedo, sendo designado, também por necessidade do serviço, para substituí-lo naquelas funções o Capitão Médico Dr. Carlos de Paula Chaves.

Dia 11 de setembro de 1941

Foi designado, por necessidade do serviço, para chefiar o Serviço de Material Bélico da 8.^a Região Militar, o Capitão José Arruda da Silva.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Capitão Breno Augusto Coelho Neto, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 8.^o Regimento de Artilharia Montada (Pouso Alegre).

Foi classificado, por necessidade do serviço, na Diretoria de Fundos do Exército, o Capitão Intendente do Exército Oldemar Travassos da Cunha Telles.

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do Capitão Intendente do Exército Carlos Honorato Lopes, no Serviço de Fundos da 2.^a Região Militar (São Paulo), e não no 9.^o Regimento de Infantaria, como foi publicado.

No Ofício n. 1.028, em que o Comandante do 9.^o Batalhão de Caçadores solicita providências no sentido de ser retificada no Almanaque do Ministério da Guerra a data de praça do 1.^o Tenente Francisco de Assis Araujo Bezerra, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido. Retifique-se para 13 de agosto de 1925".

Dia 12 de setembro de 1941

Foi transferido, por necessidade do serviço, do 15.^o Regimento de Cavalaria Independente, para o C. P. O. R. da 1.^a Região Militar, onde vai preencher vaga de monitor na Seção de Cavalaria, o 2.^o sargento Eduardo Torres Pereira.

Foi designado para servir na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, por necessidade do serviço, o 1.^o sargento da reserva remunerada Alfredo Tito dos Santos, em substituição ao 3.^o sargento da reserva Leobino Almeida da Silva.

PORTARIAS

De 9 de setembro de 1941

Portaria n. 2.967 — Designa o Major José Teófilo de Arruda, para exercer as funções de Observador Militar na República do Equador.

De 12 de setembro de 1941

Portaria n. 2.968 — Concede exoneração do Major Humberto de Alencar Castelo Branco do cargo de Adjunto do Gabinete do Ministro da Guerra.

Portaria n. 2.969 — Nomea Comandante do Batalhão e Instrutor da Arma de Infantaria da Escola Militar, o Major Humberto de Alencar Castelo Branco.

Portaria n. 2.970 — Designa o Tenente Coronel João Pinto Para para servir como Adjunto do Gabinete do Ministro da Guerra.

Portaria n. 2.971 — Nomea, de acordo com o disposto no art. 4.^o do Regulamento baixado com o decreto n. 23.347 de 13 de novembro de 1933, Sub-tenente o sargento ajudante José Gonçalves Dias para servir no 10.^o Regimento de Cavalaria Independente (Bela Vista).

Portaria n. 2.972 — Licencia, por interesse próprio, do serviço ativo do Exército para o qual fora convocado, o 2.^o Tenente de Infantaria da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha Carlos Palma Lima.

Requerimentos:

Celso Aurelio Reis de Freitas, Capitão, pedindo que a licença de cento e vinte dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — "Indeferido. O requerente gozou licença em 1934".

Construtora Brandão — Sociedade Anônima (Conbrasa), consultando se há inconveniente para a defesa nacional, na construção de um edifício de residência à rua Julio de Castilhos, esquina da Avenida Atlântica n. 1.016. — "O terreno existente à rua Julio de Castilhos, esquina da Avenida Atlântica n. 1.016, está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939, devendo, quanto à legitimidade de posse e cobrança de foros a que se referem os arts. 8.^o e 9.^o e seu parágrafo único do decreto-lei acima citado, ser ouvida a Prefeitura do Distrito Federal. O terreno em apreço acha-se, porém, dentro da zona de 600 braças (1.320 metros), de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho último, não podendo o prédio a ser no mesmo construído ter altitude superior a 30 (trinta) metros".

Donatila Luz Neves, esposa do Aspirante a oficial Intendente do Exército José Luz Neves, impossibilitada, por motivo de doença, de viajar para o Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação do prazo regulamentar para embarque das pessoas da família do citado Aspirante. — "Concedo prorrogação de 60 (sessenta) dias, em face das razões alegadas".

Laurindo Alves Netto, pedindo pagamento da quantia de 43:021\$6, proveniente de obras realizadas no Batalhão de Guardas, em 1936. — "Deferido em face das informações n. 2.366 da D. F. E. e 4.015 da S. G. M. G. constantes do processo".

Leovegildo de Souza Martins, soldado reservista; Maria Leopoldi Lanatois, viúva do ex-cabo Mario Lanatois; e Waldemar Gondin, cabo do Exército; — todos pedindo pagamento. — "Arquive-se em face do resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República".

Manoel Lemos, 3.^o sargento do 5.^o R. I., pedindo que a licença de noventa dias, em cujo gozo de acha para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra a do art. 30, combinado com o art. 61 do Código de Vantagens. — "Deferido".

Newton Souza Leão de Castro Mascarenhas, 1.º Tenente, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — "Concedo 60 (sessenta) dias."

Orlando Parente da Costa, Capitão médico, pedindo contagem pelo dobro do período de 1 de agosto de 1933 a 28 de setembro do mesmo ano em que serviu no 17.º B. G., que tinha então sob sua guarda as fronteiras do Brasil com a Bolívia e Paraguai. — "Deferido".

Oldemar Travassos da Cunha Téles, Capitão Intendente do Exército, pedindo que a licença de sessenta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vantagens. — "Deferido. O requerente gozou licença em 1933, por motivo de acidente em serviço, conforme atestado de origem apresentado".

Viagão Ferrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 35\$2. — "Reconheço a dívida".

RETIFICAÇÃO

Tem o número 1.323 — Dir. Fun. 193, o aviso dirigido pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra ao Sr. Diretor de Fundos do Exército, em 6 de maio de 1941, aprovando uma tabela de distribuição de quantitativos, e não 1.232, como consta do *Diário Oficial* de 9 de maio citado, à página 9.091, fim da 2.ª coluna.

Na tabela acima mencionada, publicada no *Diário Oficial* também acima referido, à página 9.092:

Onde se lê:

Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar:

Bateria Independente de Artilharia Automovel	300\$000
Soma	300\$000

Leia-se:

Serviço de Fundos da 8.ª Região Militar:

Bateria Independente de Artilharia Automovel	3:000\$000
Soma	3:000\$000

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionadas foram lavradas as seguintes apostilas:

Em face do despacho do Sr. Ministro do Estado dos Negócios da Guerra, publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho do corrente ano e exarado no requerimento do 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Augusto Francisco Ribeiro, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao cálculo de seus vencimentos relativos ao seu licenciamento de acordo com a lei n. 287, de 28-10-36.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 24 de janeiro de 1941, nos termos do art. 3.º, letra b, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934 foi licenciado do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva convocado, Aureliano Ribeiro e Silva, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens do art. 206 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, contando vinte e dois anos, oito meses e vinte e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito de acordo com as leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de coronel na Arma de Cavalaria, por merecimento, o tenente-coronel Bernardo José Teixeira Ruas, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 17 de janeiro de 1941, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º tenente da mesma Reserva, Renato dos Santos Jacinto, de quem trata esta carta-patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o major Geraldo da Caminho de quem trata esta carta-patente.

Por decreto de 24 de maio de 1941, foi promovido ao posto de coronel na Arma de Cavalaria, por merecimento, o tenente-coronel João Theodureto Barbosa, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, Secretário Geral.

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimento despachado:

Aníbal Xavier, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo pagamento integral dos vencimentos que percebia antes do ato de sua inatividade. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-4 — P. 32.993-40).

Licenças — Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Noventa dias a Luiz de Lemos, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-7-41;

Cento e oitenta dias a Constantino da Mota, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Hospital Central do Exército, a partir de 26-7-41;

Sessenta dias a Alberto Paes da Rosa, prático de laboratório da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a partir de 5-8-41;

Trinta dias a Domingos Muniz Barreto, servente da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 5-8-41;

— Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39:

Trinta dias a Amós Pessoa Cavalcanti de Melo, inspetor de alunos da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 20-6-41;

Sessenta dias a Paulina Cantianila Monçores artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 1-7-41;

Quinze dias a Antônio Cândido de Almeida Filho, desenhista da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15-7-41;

Noventa dias a Henrique de Oliveira, artífice da classe E do Quadro Suplementar, classificado na Escola Militar, a partir de 29-7-41.

— Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39:

Cinquenta e três dias a Manuel Ferreira Lins, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Serviço Central de Transportes a partir de 20-6-41;

Vinte dias a Amós Pessoa Cavalcanti de Melo, inspetor de alunos da classe E, classificado no Colégio Militar, a partir de 20-7-41.

— Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240 de 4-2-38, a partir de 14-7-41.

Sete dias a Eurico do Amaral, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 18-7-41;

Sete dias a Eurico do Amaral, artífice referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27-7-41.

— Cinco dias a Agostinho Lopes Alves, artífice referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240 de 4-2-38, a partir de 14-7-41.

Retificação ao *Diário Oficial* de 5-9-41:

A licença que se concedeu a Melton Paletta de Alencar, escriptorário da classe G, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, foi a partir de 4-8-41, e não como saiu publicado.

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

Expedição de portaria:

O Secretário Geral do Ministério da Guerra devidamente autorizado pelo aviso ministerial n. 943, de 6-3-40, resolveu expedir as seguintes portarias:

José Rosa de Araújo, que exerce as funções de auxiliar, referência VIII, do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, com o salário mensal de 450\$0 (portaria n. 372 — D-4 de 2-9-41);

Maurício Pires da Veiga, que exerce as funções de mestre, referência XV, do Forte de Coimbra, com o salário mensal de 900\$0 (portaria n. 396 — D-4 de 9-9-41);

Maurício Barbosa, que exerce as funções de patrão, referência XI, do Forte de Coimbra, com o salário mensal de 600\$0 (portaria n. 397 — D-4 de 9-9-41).

Diretoria de Intendência do Exército

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL CHEFE

Requerimentos despachados:

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de prazos para entrega de arrefeimentos fabricados em Porto Alegre, em virtude das grandes enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul. — Concedo, em face dos motivos de força maior alegados e do conhecimento público.

Companhia Petropolitana, pedindo prorrogação de prazo para entrega de material constante dos pedidos ns. 41, 42 e 67. — Concedo, em face dos motivos alegados.

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo dispensa do pagamento de armazenagem do brim rejeitado. — Deferido.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda., pedindo nova análise de brim verde oliva impermeabilizado para capote, referentes aos pedidos ns. 4 e 5. — Deferido.

Fábrica de Tecidos Labor S. A., pedindo prorrogação para entrega do material constante do pedido n. 46 (brim mescla azul). — Concedo, em face dos motivos alegados.

Ferreira Souto S. A., pedindo prorrogação de prazo para entrega do material constante dos pedidos ns. 14, 15, 59, 60 e 61 (capacetes). — Concedo a prorrogação de 15 dias.

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo prorrogação até 30 de setembro, para entrega da gabardine verde oliva constante do pedido n. 24. — Indeferido, por haver necessidade do artigo em questão.

Assunção & Cia Ltda., pedindo fornecimento por empréstimo, mediante depósito, de material de acampamento para modelo do que tem de entregar. — Deferido, mediante o depósito da quantia de cem mil réis (100\$0).

Ferreira Passarello & Cia. Ltda., pedindo reconsideração de despacho em requerimento anterior sobre aceitação de artigo constante do pedido n. 48 (210 metros de gabardine azul marinho). — Concedo, mediante o abatimento de 5 % no preço unitário, se convier à firma requerente.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda., pedindo aceitação de 1.365 metros de brim branco meio linho, constantes dos pedidos ns. 48 e 64. — Concedo, mediante entrega da diferença verificada no encolhimento e mais o abatimento de 5 % no respectivo preço, se convier à firma requerente.

A. Jaeger & Cia., Zwetsch & Cia., F. G. Schmidt & Cia., Abramo Eberle & Cia., todos pedindo prorrogação do prazo de entrega de artigos, alegando como motivos de força maior as enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul. — Concedo, em face dos motivos alegados e do conhecimento público.

Veiga & Cia., pedindo cancelar os preços que apresentaram. — Indeferido, em face da informação.

Lowenstein, Hartmann & Cia., pedindo reconsideração de despacho em requerimento anterior, negando cancelamento do pedido número 27. — Indeferido, visto existir o artigo em questão no mercado nacional, conforme proposta de Abramo Eberle & Cia., com prazo marcado até 5 do corrente. Dê-se ciência da firma em apreço, que deverá se pronunciar antes daquela data, sob pena de aquisição no mercado, correndo a diferença por conta dos requerentes.

Jorge Pereira & Cia. Ltda., pedindo aceitação de 55 barracas de lona V. O. rejeitadas pela Comissão de Recebimento. — Deferido, em face das informações, desde que a firma requerente se sujeite ao abatimento de 3 % no respectivo preço.

Dias Amorim & Cia. Ltda., pedindo prorrogação por 60 dias no prazo de entrega dos artigos constantes dos pedidos ns. 7, 9, 10 e 11. — Concedo trinta dias, apenas, para as barracas de duas praças constantes dos pedidos referidos.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda., pedindo aceitar com o abatimento de 5 % 600 metros de algodão cru, trançado, rejeitados pela C. R. — Concedo, desde que a firma requerente se sujeite ao abatimento de 10 %.

Jorge Pereira & Cia., pedindo prorrogação do prazo de entrega do material constante do pedido n. 19 (toldo de lona V. O.). — Concedo apenas dez (10) dias, em face da necessidade do artigo em questão.

Ferreira Souto S. A., pedindo prorrogação de quinze dias para entrega de capacetes. — Concedo, em face dos motivos alegados.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de 30 dias para completar a entrega dos arreiaamentos para a Seção de Metalhadoras "Hotchkiss". — Concedo quinze dias, em face dos motivos alegados.

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo restituição da caução de um conto duzentos e trinta e cinco mil réis (1:235\$0). — Deferido.

Ferreira Seixas & Cia., pedindo cancelamento de preços que apresentaram para ferragens. — Indeferido, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Emilio Polto & Cia. Ltda., pedindo fornecimento, por empréstimo, de uma capa para cantil, mediante depósito. — Forneça-se.

Sociedade Anônima York, pedindo levantamento da caução de um conto e sessenta e cinco mil réis (1:065\$0). — Deferido.

Magalhães Sucupira & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de 30 dias para entrega da gabardine impermeabilizada, constante do pedido n. 14. — Indeferido, visto haver falta absoluta dos artigos em questão.

Magalhães Sucupira & Cia., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, pelos motivos já expostos no despacho anterior.

Tecelagem de Lona Limitada, pedindo levantamento da caução de quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$0). — Deferido.

F. G. Schmidt & Cia., pedindo prorrogação do prazo de entrega dos artigos do pedido n. 18 (cantinas para D/I e D/C). — Indeferido.

F. G. Schmidt & Cia., pedindo reconsideração de despacho em requerimento anterior. — Indeferido.

J. R. Pires & Cia. Ltda., pedindo prorrogação de prazo para entrega do material constante do pedido n. 198. — Existindo na

praça os artigos que constam do pedido mencionado, indeferido. Intime-se a firma em apreço para fazer entrega dos artigos pedidos dentro do prazo de dez dias improrrogáveis, sob pena de aquisição no comércio, correndo a diferença de preço por sua conta.

J. L. Araujo & Cia. Ltda., pedindo alteração de preços no pedido n. 4. — Indeferido.

Serviço de Intendência da 1.ª Região Militar

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Requerimentos despachados

Salvador Guedes e Ferreira Agostinho & Cia., ambos pedindo cancelamento de preços. — Indeferido.

D. Lopes Costa & Cia. e Almeida, Fontes & Cia. Ltd., ambos pedindo alteração de preços. — Deferido, de acordo com o art. 760 do R. G. C. P. e n. 5, do item VII das Normas sobre a concorrência para 1941.

Diretoria de Intendência do Exército

COMISSÃO DE COMPRAS

ATOS DA DIRETORIA

Em 8 de setembro de 1941

Requerimentos despachados:

Magalhães, Sucupira Cia. Ltda., Haack, Renner & Cia. Ltda., Jorge Pereira & Cia. Ltda., Ferreira Passarello & Cia. Ltda., Guilherme Ludwig & Cia., Ferreira Souto, S. A., F. G. Schmidt & Cia., Colin & Cia. Ltda., Cottonificio Rodolfo Crespi S. A., Companhia Fiação e Tecelagem "São Pedro", Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá, Socio & Cia. Ltda., Zwetsch & Cia., S. A. Companhia Lanificio São Pedro, S. A. Cortume Carioca, São Paulo Alpargatas S. A., Rezk, Kazan & Cia., Pereira Junior & Cia., Luiz Haack & Cia. e Lowenstein, Hartmann & Cia., todos pedindo alteração de preços para diversos artigos constantes da concorrência desta Diretoria, realizada a 5-12-40. — A Comissão de Compras anote os novos preços de acordo com o art. 760 do Regulamento de Contabilidade Pública da União e proceda conforme a letra C da solução de consulta ao Tribunal de Contas, de 26-10-1928, publicada no Boletim do Exército n. 491, de 25-11-1928.

Diretoria de Recrutamento

Requerimento despachado pelo diretor de Recrutamento.

Fernando Santonja Brêa, 2.º tenente da Arma de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo para que a sua antiguidade de nomeação ao posto de 2.º tenente fosse contada a partir da data da terminação do seu estágio, como aspirante. Despacho — Deferido. De acordo com a parte final do despacho exarado em data de 24-VI-1941 pelo Exmo. Sr. Ministro no requerimento do 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Pedro Cesar Cantú e em vista da folha de alteração passada pelo 2.º R. I. e apresentada pelo requerente, seja contada a sua antiguidade de promoção de 30-IX-1937, data em que terminou o estágio. Em 30-VII-1941."

Ministério da Aeronáutica

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 52, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º do decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, resolve designar o encarregado da Seção Técnica do Serviço Rádio, extranumerário-mensalista "Mestre Especializado XXI", José Nogueira e Souza para inspecionar as instalações do Serviço Rádio, em Baía, Recife, Natal e Fernando Noronha, devendo, posteriormente, apresentar a esta diretoria relatório detalhado e propor as medidas julgadas necessárias ao interesse dos serviços.

Para o desempenho dessa missão, concede-lhe, na forma do parágrafo único do art. 141 do Estatuto dos Funcionários Públicos, uma ajuda de custo correspondente a um mês do respectivo salário. — J. Calazans Rodrigues, chefe da Secretaria Geral.

PORTARIA N. 53, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, no uso das atribuições que lhe confere o n. III, do art. 242, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, e ante as razões constantes da ordem de serviço n. 101, de 10 do corrente, resolve suspender o extranumerário-mensalista, "Escriturário XII", José Mauricio Pereira Soares, do exercício de suas funções por dez (10) dias, a partir da data da presente portaria. — J. Calazans Rodrigues, chefe da Secretaria Geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 4-9

Viação Aérea São Paulo, S. A., requerendo autorização para que o seu diretor, Sr. Renato Pacheco Pedrosa integre a tripulação de suas aeronaves, como comandante ou piloto. — Deferido à vista dos pareceres. (Ref. 4.768-41).

Oscar Taves & Cia., solicitando autorização para importar material de aviação. — Indeferido. Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Aeronáutica. (Ref. 4.683-41).

Dia 5-9

Serviços Aéreos Condor Ltda., solicitando lhes sejam fornecidas, por certidão, as características das aeronaves Douglas DC-2, de propriedade da Panair do Brasil S. A. — Certifique-se. (Ref. 4.325, de 1941).

Aéro Club do Brasil, requerendo sejam pagas ao Aéro Club de São Paulo, horas de vôo das aviadoras Ada Leda Rogato e Allair Fernandes. — Indeferido. (Ref. 2.171-41).

Dia 8-9

Aéro Club do Brasil, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Curtiss Warner, de sua propriedade. — Deferido. (Ref. 3.946-41).

Aéro Club da Baía, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Piper Cub, de sua propriedade. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 4.322-41).

Aéro Club do Ceará, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Culver Cadet, de sua propriedade. — Deferido. (Ref. 4.660-41).

Erwin Bier, requerendo transferência de propriedade, para o seu nome, da matrícula da aeronave PP-TFY. — Deferido na forma do parecer da D. A. (Ref. 4.069-41).

Requerimentos despachados:

Dia 5-9

Aéro Clube do Brasil, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Curtiss Warner. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 3.948-41).

Dia 8-9

Antonio J. de Moura Andrade, requerendo restituição da importância de 5:000\$0, correspondente à multa que lhe fora imposta e posteriormente relevada. — Deferido, à vista do parecer da S. G. (Ref. 1.658-41).

Raul Guisard, requerendo concessão da carta de piloto de recreio, com licença para conduzir aeronaves dos tipos Wacco e Bücker. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 1.985-41).

Carlos Costa Morisso, requerendo concessão da carta e licença de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 4.250-41).

Geraldo Werner Knipling, requerendo licença para conduzir aeronaves do tipo Bücker-Jungmann. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 2.095-41).

Aéro Clube do Brasil, requerendo pagamento da subvenção do curso de monitores, no período de março a junho de 1941. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 1.510-41).

Aéro Clube do Brasil, requerendo pagamento da subvenção de 100 % do curso de pilotagem, no período de março a junho de 1941. — Deferido nos termos do parecer do S. I. A. (Ref. 1.511-41).

Aéro Clube do Brasil, requerendo pagamento da subvenção de 50 % do curso de pilotagem, no período de março a junho de 1941. — Deferido nos termos do parecer do S. I. A. (Ref. 1.512-41).

Renan Soares Pereyron Mocellin, requerendo concessão da carta e licença de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido nos termos dos pareceres. (Ref. 4.252-41).

Francisco Duarte e Silva, requerendo lhe seja fornecida cópia do gabarito protetor do Aeroporto Santos Dumont. — Indeferido. Arquive-se. (Ref. 4.827-41).

Dia 10-9

Darke Bhoering de Oliveira Mattos, requerendo matrícula, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de uma aeronave tipo Caver-LFA. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ref. 4.533-41).

Ficam estabelecidos os períodos abaixo, para as férias regulamentares dos seguintes funcionários:

Alberto Midosi — De 8-9-41 a 27-9-41.

Cezar de Moraes Brito — De 22-9-41 a 11-10-41.

Gabriela de Queiroz Bernardes — De 10-11-41 a 29-11-41.

Anexos: Portarias ns. 52 e 53, de 11-9-41.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 772 de 4-9-941 — Solicitando a autorização de que trata o art. 35 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, para que continue a servir, até 31-12-942, na IFOCS, o engenheiro (DNEF — DNER), interino, classe J, do D. N. E. R., Gentil Waldemar Guimarães Norberto. Despacho: "Autorizado. Em 5-9-941. — G. VARGAS" (Processo 23.831-41.)

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 11 de setembro de 1941

N. 2.982 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de ser paga, depois de ordenado o registro da despesa pelo Tribunal de Contas, a conta da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada (na importância de 2:099\$3, proveniente do aluguel de materiais elétricos, transformador e fornecimento de energia elétrica ao D. A. C., no mês de junho próximo passado. (Processo 24.176-41).

N. 2.983 — Ao mesmo — Idem, idem, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 4:864\$4 por fornecimento de gás e luz elétrica ao D. A. C., no mês de junho último. (Proc. 24.175-41.)

N. 2.984 — Ao mesmo — Idem, idem, a conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 139\$6 por transportes efetuados em proveito do D. A. C., no ano em curso. (Processo 24.174-41.)

N. 2.985 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de ser paga a Francisco Rockert, oficial administrativo classe I, aposentado, do D. C. T., a importância de 214\$1 por vencimentos a que tem direito, entre a data do decreto de sua aposentadoria e a data da respectiva publicação no *Diário Oficial*. (Proc. 24.064-41.)

N. 2.992 — Ao mesmo — Solicitando, uma vez ordenado o registro da despesa, pelo Tribunal de Contas, seja paga, no Tesouro Nacional a conta de Duarte & Comp., na importância de 5:000\$0 proveniente do aluguel de 2 pavimentos do Edifício Bandeirante, à Avenida Presidente Wilson, 290, ocupado pelo Serviço Rádio do Departamento de Aeronáutica Civil. (Proc. 23.960-41.)

N. 2.993 — Ao mesmo — Idem, idem, a conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 120\$6, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. C., no ano em curso. (Proc. 24.276-41.)

N. 2.994 — Ao mesmo — Idem, idem, contas da Companhia Telefônica Brasileira, na importância total de 2:107\$5, proveniente de ligações interurbanas e assinaturas de aparelhos telefônicos a serviço do D. A. C. (Proc. 23.061-41.)

Ofício do dia 11-9-941

N. 6.357 — Ao Tribunal Marítimo Administrativo — Submetendo à consideração do mesmo, a consulta formulada pelos S. N. A. A. P. P. a propósito de se acharem ou não sujeitos ao pagamento das custas correspondentes aos registros de embarcações. (Processo 23.251-41.)

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 516 DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 35, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938,

Resolve admitir Gualter Caminha Gonçalves, como extranumerário-tarefeiro, a partir desta data, para execução dos lançamentos nas pastas de "Assentamento Individual do Funcionário", mediante a remuneração de \$100 por lançamento certo, não podendo exceder de 160 lançamentos a tarefa diária, correndo a despesa à conta da verba 1, consignação II, subconsignação 07, item 04-05, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão será válida até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado se os serviços do tarefeiro não forem mais necessários.

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1941. — J. Brorado Filho.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

N. 44-Ob. — Admitido, devidamente autorizado pelo Sr. ministro de de acordo com o item 5 da exposição de motivos n. 681, de

28 de maio de 1940, do DASP., aprovada por despacho do Sr. Presidente da República, de 29 do mesmo mês, o químico industrial José Leite Lopes, com a diária de 50\$0 (cinquenta mil réis) para prestação de serviços profissionais no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação I, subconsignação 02, item 14-01, letra C do orçamento em vigor. (20.688-41.)

Apostilas:

Por apostila de 10 de setembro de 1941, lançada no Decreto de 28 de abril do mesmo ano, que nomeou Aulirce de Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, — foi declarado que — o nome do funcionário a quem se refere o decreto é

o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Aulirce de Albuquerque. (24.676-41).

Por apostila de 10 de setembro de 1941, lançada no decreto de 28 de abril do mesmo ano, que nomeou, Glenair Carlos da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de classe E, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério, — foi declarado que — o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Glenair Carlos da Cruz. (24.676-41.)

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

N. 23.546-41 — José Ribamar da Cunha Pereira. — Compareça à Seção Administrativa da Divisão do Pessoal deste Ministério, das 14 a 15 horas, afim de receber a credição requerida.

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de diárias a funcionário da Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério

Nome — Cargo	Número de diárias durante os meses de:						Diária arbitrada	Total a receber	Natureza do serviço
	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total			
Waldemiro Montenegro de Oliveira — Engenheiro, classe J — Vencimento: 1:500\$0 — Local para onde se afastou: S. Salvador, Estado da Bahia	28	31	30	31	21	141	25\$0	3:525\$0	(1)

Importa a presente folha em 3:525\$0 (três contos quinhentos e vinte e cinco mil réis), correndo a despesa à conta da Verba I "Pessoal", consignação V, subconsignação 19, item 04-01, do orçamento vigente deste Ministério.

NOTA — (1) — Designado por portaria n. 29, de 29 de janeiro de 1941, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para constituir a comissão que deverá proceder ao levantamento dos bens patrimoniais da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

Folha de pagamento de diárias a funcionários que servem na Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense, correspondente ao mês de agosto de 1941.

Nome — Cargo — Local para onde se afastou e Natureza do serviço	Venc.	Núm. de diárias	Valor da diária	Import. total
Thiers de Lemos Fleming, engenheiro classe L — Varias regiões do Estado de Santa Catarina — Estudos e obras na Rede Fluvial Catarinense.	2:300\$0	31	38\$0	1:178\$0
Benjamin Lobo de Farias — Engenheiro classe I — Varias regiões do Estado de Santa Catarina — Estudos e obras na Rede Fluvial Catarinense.	1:300\$0	31	22\$0	682\$0
Alvaro Marques Lisboa, oficial administrativo classe J — Varias regiões do Estado de Santa Catarina — Estudos e obras na Rede Fluvial Catarinense.	1:500\$0	20	25\$0	500\$0
Cláudio de Vincenzi — Desenhista classe G — Varias regiões do Estado de Santa Catarina — Estudos e obras na Rede Fluvial Catarinense.	900\$0	31	15\$0	465\$0
Calistrato Muller Salles — Prático de Engenharia classe G — Varias regiões do Estado de Santa Catarina — Estudos e obras na Rede Fluvial Catarinense.	900\$0	27	15\$0	405\$0
Dorval Campos — Prático de Engenharia classe F — Varias regiões do Estado de Santa Catarina — Estudos e obras na Rede Fluvial Catarinense.	700\$0	31	12\$0	372\$0

Francisco Ferreira Filho — Auxiliar de Escritório VIII — Varias regiões do Estado de Santa Catarina — Estudos e obras na Rede Fluvial Catarinense.

450\$0 31 8\$0 218\$0
3:850\$0

Nota — As diárias foram concedidas e arbitradas na forma do decreto n. 4.933, de 9 de dezembro de 1939.

Importa e confere a presente folha de pagamento na importância de 3:850\$0 (três contos oitocentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa por conta da verba 5.ª, do art. 4.º anexo 19 — Subconsignação n. 02-16.ª, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Comissão de Estudos e Obras na Rede Fluvial Catarinense.

Itajaí, em 1 de setembro de 1941. — José dos Reis, oficial administrativo classe H..

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR

N. 21.095-41 — Empresa Promotora de Vendas, Limitada, solicitando pagamento da importância de 6:300\$0, por fornecimento de materiais à E. F. C. B., em 1939. — Foi providenciado o pagamento da importância requerida, pelo aviso n. 2.434, de 25-7-41, ao Sr. ministro da Fazenda.

Divisão de Material

PORTARIA N. 515, DE 12 DE SETEMBRO DE 1941

O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o disposto no art. 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938,

Resolve delegar competência ao diretor da Estrada de Ferro de Bragança para requisitar, na Inspeção da Alfândega de Belém, Estado do Pará, isenção de direitos dos materiais importados para a referida via-férrea, bem como para a Estrada de Ferro Tocantins.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — João de Mendonça Lima.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DOS TELÉGRAFOS

Requerimento despachado.

Dia 12 de setembro de 1941

Agência Sul Americana S. A., por seu diretor-presidente, solicitando permissão para realizar experiências de recepção nesta Capital, afim de que possa posteriormente apresentar plantas e esquemas, local de funcionamento da estação captadora e demais exigências.

"Avocando o despacho, autorizo as experiências pelo prazo de 15 dias. Tais experiências, porém, não poderão ser objeto de exploração comercial". (44.865-41).

Ministério da Agricultura**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1941

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.
Aprovado, Em 9-9-41. — G. VARGAS.

G. M. 900 — Em 1º de setembro de 1941. — Tenho a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de acordo entre os Governos da União e do Estado de Santa Catarina para a execução, no território desse Estado, dos serviços públicos relativos à defesa sanitária animal.

No entender deste Ministério a adoção dessa medida virá permitir a intensificação desses trabalhos, mesmo porque passará a dispor de maiores recursos, sendo que parte destes será concedida pelo Governo do Estado, que se obrigará a contribuir, anualmente, com a importância de Rs. 100:000\$0, além de ceder, pelo tempo que durar o acordo, um imóvel com laboratórios e respectivas instalações para sede e funcionamento dos serviços, cabendo ao Governo da União contribuir com idêntica importância. Será possível, então, intensificar o combate à raiva dos bovinos que, de longa data, vem assolando os rebanhos do Estado, malgrado os esforços dispendidos por este Ministério, visando a erradicação dessa moléstia e sua extinção, o que tem feito valendo-se apenas dos recursos de que tem podido dispor.

E', pois, lícito esperar que, da assinatura do referido acordo, advirão os melhores resultados para a pecuária catarinense, cuja defesa poderá ser feita com maior eficiência, mercê dos recursos que serão concedidos para esse fim.

Cumpra assinalar aqui que o Governo do Estado, conforme exposição que a este Ministério dirigiu o senhor interventor Federal, está interessado na assinatura desse acordo, prontificando-se a contribuir anualmente com a citada importância. Salienta que para erradicar a raiva bovina, de modo a não prosseguir em sua faina devastadora, "torna-se necessário combate mais intenso e ativo, pois que já está atingido o planalto serrano que abastece de gado todo o Estado e ainda exporta para o Rio Grande do Sul e Paran".

E' reconhecendo a gravidade que para a economia do Estado representa o alastramento dessa epizootia, que este Ministério se dispõe a firmar o acordo aludido, cuja execução ficará a seu cargo, por intermédio da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Caso Vossa Excelência haja por bem concordar com a assinatura do acordo, a despesa resultante da contribuição do Governo da União, no corrente exercício, correrá pelo crédito aberto a este Ministério pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparchamento da Defesa Nacional) e nos anos subsequentes por conta da dotação que constar dos respectivos orçamentos.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 910 — Em 2-9-41. — Sim, lavre-se o decreto. Em 9-9-41. — G. VARGAS.

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o pedido de remoção do agrônomo classe J. José Duarte de Albuquerque Figueiredo, lotado no Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para e Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

A repartição em que serve o funcionário interessado declara nada ter a opor quanto ao seu afastamento.

Informa a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário estar de acordo com o atendimento do pedido em apreço.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Autorizado. Em 9-9-41. — G. VARGAS.

G. M. 938 — Em 9-9-41. — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a necessária autorização para que, nos termos do art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, pelo prazo de um ano, seja posto à disposição da Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Catú, o zootecnista, classe L, Antonio Rodrigues de Almeida.

Torna-se necessário o expediente em apreço em virtude de haver sido requisitado pela Interventoria Federal no Estado da Baía o inspetor chefe da referida repartição a quem o zootecnista Antonio Rodrigues de Almeida iria substituir, no caso de Vossa Excelência autorizar a medida ora proposta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Autorizado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

G. M. 865 — Em 26-8-41. — O carro "Ford" V-8, de passageiros, tipo 1940, 85 HP, Sedan de luxo, 4 portas, motor n. 18-5.537.061, placa 32.030, que servia à Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no período decorrido entre a passada e a atual administração, foi cedido ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Nomeado que foi o novo diretor geral, passou a ser utilizado pelo C. N. E. P. A. o carro "Ford" V-8, tipo 1938, 85HP, Sedan de luxo, 4 portas, motor n. 18-4.592.319, placa número 12.380, que pertencia àquele Serviço.

Dado, porém, o estado do último dos carros citados, que não está mais em condições de prestar, com a eficiência que era de desjar, os serviços a que se destina, venho solicitar a V. Excia. se digne autorizar a aquisição, pela importância de 29:000\$0 (vinte e nove contos de réis), de um automovel V-8, de passageiros, tipo 1941, 85 HP, Sedan de luxo, 4 portas, inteiramente equipado, para a referida Diretoria Geral, entregando esta ao fornecedor, como parte do pagamento e pelo valor de 11:000\$0 (onze contos de réis), o dito veículo julgado ineficiente.

Como aquela dependência não dispõe de dotação orçamentária para fazer face à despesa em questão, sugiro ainda a V. Excia., com a devida vênica, a transposição da importância de 18:000\$0 (dezoito contos de réis) da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente, Sub-consignação 02) automoveis, auto-caminhões, etc. b) auto-caminhões, inciso 10) CNEPA sub-inciso 05) I. E. A., que se acha à disposição do Departamento Federal de Compras, para as mesmas Verba, Consignação e Sub-consignação, item a, automoveis de passageiros, inciso 10 CNEPA, sub-inciso 01, Diretoria Geral, por onde deverá correr a despesa.

Nesse sentido submeto à assinatura de V. Excia. o incluso projeto de decreto-lei.

Reitero a V. Excia. os protestos do meu profundo respeito. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura. DCM 31.840-41.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 12 de setembro de 1941

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 10-9-41, à pág. n. 17.617 — 2ª coluna. Onde se lê: — Expediente do Sr. Diretor. — Dia 9 de setembro de 1941.

Leia-se: — Divisão do Orçamento. — Expediente do Sr. Diretor. — Portaria n. 56, dia 9 de setembro de 1941.

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1941

Requerimento despachado:

Pimenta de Melo & Cia., pedindo pagamento de 4:680\$0. Apresentem o documento de empenho e a duplicata. S. C. 33.010-41.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1941

Foi dispensado, a partir de 1-8-41, o trabalhador Plinio Campos Rodrigues, do Instituto de Ecologia Agrícola. (SCM. 34.265-41).

— Foi dispensado, a pedido, em 14 de agosto último, o extranumerário diarista, Antonio Pereira Pinto, da Estação Experimental de Café, em Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais. (SCM. 34.033, de 1941).

— Foi dispensado, a partir de 7-8-41, o extranumerário mensalista, João Bauer, guarda V, do Serviço Florestal. (SCM. 30.765, de 1941).

— Foi dispensado, por abandono de emprego, a partir de 10 de junho último, o trabalhador VI, Otacilio Viana, da Divisão de Fomento da Produção Animal. (SCM. 31.306-41).

— Foi dispensado, a partir de 10-6-941, por abandono do serviço, Otacilio Viana, trabalhador VI, da Inspeção Regional da D.F.P.A., em São Carlos, Estado de São Paulo. (SCM. 30.709-41).

— Foi dispensado, por ter aceito outro lugar, a partir de 23 de junho último, o motorista VIII, José Luiz Guimarães Soares, da Divisão de Terras e Colonização. (SCM. 30.734-41).

Divisão de Obras

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS

Dia 12 de setembro de 1941

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no G. M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, às págs. ns. 8.710 e 8.711, devendo a despesa correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14-3-41, à página n. 5.403.

Núm. de ordem	Nome	Diária
	Selador Administrativo (E. N. A.)	
1.	Alvaro Luiz Rodrigues da Silva	30\$0

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 3 de setembro de 1941. — Visto: *Heitor Grillo*. — Aprovo: *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, diretor.

— Alteração na Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com autorização do Exmo. Sr. Presidente da República no G. M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, às páginas ns. 8.710 e 8.711, devendo as despesas correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103 de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14-3-41, à página n. 5.403.

Núm. de ordem	Nome	Diária
	Dispensado a partir de 29-8-941	
1.	Miguel Archanjo da Silva	12\$0
	Admitido na vaga acima na mesma data:	
1.	Geraldo Grijó	12\$0

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 29 de agosto de 1941. — Aprovo: *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, diretor da E. N. A.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro

Portaria:

N. 92, de 8 de setembro de 1941. — O diretor resolve designar o Agrônomo do Fomento Agrícola, classe L, Vitor Mallmann, Chefe da Seção de Cereais e Leguminosas, para representar a Diretoria na solenidade do início da colheita do trigo em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, a realizar-se no dia 10 do mês em curso. Arbitra a diária de 38\$0.

Dia 30 de agosto de 1941

Papeletas:

Ao Sr. Chefe da Seção de Café e Plantas Estimulantes. — Autoriza a ida do DAT-F, Pery Oriçanga Cerri, ao Estado de São Paulo, afim de coletar no almoxarifado da Seção de Fomento naquele Estado dados referentes ao maquinário das usinas de despulpamento de café, ficando-lhe arbitrada a diária de 12\$0.

Dia 3 de setembro de 1941

Ao Sr. Chefe da Seção de Sementes e Adubos.

Autoriza a ida do AGFA-J, Euclides Eugênio do Valle Bentes, a Petrópolis e São José dos Barreiros, Estado do Rio de Janeiro, afim de obter bacelos de Riparia para os trabalhos da Divisão, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Dia 4 de setembro de 1941

Ao Sr. Chefe da Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas. Resolve majorar para 9\$0 a diária arbitrada em proveito do extranumerário Cobelet Salomão Soares, pela papeleta de 8-7-941, em virtude de ter o mesmo passado de Inspetor Auxiliar IX para Auxiliar de Agrônomo X, a partir de 3 do corrente.

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

De acordo com o que estabelece o art. 147, do decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica alterada, tendo em vista o interesse do serviço, a escala de férias do pessoal do Instituto de Biologia Animal, abaixo relacionado, a vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 22-1-41:

Antonio Laurindo da Silva, de 12 a 31-12-41
Odete Duarte de Oliveira, de 12 a 31-12-41.
Argemiro de Oliveira, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

PORTARIA N. 23, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor geral do D.N.P. Mineral resolve, designar o oficial administrativo, classe J, do Quadro único deste Ministério, José Luciano Jacques de Moraes, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Serrana S. A. e o Ministério da Agricultura, para a fabricação de adubos fosfatados em Ipanema, Estado de São Paulo, ficando-lhe arbitrada a diária de 25\$0 (vinte e cinco mil réis), durante o seu afastamento da sede.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes*.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1941

Virgílio Gomes de Faria — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 390-41).
Danilo Andrade — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 6.203-40).
Dalila de Assis Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 1.376-41).
Fábrica de Artefatos Santo Antônio — Reclama contra o fornecimento de energia elétrica por parte da Prefeitura Municipal de Magé. — Indeferido. (DGPM. 382-41).
Minas São José Ltda. — Pedido de autorização para pesquisa de carvão. — Indeferido. (DGPM. 3.024-40).
Benedito Ferreira Lopes — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 4.688-41).
Grolinda Tafner Bellamgamba — Pedido de averbação. — Averbe-se. (DGPM. 5.324-41).
João Alonso Furtado de Memoria — Apresentação de relatório. — Aprovo. (DGPM. 3.657-41).
Paulo Albuquerque — Apresentação de relatório de pesquisa. — Aprovo. (DGPM. 3.857-41).
M. C. Fonseca — Pedido de renovação de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.304-41).
M. C. Fonseca — Pedido de renovação de autorização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 5.305-41).
Fernando Dias Costa — Pedido de autofização para pesquisa. — Indeferido. (DGPM. 4.267-40).
Maria do Rosario Oliveira Fernandes — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 3.780-41).
Joaquim Soares de Oliveira — Apresentação de relatório. — Aprovo. (DGPM. 1.590-40).
Maria Benedita Fernandes de Meira — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. (DGPM. 4.268-40).
Governo do Estado de Minas Gerais — Pedido de autorização para pesquisas de carvão. — Indeferido. (DGPM. 2.887-10).
Joaquim Mariano Neto — Pedido de autorização para funcionar. — Não há que deferir. (DGPM. 5.602-41).
S. A. Mineração de Amianto — Pedido de aprovação para modificação em seus estatutos. — Aprovo. (DGPM. 5.751-41).
S. A. Jerônimo Rosado — Pedido de aprovação para reforma em seus estatutos. — Aprovo. (DGPM. 5.524-41).
Nestor Barbosa Leite — Pedido de aprovação para relatório de pesquisa. — Aprovo. (DGPM. 3.856-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de setembro de 1944

Manuel M. da Silva Lima — Pedido de certidão. — Deferido. (DGPM. 5.286-41).

Dia 4 de setembro de 1944

Cia. Cimento Portland Itaú — Pedido de certidão. — Certificado-se. (DGPM. 5.554-41).

Dia 8 de setembro de 1944

Mardocheu Teixeira — Pedido de certidão. — Esclareça o fim para que deseja a certidão. (DGPM. 5.896-41).

Dia 5 de setembro de 1944

João Nogueira de Rezende — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S.A., afim de tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 2.492-41).

Oseirio Carlos de Araujo — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S.A., afim de tomar conhecimento do parecer da DFPM. (DGPM. 4.903-41).

José de Sampaio Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça à S.A., afim de tomar ciência do parecer da DFPM. (DGPM. 4.016-41).

Ademar de Albuquerque — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaga as exigências da DFPM. (DGPM. 5.591-41).

Conselho Nacional de Pesca

EXPEDIENTE

Processo C. N. P. 83-44 — Memorial em que a Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro sugere que a regulamentação da Secção de Vendas a Varejo do Entrepósito desta cidade tenha em vista a entrega da mesma à Sociedade Cooperativa referida, para exploração comercial, nos termos por ela requeridos em 14 de abril próximo passado à Divisão de Caça e Pesca. Despacho — Considerando impertinentes e inoportunos as sugestões do memorial, deixo de distribuir o processo que indefiro. E da competência da Divisão de Caça e Pesca elaborar as instruções para funcionamento da Secção de Vendas a Varejo do Entrepósito de Pesca desta cidade. — Sala das Sessões, 20-8-44 — *Camilo F. de Mello Leitão*, presidente.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1944

Por portaria n. 96, de 11 do corrente, foi designado o MFL-I, Sr. Antonio José Augusto de Menezes Castro, para, em comissão, proceder as novas instalações da estação meteorológica de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba I — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 19 — Diárias, item 27, do orçamento vigente deste Ministério.

Por portaria n. 97, de 11 do corrente, foi designado o estacionário, classe B, Maria Pereira de Castro, para servir, até ulterior deliberação, no Protocolo desta repartição.

Por portaria n. 99, de 11 do corrente, foi designado o estacionário auxiliar III, Aurora Angela de Silva, para ter exercício no Arquivo Técnico, até ulterior deliberação.

Por portaria n. 100, de 11 do corrente, foi designado o estacionário auxiliar III, Mary de Castro Lima, para ter exercício na Secção de Verificação de Observações, até ulterior deliberação.

Por portaria n. 101, de 11 do corrente, foi designado o estacionário auxiliar III, Irene de Castro Brasileiro, para ter exercício no Protocolo desta repartição, até ulterior deliberação.

Por portaria n. 102, de 11 do corrente, foi designado o estacionário auxiliar III, Wandyr Pinheiro, para ter exercício na Secção de Verificação de Observações, até ulterior deliberação.

Por portaria n. 103, de 11 do corrente, foi designado o estacionário auxiliar III, Sr. Ney Dutra Ururahy, para servir, até ulterior deliberação, na Secção de Verificação de Observações.

Por portaria n. 104, de 11 do corrente, foi designado o estacionário auxiliar III, Sr. Astrolábio Paiva e Silva, para servir até ulterior deliberação, na Secção de Meteorologia Dinâmica.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 8 de setembro de 1944

S. A. Agrícola Santa Luiza, solicitando autorização para continuar a funcionar, com as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC 14.952-944). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, faça-se o expediente.

Colégio Anchieta dos Jesuitas de Friburgo, pedindo dispensa do pagamento do respectivo débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, visto se encontrar em precária situação financeira (MTIC 12.159-939). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, defiro. (O parecer a que alude o despacho opina seja o suplicante isento das contribuições anteriores a agosto de 1938, devendo, no entanto, serem cobrados os juros de mora não recolhidos no regime do decreto-lei n. 627.)

Mario José Alvares Santos Souza, solicitando fiquem os segurados solteiros, que não tenham beneficiários, isentos da contribuição mensal de 5 %, para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (MTIC 24.301-944). — Transmite-se o parecer. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Nada há a esclarecer, por parte desta Procuradoria, visto que o próprio postulante reconhece ser letra de lei aquilo contra que se insurge. Tal discussão seria oportuna em *jus constituendo*. Aliás, foi levando atuariamente em consideração o elemento ponderado pelo postulante, bem como a existência de casais sem filhos — que a quota de contribuição pode ser fixada em, apenas, 5 %. Outra fosse a base de contribuintes — outro seria o prêmio a exigir. O fato do requerente ser solteiro não impede — antes propicia — o seu eventual casamento, o que viria melhor enquadrá-lo nos objetos sociais do governo. (Decreto-lei n. 3.200.) Dentro das prescrições do Código Civil, poderá talvez, o contribuinte, adotar menor necessitado, beneficiando-o com a sua contribuição. Não se aplica ao caso a citação, feita pela parte, do art. 74 do Código Civil. A referência ao art. 1.573, *ibidem*, não o favorece. Ao contrário, firma o princípio de que a "sucessão dá-se... em virtude de lei". Ora, a lei que regula a espécie é a 3.347. Logo, por esta terá que reger-se a sucessão. Isso, indo ao ponto de considerar, por tolerância, que pecúlio ou herança constituem "herança", o que contestamos. Aliás, está expresso na citada lei, que não se aplicarão aos benefícios de família as disposições anteriores, substitutivas ou não, que, de qualquer forma, colidem com a lei n. 3.347. Merece destacado que se trata de lei de amparo social, em cujo panorama desaparecem, por irrelevantes, como no caso, as exceções de caráter pessoal. A lei de "benefícios de família" tem nobre e duplo propósito coletivo: — solidariedade e alimentação. Infelizmente, nem todos estamos com o espírito disciplinado para tão alto dever comum e fraterno. E em vista do fim social e alimentar da lei que os segurados, na situação especial e cômoda do postulante, tem oportunidade de desenvolver e dar sentido prático ao sentimento de solidariedade humana. Certo, o requerente visa, apenas, um debate acadêmico e teórico sobre o assunto, pois não seria elegante de sua parte furtar-se, como solteiro e sem onus de família, a ajudar com uma parte centesimal de seus vencimentos, os lares de tantos e tantos brasileiros, que, sem egoísmos e comodidades análogas, estão cumprindo, com duros sacrifícios, os deveres da paternidade legal. Eximir os solteiros de contribuição, afetaria o cálculo para a concessão das pensões. Aliviaria o orçamento dos que — sem carga de família própria — já o tem aliviado. E agravaria o dos chefes de lares numerosos que, por isso mesmo, já o tem agravado. Nada mais ao arrepiro do sentido moral e prático da lei. A vida já não comporta os isolamentos pessoais, nem egocentrismo estéril, conquanto suave. A compreensão da comunidade social alterou, em face da coletividade, a tábua dos valores e deveres individuais. O momento não mais se coaduna com a indiferença, que nada constrói. Acima do indivíduo, há uma série de princípios e obrigações de elevado quilate, a que todos, devemos respeito e cooperação. Entre eles, o de família, e, ainda acima deste, o de pátria. Uma está em função da outra. Assim, já que o postulante, como muitos outros, não quis ou não pode constituir a sua família — colabore, sem subterfúgios casuístas e negativos, na obra de auxílio aos lares nacionais, e, destearte, estará resguardando, em parte ao menos, o seu débito familiar com o Brasil. Eis quanto, em rápida análise, o assunto sugere a esta Procuradoria, que, por meio deste parecer, firma seu ponto de vista legal sobre a espécie.")

Ovidio Lopes de Mendonça, recorrendo da decisão pela qual o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferiu o registro da marca "Gonopirina", depositada sob o n. 62.027, pelo recorrente, para distinguir um preparado farmacêutico da classe 3 (MTIC 21.529-41). — A vista da informação do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nego provimento ao recurso. (É do teor seguinte a informação a que alude o despacho: "Estou de acordo com o judicioso parecer do

Chefe da Divisão de Marcas, por entender, também, que as razões invocadas pela firma recorrente não justificam a reforma do acórdão do Conselho de Recursos. O exame de colidência não está adstrito a precedentes ou analogias e o seu resultado exprime apenas a impressão pessoal do julgador, que se deve colocar na situação de um consumidor de atenção ordinária e que nem sempre tem a oportunidade de confrontar marcas. Segundo parecer do eminente jurista Dr. Epitácio Pessoa: "Julga-se da maior ou menor possibilidade da confusão não pelo juízo dos profissionais ou peritos, de olhar exercitado no exame das marcas e imitações, mas pelo da generalidade dos consumidores, de inteligência e perspicácia ordinárias. É necessário igualmente não ter sob as vistas as duas marcas ao mesmo tempo, e sim vê-las uma depois da outra e observar se a que se diz contrafatora recorda de tal modo a fisionomia particular da original que, no espírito do público, acessível à impressão de conjunto antes que à de pormenores, possa parecer a mesma. São estas as noções correntes entre os que se mostram mais severos com as imitações ou mais inclinados à defesa sistemática das marcas. (Parecer proferido no caso Origan de Gally). Na marca verbal prevalece não a forma tipográfica, mas o som que ela produz, e, tornando-se necessário o confronto, para dirimir questões de imitação, cumpre atentar nas *semelhanças* entre as marcas e nunca nas *diferenças*. No caso em apreço verifica-se que o despacho negatório do registro foi proferido após pareceres unânimes, contrários a coexistência da marca registrada — GONOPRINA — com a registrada sob o n. 239.957, pertencente à sociedade Carlos da Silva Araújo, denominada — GONOLYSINA — por distinguirem ambas especialidades farmacêuticas da mesma natureza e aplicação. Essa decisão foi homologada por decisão, também unânime, do Conselho de Recursos. Alega a firma recorrente que, apesar da marca GONOPRINA conter dois elementos (Goro e Lia) que também serviram na composição da marca GONOLYSINA, não se justifica a recusa do registro, por serem as mesmas de uso comum na indústria farmacêutica. Não há dúvida que os elementos necessários são inapropriáveis, e por si só não podem constituir marcas, mas ninguém contestará que o emprego dos mesmos deve ser feito de molde a fazer diferenciar o produto protegido de "outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa" (artigo 79 do decreto n. 16.264, de 1923, o que só se consegue por uma disposição original, sob pena de falsear a função de garantia que os sinais distintivos de mercadorias objetivam, assegurando ao consumidor a proveniência dos produtos. Sustenta, também, a recorrente que, uma vez admitida a registro, a marca GONOCRIDINA na vigência de GONOPRINA não parece acertado negar-se proteção à sua marca GONOCRISINA. Embora essa circunstância não tenha sido mencionada na fase de julgamento, devido a lamentável deficiência das buscas, somente isenta de consequências por não se tratar de falha intencional, suscetível de qualquer procedimento, tendo em vista os esclarecimentos de fls. 39, afigura-se-me persistir o fundamento da recusa, pela possibilidade de confusão entre a marca apresentada pelo recorrente — GONOPRINA — e a denominada — GONOLYSINA — semelhança essa mais acentuada do que entre GONOLYSINA — e — GONOCRIDINA. Sustenta, finalmente, a firma recorrente que o seu preparado está licenciado e tem coexistido nos diversos mercados do país com o produto denominado GONOLYSINA, sem jamais ter dado lugar a erro ou confusão, pois do contrário o respectivo proprietário já teria agido pelos meios legais, para evitar a concorrência prejudicial aos seus interesses. Efetivamente, o preparado em questão está licenciado pelas autoridades sanitárias do Estado da Paraíba, mas nada foi provado quanto à sua distribuição pelos vários mercados do país e quanto à inação do titular da marca impeditiva não procede a alegação, diante da oposição feita ao registro na primeira instância (fls. 13) e a réplica ao recurso interposto pela recorrente (fls. 23), nem tal abandono impediria a ação vigilante deste Departamento em defesa de direitos decorrentes de registros anteriores, no sentido de evitar qualquer erro ou confusão por parte dos consumidores que a lei visa igualmente proteger. Pelos motivos expostos, julgo que o Acórdão n. 3.679, do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, merece confirmação. Todavia, tratando-se de matéria opinativa, a Superior Autoridade resolverá com a costumada clarividência.")

Dia 9

Departamento Nacional do Trabalho, solicitando autorização para ser posto a disposição daquele Departamento o Dr. Massilon Saboya de Albuquerque, médico, classe 96, da Prefeitura do Distrito Federal (MTIC 27.069-941). — Autorizo.

Dia 12

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a consulta formulada pela firma Eloy Magalhães & Cia. acerca da filiação dos seus empregados às instituições de previdência social (MTIC 731-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho conclui pela devolução do processo ao Instituto de origem, de vez que o assunto já foi decidido no processo MTIC 25.960-939, conforme publica o *Diário Oficial* de 29-5-1941, página 10.092).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Wadi Pedro Tebecherani (MTIC 3.695-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O empregador acima referido, estabelecido na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantém casa de calçados e oficina para fabrico e conserto de calçados. Na loja são vendidos, além dos calçados de fabricação própria, os adquiridos de terceiros para re-

venda. Nessas condições, parece à Comissão que a atividade preponderante do empregador é a comercial, sendo, portanto, todos os seus empregados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes").

Companhia Madeireiros Guayanaz S. A., pedindo, à vista de notificação recebida do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dispensa do pagamento de contribuições atrasadas a que não se julgava obrigada (MTIC 4.783-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete ao Excmo. Senhor ministro a dúvida sobre a filiação dos empregados da Companhia Madeireiros Guayanaz S. A., com sede do Distrito de Guayanaz, Comarca de Pederneiras, Estado de São Paulo, cuja atividade consiste em exploração florestal para fornecimento de lenha e dormentes. A empresa informa extrair toros, dormentes, e lenhas brutas, de matas de sua propriedade, e adquiridas, que fornece à Companhia Paulista de Estradas de Ferro. A Comissão, à vista desses esclarecimentos, é de parecer que se trata de atividade agrícola, não abrangida por nenhum regime de previdência social").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Robim & Cia. (MTIC 4.942-941). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "No presente processo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários suscita dúvida quanto à filiação da empresa Robim & Cia. Apura-se pelas informações que a atividade da empresa em exame é a da colheita de guarda-chuvas. Pelo exposto, a Comissão é de parecer deviam ser os empregados filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, exceção feita aos motoristas que, se houver, deverão ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, pedindo providências para a restituição das contribuições recolhidas ao Instituto dos Comerciantes por 3 trabalhadores braçais da firma V. Alves de Oliveira — encaminhado pelo Conselho Nacional do Trabalho (MTIC 6.572-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, quando ainda Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, pediu, por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes restituisse as contribuições arrecadadas pelo mesmo Instituto, e referentes a 3 trabalhadores braçais da empresa V. Alves de Oliveira, estabelecida à rua Coronel Pedro Alves, 14. O Instituto dos Comerciantes recusou atender o pedido, sob o fundamento de que se tratava de trabalhadores compreendidos no art. 6.º do decreto 183 e arts. 4 e 11 do decreto-lei n. 627. Vindo o processo a esta Comissão, foi solicitada a audiência da empresa. No curso do processo, a empresa foi transferida a Antonio Guida, sendo certo que, desde 1935, quer sob a firma anterior, quer sob a atual, todas as contribuições foram recolhidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, tendo sido aposentado o trabalhador Cyrillo Pinto de Lima. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que os aludidos empregados, um dos quais já se acha aposentado, regularmente inscritos, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e assim não há motivo para a transferência.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Bartolo Panzoldo (MTIC 10.511-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa Bartolo Panzoldo, estabelecida à rua São Caetano n. 162, São Paulo, e estabelecida com uma alfaiataria e tem uma secção de vendas à varejo de artigos para esportes. A empresa pediu a exclusão dos seus empregados na alfaiataria, contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Das informações constantes do processo se verifica que a empresa exerce dupla atividade, manifestamente autônomas. A secção comercial é de venda de artigos de esporte, e a alfaiataria atende a todas as encomendas, sem possuir estoque de fazendas. Em face do exposto, a Comissão é de parecer que todos os empregados da secção comercial são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da secção alfaiataria o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Claudemiro Suzart Carneiro (MTIC 10.325-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Claudemiro Suzart Carneiro é estabelecido na cidade de Salvador, Bahia, exercendo dupla atividade: a) comercial, com um armazem de secos e molhados; b) industrial, uma panificação. O empregador está inscrito, igualmente, no Instituto dos Comerciantes, como associado facultativo. Informado o processo pelos Institutos interessados, ficou perfeitamente esclarecida a situação. De acordo com as decisões proferidas em casos idênticos, a Comissão é de parecer que todos os empregados da empresa Claudemiro Suzart Carneiro, da secção comercial, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da padaria o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, podendo o empregador continuar inscrito, pessoalmente, em um dos aludidos Institutos. Cumpre aos Institutos interessados, finalmente, promover as medidas regulamentares necessárias à regularidade da inscrição e contribuição dos diversos empregados, na forma regulamentar.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração o requerimento em que Henrique Lopes da Silva pede providências no sentido de ser a firma Fructos G. Dias compelida a recolher as contribuições relativas ao período em que foi seu empregado (MTIC 10.327-940). — Arquivar-se. (A situação da empresa, em face da previdência social, foi decidida no processo MTIC 29.446-939, conforme publica o *Diário Oficial* de 21-4-1941, pág. 1.126).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Julio Lima (MTIC 11.706-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Julio Lima, estabelecido à rua Jerônimo Monteiro n. 67, em Vitória, Espírito Santo, com uma alfaiataria, reclama contra a notificação que lhe foi feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para recolher as contribuições devidas pelos seus empregados, alegando, entre outros motivos, *'desconhecer o nome e ordenado dos seus empregados em 1935 e 36'* para, afinal, pedir o arquivamento da intimação. O processo seguiu os seus trâmites legais, para apuração do débito referente aos exercícios de 1935 a 1937, quando sobreviu o decreto-lei n. 627, permitindo, desde então, discutir-se a filiação da firma, entre os Institutos dos Industriários e Comerciantes, pela ocorrência da dupla atividade. Foi cancelado o registro da empresa no Instituto dos Comerciantes, e levantado o quadro referente às contribuições recolhidas. Tal situação permitiria, como acertadamente informa o parecer de fls. 31, dispensar a empresa da obrigação de recolher as contribuições da seção comercial, e passar a recolher ao Instituto dos Industriários a dos da seção industrial, até solução final do processo. Da informação do Instituto dos Industriários se verifica que a empresa é *estabelecida com uma alfaiataria*, mantendo a comercial exclusivamente com artigos complementares do negócio, tal como a venda de camisas, gravatas, chapéus etc. Em face do exposto, e tendo em vista a existência de diversos outros casos semelhantes já decididos pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a Comissão é de parecer que a atividade preponderante da empresa é a industrial, e, assim, todos os empregados da empresa Julio Lima são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cabendo ao Instituto dos Comerciantes proceder a transferência das contribuições recebidas, na forma regulamentar".)

Sindicato dos Proprietários de Garage do Distrito Federal, pedindo seja definida a situação, em face da previdência social, dos empregados da firma Roberto Dias Lopes (MTIC 14.906-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Sindicato dos Proprietários de Garage do Distrito Federal consulta ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho sobre a filiação dos empregados da firma Roberto Dias Lopes. Ouvidos os Institutos interessados, Instituto dos Industriários e Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas, esses, em informações acordes esclarecem que a firma em apreço mantém uma garage e uma seção para consertos de automóveis. Que a garage e oficinas são autônomas, embora ligadas ao único escritório da firma. E mais ainda que a oficina possui um carro socorro, dirigido por um mecânico. Pelo exposto, a Comissão parece que ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários devem ser filiados os empregados que prestam serviços na oficina; ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas os que trabalham na garage, o mecânico que dirige o auto socorro e os motoristas perventura existentes; e ao Instituto que receber pessoal mais numeroso, os empregados do escritório central").

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida suscitada quanto à filiação dos empregados da firma Walter & Cia (MTIC 14.419-939). Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma Walter & Cia. explora num subúrbio de Curitiba um cortume e ainda naquela mesma cidade um outro estabelecimento no qual fabrica alguns artigos de couro e vende, além da sua produção, mercadorias adquiridas de outros fabricantes. No momento atual, segundo informação do Instituto dos Industriários os empregados da empresa estão assim distribuídos: "contribuem para o Instituto dos Comerciantes os empregados do escritório e do balcão, em número de 10, e, ainda, 2 sócios da firma para o Instituto dos Industriários contribuem os empregados do cortume e da fábrica, em número de 128." A Comissão é de parecer que deve permanecer a situação atual".

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Fiducia S. A. (MTIC 21.121-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A empresa acima referida informou que as suas atividades consistem em "vendas a prestação das casas da nossa propriedade e administração de móveis e imóveis" e esclareceu que nunca fez financiamentos, como tudo consta da carta de fls. 21. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados da empresa.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados do Clube de Regatas Tietê (MTIC 22.113-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata o presente processo da controvérsia suscitada entre o Instituto dos Comerciantes e o dos Marítimos, acerca da filiação dos empregados do Clube de Regatas Tietê, em São Paulo. O Clube em questão é uma associação esportiva e recreativa, que mantém, entretanto, garage e oficinas de consertos de barcos, em que trabalham empregados matriculados na Capitania de Portos. Pelo exposto e atendendo a) ao que

dispõe o art. 4º, alínea a, inciso X do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, e b) à decisão proferida pelo Sr. Ministro no processo MTIC 064-939 (*Diário Oficial* de 2-8-939), a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregados do Clube de Regatas Tietê, com exceção dos matriculados na Capitania dos Portos, que o são do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Eugenio Augusto de Almeida (MTIC-25.950-39). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Eugenio Augusto de Almeida, é estabelecido na cidade de Lavras, Estado do Ceará, com o comércio de cera de carnaúba, peles silvestres, couros espichados, algodão e arroz. Além desse comércio, o referido empregador exercita ainda atividade industrial que é "beneficiamento de algodão e arroz, mantendo a firma para esse fim, 11 empregados, os quais só trabalham no período da safra, isto é, de agosto a janeiro; o algodão beneficiado é somente aquele que a firma vende; quanto ao arroz, a firma o beneficia também para as casas de famílias, domiciliadas na mesma cidade, e ainda para as mercearias da praça, tudo, porém, em pequena escala", segundo informou o Instituto dos Industriários. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que a atividade preponderante do citado empregador é a comercial, sendo meramente acessória a industrial, razão pela qual são associados obrigatórios do Instituto dos Comerciantes todos os empregados da mencionada empresa, excetuados apenas os condutores de veículos, que, se houver, o serão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Dionisio Damiani (MTIC-26.903-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "A firma acima referida explora indústria de bebidas, torrefação de café e comércio de madeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O único empregado da firma, que era contribuinte do Instituto dos Comerciantes, passou a contribuir, com acerto, para o Instituto dos Industriários. Trata-se, apenas, neste processo, de apurar se o empregador foi transferido pelo decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, do Instituto dos Comerciantes para o dos Industriários. A Comissão é de parecer que, na forma das reiteradas decisões ministeriais sobre o assunto, o empregador em causa não foi transferido *ex-vi legis*, para o Instituto dos Industriários, mas poderá contribuir para esse Instituto, como associado facultativo, caso preencha as condições de idade e de saúde exigidas, sendo, na hipótese afirmativa, cancelada a sua inscrição no Instituto dos Comerciantes e transferidas as contribuições anteriormente vertidas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Francisca da Silva Mendes (MTIC-27.031-939). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Exmo. Sr. ministro a dúvida sobre a filiação da empresa Francisca da Silva Mendes, Terezina, Piauí, estabelecida com o comércio de mercearia, tendo anexa uma pequena seção de beneficiamento de arroz, exclusivamente para a venda a retalho, por intermédio da mercearia. O Instituto dos Industriários confirma a informação do Instituto dos Comerciantes, esclarecendo mais ter a empregadora suspenso a atividade industrial, tendo concorrido para o Instituto dos Industriários, de agosto de 1938 a fevereiro de 1939, quando passou a contribuir para o Instituto dos Comerciantes. A Comissão Especial parece que a empresa, à vista do exposto, pertence ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para o qual devem ser transferidas as contribuições feitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma C. F. Queiroz & Comp., para efeito do benefício requerido por Alberto Faria de Queiroz (MTIC-32.477-940). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete ao Sr. ministro a dúvida quanto à filiação dos empregados da empresa C. F. Queiroz & Comp. Ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, este, por intermédio da sua fiscalização, informa que a empresa em exame mantém três estabelecimentos, em dois dos quais é exercida a atividade de comércio de papel e venda de artigos de papelaria, e no restante a de fabricação de sacos de papel. Apurou, outrossim, que a venda dos produtos da fábrica perfaz um total de 25 % das vendas englobadas da firma e que os produtos fabricados são vendidos unicamente pelos estabelecimentos comerciais da firma. Isto posto, parece à Comissão que os empregados da empresa devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com exceção dos motoristas, que, se houver, devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Luiz Basgal (MTIC-28.420-40). — Como parecer à Comissão. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Trata este processo da dúvida suscitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes quanto à filiação dos empregados de Luiz Basgal, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná. Foi ouvido o Instituto dos Industriários. Apura-se do processo que o empregador em questão exerce a atividade de fabricação de produtos de chocolate, vendidos por atacado, mantendo, tam-

bem, um varejo, onde são, ainda, revendidos caramelos de confecção estranha, e confeitos, sobra dos importados para aplicação na fábrica; na secção industrial trabalham 15 empregados; da parte de vendas se ocupam apenas 3; destes, havia ainda um guarda-livros que, em janeiro de 1940, deixou os serviços da firma. Como se vê, a atividade preponderante do empregador é a industrial, figurando o comércio de caramelos de confecção estranha simplesmente como complemento ou acessório da atividade principal que é, sem dúvida, a indústria de fabricação de produtos de chocolate. Pelo exposto, e atendendo ao disposto no decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, art. 9.º, alínea a, inciso XVIII e 11 a Comissão é de parecer que os empregados de Luiz Basgal são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da Elekeiroz S. A. (MTIC-29.015-39). — Aprovo o parecer. O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, colhe-se que a empresa acima referida exerce as seguintes atividades: a) comércio de produtos químicos e farmacêuticos; b) fabricação de produtos químicos. As atividades acima referidas são executadas em diversos estabelecimentos. Pelo exposto, a Comissão é de parecer que são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes os empregados que prestam serviços aos estabelecimentos comerciais da empresa e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os que o fazem aos estabelecimentos industriais. Os empregados do escritório central e os que prestam serviço aos estabelecimentos comerciais e industriais da empresa devem contribuir para o Instituto a que estiver filiado o maior número de empregados da empresa. Os condutores de veículos são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.")

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submetendo à consideração a dúvida levantada quanto à filiação dos empregados da firma Manoel Alonso Pinheiro (MTIC-32.475-40). — Aprovo o parecer. (O parecer a que se refere o despacho é do teor seguinte: "Cogita o presente processo da situação, perante o Instituto dos Industriários e o dos Comerciantes, dos empregados de Manoel Alonso Pinheiro, estabelecido na cidade de Salvador, à rua Marcílio Dias n. 26. O empregador em foco é estabelecido com panificação e torrefação de café, com 18 empregados, sendo vendidos no varejo, além dos produtos manipulados no estabelecimento, cigarros, fósforos, conservas, velas, manteigas e queijos. A atividade preponderante do empregador é, pois, a industrial, no que aliás, conveem os Institutos interessados. A Comissão é, assim, de parecer que os empregados de Manoel Alonso Pinheiro são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ex-vi do disposto nos arts. 9.º, alínea a, inciso XVIII, e 11, do decreto-lei n. 627 de 18 de agosto de 1938.")

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 29 de agosto de 1941, foi designado para ter exercício no Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, o escrivão, classe E, interino, do Quadro Único deste Ministério, Hortência Vieira da Cunha.

Por portaria de 8 de setembro de 1941, o Sr. ministro, tendo em vista o que consta no processo MTIC 25.813-41, resolveu designar o diretor, interino, substituto, padrão P, em comissão, do Departamento Nacional de Imigração, Francisco de Moura Brandão, o diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, Alvaro Figueiredo, e o diretor, em comissão, padrão L, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, João Martins de Almeida, para constituírem a comissão, que, sob a presidência do segundo, irá julgar as propostas para execução de reparos e consertos nos imóveis da Hospedaria de Imigrantes do Departamento Nacional de Imigração, consoante edital de concorrência pública, o qual consta do *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1941. (Processo n. MTIC 25.813-41.)

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 3 de setembro de 1941

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar do Rio de Janeiro, consultando sobre imposto sindical (DNT. 13.046-41). — Não será demais repetir que o critério de especificação das categorias profissionais repousa, em regra geral, sobre a contraposta distinção ou classificação das atividades econômicas para o efeito de ser assegurado o equilíbrio social através do princípio neo-corporativo de simetria paritária; princípio esse que procura a correspondência sindical entre as categorias econômicas, integradas de empregadores, e

as categorias profissionais, constituídas de empregados. Estabelecido esse critério fundamental de organização sindical e entendido o valor do vocábulo "trabalhador" como expressão genérica compreensiva das noções de trabalhador intelectual, técnico ou manual, é evidente que o sistema de enquadramento individual adotado pelo nosso regime sindical incorpora em uma mesma categoria profissional todos os trabalhadores empregados em uma dada atividade econômica exercida ou empreendida por uma empresa ou empregador. Excetuando-se dessa regra geral as categorias profissionais diferenciadas que assim denominamos por se constituírem de trabalhadores solidarizados em virtude de um estudo profissional singular inspirado por situações de vida e condições técnicas peculiares. Nessa categoria estão compreendidos, por exemplo, os condutores de veículos rodoviários, inclusive as tripulações matriculadas nos mesmos veículos. A conclusão lógica do exposto responde a todos os quesitos da consulta, sendo manifesto e intuitivo que os empregados do escritório de uma empresa industrial não são "empregados no comércio" porque não é essa a atividade da empresa. Com relação ao último item da consulta de fls., encontra-se a resposta no art. 36 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, combinado com o art. 16 do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, incumbindo ao sindicato oficial às empresas, sendo que no caso do desconto das contribuições associativas dependerá este da voluntária filiação do trabalhador ao respectivo sindicato.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Processos despachados

Dia 4 de setembro de 1941

João Antonio Jacob, apresentando relatório de assembleia geral realizada, em 2 de julho último, no Sindicato da Indústria de Tamares do Rio de Janeiro (DNT. 17.632-41). — Ciente.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro, solicitando seja ratificada a publicação do *Diário Oficial* de 29 de março último (DNT. 20.728-41). — Cumpra a lei do selo.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de fevereiro último, no Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos (DNT. 3.854-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de julho último, no Sindicato da Indústria de Fumo do Rio de Janeiro (DNT. 20.035-41). — Ciente.

Segunda Seção

Processos despachos pelo Sr. Diretor:

DNT. 20.917-39 — Termo de verificação lavrado contra José Teotônio Vieira da Silva. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso, por desacompanhado da prova do depósito prévio da multa, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 2.º do decreto n. 1.743 do 4-11-39. Publique-se e prossiga-se na execução da dívida — A 2.ª Seção.

DNT. 12.977-40 — Termo de verificação lavrado contra C. F. Gomes & Cia. Ltda. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal (art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23-11-32). Publique-se, oficie-se à Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito de fls. 9, convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se.

DNT. 8.679-40 — Termo de verificação lavrado contra Ventura Alves Ferreira. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal (art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23-11-32). Publique-se, oficie-se à Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja o depósito de fls. 12 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Seção.

DNT. 12.199-40 — Termo de verificação lavrado contra Salomão Miguel Herroek. — De acordo com a informação e parecer da Seção, nego provimento ao recurso. Publique-se, oficie-se à Recebedoria do D. Federal, solicitando seja o depósito de fls. 8 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Seção.

DNT. 21.286-40 — Termo de verificação lavrado contra Benjamin Dias de Carvalho. — Idem.

DNT. 1.464-41 — Termo de infração lavrado contra Layandéria Atlântica Ltda. — Idem.

DNT. 24.675-39 — Termo de infração lavrado contra Salvador Teti. — Idem.

DNT. 16.104-40 — Termo de verificação lavrado contra Hercole Greco. — Idem.

DNT. 1.504-41 — Auto de infração lavrado contra Borges Godinho & Cia. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal (art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23-11-32). Publique-se, oficie-se à Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito de fls. 11 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Seção.

DNT. 9.119-40 — Termo de verificação lavrado contra Arnaldo Candido de Oliveira. — De acordo com a informação da Seção, baseada no parecer do Consultor Jurídico emitido no DNT. n. 5.888-37, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão

recorrida. Publique-se, officie-se à Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito de fls. 11, convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 20.470-41 — Infração lavrada contra Sociedade Navegação Osaka Brasil Ltda. — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida. Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 17.079-41 — Termo de infração (Prazo), lavrado contra Anderson Clayton & Cia. Ltd. — Nos termos da informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida. Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 20.224-40 — Companhia Ford Industrial do Brasil apresentando recurso. — Em face da doutrina firmada pelo Exmo. Sr. Ministro, no processo M. T. I. C. n. 8.412-39, (*Diário Oficial* de 11-9-1939), somente no caso da parte obter do Titular da Pasta (nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132), a reforma da decisão, é que então cabe o exame do recurso. Isto posto, deixo de conhecer do recurso de fls. 4. Esclareço à 2.ª Secção, que, em casos idênticos, isto é, quando os recursos são interpostos em virtude de multas impostas pelos Delegados Regionais, com fundamento no art. 2.º, alínea a, do decreto n. 21.742, de 14 de julho de 1934, cabe a esta Diretoria decidí-los, de acordo com o que preceitua a letra c, do art. 1.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 12.544-40 — Termo de infração lavrado contra Francisco Oliveira Almeida & Cia. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida. Publique-se, officie-se à Recebedoria Federal, solicitando seja o depósito de fls. 10 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 11.428-41 — Auto de infração contra Cecilio J. B. Teixeira. — De acordo com a informação e parecer da Secção nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida. Publique-se, officie-se à Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito de fls. 9 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 5.004-41 — Auto de infração lavrado contra Antonio Rodrigues Amorim. — Idem.

DNT. 16.907-41 — Maria Albuquerque Franca reclamando contra Laboratório do Líquido Cefalo Raquidiano. — Deixo de conhecer do recurso, em face da doutrina firmada pelo Exmo. Sr. Ministro no processo M. T. I. C. 8.412-39. Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 27.271-40 — Auto de infração lavrado contra Antonio Joaquim Gama. — Estando provada a infração do art. 8.º do decreto-lei n. 22.308, de 13-6-40, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida. Publique-se, officie-se à Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja o depósito de fls. 12 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 14.052-41 — Termo de infração lavrado contra Eduardo Santos — Santa Catarina. — Em face das manifestas contradições existentes entre os termos da defeza de fls. 4 e do recurso de fls. 10 nego provimento ao mesmo recurso. Esclareço, outrossim, que o intuito do legislador, determinando a fixação, "de modo perfeitamente visível" nos escritórios ou nos locais de trabalho dos seus empregados, dos certificados de seguro, na forma do § 6.º do art. 36 do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1941, deve ser entendido no sentido da instituição dessa medida que visa a proteção do trabalhador em face da fiscalização deste Ministério em sua incumbência de tutelar as condições em que se exerce o trabalho cumpre seja efetuada aquela prova no ambiente onde o fiscal verificará a observância da legislação social.

O conceito de *visibilidade* da exibição do mencionado certificado prende-se rigorosamente ao melhor desempenho da missão do fiscal na inspeção do trabalho.

A aposição dos mencionados certificados como dos quadros de horário deve proporcionar ao fiscal no ato da verificação das condições de trabalho o exato cumprimento da lei. Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 17.741-41 — José Monteiro Fernandes — Solicitando concessão de prazo sobre registro de livros e seguros — São Paulo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, afim de manter a decisão recorrida. Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 5.761-41 — Auto de infração lavrado contra Carvalho Amorim & Cia. Ltda. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por apresentado fora do prazo legal (art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23-11-32). Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 2.161-41 — Auto de infração lavrado contra Café Oceania Ltda. — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal (art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23-11-39). Publique-se, officie-se à Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja o depósito de fls. 11 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 10.222-41 — Termo de verificação lavrado contra José Miguel. — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso por in-

terposto fora do prazo legal (art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23-11-32). Publique-se, officie-se à Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito de fls. 8 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 8.735-40 — Termo de verificação lavrado contra A. Figueiredo & Sampaio. — De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida. Publique-se, officie-se à Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja o depósito de fls. 11 convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 17.443-41 — Denúncia sobre excesso de horas de trabalho, contra Monteiro & Irmão — São Paulo. — Estando provada a infração do art. 7.º do decreto n. 23.696, de 12-7-34, nego provimento ao recurso afim de confirmar a decisão recorrida. Publique-se. — A 2.ª Secção.

DNT. 29.293-39 — Termo de verificação lavrado contra S/A Tecelagem de Seda Italo Brasileira — Estado do Rio de Janeiro. — Pela diligência procedida (fls. 22), se verifica que os empregados da recorrente trabalhavam 9 horas por dia, ou melhor, 45 horas semanais, eis que aqueles empregados exerciam sua atividade durante 5 dias na semana. De acordo com o que preceituava o art. 2.º do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, decreto esse que regulava a matéria ao tempo em que foi lavrado o auto de fls. 2, dou provimento ao recurso afim de anular a decisão recorrida. Publique-se. — A 2.ª Secção.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 1.º de setembro de 1941

SIP. 33.157-41 — Walderez M. de Braga.
SIP. 6.153-41 — Euwin Rentas.
SIP. 26.945-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 1.720-41 — Hilton Martins do Nascimento.
SIP. 1.413-41 — Divino Reis de Menezes.
SIP. 1.975-41 — Renato da Costa Campbell.
SIP. 31.605-41 — Manoel Gomes Netto Filho.
SIP. 2.619-41 — Carlos Sampaio.
SIP. 30.824-41 — Eduardo Lucenicz.
SIP. 3.564-41 — Francisco Gonçalves.
SIP. 30.989-41 — Isaías Torres Galvão.
SIP. 2.524-41 — Job Alves.
SIP. 5.821-41 — Enéas Gomes de Souza.
SIP. 2.720-41 — Manoel dos Santos.
SIP. 32.035-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.562-41 — José A. Mello.
SIP. 44.060-41 — José Maria.
SIP. 27.230-41 — Elka Hecht.
SIP. 33.06-41 — Laurentino da Silva Branco.
SIP. 2.227-41 — Augusto da Gama Malcher.
SIP. 4.229-41 — Antonio Cascardo.
SIP. 28.643-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 31.180-41 — Harold Werner Gallonovo.
SIP. 35.477-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

Dia 2

SIP. 30.143-41 — Menelau da Conceição.
SIP. 29.629-41 — Francisco de Oliveira.
SIP. 2.639-41 — João Fernandes Airim.
SIP. 28.878-41 — Pedro Ramos Lois.
SIP. 2.163-41 — Renato da Conceição.
SIP. 2.100-41 — Carlos de Menezes.
SIP. 25.059-41 — Maria Augusta Pina Martins.
SIP. 27.823-41 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 1.256-41 — Manoel Soares Guimarães.
SIP. 32.368-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 36.603-41 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 32.803-40 — Carlos Aguiar.
SIP. 3.147-41 — Luiz Saraiva.
SIP. 3.202-41 — Carlos Freitas Pires.
SIP. 15.037-41 — Encarregado do SIP. em Uberaba.
SIP. 22.600-41 — Maria José Ribas.
SIP. 28.820-41 — Albino Ribeiro.
SIP. 24.274-41 — Tinkas Rozenbluth.
SIP. 30.633-41 — Maria Lucia da Silva.
SIP. 24.084-41 — Josef George Buchner.
SIP. 31.402-41 — Crispiniano de Souza.
SIP. 19.269-41 — Adriano Carmezin.
SIP. 16.811-41 — 19.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.497-41 — Rendon Sale Mohamed.
SIP. 36.270-41 — Gaspar Perrucci, solicitando registro de quí-
mico. — Indeferido, à vista da informação. Archive-se.
SIP. 1.398-41 — Arthur Grasso.
SIP. 49.164-40 — Maria Augusta Soares Sampaio.
SIP. 49.586-40 — Issa Mamed.
SIP. 50.244-40 — Mitidieri Emilio.
SIP. 50.009-40 — Diva Dalila Powel.
SIP. 50.229-40 — José Maria de Almeida.
SIP. 49.158-40 — José dos Santos Correia.

SIP. 49.452-40 — João Cardoso.
 SIP. 30.045-41 — Arthur Czyzowski.
 SIP. 48.966-40 — Tufic Antonio Helon.
 SIP. 42.794-40 — Manoel Ribeiro Vieira.
 SIP. 40.212-40 — Alberto Ferreira Machado do Vale.
 SIP. 28.236-41 — Aluisio F. de Castro.
 SIP. 45.151-40 — Chaia Lejzon Adelson.
 SIP. 40.139-40 — Kurt Ihssen.
 SIP. 40.903-40 — Antonio Pereira de Barros.
 SIP. 41.017-40 — Julio Gomes Moita.
 SIP. 41.782-40 — Maria do Carmo Brito.
 SIP. 48.922-40 — Manoel Marques Tavares.
 SIP. 35.608-41 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 35.721-41 — Leoncio Ferreira da Silva.
 SIP. 35.728-41 — Fernando A. Carvalho.
 SIP. 32.470-41 — Almir Neves.
 SIP. 49.112-40 — José Feliciano de Araujo Filho.
 SIP. 49.114-40 — Manoel da Silva.
 SIP. 49.641-40 — Riva Gamerman.
 SIP. 49.782-40 — Alberto Waitzfelder.
 SIP. 49.726-40 — Edgard Frank.
 SIP. 49.644-40 — Manuel Lopes.
 SIP. 49.871-40 — Jacob Bubman.
 SIP. 1.389-41 — Oscar Lage.
 SIP. 46.701-40 — Stefan Hallai.
 SIP. 41.595-40 — Henrique Pimentel.
 SIP. 2.999-41 — Francisco Machado da Silva.
 SIP. 28.211-41 — Amara Maria da Conceição.
 SIP. 44.225-40 — Zelia Homem da Costa.
 SIP. 42.152-40 — Joaquim Pinto Ribeiro.
 SIP. 35.509-41 — 12.^a Delegacia Regional.
 SIP. 32.813-41 — Antonio José de Carvalho.
 SIP. 24.528-41 — Joachim Franz Hagenup Singer.
 SIP. 20.613-41 — Sebastião A. dos Santos.
 SIP. 20.861-41 — Joaquim Moutinho.
 SIP. 22.220-41 — Dirceu Lemos Vital.
 SIP. 23.147-41 — Donoyam Thomas Davis.
 SIP. 37.117-40 — Antonio Isaac da Costa.
 SIP. 49.842-40 — Awrum Bisker.
 SIP. 40.656-40 — José de Oliveira.
 SIP. 49.000-40 — Julio Vaisbrot.
 SIP. 42.309-40 — Antonio Monteiro.
 SIP. 42.199-40 — Manoel Serrinha.
 SIP. 39.825-40 — Henrique Diogo.
 SIP. 42.584-40 — Nilo Bianchini.
 SIP. 46.378-40 — Harry Schroder.
 SIP. 48.820-40 — Kenji Ishikawa.
 SIP. 48.989-40 — Antonio Sestelo Martinez.
 SIP. 35.610-41 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 35.646-41 — José Maria da Silveira.
 SIP. 35.647-41 — Pedro Gomes Ferreira.
 SIP. 9.580-41 — Fernando Rodrigues da Costa.
 SIP. 16.075-41 — Alice Cabral.
 SIP. 30.133-41 — Maria Iricleia.
 SIP. 19.828-41 — Nuchem Rozencwajg.
 SIP. 2.972-41 — Alayde Gomes da Silva.
 SIP. 46.352-40 — Manoel Martins Moreira Alves.
 SIP. 46.694-40 — José Dias.
 SIP. 45.071-41 — Orlando Ribeiro.
 SIP. 42.875-40 — José Lopes Matias.
 SIP. 42.626-40 — Alfredo Monteiro.
 SIP. 46.676-40 — José da Costa Lima.
 SIP. 46.528-40 — Otto Princken.
 SIP. 22.894-41 — Ick Korenblum.
 SIP. 27.168-41 — Julio M. da Silva.
 SIP. 16.457-41 — Serafim Soares Ferreira Junior.
 SIP. 2.314-41 — Justina Maria de Souza.
 SIP. 35.377-41 — Alvaro de Carvalho e Silva.
 SIP. 37.085-40 — José Almeida.
 SIP. 41.298-40 — José Maria da Silva Gomes.
 SIP. 41.223-40 — Francisco de Oliveira.
 SIP. 40.447-40 — Alvaro de Aquino.
 SIP. 49.364-40 — Manoel Gomes Carreirinha.
 SIP. 49.746-40 — Josué da Silva.
 SIP. 35.898-41 — Sabino Nilson da Silva.
 SIP. 35.730-41 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 43.212-40 — André Lemmers.

Dia 3

SIP. 29.933-41 — Wanuil Souza Lima.
 SIP. 31.935-41 — Chaim Rychter.
 SIP. 44.658-40 — Hapur Ganeinr.
 SIP. 45.208-40 — David Kamil.
 SIP. 46.083-40 — Augusto F. N. Estima.
 SIP. 31.570-41 — Benedito dos Santos Maciel.
 SIP. 29.310-41 — Bernardino Ayres Filho.
 SIP. 15.991-41 — Lourenço Gomes.
 SIP. 33.974-41 — Manoel Augusto Mendes Pereira.
 SIP. 30.669-41 — Artur das Neves.
 SIP. 30.491-41 — José M. Nascimento.
 SIP. 31.238-41 — Eduardo Vitorino.

SIP. 19.011-41 — Manoel Barbosa da Silva.
 SIP. 34.232-41 — Jacy da Silva Pinto.
 SIP. 39.295-40 — Carlos Ferreira Maia.
 SIP. 39.932-40 — Manoel Pinto da Silva.
 SIP. 5.033-41 — Julio Valério Maximo.
 SIP. 46.484-41 — Marcos Adissi.
 SIP. 14.065-41 — Nelson A. de Oliveira.
 SIP. 28.368/41 — Emilia Eugenia de Faria.
 SIP. 5.499/41 — Ali Ahmed.
 SIP. 11.963/41 — Miguel Pereira.
 SIP. 6.094/41 — Paulo da Silva.
 SIP. 31.548/41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 27.520/41 — Amelia Lopes de Souza.
 SIP. 31.192/41 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 12.248/41 — David Gonçalves Oliveira.
 SIP. 13.251/41 — José Pereira.
 SIP. 20.380/41 — José G. da Silva.
 SIP. 44.904/40 — André Simão de Freitas.
 SIP. 45.264/40 — Fernando Barbosa Torres.
 SIP. 41.793/40 — Calvario Ferdinando.
 SIP. 23.841/41 — Amaro Lopes.
 SIP. 30.608/41 — José Amaral Gomes.
 SIP. 21.299/41 — Afonso Fonseca e Silva.
 SIP. 2.828/41 — Alberto Massad.
 SIP. 7.211/41 — Alzira Gonçalves Palhada.
 SIP. 7.227/41 — Emilio Alves de Oliveira.
 SIP. 45.004/41 — Manoel Costa.
 SIP. 45.366/41 — Antonio Gomes da Fonseca.
 SIP. 45.150/41 — Alberto Goldenstein.
 SIP. 16.721/41 — 16.^a Delegacia Regional.
 SIP. 16.786/41 — Idem.
 SIP. 7.006/41 — Dorindo Romar Esposandim.
 SIP. 7.092/41 — Genesio de Carvalho Junior.
 SIP. 7.155/41 — Mario Santos Pedrosa.
 SIP. 22.090/41 — 55.^a Delegacia Regional.
 SIP. 23.146/41 — Albino da Costa Malafaia.
 SIP. 30.972/41 — Maximiano Batista de Moraes.
 SIP. 189/41 — Jacques Homme.
 SIP. 1.316/41 — Carlos Pifano.
 SIP. 1.384/41 — Oswaldo Cleto do Vale.
 SIP. 37.799/40 — Henrique Gonçalves Ferreira.
 SIP. 36.550/41 — Carlos Octavio da Silva, solicitando devolução de documentos. — Restituam-se os documentos solicitados, mediante recibo. Arquite-se, a seguir.
 SIP. 37.302/41 — Ivo Trivella, solicitando registro de quími. co. — Registe, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, acima indicada. Ao D. E. T., para os devidos fins.
 SIP. 37.458/41 — José Joaquim Fernandes da Silva, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.
 SIP. 37.594/41 — Luiz Machado. — Idem.
 SIP. 37.590/41 — Antonio Rua. — Idem.
 SIP. 37.457/41 — Arlindo da Silva. — Idem.
 SIP. 37.469/41 — Damario Lopes de Azevedo. — Idem.
 SIP. 37.526/41 — José Hereda Malvar. — Idem.
 SIP. 9.784/41 — Osralino Sarabyha Carneiro, solicitando registro de professor. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue os documentos solicitados, mediante recibo.
 SIP. 7.173/41 — Afredo de Castro Ribeiro.
 SIP. 9.067/41 — Joselia de Oliveira Werneck. — Idem.
 SIP. 9.019/41 — Eunice da Motta Amaral. — Idem.
 SIP. 9.582/41 — Oswaldo Paiva Siqueira. — Idem.
 SIP. 36.158/41 — Salvador Nunes Teixeira. — Idem.
 SIP. 33.656/41 — Moacyr Sieder Santos. — Idem.
 SIP. 7.449/41 — Italia Vicoconti, solicitando registro de auxiliar de administração escolar. — Idem.
 SIP. 9.225/41 — Doralice Cabral. — Idem.
 SIP. 10.115/41 — Manoel Pereira Ferro. — Idem.
 SIP. 7.272/41 — Ilka Rodrigues. — Idem.
 SIP. 35.811/41 — Stefan Gal, solicitando registro de livros. — Atenda-se, uma vez satisfeita a exigência da informação, e archive-se, a seguir.
 SIP. 3.589/41 — Nicolau Tritany. — Idem.
 SIP. 35.603/41 — Arnaldo Werneck Campello. — Idem.
 SIP. 35.889/41 — Julio de Araujo Fonseca. — Idem.
 SIP. 35.206/41 — Simaco & Cia. — Idem.
 SIP. 36.586/41 — Jorge Candido de Almeida. — Idem.
 SIP. 36.209/41 — Bibiano Dias Fernandes. — Idem.
 SIP. 36.195/41 — Souza, Seabra & Cia. Ltda. — Idem.
 SIP. 36.403/41 — J. Borges & Cia., solicitando registro de livros. — Atenda-se, uma vez satisfeita a exigência da informação retro, e archive-se, a seguir.
 SIP. 36.495/41 — José Nicolau Sarkis. — Idem.
 SIP. 36.470/41 — Jesus Gonçalves Fidalgo. — Idem.
 SIP. 37.476/41 — Babini & Cia. — Idem.
 SIP. 15.718/41 — Edmundo Bruno, solicitando identificação. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 36.930/41 — Antonio José Rodrigues, *idem*. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e archive-se a seguir.

SIP. 36.012/41 — Antonio de Oliveira. — *Idem*.
 SIP. 36.467/41 — Alda de Jesus Machado. — *Idem*.
 SIP. 29.716/41 — José Albano Pinto Coelho. — *Idem*.
 SIP. 37.517/41 — Antonio Nunes Gomes. — *Idem*.
 SIP. 36.482/41 — Maria Moutinho da Silva. — *Idem*.
 SIP. 36.904/41 — Francisco Antonio Aguiar. — *Idem*.
 SIP. 37.416/41 — Miguel Abrahão. — *Idem*.
 SIP. 36.847/41 — Custodio Dias dos Santos. — *Idem*.
 SIP. 36.483/41 — Manoel Gonçalves Carneiro. — *Idem*.
 SIP. 36.481/41 — Rufina Moutinho Vieira. — *Idem*.
 SIP. 37.368/41 — Jakob Koul Misenhamn. — *Idem*.
 SIP. 37.367/41 — Adão Cardoso. — *Idem*.
 SIP. 37.554/41 — Julio Lopes Silva Couto. — *Idem*.
 SIP. 37.270/41 — Pedro Wanis Bezigian. — *Idem*.
 SIP. 37.038/41 — Casimiro Madureira. — *Idem*.
 SIP. 44.196/41 — Sura Jastrzabski. — *Idem*.
 SIP. 37.086/41 — Manoel Diniz Escada. — *Idem*.
 SIP. 33.363/41 — Antonio Rodrigues. — *Idem*.
 SIP. 15.268/41 — Paul Hermann Bohmhardt. — *Idem*.
 SIP. 33.166/41 — Antonio da Costa Maria Junior. — *Idem*.
 SIP. 23.259/41 — Bazilio Gomes. — *Idem*.
 SIP. 35.809/41 — José Arantes Duarte Seura. — *Idem*.
 SIP. 37.600/41 — Icek Jakob Luktman. — *Idem*.
 SIP. 37.384/41 — Henrique Jorge de Almeida Santos. — *Idem*.
 SIP. 36.510/41 — Raul Farias. — *Idem*.
 SIP. 36.119/41 — José Rodrigues de Abreu Junior. — *Idem*.
 SIP. 36.786/41 — Joaquim Teixeira, solicitando identificação.

— Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo e arquivando-se, a seguir.

SIP. 36.772/41 — Antonio de Lourdes Fernandes. — *Idem*.
 SIP. 36.931/41 — Vasco de Almeida Ribeiro. — *Idem*.
 SIP. 36.876/41 — Felipe Monteiro Brandão. — *Idem*.
 SIP. 37.044/41 — José Carneira Bernardo. — *Idem*.
 SIP. 37.280/41 — Carandino Gomes Moreira. — *Idem*.
 SIP. 37.516/41 — Manoel Inacio Alves. — *Idem*.
 SIP. 46.149/40 — Abilio Fernandes. — *Idem*.
 SIP. 37.515/41 — Joaquim Rodrigues dos Santos. — *Idem*.
 SIP. 6.036/41 — Prudencio Ferreira. — *Idem*.
 SIP. 36.708/41 — Americo Menezes Lopes de Carvalho. — *Idem*.

SIP. 37.369/41 — Zusi Seller. — *Idem*.
 SIP. 35.325/41 — Sociedade Farmacêutica Inter-Americana Ltda., solicitando registro de livros. — Atenda-se, uma vez satisfeita a exigência da informação retro, e archive-se, a seguir.

Comissão do Enquadramento Sindical

ACORDÃO

D.N.T. 13.123-41 — da Delegacia Regional de Alagoas, consultando sobre o enquadramento dos "chauffeurs de automoveis de aluguel".

Resolvido em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, responder-se à Delegacia consultante informando que os "chauffeurs de automoveis de aluguel" estão enquadrados como segue:

Categoria profissional — "Condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automoveis)";

2.º Grupo — **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**;

Confederação — Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres.

ACORDÃO

D.N.T. 45.683-41 do "Sindicato dos Feirantes de São Paulo" requerendo individualização da categoria econômica do "Comércio varejista dos feirantes — 2.º Grupo — Comércio Varejista do plano da Confederação Nacional de Comércio, alegando que tal individualização já foi concedida por esta Comissão no Acordão proferido no processo D. N. T. 1.075-41:

Considerando que o caso deve ser resolvido em espécie, dado a que, como foi salientado no aludido acordão, nos Estados, o assunto pode apresentar modalidades diversas, de acordo com os dispositivos que regulam o "comércio de feirantes";

Resolvido, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, esclarecer-se ao Sindicato consultante, ser possível, dentro dos limites legais, a individualização da categoria do "comércio varejista dos feirantes", reservando-se, entretanto, para se manifestar de maneira concreta, quando do pedido de reconhecimento da mesma entidade.

ACORDÃO

D.N.T. 12.430-41, da Sociedade Fornecedora da Indústria Portela Limitada, com sede nesta capital, alegando que o seu gênero de negócios compreende o varejo de "artefatos de couros e massames" e consultando em que categoria econômica deve enquadrar-se, de vez que a atividade que exerce não está, no seu entender, especifi-

camente prevista no quadro de atividades e profissões a que se refere o decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Resolvido em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, responder-se à consulta declarando que a consulente deve pagar o imposto sindical à entidade representativa do "Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas) categoria esta prevista no 2.º Grupo — Comércio Varejista do plano da Confederação Nacional de Comércio" quadro de atividades e profissões a que se refere o decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Folha de pagamento organizada de acordo com o resumo do ponto, por serviços prestados à Comissão Especial da Justiça do Trabalho, relativa ao período de 1 a 31 de agosto de 1941, de acordo com a Portaria n.º CE-53, de 7 de março de 1941, do Sr. Presidente da Comissão, publicada no *Diário Oficial* de 8 de março de 1941, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.337, de 12 de junho de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14 de junho de 1941.

Nome — Categoria — Serviços — Vencimento — Mês — Dias — Importância líquida a pagar

João Salustiano de Campos — contador classe 26, do quadro suplementar do T. Nacional. — Organizar e chefiar os serviços de contabilidade — 1:000\$0 — agosto — 31 1:000\$0

Importa a presente folha de pagamento em um conto de réis.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — Confere com o original. *Eugênio Ribeiro Gomes*, auxiliar. — Visto. *Ulysses-Luis de Valmont*, secretário.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 1941

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto número 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das Sociedades a cargo do fiscal de Seguros, interino, classe II, João Salgado Passeado, os fiscais de Seguros, classe I, Lourival de Azevedo Soares, Leopoldo Coelho de Gouvêa e José Junqueira Ferreira da Silva e os interinos, classe II, Gontran Costa, Manoel Moraes, Cristiano Benedito Otoni e Nilande Medrado Dias, a partir da presente data.

Fiscal Lourival de Azevedo Soares:

"Meridional — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho".

Fiscal Leopoldo Coelho de Gouvêa:

"Sul América Capitalização".

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva:

"Guardian Assurance Company Limited".

Fiscal Gontran Costa:

"Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade".

"Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro".

Fiscal Manoel Moraes:

"North British & Mercantile Insurance Company Limited".

Fiscal Cristiano Benedito Otoni:

"Companhia de Seguros Minas Brasil" (Agência).

Fiscal Nilande Medrado Dias

"Companhia de Seguros Pelotense" (Agência).

Ao conhecimento dos interessados.

Publique-se. Em 11-9-1941. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 3 de setembro

Processos despachados:

SEPT-2.418-41 — Casa Bancária de Pontal S. A. — Pontal, São Paulo. (Atendendo a que a Casa Bancária de Pontal S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu pa-

parágrafo único, do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1910, do qual ficou em falta na remessa dos documentos referidos nos dispositivos em vigor, aplico à citada Casa Bancária a multa de cem mil réis (100\$0).

SEPT-2.879-41 "National" Allgemeine Versicherungs — Aktien-Gesellschaft — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "2 de julho de 1911", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 19 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à "National" Allgemeine Versicherungs-Aktien-Gesellschaft a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.732-41 — Companhia Industrial de Cabo Frio S. A. — Cabo Frio — Estado do Rio. (Conforme se vê no documento de fls. 4, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a 22 de junho de 1941, quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado do Rio, documento de fls. 3 — "a 18 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Industrial de Cabo Frio S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.174-41 — Companhia Internacional de Capitalização — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de julho de 1911" quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 3 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Internacional de Capitalização S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.286-41 — Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hermes S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hermes S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.112-41 — A Economizadora Paulista — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à A Economizadora Paulista Caixa Internacional S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.284-41 — Companhia de Laticínios "Alberto Boeke" S. A. — Santos Dumont — Minas Gerais. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 verso — "a 5 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Laticínios "Alberto Boeke" S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.676-41 — Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista — Santos — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 4 — "a 20 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.019-41 — Banco Almeida Magalhães S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3, verso, "a 29 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Almeida Magalhães S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.287-41 — Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "22 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 25 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.976-41 — Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 31 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.972-41 — Cerâmica Porto Roza S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 2 — "a 28 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cerâmica Porto Roza S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.289-41 — Companhia Lanificio São Pedro — Porto Alegre — Rio Grande do Sul. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de

julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Jornal do Estado do Rio Grande do Sul*, documento de fls. 3 — "a 28 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Lanificio São Pedro, S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.737-41 — Companhia Sorocabana de Material Ferroviário S. A. — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "20 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 17 de junho de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Sorocabana de Material Ferroviário, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.728-41 — Empresa Editora Estado da Baía S. A. — Salvador — Baía. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado da Baía, documento de fls. 4, verso — "a 26 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Editora Estado da Baía, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.607-41 — Empresa Cinematográfica Paraense S. A. — Belém — Pará. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "19 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* do Estado do Pará, documento de fls. 3 — "a 16 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Empresa Cinematográfica Paraense S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.820-41 — Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Baía S. A. — Salvador — Baía. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "25 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* da Baía, documento de fls. 3 — "a 27 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Baía, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.603-41 — Companhia Elétrica São Simão — Cajuru — São Paulo. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "5 de agosto de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3, "a 28 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Elétrica São Simão, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.293-41 — Companhia Niglia — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "23 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 8 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Niglia, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.136-41 — Companhia Telefônica Brasileira — Nesta. — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1910.

SEPT-1.798-41 — "Asuissa" S. A. de Seguros Gerais — Nesta. — Relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1910.

Em 8 de setembro

Processos despachados:

SEPT-3.344-41 — Usina Poço Gordo S. A. — Campos — Estado do Rio (Atendendo a que a Usina Poço Gordo S. A. deixou de satisfazer a obrigação constante do art. 176 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, de vez que ficou em falta na remessa dos "documentos referidos" nos dispositivos em vigor, aplico à citada Usina a multa de cem mil réis (100\$0).

SEPT-2.979-41 — Companhia Popular de Imóveis S. A. — Nesta. (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Seção I, documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941" nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Popular de Imóveis a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.995-41 — Companhia Fiação e Tecidos Leopoldinense — Leopoldina — Minas Gerais (Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 4 — "a 27 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Fiação e Tecidos Leopoldinense a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.040-41 — Companhia Metalgráfica Paulista — São Paulo (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* de São Paulo, documento de fls. 3 — "a 20 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Metalgráfica Paulista a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.902-41 — Ginásio Osvaldo Cruz — Rua Santa Izabel n. 41 — São Paulo (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de junho de 1941",

quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 5 — "a 8 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Ginásio Oswaldo Cruz a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.049-41 — Casa Valle S. A. — Alfaiataria — Nesta (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 18 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Casa Valle a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.801-41 — Companhia Minas da Jangada S. A. — Nesta (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "27 de junho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 24 de maio de 1941", nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Minas da Jangada S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.925-41 — Cervejaria Atlântica S. A. — Curitiba — Paraná (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "1 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Paraná", documento de fls. 9 v. — "a 11 de março de 1941", nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cervejaria Atlântica S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.035-41 — Braço S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 19 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Braço S. A., a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.698-41 — Kodak Brasileira Limited — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 6, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de agosto, quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 7 — "a 15 de maio de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Kodak Brasileira Ltda., a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.881-41 — "Aachener & Muenchener" Feuer-Versicherungsgesellschaft — Nesta (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "2 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 1.º de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Aachener & Muenchener "Feuer-Versicherungsgesellschaft", a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.038-41 — Cia. Locativa e Construtora — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "14 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 19 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Locativa e Construtora a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.880-41 — "Albinglia" Versicherungs-Aktiengesellschaft — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "2 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 19 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à "Albinglia" Versicherungs-Aktiengesellschaft — a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.828-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de junho de 1940", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 29 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Hipotecário Lar Brasileiro a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.991-41 — Bairro de Fátima S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 31 de janeiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Bairro de Fátima Sociedade Anônima a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.952-41 — Administradora Urbs S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 11 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Administradora Urbs S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.983-41 — Cia. Geral de Habitações e Terrenos S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "3 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 19 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Geral de Habitações e Terrenos a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.020-41 — Cia. Matogrossense de Eletricidade — São Paulo — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 6 de março de 1941" nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Cia. Matogrossense de Eletricidade S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.974-41 — Perfumaria Lopes S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 17 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Perfumaria Lopes S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.980-41 — Cia. Suburbana de Terrenos e Construções S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Suburbana de Terrenos e Construções a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.978-41 — Mesbla S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 31 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Mesbla S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.015-41 — Instituto Científico São Jorge S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 10 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Instituto Científico S. Jorge S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.985-41 — Companhia Territorial Villa dos Lyrios S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 27 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Territorial Villa dos Lyrios S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.988-41 — Cia. Marconi Brasileira — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 21 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Marconi Brasileira a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.977-41 — Chrysbráz S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 1 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Chrysbráz S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.012-41 — Cia. Nacional de Verâmica — São Gonçalo — Estado do Rio — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "12 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado do Rio", documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Nacional de Cerâmica, a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.015-41 — Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "15 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 18 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.981-41 — Cia. Territorial do Rio de Janeiro S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "8 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 26 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Territorial do Rio de Janeiro a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-2.992-41 — Cia. Calçado Bordallo S. A. — Nesta — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção I", documento de fls. 3 — "a 5 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Calçados Bordallo S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.165-41 — Perfumaria S. A. — São Paulo — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial de São Paulo", documento de fls. 3 — "a 6 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Perfumaria San-Dar S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$00).

SEPT-3.011-41 — Gordinho Braune, S. A. — Fábrica e Manufatura de Papel — São Paulo. — (Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial — Secção

1", documento de fls. 3 — "a 10 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Sociedade Anônima Gordinho Braune S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.014-41 — Cia. Mercantil Pan-Americana S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente a remessa se fez a "12 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 26 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Mercantil Pan-Americana, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.975-41 — Perfumaria Nunes S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 29 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Perfumaria Nunes S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.961-41 — Cia. Siderúrgica Belo Mineira S. A. Sabará — Minas Gerais. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais", documento de fls. 3 — "a 25 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Siderúrgica Belo Mineira S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.956-41 — Banco Boa Vista S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "4 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I documento de fls. 5 — "a 2 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Boavista S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.141-41 — A Imobiliária Maran S. A. Nesa. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I documento de fls. 3 — "a 11 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Imobiliária Maran S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.199-41 — Banco Econômico do Brasil — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "17 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 15 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Banco Econômico do Brasil Sociedade Anônima, a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.006-41 — Edifício Vitória S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 22 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Edifício Vitória S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.955-41 — Cia. de Imóveis do Rio de Janeiro — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "7 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 22 de fevereiro de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.959-41 — Monitor Mercantil S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "9 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 — "a 19 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico ao Monitor Mercantil S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.033-41 — Cia. Imobiliária Financeira Americana S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "11 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 5 a "9 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Imobiliária Financeira Americana S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.157-41 — S. A. Estado de Minas — Belo Horizonte — Minas Gerais. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "16 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no "Minas Gerais" documento de fls. "a 1 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à S. A. Estado de Minas Gerais a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-2.941-41 — Tintas Sprino S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "4 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 verso — "a 23 de abril de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico às Tintas Sprino S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

SEPT-3.007-41 — Cia. Imobiliária "BIM" S. A. — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "10 de julho de 1941", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial* — Secção I, documento de fls. 3 verso a "22 de março de 1941"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Imobiliária "BIM" S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1941 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-2.993-41 — Casa Bancária Alberto Guisard Ltda. — Nesta. (Ata da fundação).

SEPT-3.148-41 — A Gazeta — Vitória — Espírito Santo (Ata da assembléia Geral Extraordinária).

SEPT-3.614-41 — Lineas Aeres Transcontinentali Italiana S. A. — (Balanço e Conta de Lucros e Perdas).

SEPT-3.650-41 — Cia. de Vidros Sul-Brasileira. (Ata da Assembléia Geral Extraordinária).

Justiça do Trabalho

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 16 DE SETEMBRO DE 1941 (TERÇA-FEIRA)

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo n. P-E 15.312-38.

Assunto: C.A.P. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal — Concessão de verba no orçamento de 1939.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Neto.

Recurso P-E 3.863-39.

Assunto: o presidente da C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, opõe embargos à decisão da Primeira Câmara, de 8-7-40, que confirmou o ato da Caixa em relação ao pagamento da pensão ao menor José Jeronimo Vichinesnio.

Relator: conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.

Recurso P-E 2.576-37.

Assunto: Raimundo Dias de Oliveira e outros, associados da C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, embarga a decisão da Terceira Câmara deste Conselho, exarado em 14 de março de 1939.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Recurso P-E 3.711-39.

Assunto: embargante, Banco do Estado de São Paulo; embargada, Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso interposto de decisão dos Institutos dos Bancários.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 7.407-40.

Assunto: a C.A.P. dos Ferroviários da Estrada Dourado submete à apreciação do Conselho a organização do Serviço Médico.

Relator: conselheiro Fernando Ramos.

Processo P-E 19.168-40.

Assunto: pedido de retificação do acordão proferido no processo n. 19.812-39, e consequente aprovação do aumento de 3 para 5 por cento da taxa de contribuição das C.A.P. dos Serviços Urbanos por Concessão em Belem.

Relator: conselheiro Fernando Ramos.

Recurso P-E 4.095-39.

Assunto: O I.A.P. dos Marítimos opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, de 15-7-40, que deu provimento ao recurso interposto por Maximiliano de Oliveira Vieira.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo P-E 8.761-40.

Assunto: a Junta Administrativa da C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara, exarado em 10-3-41, em que foi julgada procedente a reclamação de José Afonso Filho.

Relator: conselheiro Djacir de Menezes.

Recurso P-E 4.301-40.

Assunto: Amaro Junqueira Saraiva e Carlos M. Leão, membros da Junta Administrativa da C.A.P. de Serviços de Mineração em Porto Alegre, recorrem da decisão deste Conselho, que rejeitou os embargos por eles interpostos. (Sobre Ildelfonso Amaral).

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo P-1 8.812-40.

Assunto: C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana — Proposta de alteração do quadro do pessoal.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo P-1 11.443-37.

Assunto: a C.A.P. dos Ferroviários da Ilhéus à Conquista, solicita autorização para aumento de percentagem relativa à contribuição dos associados.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo P-1 11.618-40.

Assunto: memorial dirigido ao Sr. Presidente da República por diversos aposentados da Companhia Paulista, relativo à situação criada com o desconto de 15%, sobre as aposentadorias.

Relator: conselheiro Fernando Ramos.

Processo P-1 14.587-40.

Assunto: a C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas — Construção de prédio para o associado Ciro Vassimon.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo P-1 18.850-40.

Assunto: Lourival Guerra Alves, associado da C.A.P. dos Ferrovários da Baía-Minas, solicita ao Sr. ministro do Trabalho, casa para sua moradia pela Caixa referida.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo P-1 4.460-39.

Assunto: a C.A.P. dos Ferrovários da Companhia Paulista, remete documentos relativos à liberação da hipoteca de um prédio pertencente ao associado Humberto Soares de Camargo.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo P-2 18.904-40.

Assunto: Carteira Predial — Orçamento para 1941 — C.A.P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói.

Relator: conselheiro Fernando Ramos.

Processo P-2 1.964-41.

Assunto: C.A.P. da Imprensa Nacional — Inspeção e tomada de contas do exercício de 1939.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo P-3 20.517-39.

Assunto: Alvaro Vicente da Costa, associado da C.A.P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, pleiteia o afastamento dos membros da Junta Administrativa dessa Caixa, Arthur dos Santos Carvalho e Aristomezilides Bivas Moreira de Souza, e consequente convocação dos respectivos suplentes.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo P-4 3.568-39.

Assunto: Matilde Manes Benevenuti reclama contra o I.A.P. dos Comerciantes relativamente ao *quantum* do benefício concedido.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo P-4 23.605-40.

Assunto: Leonidas Santos Damásio pleiteia sua permanência no quadro de associados da C.A.P. dos Ferrovários da Central do Brasil.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Processo P-4 20.186-40.

Assunto: João Estevão Larréa recorre da decisão do I.A.P. dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Recurso P-4 5.020-40.

Assunto: João Ribeiro recorre da decisão da C.A.P. dos Ferrovários da Sorocabana, relativamente ao *quantum* em que foi fixado o benefício requerido.

Relator: conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Recurso P-4 22.838-40.

Assunto: Sebastião Leopoldo de Castro recorre do ato da Junta Administrativa da C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço prestado à "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

Paula de Julgamentos. Em 16 de setembro de 1941.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Recurso P-4 22.879-40.

Assunto: Vasco Ferraz Costa recorre da decisão da C. A. P. de Serviços Urbanos Oficiais, em S. Paulo, que indeferiu o seu pedido de liberação de imóvel gravado com dívida hipotecária.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4 804-41.

Assunto: Antonio Fernandes de Melo recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, que lhe negou a averbação de tempo de serviço prestado à guarda civil do Estado.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Recurso P-4 4.855-40.

Assunto: João Matoso de Carvalho recorre do ato da Junta Administrativa da C. A. P. da Sorocabana, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Recurso P-4 2.133-41.

Assunto: Isaura Risk recorre a decisão de I. A. P. dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. P-4 11.682-40.

Assunto: J. Ramos Costa e outros, funcionários da C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, dirigem um apelo ao Conselho quanto ao horário adotado na Caixa.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 9.600-40.

Assunto: The Great Western of Brasil Railway pede providências para o caso de José Mauricio do Nascimento, que pleiteia aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P-4 17.452-40.

Assunto: José Araújo Vasques, recorre da decisão da C. A. P. dos Ferrovários da Cia. Paulista, que indeferiu o seu pedido de renovação de empréstimo.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P-4 4.878-40.

Assunto: Donato Greco recorre da decisão da C. A. P. de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que o aposentou por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo P-4 399-41.

Assunto: A firma E. Taumaturgo, de São Paulo, recorre da multa que lhe foi aplicada pelo I. A. P. dos Industriários, em virtude de infração do decreto-lei 65, de 1937.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P-4 18.489-38.

Assunto: Celso Cardoso recorre da decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários da São Paulo Railway, pretendendo ser mantido em cargo diverso do que ocupa na Caixa.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P-4 1.597-41.

Assunto: Anne Jensen Fehsenfeld recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Recurso P-4 2.346-41.

Assunto: A S. A. Moinhos Riograndenses recorre do ato do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas, que condenou por infração do art. 45 do decreto 114, de 5-4-35.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Recurso n. 4.931-40.

Assunto: Antonio Heitich Filho recorre da decisão da C. A. P. dos Ferrovários da Estrada Tereza Christina, que indeferiu o seu pedido de contagem de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Recurso P-4 2.435-37.

Assunto: A C. A. P. da Rede Mineira de Viação, pede reconsideração do acórdão da Primeira Câmara de 22-8-38, que alterou o valor do benefício concedido a Rita Maria de Oliveira, nos termos do Parecer do S. T. A.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. P-4 1.353-41.

Assunto: Petronio Teles de Menezes recorre da decisão do Conselho Fiscal do I. A. P. dos Industriários, que lhe impôs multa por infração do artigo 30 do decreto 1.918, de 1937.

Relator: Conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Recurso P-4 4.458-40.

Assunto: Luiz Carvalho Bicalho recorre do ato da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, por julgar preteridos os seus direitos na promoção efetuada pela mesma Caixa.

Relator: Conselheiro A. Garcia Miranda Neto.

Recurso P-4 19.044-40.

Assunto: Jorge Rodrigues de Medeiros recorre do ato da C. A. P. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal que lhe negou a restituição das contribuições pagas.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P-4 1.738-41.

Assunto: José Ananias Alves Ferreira recorre da decisão do I. A. P. dos Comerciantes, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Recurso P-4 1.548-41.

Assunto: Jaime Valeri e Mario Pais Manso, funcionários da C. A. P. dos Ferrovários de S. Paulo Railway, reclamam contra um ato da última interventoria naquela Caixa, em relação a promoção por merecimento.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Recurso P-4 2.748-41.

Assunto: Vitorino Alves de Souza recorre da decisão da C. A. P. de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Processo n. P-4 1.873-41.

Assunto: Otavio Bertrand de Macedo pleiteia prestação de assistência médica para um seu filho, recorrendo da decisão da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação que lhe negou tal pretensão.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Recurso P-4 7.196-41.

Assunto: Carlos Reis de Athayde recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu um pedido de empréstimo a prazo.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Processo n. P-4 2.725-41.

Assunto: Anísio Varjão dos Santos recorre da decisão da C. A. P. dos Portuários do Salvador que lhe negou contagem do tempo de serviço prestado na Cia. Linha Circular de Carris da Bía.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Recurso P-4 3.261-41.

Assunto: Menezes Irmão & Cia., de Recife, recorre da decisão do I. A. P. dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do decreto-lei 65, de 1931.

Relator: Conselheiro José de Sá.

Recurso P-4 3.262-41.

Assunto: Cavalieri, de S. Paulo, recorre da decisão do I. A. P. dos Industriários que lhe aplicou multa, em virtude de infração do decreto-lei 65, de 1937.

Relator: Conselheiro José de Sá.
 Recurso P-4 3.263-41.
 Assunto: Lauro dos Santos, de Recife, recorre da decisão do T. A. P. dos Industriários que lhe aplicou multa, em virtude de infração do decreto-lei 65, de 1937.
 Relator: Conselheiro José de Sá.
 Recurso P-4 3.302-41.
 Assunto: Irineu Barbosa, recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu um pedido de averbação de tempo de serviço.
 Relator: Conselheiro Luiz Augusto França.
 Recurso P-4 2.002-41.
 Assunto: Maria Soares Nobrega recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa A. P. de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.
 Relator: Conselheiro Luiz Augusto França.
 Processo n. P-1 2.487-41.
 Assunto: Inspetor de Previdência Alvaro Toledo Bandeira de Melo comunica irregularidades verificadas na C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que não recolheu aos cofres da mesma os aumentos de vencimentos dos funcionários da respectiva empresa.
 Relator: Conselheiro Luiz Augusto França.
 Recurso P-4 4.469-40.
 Assunto: Henrique da Silva Costa recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.
 Relator: Conselheiro Luiz Augusto França.
 Recurso P-4 2.747-41.
 Assunto: Antonio Bernardo Cardoso, recorre da decisão da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe negou averbação de tempo de serviço pleiteada.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 25 de agosto de 1941

N. 22.670 — Ao diretor regional dos C. e Telégrafos do Distrito Federal — Remetendo 58 provisões de quitação.
 N. 22.671 — Ao diretor regional dos C. e Telégrafos no Piauí — Remetendo 2 provisões de quitação.
 N. 22.672 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco — Remetendo 4 provisões de quitação.

Dia 26

N. 22.673 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em Alagoas — Remetendo 2 provisões.
 N. 22.674 — Ao contador seccional do Ministério da Fazenda — Sobre retificação de empenho.
 N. 22.675 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará — Comunicando alienação administrativa de fiança prestada por José Leandro dos Santos Cabral Filho.
 N. 22.676 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo — Idem, idem, idem, idem, de Artur Ribeiro Fonseca.
 N. 22.677 — Ao diretor da Diretoria do Imposto de Renda — Informando sobre indereço de funcionário.
 N. 22.678 — Ao diretor da Despesa Pública — Comunicando alienação administrativa de fiança prestada por José Anastacio de Moraes.
 N. 22.679 — Ao mesmo — Solicitando providências sobre alienação de apólices de José Rubino de Abreu.
 N. 22.680 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Solicitando remessa de conhecimento de apólices de José Rubino de Abreu.
 N. 22.681 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais — Comunicando alienação administrativa de fiança prestada por Raimundo Gomes Henriques.
 N. 22.682 — Ao diretor geral da Fazenda Nacional — Comunicando distribuição de crédito especial de 9:800\$0.
 N. 22.683 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em processo de concessão de aposentadoria de Gapar Brandão Melago.
 N. 22.684 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, idem, de Antenor Morelo Camara.
 N. 22.685 — Ao delegado do Tribunal de Contas na Bafa — Solicitando relação de pessoal de outras repartições em exercício na Delegação.
 N. 22.686 — Ao delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais — Sobre alienação de fiança de Pedro de Magalhães Barbalho.
 N. 22.687 — Ao delegado do Tribunal de Contas, em São Paulo — Idem, idem, idem, de Oscarino Figueiredo de Castilho.
 N. 22.688 — Ao delegado do Tribunal de Contas, no Departamento Federal de Compras — Encaminhando processo para anulação de crédito.
 N. 22.689 — Ao diretor do Serviço do Pessoal, Ministério da Fazenda — Sobre inspeção médica, ao ministro do Tribunal, Alfredo Guimarães de Oliveira Lima.

N. 22.690 — Ao diretor da Segunda Diretoria — Comunicando conclusão de laudo médico, da seção de Assistência Social, a Raimundo Maciel Amora.

N. 22.691 — Ao delegado do Tribunal de Contas, em Minas Gerais — Sobre alienação administrativa de fiança prestada por Maria Aparecida Fraga Damasceno.

N. 22.692 — Ao mesmo — Sobre retificação de nome de responsável de que trata o of. n. 2.019, 27-9-1938.

N. 22.693 — Ao delegado do Tribunal de Contas, em São Paulo — Reiterando officio.

N. 22.694 — Ao delegado do Tribunal de Contas, em Pernambuco — Pedindo providências sobre processo de tomada de contas, de João de Melo Malta.

N. 22.695 — Ao diretor da Despesa — Diligência em processo de concessão de aposentadoria de Aristides de Melo e Souza.

N. 22.696 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos da Bafa — Comunicando alienação administrativa de fiança prestada por Otavio Lopes Martins.

N. 22.697 — Ao diretor da Despesa Pública — Diligência em ordem de pagamento a Luiz de Arruda Leite.

N. 22.698 — Ao delegado do Tribunal de Contas, no Ministério da Agricultura — Solicitando 2.ª via de empenho.

N. 22.699 — Ao diretor geral da Fazenda do Ministério da Marinha — Comunicando que o Tribunal, julgou quite para com a Fazenda Nacional, o Cap. Ten. Raul de Abreu Lima, em processo de tomada de contas.

N. 22.700 — Ao delegado do Tribunal de Contas, no Ministério da Viação — Encaminhando 2as. vias de empenhos.

N. 22.701 — Ao diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Viação — Comunicando registro de crédito suplementar de 172:000\$0.

N. 22.702 — Ao contador geral da República — Idem, idem, idem.

N. 22.703 — Ao diretor da Divisão de Orçamento do Ministério do Trabalho — Solicitando providências no sentido de serem levantadas as contas do responsável, Alberto de Magalhães, pelo adiantamento de 150:000\$0.

N. 22.704 — Ao delegado do Tribunal de Contas, em São Paulo — Sobre alienação de fiança, de Alvaro Damasio e Arthur Ribeiro da Fonseca.

N. 22.705 — Ao delegado do Tribunal de Contas, em Sergipe — Solicitando remessa de talão de recolhimento.

N. 22.706 — Ao diretor da Despesa Pública — Sobre o recolhimento da glosa de 1:800\$0, na comprovação de adiantamento de Sebastião de Melo Meneses.

N. 22.707 — Ao Diretor da Despesa Pública. Comunicando registro de concessão de aposentadoria de Alfredo de Souza Monteiro e retificação de título.

N. 22.708 — Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de montepio militar de Maria Eugénia Vieira.

N. 22.709 — Ao mesmo. Diligência em processo de melhoria de pensão a Faustina Pereira da Silva.

N. 22.710 — Ao mesmo. Sobre recusa de registro da concessão de montepio militar a Maria Paula da Costa.

N. 22.711 — Ao Diretor da Divisão do Material do Ministério da Justiça. Reiterando officio.

N. 22.712 — Ao Contador Geral da República. Comunicando registro de crédito de 3:500\$0.

N. 22.713 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação. Idem, idem, idem, idem.

Dia 27

N. 22.714 — Ao Diretor da Despesa Pública. Diligência em processo de comprovação de adiantamento de Cesar Machado da Silva.

N. 22.715 — Ao Delegado do Tribunal de Contas do Ministério da Agricultura. Encaminhando processo para anulação de créditos.

N. 22.716 — Ao Diretor do Instituto de Surdos Mudos. Reiterando diligência sobre comprovação de adiantamento de Leopoldo Veiga Romero.

N. 22.717 — Ao Presidente do Conselho Federal de Comércio Exterior. Idem, idem, idem, de Julio Augusto Barbosa Carneiro.

N. 22.718 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais. Comunicando alienação administrativa de fiança prestada por Maria Paulina de Oliveira.

N. 22.719 — Ao Diretor da Despesa Pública. Solicitando providências sobre alienação de apólices de Maria Paulina de Oliveira.

N. 22.720 — Ao mesmo. Diligência em ordem de pagamento a Francisca de Almeida Alves.

N. 22.721 — Ao mesmo. Diligência em processo de concessão de aposentadoria de Geraldino Siqueira.

N. 22.722 — Ao mesmo. Sobre recusa de registro a concessão de melhoria de vencimentos de inatividade de Florentino José de Oliveira.

N. 22.723 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Sergipe. Encaminhando processo de comprovação de adiantamento.

N. 22.724 — Ao Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha. Solicitando cópia de officio.

N. 22.725 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em São Paulo. Solicitando recolhimento de 375\$1 relativo aos juros de mora da tomada de contas de Rufina Baroni.

N. 22.726 — Ao mesmo. Remetendo processo de tomada de contas de Patrocinia S. Maciel.

N. 22.727 — Ao Diretor Geral da Fazenda Nacional. Sobre informação de funcionário.

N. 22.728 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. Comunicando alienação administrativa de fiança de Maria José Rodrigues de Lima.

N. 22.729 — Ao Diretor da Diretoria dos Fundos do Exército. Devolvendo processo de tomada de contas.

N. 22.730 — Ao Diretor da Estrada de Ferro Goiaz. Diligência em processo de tomada de contas de Sebastião Araújo Guimarães.

N. 22.731 — Ao Delegado do Tribunal de Contas em Goiaz. Solicitando remessa de talão de recolhimento de alance no processo de tomada de contas de Jonas Ferreira de Brito.

N. 22.732 — Ao Diretor da Diretoria do Domínio da União. Comunicando registro de contrato assinado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 22.733 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda. Comunicando registro de contrato celebrado com Alvaro Gueiros.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Termo aditivo ao termo de ajuste assinado em 17 de outubro de 1940, entre o Governo Federal e a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — "Cobrasil", relativo à execução das obras de construção do porto de São Roque, no Estado da Bahia, para a execução das obras de construção do porto de S. João, para a execução de obras complementares do mesmo porto, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pelo decreto n. 7.449, de 28 de junho de 1941, e de conformidade com o que estabelece a cláusula primeira do termo de ajuste acima referido.

Aos oito (8) dias do mês de setembro de 1941, de conformidade com o decreto n. 7.449, de 28 de junho desse mesmo ano, publicado no *Diário Oficial* de 19 de julho, também de 1941, que aprovou o projeto e orçamento para a execução de várias obras complementares às de construção do porto de São Roque, no Estado da Bahia, e dando cumprimento ao que estabelece a cláusula primeira, item 12, do Termo de Ajuste de 17 de outubro de 1940, que a Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil — "Cobrasil" — assinou para a construção do porto de São Roque, já acima referido, inclusive suas obras complementares, termo esse registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 31 de outubro de 1940, o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, ajusta com a referida Companhia, com sede nesta capital, à Avenida Barão de Tefé, número 7, 1.º andar, representada neste ato pelo seu Diretor e Procurador Dr. Oity Lage, e de acordo com o projeto e orçamento já referidos, os quais rubricados por ambas as partes contratantes, ficam fazendo parte integrante deste termo, a execução das obras que estão enumeradas e especificadas nesse orçamento com exceção das de dragagem, que já foram executadas pela Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia, por conta e ordem do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de acordo com a "Cobrasil", ficando modificada a cláusula oitava do já referido Termo de Ajuste de 17 de outubro de 1940, tudo de conformidade com as cláusulas a seguir estabelecidas, conforme minuta aprovada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do seu aviso n. 2.696, de 15 de agosto de 1941: — Cláusula primeira — As obras que constituem objeto do presente termo aditivo e que deverão ser executadas de acordo com o projeto e orçamento na importância de 1.568:360\$0 (mil quinhentos e sessenta e oito contos, trezentos e sessenta mil réis), excluindo 100:000\$0 (cem contos de réis) de dragagem, são as seguintes designadas pelos seus números de ordem: 1.º — 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de enrocamento de pedras arruinadas para regularização do fundo do mar; 2.º — 35.000 (trinta e cinco mil) metros cúbicos de aterro para o terra-pleno; 3.º — 30.000 (trinta mil metros) cúbicos de enrocamento de pedras jogadas para proteção do aterro; 4.º — 4.200 (quatro mil e duzentos) metros quadrados de calçamento a paralelepípedos; 5.º — 250 (duzentos e cinquenta) metros lineares de meios-fios; 6.º — 5 (cinco) caixas de valo; 7.º — 80 (sessenta) metros lineares de galerias de manilhas de barro de 0,20 m (vinte centímetros) de diâmetro; Cláusula segunda — O prazo para a conclusão das obras constantes da cláusula anterior, será de 18 (dezoito) meses a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado; Parágrafo único — Estando a execução das obras relativas ao Termo de Ajuste de 17 de outubro de 1940, dependente em grande parte da execução das obras ora ajustadas, fica alterada a cláusula oitava do referido termo de 17 de outubro de 1940, dilatando-se o prazo nela fixado, de modo a que o mesmo termine juntamente com o prazo fixado nesta cláusula para conclusão das obras ora ajustadas; Cláusula terceira — Os preços unitários que servirão de base para o cálculo das medições das obras executadas serão especificados no orçamento e a seguir trans-

critos: 1.º — metro cúbico de enrocamento de pedra arrumada 73\$0 (setenta e três mil réis); 2.º — metro cúbico de aterro 10\$0 (dez mil réis); 3.º — metro cúbico de enrocamento de pedras jogadas, 23\$0 (vinte e três mil réis); 4.º — metro quadrado de calçamento a paralelepípedos, 35\$0 (trinta e cinco mil e oitocentos réis); 5.º — metro linear de meio fio, 30\$0 (trinta mil réis); 6.º — uma caixa de valo, 500\$0 (quinhentos mil réis); 7.º — metro linear de galeria de barro com vinte centímetros de diâmetro, 50\$0 (cinquenta mil réis); Cláusula quarta — A caução de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) constante da cláusula sexta do Termo de Ajuste de 17 de outubro de 1940, foi aumentada para 100:000\$0 (cem contos de réis), conforme conhecimento de depósito n. 892, de 3 de agosto de 1941, que os contratantes exibiram neste ano, na importância de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis), representada por 50 (cinquenta) apólices da Dívida Pública Federal, ao seu valor nominal, e ao portador. Essa caução assim aumentada para 100:000\$0 (cem contos de réis), responderá pela fiel execução não só deste ajuste, como também do ajuste de 17 de outubro de 1940. A restituição dessa caução será feita aos contratantes de conformidade com a cláusula XXVI desse mesmo termo de 17 de outubro de 1940, acima referido. Cláusula quinta — As despesas decorrentes deste Termo de Ajuste, serão atendidas, em parte, pela subconsignação 02-16 a), consignação I da verba 5.ª do artigo 4.º, anexo 20, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, empenho global n. 42, de 27 de agosto de 1941, da Fiscalização dos Portos do Estado da Bahia, no valor de 100:000\$0 (cem contos de réis), e de outras suplementares ou especiais que para esse fim forem distribuídas; Cláusula sexta — Serão aplicadas a essas obras, no que couber, todas as demais condições constantes do Termo de Ajuste de 17 de outubro de 1940; Cláusula sétima — Os contratantes, pelo seu representante, Dr. Oity Lage, cumpriram a exigência da letra c, do art. 159, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, exibindo no ato da assinatura do presente termo, o certificado de desobrigação do serviço militar, n. 1.189, da 1.ª Região Militar, 1.ª Circunscrição de Recrutamento do Exército. Cláusula oitava — O selo proporcional no presente Termo de Ajuste será pago mediante desconto correspondente, feito nas folhas mensais de medição. E, para constar, eu, Mario da Silva e Almeida Filho, Oficial Administrativo, classe I, do Quadro 1 do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo neste Departamento, lavrei o presente termo aditivo que vai assinado pelo Sr. Diretor deste Departamento, Engenheiro Civil, Dr. Frederico Cezar Burlamaqui, pelo Diretor e Procurador da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, "Cobrasil" Dr. Oity Lage, e pelas testemunhas Zuleida Cezar Burlamaqui, Oficial Administrativo, classe I, Laura Pires de Aguiar Cardoso, Oficial Administrativo, classe I, e por mim que o escrevi em 8 de agosto de 1941, digo 8 de setembro de 1941. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — Frederico Cezar Burlamaqui, Oity Lage, Zuleida Cezar Burlamaqui, Laura Pires de Aguiar Cardoso e Mario da Silva e Almeida Filho.

Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 35\$3 e mais um selo de E. S. de \$200.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Sebastião Alves, para o desempenho da função de biologista vegetal, do Instituto Agrônomo do Norte, deste Ministério.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do senhor diretor da Divisão do Pessoal, o respectivo diretor e o senhor Luiz Castello Branco Couto, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente nesta Capital, na qualidade de procurador do senhor Sebastião Alves, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e um, contrata o senhor Sebastião Alves para, no Instituto Agrônomo do Norte, desempenhar as funções de biologista vegetal.

Cláusula segunda — O senhor Sebastião Alves, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0); correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número três mil trezentos e quarenta e um, de doze de junho de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Go-

verno, sem que saiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Ruy Ribeiro Escobar, es-
criturário, classe F, a folhas noventa e quatro verso, noventa e cinco,
noventa e cinco verso e noventa e seis do livro próprio, para firmeza
e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas; e, depois de
lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já re-
feridas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando
isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pa-
gamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da le-
gislação vigente.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e seis mil réis e um
selo de educação, de duzentos réis, devidamente inutilizados, com a
data de dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um, acha-se
a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas
de Luiz Castello Branco Couto, por procuração de Sebastião Alves,
Ruy Ribeiro Escobar, Aristides Venancio de Queiroz e Joaquim Pinto
da Motta Lima Filho. — *Juracy de Castro Oliveira*, datilógrafo,
classe F. — Confere. *R. Escobar*, esc. cl. F. — Visto. (Assinatura ile-
gível), chefe da S. A.

NOTICIÁRIO

Dia 11 de setembro de 1941

Seção de Pluviometria e Inundações da Divisão de Águas
— DNPM.

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 10):

Em declínio em S. Felipe, Manaus, Homaitá, Maués, Parintins,
Óbidos e Santarém e estacionário em Porto Velho e Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 10):

Estacionário em Presidente Epitácio e Cuiabá e em declínio em
Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do
Iguassú, São Luiz de Cáceres, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 11):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 11):

Continuará em declínio entre S. Fidelis e Campos e entrará em
ascensão no resto do curso.

Bacia Itajaí — Assú (Dia 11):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Cuiabá (R. G. do Sul — dia 11):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazônica (Dia 11):

Em ascensão em Labrea, Porto Velho; em declínio em Manaus,
Humaitá, Parintins, Óbidos e Santarém e estacionário em Peixe.

Bacia Paraná — Paraguai (Dia 11):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, Foz do Iguassú e Corumbá;
em declínio em S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cá-
ceres e Porto Murtinho; estacionário em Tibagi, Jataí e Cuiabá.

Bacia S. Francisco (Dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 11):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 12):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaiaba (Dia 12):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos
do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE
SETEMBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$770
Itália	—	1\$160	\$965
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$640
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$040	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$800	\$892
Suiza	—	4\$650	5\$600
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	16\$560	19\$696	20\$519
Uruguai	—	—	9\$070
Argentina	—	4\$710	4\$970
Japão	—	4\$650	5\$504
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA

79\$020

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 12 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$1.000 (Eletrofica-
ção da Estrada de Ferro Central do Brasil) 4:125\$000
Prefeitura do Distrito Federal de 1921, 8 % p/\$1.000 ... 2:750\$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas	777\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %,	805\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	806\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	879\$000
Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.	750\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	189\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	189\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	218\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	204\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 3.264) ...	193\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	944\$000
Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	625\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	680\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	970\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	182\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	199\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	189\$500
Paraná de 200\$, 5 %, port.	163\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	222\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:094\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	636\$000

Ações de Bancos

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 310\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	140\$500
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	470\$000
Companhia Sul-Mineira de Eletricidade, pref.	203\$000

Debêntures

Companhia Nacional de Tecidos Nova América	1:070\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	214\$000

Vendas Judiciais

20 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ...	805\$000
63 Apólices São Paulo de 1:000\$, 8 %, port., unif.	1:094\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de se-
ntembro de 1941. — *Juvencal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 11 de setembro de 1941	24.518:236\$100	24.186:522\$100
Em 12 de setembro de 1941 ..	2.080:168\$900	2.052:392\$800
Total	26.598:395\$000	26.238:914\$900
Em igual período de 1940 ..	21.821:879\$900	21.413:142\$500
Diferença para mais em 1941 ..	4.776:515\$100	4.825:772\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de setembro de 1941 ..	641.400:727\$100	458.909:301\$800
Em igual período de 1940 ..	418.925:934\$900	401.896:499\$000
Diferença para mais em 1941 ..	222.480:792\$500	57.012:805\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1941	23.505:602\$000
Em 10 de setembro de 1941	3.756:479\$300
Total	27.262:081\$300
Em igual período de 1940	16.890:884\$300
Diferença para mais em 1941	10.371:197\$000
Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de setembro de 1941	388.861:485\$500
Em igual período de 1940	315.071:680\$700
Diferença para mais em 1941	73.789:804\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1941	23.348:444\$900
Em 10 de setembro de 1941	3.702:052\$700
Total	27.050:505\$600
Em igual período de 1940	16.213:852\$700
Diferença para mais em 1941	10.836:652\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de setembro de 1941	4.727:713\$500
11 de setembro de 1940	1.134:799\$900
Receita mensal:	
De 1 a 11 de setembro de 1941	13.769:090\$700
De 1 a 11 de setembro de 1940	17.004:526\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.235:435\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1941	395.886:591\$800
De 2 de janeiro a 11 de setembro de 1940	349.037:638\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	46.848:953\$700

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

C-44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente deste Departamento no processo n. 7.447-44, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, o nome do Sr. Antonio Garcez de Moraes passa a figurar na relação das inscrições aprovadas no concurso acima referido, no Estado do Rio Grande do Sul, sob o n. 335.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE INSPETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para Inspetor de Previdência e Atuário, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Inspetor de Previdência — 202 — Oswaldo Ferreira; 205 — Grover Ferreira e 206 — José Pinto de Abreu.

Atuário — 47 — Milton de Assis Pinto.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para Escrivão e Escrivão de Polícia, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Ancora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Escrivão — 225 — Antonio Candio de Paiva e 357 — Waldyr Antonio Lopes.

Escrivão de Polícia — 98 — Francisco Maria Corte Imperial.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA DAS DIVISÕES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO EXTRANUMÉRARIO DO D.A.S.P. — ASSISTENTE DE PESSOAL.

P.H.-114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a candidata Dyrce Luna habilitada na prova para Assistente de Pessoal foi, igualmente, considerada apta no exame de biometria médica a que se submeteu.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DAS DIVISÕES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DO EXTRANUMERÁRIO DO D.A.S.P. — ASSISTENTE DE PESSOAL.

P.H. - 111

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO: — AUXILIAR DE ENSINO VII.

P.H. — 108

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: INSPECTOR XIV (VETERINÁRIO).

P.H. — 98

Faço público para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: INSPECTOR (PRÁTICO EM LATICÍNIOS).

P.H. — 125

Faço público para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DOS MINISTÉRIOS MILITARES — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO.

P.H. — 109

Faço público para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO E DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO — INSPECTOR-AUXILIAR.

P.H. — 110

Faço público para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, os resultados apresentados pela Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 22

PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESTANTES DE MADEIRA LUSTRADA NO GABINETE DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, constante do processo n. 17.842-41, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 17 de setembro de 1941 para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 18 de setembro, neste Serviço de Obras, obedecendo as condições e especificações que se seguem:

1.^a Condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma bem como que se acham quites com as fazendas municipal e federal.

2.^a Condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

3.^a Condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados com o nome da firma.

4.^a Condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.^a Condição — O prazo máximo improrrogável para terminação integral dos trabalhos será de 15 dias consecutivos contados da data da aprovação da concorrência.

6.^a Condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 1:850\$0.

7.^a Condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.^a Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.^a Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Confecção e fornecimento de duas estantes de peroba do campo lustradas conforme planta, medindo 1,95 x 2,29 respectivamente comprimento e altura, tendo na parte inferior, 0,405 de largura com duas prateleiras e cinco ditas de 0,295 de largura na parte superior em tudo idênticos aos existentes no Palácio Monroe.

Idem, confecção e fornecimento de uma estante de peroba de Campos, lustrada conforme planta medindo 2,50 x 2,00 respectivamente comprimento e altura, tendo na parte inferior 0,413 de largura, com duas prateleiras na parte superior com 0,295 de largura em tudo idêntico aos existentes no referido Palácio Monroe.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça, 12 de setembro de 1941. — *Lutz José Pereira das Neves*, of. adm. cl. I.

Serviço de Obras

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 23

PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE DUAS PORTAS DE VAI-VEM NO 4.º ANDAR DO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES (DIVISÃO DO PESSOAL).

De acordo com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, constante do processo n. 17.248, de 1941, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo discriminados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade da União, inscreverem-se até o dia 18 de setembro de 1941 para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas, do dia 19 de setembro, neste Serviço de Obras, obedecendo as condições e especificações que se seguem:

1.^a Condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma bem como que se acham quites com as fazendas municipal e federal.

2.^a Condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931).

3.^a Condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados com o nome da firma.

4.^a Condição — As aludidas propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

5.^a Condição — O prazo máximo improrrogável para terminação integral dos trabalhos será de 15 dias consecutivos contados da data da aprovação da concorrência.

6.^a Condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 1:650\$0.

7.ª Condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivos do Código de Contabilidade da União.

8.ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

9.ª Condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

Confecção, fornecimento e colocação de duas portas vai-vem em peroba do Campo lustrada com respectivos marcos, vidros tipo "Artico" e dobradiças vai-vem de latão cromado em tudo idênticos aos existentes, no 1.º pavimento.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça, 12 de setembro de 1941. — *Luiz José Pereira das Neves*, of. adm. cl. I.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDÊNCIA GERAL

Faz-se ciência a quem interessar possa que serão vendidos em hasta pública, pelos melhores preços apresentados, juntos ou separados, no dia 18 de setembro corrente (quinta-feira), às 10 horas, no quartel do Regimento de Cavalaria desta corporação, à Avenida Salvador de Sá n. 2, dois cavalos e um muar, julgados imprestáveis para o serviço da Polícia Militar, mas em condições, entretanto, de prestar outros serviços.

Quartel à rua Evaristo da Veiga, em 12 de setembro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, Tenente-Coronel Diretor.

Polícia Civil do Distrito Federal

TERCEIRA DELEGACIA AUXILIAR

EDITAL DE CITAÇÃO

A Terceira Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos da Polícia Civil do Distrito Federal faz saber ao antropologista, classe G, interino, Omar Barbosa, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo, nos termos do artigo duzentos e trinta e oito, inciso I e parágrafo segundo, combinado com o artigo duzentos e sessenta e um, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, por determinação do Exmo. Sr. Major Chefe de Polícia, visto estar faltando ao serviço, sem comunicação, desde o mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta, ficando, pelo presente edital, intimado a se apresentar dentro do prazo de oito dias, a partir desta data, perante a Comissão de Inquérito, na Terceira Delegacia Auxiliar, primeiro andar do edifício da Chefatura de Polícia, à rua da Relação, nesta Capital, afim de prestar declarações, assistir o inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Demócrito de Almeida*, Presidente. — *Paulo José Murta*, Vogal. — *Gilberto Paiva de Lacerda*, Vogal.

Eu, *Adolpho Luiz Loyden*, escrivão, servindo como secretário, o datilografei e assino.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

Amorim Godinho de Almeida, n. 351 — Art. 248 L.
Viação Continental Ltda., n. 406 — Art. 248 L.
Independência A. Ônibus Ltda., n. 780 — Art. 248 L.
Salim Salles, n. 819 — Art. 248 L.

Matrículas individuais:

Autos de passeio:

José Ferraz Oliveira, n. 105 — Art. 248 L.
Oscar Costa, n. 251 — Art. 248 L.
Itajubá Brandão Azambuja, n. 415 — Art. 83.
Fernando Rodrigues Loion, n. 766 — Art. 248 L.
Gustavo Matos, n. 1.677 — Art. 248 L.
José de Oliveira e Souza, n. 1.698 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Maurício Gabriel Iotar, n. 1.880 — Art. 257.
Joaquim Ribeiro da Silva, n. 4.484 — Art. 102.
Nelson de Macedo Abreu, n. 4.768 — Art. 102.
Antônio Monteiro Frias, n. 5.020 — Art. 79.
Francisco Pitanga Filho, n. 5.060 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Oswaldo Scholl de Sá Peixoto, n. 5.345 — Art. 100.
Ernesto Oliveira Pontes, n. 5.398 — Art. 102.
Serafim Barbosa Costa, n. 6.293 — Art. 81.

Joaquim Alves, n. 7.736 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
Maria Alexim Bacco, n. 8.001 — Art. 102.
Jacob Abrammaray, n. 8.901 — Art. 257.
Alcides de Oliveira, n. 10.768 — Art. 248 L.
Antônio Rezende dos Santos, n. 11.665 — Art. 141.
Salvador Barbato, n. 16.657 — Art. 248 L.
Aroldo Paulo, n. 17.110 — Art. 248 L.
José Simões Lemos, n. 19.196 — Art. 248 L.
Waldemar Ferreira, n. 20.271 — Art. 102.
Felippe Goytacaz Elkfury, n. 20.940 — Art. 102.
Arnaldo Vieira, n. 21.188 — Art. 102.
Leonas Zeigarinhas, n. 21.430 — Art. 96.
Maria Victória Souza Lessa, n. 22.515 — Art. 248 L.
João Baptista, n. 22.956 — Art. 86.
Jardelina de Menezes Bastos, n. 23.082 — Art. 248 L.
Robert William Robinson, n. 26.715 — Art. 102.
Attila Antunes Filgueiras, n. 26.841 — Art. 248 L.
Raymundo Nonato da Costa Cruz, n. 28.947 — Art. 82.
Moisés Chlimper, n. 29.426 — Art. 102.
Pedro do Nascimento Teixeira, n. 30.280 — Art. 248 L.
Waldemar Brandon Schiller, n. 30.903 — Art. 102.
Florim Ferreira Coutinho, n. 31.639 — Art. 248 L.
Jean Jaron, n. 31.646 — Art. 102.
Américo Pinheiro da Cunha, n. 31.866 — Art. 248 L.
Luiz Gonzaga do Nascimento, n. 34.215 — Art. 79.
Rebeca Arditti de Fossatti, n. 34.704 — Art. 79.
Johan Chas FONSE, n. 35.686 — Art. 257.

Autos de carga:

José Rodrigues de Oliveira, n. 1.873 — Art. 248 L.
João Teixeira Marques, n. 2.057 — Art. 248 L.
Anastácio Fábio Camargo, n. 2.170 — Art. 102.
Duarle Garcia, n. 11.158 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.
João Magalhães, n. 12.588 — Art. 144.
José Victorino Cabral, n. 13.320 — Art. 195.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Experiência:

Lauro Silva, n. 155 — Art. 102.

Autos de passeio:

Affonso Cruvinel Ratto, n. 1.523 — Art. 252.
Theophilo Andrade Lyra, n. 5.652 — Art. 102.
João Laveglia, n. 6.801 — Art. 248 L.
José Conco, n. 7.567 — Art. 257.
Gaspar Weber, n. 7.762 — Art. 102.
José Mário Caldas, n. 9.564 — Art. 257.
José Fernandes Azevedo, n. 11.989 — Art. 248 L.
Agelupe Avila Araujo, n. 14.715 — Art. 79.
Jorge José da Silva, n. 19.123 — Art. 81.
João Ferreira dos Santos, n. 20.375 — Art. 242 C.
Carlindo Antônio Siqueira, n. 21.131 — Art. 248 L.
Arthur B. Pereira, n. 25.536 — Art. 102.
Alvaro Cruz, n. 25.590 — Art. 248 L.
Augusto Teixeira, n. 26.287 — Art. 79.
Lilly Allhaller, n. 26.763 — Art. 102.
Georges Brian Frazer Niele, n. 27.734 — Art. 248 L.
Sylvio A. Santa Rosa, n. 29.926 — Art. 248 L.
Valentim Fernandes Bouças, n. 31.314 — Art. 102.
Emílio Staub, n. 33.012 — Art. 102.
Carlos Américo dos Reis Netto, n. 33.317 — Art. 102.
Germano Rosa Fernandes, n. 33.372 — Art. 248 L.
Goffredo Griselli, n. 34.094 — Art. 252.
Alfredo Santos Oliveira, n. 35.654 — Art. 248 L.
Manoel Castro Menezes, n. 35.750 — Art. 83.

Autos de carga:

Jorge Soares Lima, n. 101 — Art. 195.
Manoel Meira Junior, n. 6.915 — Art. 212.
Carlos Mesquita, n. 7.297 — Art. 242.
Viriato Alexandre, n. 7.642 — Art. 79.
Aristóteles Cardoso de Oliveira, n. 8.184 — Art. 242.
Albertino Fernandes Martins, n. 10.044 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º.
Manoel da Silva, n. 10.748 — Art. 242 C.

Auto de passeio:

Antônio de Carvalho, n. 12.599 — Art. 212.

Auto de carga:

Affonso Advincola Nascimento, n. 12.670 — Art. 195.

Carroça:

Antônio de Almeida, n. 2.124 — Art. 242.
A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. — (Elogio).

Autos de passeio:

Joaquim Rodrigues, n. 7.783 — Art. 248 L.
Raul Rodolpho Queiroz Mondego, n. 11.919 — Art. 96.
David Domingos Almeida Castro, n. 13.275 — Art. 248 L.
Joaquim Affonso Nunes Souza, n. 26.297 — Art. 79.
Adyph Fadel, n. 28.781 — Art. 248 L.

José Rodrigues, n. 30.742 — Art. 248 L.
 Valentim Fernandes Bouças, n. 31.314 — Art. 102.
 José Rodrigues Coucino, n. 33.864 — Art. 248 L.
 Abel Barbosa, n. 35.382 — Art. 102.

Autos de carga:

Manoel José dos Santos, n. 1.988 — Art. 242.
 José de Souza Magalhães, n. 7.505 — Art. 242.
 Domingos José dos Santos, n. 9.061 — Art. 242 C.
 Bernardino de Souza, n. 9.725 — Art. 242.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

Aprovados:

José Alves de Oliveira, José Schermann, Daniel de Freitas Ribeiro, Jacob Kopstein, Fabio Arruda de Faria Souto, Cezar Augusto Fernandes, Aloysio Lessa Barros, Wilhelm Hagen, Maria Bastos de Souza, Leonardo Barrafato e Antonio De Hellis.

Reprovados: 14.

Inspetoria do Tráfego, em 12 de setembro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL, A EMPRESA PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO. (PROCESSO S. P. 5.685-41 — S. E. 16.361-41).

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 67, de 21 de março de 1941, às páginas ns. 5.925 e 5.928.

Comunica-se de ordem do Sr. diretor geral do D. A. deste Ministério que foi prorrogado até dezessete (17) de novembro vindouro, o prazo estabelecido no referido edital e que deveria terminar no dia 15 de setembro próximo.

Divisão de Orçamento do D. A. do Ministério da Educação e Saúde, em 11 de setembro de 1941. — Diretor, A. Sodoma da Fonseca. Visto, em 11-9-41. — (Assinatura ilegível.)

Divisão do Pessoal

N. 34.845-41 — Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei número 1.713, de 1939, o contínuo, classe F, do Quadro Suplementar deste Ministério, Jerônimo de Lima Vieira, para, no prazo de oito dias, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Orlando Calas*.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente mês, para fornecimento e instalação de dois fogões, sendo um para a Escola de Enfermeiras Ana Nery, à rua Benedito Hipólito e outro para o internato à Avenida Rui Barbosa.

Divisão de Obras, 10 de setembro de 1941. — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 30 de agosto p/ findo às págs. 17.085/86, para instalação da cozinha, copa, lavanderia, caldeira e gerais no Sanatório para Tuberculosos em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Divisão de Obras, 9 de setembro de 1941 — I. Barroso, Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente mês à página 17.410, para execução de duas fossas sépticas e serviços de esgotos primário e secundário para a Escola de Aprendizes Artífices de Fofânia, Estado de Goiás.

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1941. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 30-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio de n. 63 da rua Oliveira Lima, está sendo intimado pelo termo de intimação número 17.696 (2.º termo), incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

ZONA 3.283 — 1.ª VIA — N. 17.696

2.º TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 3.º, letra C, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima n. 63, a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas, e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuais.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — Dr. *Sylvio Cardoso*, Diretor do Setor 3.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 29.270 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Catão Barbosa de Oliveira Couto, ex-tesoureiro da agência do correio de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro réis (49\$844), alcance apurado no processo n. 29.270 de tomada de contas do dito responsável, no período de 6 de novembro de 1899 a 30 de setembro de 1925, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi o mesmo condenado por acordão de 29 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora à razão de 9% ao ano até 31 de dezembro de 1922 e de 12% ao ano a partir de 1 de janeiro de 1923, até a véspera do referido acordão que admitiu a compensação entre o débito de 2:360\$370 e o crédito de 2:310\$526, foram calculados sobre os saldos retidos em poder do responsável, importando em 4:717\$068.

Diretoria de Tomada de Contas, em 27 de agosto de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 29 Ag — 13 Set. — 27 Set. 41).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 36.613 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Cícero Carneiro de Mesquita, escrivão da Coletoria Federal de Umbuzeiro, no Estado da Paraíba, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 564\$204, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 36.613, de tomada de contas do coletor José da Silva Pessoa Sobrinho, com quem serviu no período de 3 de novembro de 1927 a 13 de maio de 1935, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de porcentagens a maior retiradas em 1927 (62\$134) e em 1933 (502\$070).

Ha a favor do responsável o crédito de 1:096\$304, que poderá ser, em parte, compensado com aquele débito, nos termos da lei n. 573, de 8 de novembro de 1937.

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de agosto de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 29 Ag. — 13 Set. — 27 Set. 41).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 34.569 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Daniel Pedro Ferro, agente postal de Masaganópolis, no Estado do Pará, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quarenta e um mil e cem réis (41\$1), alcance apurado no processo n. 34.569 de tomada de contas do dito responsável, relativo ao período de 6 de julho de 1919 a 4 de outubro de 1925, a cujo pagamento foi condenado por acordão de 29 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 25 de agosto de 1941. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 29 Ag. — 13 Set. — 27 Set. 41).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixadas em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

107.195.	Drogas.
109.111.	Pinceis.
109.112.	Papel Canson Carl S. Schuell.
109.113.	Folha de papel.
110.053.	Lupa montada com braço.
114.146.	De automóvel.
116.075.	Nitrato de sódio, etc.
117.133.	Espanadores de pena.
117.136.	Peneiras de tela de arame.
117.137.	Máquina para picar raízes forrageiras.
120.038.	Camurça em pelo, etc.
121.188.	Drogas.
133.061.	Pulverizador de solo, etc.
144.082.	Salitre do Chile, cristalizado, etc.
144.083.	Sulfato de ferro, etc.
205.079-A.	Louça.
207.080.	De desenho.
209.014.	Ventilador elétrico.
225.145.	Papel Kosmos.
227.191.	Drogas.
227.192.	Fotográfico.
229.112.	Estojo de tintas.
229.114.	Saco de papel.
251.289.	Expediente.
252.125/6.	De laboratório.
407.012.	Mesa de aço.
413.158-A.	Bolo de arame, pelo de marroquim.
413.171.	Barbante.
413.177/8.	Microscópio de medição Leitz.
601.142-A.	Lâmpada.

Em 12 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AOS SRS. FORNECEDORES**

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 14 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

J. G. Pereira & Comp.	103.021	2	20.029
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	109.106	1	18.076
Abílio F. Magalhães & Comp.	109.106	2	18.077
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	111.024	3	20.054
Homero & Comp. Ltda.	128.033	1	18.034
Santos & Ventura Ltda.	128.045	1	18.059
B. Saraiva & Comp.	145.087B	1B	20.524
Casa Souza Baptista Ltda.	201.040	1	17.919
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	201.012	3	19.984
J. G. Pereira & Comp.	205.071	1	19.986
Bausch Lomb do Brasil Ltda.	213.033	2	17.933
Curt Stida	213.039	1	19.975
Papelaria Mascotte Ltda.	213.040	1	19.979
B. Saraiva & Comp.	216.051	1	19.972
Otto Meister	216.058A	1A	17.920
B. Saraiva & Comp.	216.061	1	17.973
Casa Souza Baptista Ltda.	216.061	3	17.955
M. A. Avellar	218.013	1	17.967
Cardinale & Comp.	218.022	3	17.923
Albino, Castro & Comp.	225.075	1	17.989
Matt. Rocha & Comp.	225.075	2	17.990
Emílio Polto & Comp. Ltda.	225.107	3	17.980
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	225.102	2	20.451
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	225.132	1	20.439
Alves Mendes & Comp.	226.187/9A	1A	17.957

A. Química Bayer Ltda.	226.187/9A	3A	17.959
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	226.187/9A	4A	17.960
Soc. Farmacêutica Silva Araújo Ltda.	226.190/1A	1A	17.961
Santos & Ventura Ltda.	226.190/1A	2A	17.962
Companhia Química Merck do Brasil S. A.	226.190/1A	3A	17.963
Granado & Comp.	226.190/1A	4A	17.964
Renato Alves de Sá	226.193	1	17.949
Idem	227.148A	1A	17.985
B. Saraiva & Comp.	229.091A	3A	20.476
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	231.008A	1A	17.970
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	233.004	3	20.465
Idem	233.004	16	20.467
Pedro de Menezes	234.178	1	20.443
Thomaz C. Teixeira Gomes	234.182	1	20.445
D. R. Moura & Comp.	240.082	1	19.985
A. Pinho & Comp.	253.093	1	20.459
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.223/4	2	17.925
Casa Lohner S. A.	251.223/4	3	17.926
B. Cardoso Soares & Comp. Ltda.	251.223/4	5	17.928
J. C. Mendonça	251.227	1	17.915
D. Cerqueira & Comp.	252.116	2	19.355
Granado & Comp.	254.151A	3A	17.952
Emoingt & Comp.	401.015	1	20.061
E. A. Costa	413.011	1	18.100
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	413.141	3	20.517
Cartonagem Luso Americana Ltda.	415.033	1	18.086
B. Saraiva & Comp.	417.026	1	20.063
Curt Stida	417.031	2	18.089
Alvaro P. Silva	417.034	1	18.090
J. G. Pereira & Comp.	417.040	3	18.093
Papelaria Mascotte Ltda.	417.040	4	18.094
Erich Eichner & Comp. Ltda.	417.045	3	20.536
J. G. Pereira & Comp.	428.007	1	20.056
Alvaro P. Silva	428.007	2	20.057
Rubem Teixeira	428.007	3	20.058
S. cidade Técnica "Bremensis" Limitada	601.041A	2A	20.552
Casa Souza Baptista Ltda.	601.357B	1B	18.107
Papelaria Mascotte Ltda.	615.183	1	17.044
Rodrigues d'Almeida & Comp.	601.101	2	20.081
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	601.414	1	20.561
J. Pinho & Moraes	615.314	2	20.078
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	615.343	1	20.568
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	624.151	4	18.130
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	624.151	5	18.112
Gonçalves Fonseca & Comp.	624.251	1	20.558
Magalhães Cunha & Comp.	801.265/71	2	19.322
E. A. Costa	801.279	1	19.317
A. Química Bayer Ltda.	801.265/71D	2D	17.997
Equipamentos Científicos Ltda.	801.265/71D	7D	18.002
Alvaro P. Silva	801.740A	1A	16.956
Irmãos Spina	902.096	1	20.572
B. Saraiva & Comp.	902.102	1	20.101
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	903.060/1E	1E	18.140
Papelaria Mascotte Ltda.	910.011C	1C	20.099
H. G. Fuchs	911.058A	1A	18.136
E. A. Costa	912.098	1	19.424
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	912.103	1	20.109

E. L. Berlinck.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

203.018-A.	Fichário.
237.023.	Arquivo.
249.604.	Carteira para salas de aula.
251.281/2.	Científico.
301.110/12.	Armário.
601.464.	Papel assetinado.
609.023/4-A.	Expediente.
624.298.	Pincel de cabelo.
801.278.	Elétrico.
801.301-A.	Expediente.
801.342.	Fichário, etc.
902.112.	Cal virgem.
902.114.	Classificadores com furos para cartas.
902.115.	Carga para extintor de espuma, etc.
903.460/3.	Limatão, brocha, etc.
903.460/3-A.	Tampão para caixa de rua.

Em 12 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico ao Sr. Fornecedor que, de acordo com o despacho do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foi concedida a prorrogação de prazo, para a entrega do material constante da requisição abaixo mencionada:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
M. A. Avellar	624.171	2	9.815	25/9/41

Findo o novo prazo, o Sr. Fornecedor deverá comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino)

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 31, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até...
A. Barros & Comp. Ltda.	801.075	3.643	10%	Cancelamento do empenho 3.643	—
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.093/9	13.839	10%	Cancelamento do item 51	—

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — E. L. Berlinck, diretor da D.R.E. (interino)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DA PREFERÊNCIA AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO UTIL DOS LOTES 368 E 369, DA QUADRA 39 DO CAIS DO PORTO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO FEDERAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, de 29 de agosto de 1941, publicado às páginas ns. 17.200 e 17.201, do *Diário Oficial* de 2 de setembro do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 33.956-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, 3-9-41. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Primeiro Conselho de Contribuintes

De ordem do Sr. Presidente ficam convocados os atuais membros deste Conselho e, bem assim, os recém-nomeados, para uma sessão extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente, afim de se proceder a eleição para Presidente e Vice-Presidente.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 12 de setembro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/564.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — José Machado Martins.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo de apreensão n. 9/564, referente a apreensão de sete sacas de café apreendidas na rua Venezuela, no Distrito Federal, transportadas por José Machado Martins, no caminhão n. DF. 8.653, e remetido por um indivíduo de alcunha "Almofada", o Sr. Diretor deste Departamento em 2 de maio de 1941, proferiu o seguinte:

"Despacho — Processo de apreensão n. 9/564.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — José Machado Martins.

Visto e examinado o processo n. 9/564, vindo da Agência do Rio de Janeiro e versando, sobre a apreensão de sete sacas de café transportadas pelo autuado José Machado Martins, no Caminhão n. DF. 8.653, com inobservância do disposto no art. 24 da Resolução n. 412, de 20-5-1939:

Considerando que o presente processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 423, de 4-11-1939;

Considerando que o infrator foi intimado por editais, não tendo, no entanto, apresentado defesa;

Considerando que, está patente a infração ao disposto no artigo 24 da Resolução n. 412, acima citada;

Considerando que não se identificou no processo, a pessoa que teria remetido o café, mas somente a que o transportou;

Julgo subsistente o auto de fls. 2 e 3 para homologar a apreensão e impor ao infrator José Machado Martins, a multa de dez mil réis nos termos do art. 60 da Resolução 612, de 20-5-1939.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 26 e seguintes da Resolução n. 423, de 4-11-1939, depois de feitas no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação do presente edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuar o seu depósito se preferirem recorrer do despacho do Sr. Diretor para o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência dentro do mesmo prazo de 10 dias afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (art. 31 e seus §§ da Resolução n. 423, de 4-11-39).

O recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, deverá ser feito por meio de requerimento com firma devidamente reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Departamento Nacional do Café

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital do processo de apreensão n. 9/603, feita no *Diário Oficial* de 9 do corrente à página 17.554, na 13.ª linha, onde se lê:

"Com peso e um (1) quilo cada lata",

Deve-se ler:

"Com o peso de um (1) quilo cada lata".

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS DO "ACORDÃO" PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO

O vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu acordão em o processo número quatrocentos e noventa e dois (492), referente a colisão da barca "Gragoatá" com a ponte de atracação número um, no porto desta Capital Federal, ocorrida no dia quatorze de outubro de mil novecentos e quarenta (14-10-1940), julgando o acidente fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e um (10-9-41). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo da classe II, o datilografei. E eu, G. A. Saboya, oficial administrativo da classe J, servindo de secretário, o subscrevi. — Dario Paes Leme de Castro, vice-almirante, presidente.

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO VIBRADO E RALOS DE CONCRETO VIBRADO.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital feita no *Diário Oficial* de 30-8-941, páginas 17.090.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, em 30 de agosto de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Saude do Exército

LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO MILITAR

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital feita no *Diário Oficial* do dia 11 do corrente, à página n. 17.704, onde se lê:

Ari Pereira

leia-se:

Ari Pedra.

Escola Técnica do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Acha-se aberta até o dia 15 do corrente a inscrição para a concorrência de parte do mobiliário do edifício da E. T. E., na Praia Vermelha.

Os interessados poderão tomar conhecimento das exigências e especificações no Almoarifado da atual Escola, à rua Moncorvo Filho n. 20.

Capital Federal, 12 de setembro de 1941. — *Lothario Guerra*, 2.º tenente intendente do Exército, almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único, do artigo 251, do Estatuto dos Funcionários, fica o carteiro E, Pedro Nolasco Cesarino da Silveira, lotado nesta DR, intimado a, dentro no prazo de 8 dias, a contar da publicação deste, apresentar defesa explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, estando assim, passível da pena de demissão, de acordo com o disposto no artigo 39, combinado com o item I do artigo 238 do citado Estatuto, conforme tudo consta do processo n. 2.925-38.

SRP-18, em 12 de setembro de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP 18

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-41, são convidados, os que se interessarem, a se inscrever, até às 14 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes:

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com a Fazenda Federal e Municipal e, também, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal;

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.843, de 7-12-939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-940, pela forma neles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5.000\$0, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em invólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, discriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens a vapor, tanto do interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda linha Auxiliar, ramais de Teresópolis e do Rio Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III, porém no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o pátio da estação de Barra do Piraí, até a de Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porém aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuídas à Central sobre a renda dos respectivos contratos do anúncio.

3.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.ª condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas do concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.ª deste edital.

5.ª condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.ª condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.ª condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.ª condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no seu prazo de duração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza*. — *Jurandyr Pires Ferreira*. — *Jair Rego de Oliveira*, Comissão Julgadora. Confere. — *Corrêa de Brito*, oficial administrativo, classe H. Visto. — *João Clapp Filho*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA VISCONDE DE MAUA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE FERRO VELHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 17.417.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PETTORIS E SOLEIRAS NAS JANELAS E PORTAS EXTERNAS DOS PAVILHÕES 1, 2 E 3 DA NOVA ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA NO KM 48 DA RODOVIA RIO SÃO PAULO.

Em cumprimento ao despacho exarado no processo D. C. M. 30.984, faço público, na forma da Lei, que no dia 19 de setembro deste ano, às 14 horas, nesta Divisão de Obras, 4.º andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito à praça Marechal Ancora, serão recebidas as propostas para execução das obras acima indicadas, obedecidas as condições abaixo estipuladas:

1 — Os interessados que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Divisão até o dia 16 do mês em curso, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de 6.000\$0 (seis contos de réis), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia da apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas deverão os licitantes apresentar à Comissão de Concorrência que será presidida pelo funcionário designado pelo Diretor desta Divisão de Obras, em envelope lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre-carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Recibos de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência;

b) Certidão de que trata o decreto n. 1.843 de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho;

c) Certidão do contrato social, devidamente legalizado;

d) Certidões de que trata o decreto-lei n. 2.765 de 9-11-40, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando haver efetuado o depósito de que trata a condição 1 deste edital;

f) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras já executadas;

g) Documento de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário e datado do corrente ano:

3 — Em outro envelope lacrado, com indicação da firma e do conteúdo, na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas em 4 vias, seladas a primeira na forma da lei, datilografadas ou manuscritas, sem emendas, razuras ou entrelinhas, com indicação do preço em algarismos e por extenso e declaração expressa de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este edital em inteira conformidade com as especificações fornecidas por esta Divisão.

4 — As propostas deverão apresentar, além do preço global que servirá de base para a classificação das propostas, os preços, por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas, conforme exigência do Departamento Administrativo do Serviço Público.

5 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a e g, da condição 2, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer recurso.

6 — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

7 — As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão imediatamente abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da Concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

8 — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e as que oferecerem alternativas e redução de preço sobre a proposta mais barata.

10 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

11 — A adjudicação será feita pelo preço global.

12 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

13 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais licitantes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

14 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência se assim convier ao serviço, sem que caiba aos proponentes direito a reclamação ou indenização.

15 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Secretaria da Divisão de Obras.

16 — O pagamento das obras será requisitado em duas vezes, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestada a execução de metade dos serviços na primeira conta, por avaliação procedida pelo Engenheiro-Fiscal, e a conclusão dos mesmos na segunda e última conta.

17 — O prazo para execução dos serviços será de 60 dias.

18 — No caso de ser excedido, por prazo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo previsto no item 17, reverterá em favor da União a caução de garantia.

Divisão de Obras, 12 de setembro de 1941. — Manoel da Rocha Viana, OFAM-II. — Visto — João Moreira Maciel, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E CONserto DOS IMOVEIS DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual foi publicado no *Diário Oficial* n. 203, de 1 de setembro de 1941, às páginas números 17.141 e 17.142.

Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de setembro de 1941. — Alvaro Figueiredo, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- 2.300 — J. A. de Carvalho.
N. 2.399 — Wolf Schames.
N. 2.400 — Demetrio Smolemtzor.
N. 2.550 — Moysés Zajdenberg.

- N. 2.527 — J. Drucker.
N. 2.528 — José Teixeira.
N. 2.529 — Albino A. Gonçalves.
N. 2.530 — Alves Corrêa & Comp.
N. 2.571 — A. M. Peixoto & Peixoto.
N. 2.572 — Freitas & Oliveira.
N. 2.573 — Bacelo & Laranjeira.
N. 2.574 — J. C. de Oliveira Filho & Irmão.
N. 2.575 — M. Oliveira & Filho.
N. 2.576 — A. Santa Cruz Alves & Irmão.
N. 2.601 — Luiz Gonçalves Ribeiro.
N. 2.602 — Companhia de Produtos Ninfas S. A.
N. 2.603 — Manoel Francisco de Castro.
N. 2.604 — A. Dias & Cunha.
N. 2.605 — Filgueiras Vale.
N. 2.606 — José Dias Quarto.
N. 2.607 — Irmãos Almeida Ltda.
N. 2.608 — Tipografia Esperança Ltda.
N. 2.609 — Café e Lactaria Carioca Ltda.
N. 2.610 — Manoel Antonio Soares.
N. 2.661 — Severiano C. Salgado.
N. 2.662 — C. Henriques & Branquinho.
N. 2.663 — M. Carvaiho da Cruz Junior.
N. 2.664 — F. Paulo & Cunha Ltda.
N. 2.665 — Companhia Cervejaria Vitória.
N. 2.681 — M. Ruzani.
N. 2.682 — Emilio Lourenço de Souza.
N. 2.683 — Emilio Lourenço de Souza.
N. 2.684 — José da Silva Castanheira.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. Visto. — Edison Cavallanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

Achando-se na Terceira Secção deste Departamento, para cobrança judicial, as multas impostas nos processos abaixo enumerados, ficam as respectivas firmas notificadas pelo presente edital, que poderão recolher amigavelmente, as referidas multas, no prazo de dez (10) dias, na Tesouraria deste Ministério, na falta do que, será ajuizado, desde logo, o devido executivo fiscal e efetuada a penhora suficiente ao pagamento, na forma da lei.

O pagamento amigável é feito por meio de guia expedida pela citada Secção, situada na sala 517, 5.º andar do edifício do Ministério do Trabalho, à avenida Aparício Borges, das 12 às 14 horas.

DNT — Multa — Firma — Rua

- 49-N-931 — 2.000\$0 — Aluisio & Comp. — Lavradio n. 98.
26-933 — 100\$0 — Antunes & Lourenço — Constituição n. 52.
225-933 — 100\$0 — J. Melo — Leandro Martins n. 18.
413-933 — 100\$0 — Manoel Dias Pinho — Frei Caneca n. 7.
489-933 — 100\$0 — Santos & Comp. Ltda. — Pedro I n. 21.
494-933 — 100\$0 — M. Silva & Almeida — Nicaragua n. 92.
502-933 — 100\$0 — J. Ferreira Antunes — São Luiz Gonzaga número 58.
593-933 — 100\$0 — Domingos de Macedo — Riachuelo n. 54.
595-933 — 100\$0 — Julio Gonçalves & Comp. — Riachuelo número 74.
659-933 — 200\$0 — José Marques — São Cristóvão n. 325.
732-933 — 100\$0 — Mondego Corrêa — Romeiros ns. 16-18.
735-933 — 100\$0 — M. J. Oliveira Paulo — Venina n. 6-A.
804-933 — 100\$0 — Francisco dos Santos Filho — Montevideu número 254.
878-933 — 100\$0 — Fernando Marques de Souza — Verna Magalhães n. 159.
887-933 — 100\$0 — Blanco & Cid — Relação n. 1.
888-933 — 100\$0 — C. A. Ramos — Lavradio n. 88.
907-933 — 100\$0 — C. Pinto Santos — José dos Reis n. 29.
920-933 — 100\$0 — João Alexandre Teixeira — Romeiros número 11-A.
943-933 — 100\$0 — M. Gomes Brandão — Avenida Suburbana número 1.216.
963-933 — 100\$0 — Marçal Ribeiro — Estrada Engenho da Pedra n. 691.
1.022-933 — 100\$0 — Francisco Pedroso Lima & Arthur P. L. — Estrela n. 99.
1.087-933 — 200\$0 — Eduardo Ferreira Silva — Avenida dos Democráticos n. 1.224.
1.118-933 — 200\$0 — Alfredo Brasil — Catumbi n. 67.
1.147-933 — 100\$0 — S. C. Almeida — Avenida Suburbana número 2.393.
1.217-933 — 100\$0 — Companhia Geral Comércio — Avenida Rio Branco n. 117, sala 222.
1.223-933 — 100\$0 — Serafim A. Avila J. L. Ribeiro — Bom Pastor n. 90.
1.228-933 — 100\$0 — Silva Tavares Bastos — Sete de Setembro número 21.
1.317-933 — 100\$0 — J. M. Almeida — Cardoso Moraes n. 547.
1.328-933 — 100\$0 — João Ribeiro Filho — Estrada Nova da Pavuna n. 286.
1.354-933 — 100\$0 — Miguel Rodrigues — Estrada Braz da Pina n. 123.

- 1.366-933 — 100\$0 — Francisco Luiz Melo — Sá n. 129.
 1.463-933 — 100\$0 — Henrique Gregorio Junior — São José número 29.
 1.479-933 — 100\$0 — Gonçalves & Fontes — Riachuelo n. 139.
 1.484-933 — 100\$0 — José da Silva Quina — Visconde do Rio Branco n. 52.
 1.496-933 — 100\$0 — Gama & Castro — São Luiz Gonzaga número 572-A.
 3.515-933 — 100\$0 — Imbroisi & Comp. — Frei Caneca n. 76.
 4.065-933 — 100\$0 — Domingos de Macedo — Ria huco n. 54.
 4.054-933 — 200\$0 — J. Seco & Comp. — D. Francisca n. 18.
 4.935-933 — 100\$0 — Antonio Augusto Frierato — Visconde de Itáua n. 56.
 5.065-933 — 200\$0 — Raul Pinto Cardozo — São Clemente número 182.
 5.182-933 — 100\$0 — Hildebrando Gomes Barreto — Teófilo Otoni n. 74.
 5.422-933 — 100\$0 — Manoel Leite Silva Junior — Dr. Leal número 146.
 5.872-933 — 100\$0 — 100\$0 — Miguel Rodrigues — Estrada Braz de Pina n. 123.
 6.626-933 — 100\$0 — M. Queiroz & Comp. — Avenida Mem de Sá n. 41.
 6.738-933 — 100\$0 — R. Paulo — Avenida Suburbana n. 2.399.
 6.927-933 — 100\$0 — Raul Lima & Comp. Visconde de Inhauma número 63.
 7.742-933 — 100\$0 — Manoel da Silva & Comp. — Praça 13 de Maio n. 7.
 8.032-933 — 100\$0 — A. Pires Sobrinho — Núncio, esquina da Constituição.
 8.447-933 — Manoel Rodrigues & Comp. — Fagundes Varela número 75.
 9.442-933 — 100\$0 — Estevão Varanda — Barão de Mesquita número 212.
 11.852-933 — 200\$0 — A. Rodrigues & Comp. — Barão de Mesquita n. 113-A.
 11.905-933 — 100\$0 — João Caetano da Silva — Praia do Cajú número 2, porta.
 15.055-933 — 100\$0 — M. Fernandes de Carvalho — Barão de Bom Retiro n. 89.
 15.432-933 — 100\$0 — Antonio Joaquim Boal — Pereira Nunes número 289.
 15.726-933 — 100\$0 — Antonio Castro Rabelo — São Cristóvão número 609.
 15.812-933 — 100\$0 — Bernardino Damião Gonçalves — Conde de Leopoldina n. 36.
 Em 12 de setembro de 1941. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da Terceira Seção.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Salvador Soares a comparecer à Tesouraria do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de fazer o recolhimento da quantia de 4\$0 (quatro mil réis), relativa ao decreto n. 23.581, de 13-12-33. — *Mathias Costa*, Intendente.

Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, ficam notificados L. Costa & Companhia Limitada "Casa Gaucho", domiciliados à rua Chile ns. 3-5, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de treze de agosto corrente, na reclamação apresentada por Bernardo Corrêa Moraes, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que o reclamante alega ter sido admitido a serviço da reclamada em começo de mil novecentos e trinta e quatro, não sabendo ao certo o dia por ter ficado retida pelo empregador a sua carteira profissional; considerando, assim, que a firma L. Costa & Companhia Limitada "Casa Gaucho", com sede na rua Chile, três e cinco, deixou de pagar-lhe a importância dos salários retidos, no total de quatro contos trezentos e vinte e seis mil réis, conforme "vale" exibido pelo reclamante e junto aos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar como condena, a reclamada, L. Costa & Companhia, Limitada "Casa Gaucho", a pagar dentro de dez dias, ao reclamante Bernardo Corrêa Moraes a importância de quatro contos trezentos e vinte e seis mil réis e mais as custas".

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Rafael de Oliveira Farias.

De acordo com o termo de verificação n. 21 de 9 de setembro de 1941, sois acusado de haveres infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Lina Fitta*, secretaria.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Oswaldo Pereira Barcelos, para comparecer perante esta Junta à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar às 13.30 horas do dia 14 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra N. Guimarães & Comp., no processo JCI-598-41 (P. n. 1.263-37), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Lina Fitta*, secretaria.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Acilino Porto Gouvea, para comparecer perante esta Junta à Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar às 14.30 horas do dia 26 de setembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Hércules Greco, no processo JCI-413-41 (P. n. 2.747-41), existente na Secretaria esta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Lina Fitta*, secretaria.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Manoel Dionísio, para comparecer perante esta Junta à Avenida Nilo Peçanha n. 31-2.º andar às 14.30 horas do dia 20 de outubro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia de Tração Força Luz e Gaz do Rio e Janeiro, no processo JCI-640-41, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Lina Fitta*, secretaria.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Walter Augusto Barbosa.

De cardo com o termo de verificação n. 20, de 9 de setembro de 1941, sois acusado de haveres infringido o art. 219 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentardes defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Lina Fitta*, secretaria.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente, fica o Ateliers Reunidos Rohde Gaelzer & Companhia Limitada, notificada para ciência da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 21 de agosto de 1941, na reclamação contra vós apresentada por Soterval Corrêa Porto, e cujo inteiro teor é o seguinte:

Contra Ateliers Reunidos - Rohde Gaelzer & Companhia Limitada, reclama Soterval Corrêa Porto por ter sido dispensado em virtude de não ter querido concordar com a proposta da reclamada de só trabalhar três dias por semana. Foi admitido em 23 de outubro de 1939 e dispensado em 15 de 1941, sem concordar com a anotação nólada na carteira e sem ter recebido nenhuma indenização, nem mesmo as férias.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que as férias a que o reclamado fez jūz não estão anotadas na sua carteira profissional; e

Considerando também que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, apresentado sua reclamação logo após a dispensa,

Decide esta Junta, por unanimidade julgar procedente a presente reclamação para efeito de condenar como condena a reclamada Ateliers Reunidos - Rohde Gaelzer a pagar ao reclamante Soterval Corrêa Porto a importância de 942\$5 (novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis) assim distribuída: 725\$0 (setecentos e vinte e cinco mil réis) correspondente à indenização por dispensa sem justa causa (art. 2.º da lei 62 de 5 de junho de 1935); e 217\$0 (duzentos e dezesseis mil réis) correspondente ao pagamento de férias não concedidas (decreto n. 23.7680 de 18 de janeiro de 1934, art. 16). Custas pela reclamada no valor de 81\$6 (oitenta e um mil e seiscentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante, na próprio audiência. Prazo de dez dias para cumprimento da decisão.

E, para constar, eu, servindo como secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente por ambos os suplentes de vogais e, por mim, subscrita.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente Vogal dos Empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente Vogal dos Empregados. — *M. de Freitas Faria*, pelo secretário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Joaquim Francisco da Silva, aos cuidados do Dr. Armando de Pinho e Castro, domiciliado na rua Teófilo Otoni n. 114-4.º andar, sala 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 1 (primeiro) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antonio Gonçalves de Oliveira, domiciliado na rua da Fábrica n. 2, Bangú, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 17 (dezesete) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Oscar Pereira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Mario do Carmo Martins Galante aos cuidados do Dr. Armando de Pinho e Castro domiciliado na rua Teófilo Otoni n. 113-4.º andar, sala 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,45 (quinze e quarenta e cinco) horas do dia 1 (primeiro) do mês de outubro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Agostinho José Dias aos cuidados do Dr. Armando de Pinho e Castro, domiciliado na rua Teófilo Otoni n. 113-4.º andar, sala 1, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na Avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 15,15 (quinze e quinze) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Alziro Rodrigues Cardoso, domiciliado à rua Pereira Pinto n. 94, Tomaz Coelho, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas de dia 13 de outubro próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Ferreira Cardoso, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da referida reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Betse de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Manoel Cerqueira, domiciliado à rua do Senado número duzentos e setenta e três para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um, às treze e trinta horas do dia vinte e quatro do mês de outubro próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada por Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de seis, cujo rol deve ser depositado na Secretaria desta Junta, com antecedência de quarenta e oito horas, no mínimo.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Betse de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Alcídio Joaquim Garcia, domiciliado à Travessa Dr. José Manoel n. 264 — Niterói, Estado do Rio, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às quatorze e trinta horas, do dia vinte e oito de outubro próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada por V. S. contra J. Lasheras & Companhia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Betse de Barros*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital notifico, de ordem do Sr. Presidente, à funcionária D. Maria Pereira de Miranda, de que deve comparecer, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente, na sala onde funciona o Serviço Jurídico, deste Instituto, à Praça 15 de Novembro n. 20, 4.º andar, para ser ouvida e apresentar defesa prévia, como incursa na alínea e do artigo 65 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.264, de 19 de junho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Lourival Cunha*, diretor do D. S. G.

(N. 11.035 — 12-9-41 — 55\$1).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE, EM VINTE E SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941), às quatorze horas (14h.00), achando-se reunidos no escritório da Companhia, à Praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para onde foram convocados, por anúncio, por vezes publicado, no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", para hoje, acionistas representando cento e quarenta e sete mil setecentos e seis (147.706) ações, como se constata do livro de "Presença de acionistas", o Sr. Dr. Alcides Lins, Diretor Vice-Presidente, declara aberta a constituição a assembleia geral extraordinária, por haver mais do que o número legal, exigido, justificando a ausência do Sr. G. B. F. Neele, Diretor Presidente, que comunicará a impossibilidade de seu comparecimento, por motivo de doença; e, a seguir, indica para presidir-lhe o Sr. Stuart Bruce Campbell, o qual, por ter sido tal indicação aceita por aclamação unânime dos acionistas, ocupa a presidência e convida para secretários os Srs. Edgard Land Avellar e Eduardo Xavier Alves. O Sr. Presidente declara não ser necessária a leitura da ata da última reunião, que foi extraordinária e se realizou a vinte e nove (29) de abril último, visto ter sido lida e aprovada na mesma reunião; e a seguir, explica aos Srs. Acionistas que o fim desta reunião extraordinária é para que os mesmos deleguem poderes à Diretoria para que esta possa assinar contrato com a Caixa Econômica Federal, para consecução de um empréstimo, tal como consta do anúncio de convocação. Assim, pede ao Sr. Diretor Vice-Presidente da Companhia para entregar à mesa a exposição de motivos da Diretoria, a respeito; e, efetuada essa entrega, solicita do Sr. primeiro Secretário que proceda à leitura desse documento, o que é feito, em voz alta, sendo os seguintes, textualmente, os seus termos: — Exposição de motivos. — Srs. Acionistas. A Diretoria da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, tendo em vista a necessidade de melhorar o serviço marítimo de comunicações

entre o Rio de Janeiro e Niterói, tornando-o mais frequente, rápido e o que satisfará uma das mais legítimas aspirações do público que se serve de seus meios de transporte, tomou a resolução de iniciar uma nova modalidade de serviço com a construção de "lanchas-ônibus", de classe única e lotação para 320 passageiros sentados em poltronas, serviço que funcionará nas horas de maior movimento, pela manhã e à tarde, isto é, das 7 às 11 e das 16 às 20 horas. Inicialmente o novo serviço será feito com duas embarcações, com velocidade mínima de 11 milhas por hora, o que permitirá fazer o percurso entre o Rio de Janeiro e Niterói em 15 minutos ou menos e viagens intervaladas de 20 minutos e intercaladas nas horas de maior movimento com as do atual serviço. A atracação destas lanchas será feita em pontões especiais obrigando diversas obras nas estações terminais. Serão as novas embarcações movidas por meio de motores Diesel e os cascos e obras mortas construídos aqui no País, reduzindo assim a importação aos maquinismos indispensáveis, com evidentes vantagens para a indústria nacional. Circulando as novas lanchas 8 horas por dia, durante 300 dias por ano e admitindo-se que o aproveitamento de sua lotação seja apenas de 60 % do sua capacidade, poderão elas transportar 2.764.800 passageiros, o que equivale a cerca de 16 % da média dos passageiros transportados entre o Rio e Niterói no triênio de 1938-1940. O prospecto financeiro deste empreendimento foi cuidadosamente examinado pela Diretoria e, depois, sujeito ao controle do nosso Conselho Fiscal. Todos os estudos se acham à disposição dos senhores acionistas. Verificou-se que, sem ultrapassar os limites duma passagem módica, a Companhia poderá oferecer ao público estas novas facilidades, auferindo renda razoável. Para o financiamento desta iniciativa foram examinadas diversas modalidades, incluindo a constituição de uma sociedade anônima ou sociedade por quotas, interessada somente no tráfego das lanchas-ônibus. Pesadas, porém, todas estas possibilidades, chegou-se à conclusão que, sendo o negócio viável, comercialmente, só pelo fato da Companhia já possuir as instalações terminais, escritórios, etc., funcionando regularmente que redundam em diminuir-se as despesas de capital bem como de custeio, seria difícil organizar-se uma associação que pudesse compensar esta mesma constituição. Julgou-se, portanto, preferível contornar as atuais dificuldades de levantar capital mediante o financiamento dos recursos, em parte, a longo prazo por meio dum empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. A proposta da Companhia mereceu a aceitação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e, por ser superior a 1.500 contos, também do Conselho Superior das Caixas Econômicas do Brasil, que autorizou o empréstimo da importância de 2.342:600\$000, ao juro de 9% ao ano, para liquidação em dez anos, isto é, em 120 prestações mensais iguais de 29:675\$100, dando a Companhia como garantia hipotecária a barca "Cubango" e as duas novas lanchas-ônibus a serem construídas. Afim de completar os recursos acima enumerados para instalação completa do novo serviço conta a Companhia empregar com o consentimento dos Srs. acionistas, parte do saldo do custeio, que se poderá prever para o exercício corrente e futuro, tendo em vista a melhoria de tarifas posta recentemente em vigor. A construção das novas lanchas será feita pela firma M. Couto Filho, estabelecida com estaleiros de construção naval nesta cidade, com a qual já se assinou o contrato a quatro do corrente, cabendo à Companhia o fornecimento de todo o maquinário e acessórios, tendo sido efetuado no ato o pagamento da primeira prestação, correspondente a 30% do total contratado. Acontece, porém, que estando, ainda, em processo de registo no Departamento Nacional da Indústria e Comércio os seus novos Estatutos Sociais, já adaptados à nova lei das sociedades anônimas, por terem sido aprovados em assembleia geral extraordinária de seus acionistas, realizada a 29 de abril último, e, como pelos Estatutos ainda em vigor tal operação só poderá ser realizada com autorização de assembleia geral extraordinária, resolveu a Diretoria vos convocar em reunião extraordinária para que lhe seja dada a necessária autorização, de modo a habilitá-la a efetivar a negociação. Expostas, assim, sucintamente, as razões de vossa convocação, a Diretoria tem o prazer de fazer anexar à sua exposição de motivos o Parecer do Conselho Fiscal da Companhia, que assim se manifestou: Srs. acionistas. O Conselho Fiscal da Companhia Cantareira e Viagem Fluminense, com a representação integral de seus membros, estudou a exposição de motivos da Diretoria, que lhe foi presente, para que ela seja autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Distrito Federal, na importância de 2.342:600\$00, destinado à aquisição de duas novas embarcações, a serem construídas nos estaleiros navais da firma M. Couto Filho, estabelecida nesta cidade, com as quais embarcações dará início a um serviço auxiliar de navegação entre o Rio de Janeiro e Niterói, com real melhoria para o sistema de transporte em vigor, em diante a condição contratual da amortização em 10 anos, da importância do empréstimo, que será feito ao juro de 9 % ao ano. Tendo em vista as razões expostas pela Diretoria, e depois de examinar os orçamentos e estimativas organizados, com a previsão do movimento do novo serviço, reconhece o Conselho Fiscal a necessidade da medida para o financiamento da construção dessas novas embarcações e obras acessórias, cujo custo total se eleva à soma de 3.300:000\$0, e que a Companhia contará com recursos suficientes para fazer face ao compromisso assumido, e colaborando no intuito de corresponder à expectativa do público a que serve, aconselha que a assembleia geral aprove a iniciativa da Diretoria, procurando levantar capital na Caixa Econômica do Distrito Federal, nas condições estabelecidas na exposição de motivos que lhe foi presente. Tal empréstimo, entretanto, como se verifica, terá de ser garantido com hipoteca da barca "Cubango" e das duas embarcações em construção; e, assim, o

Conselho Fiscal é de opinião que a Diretoria devem ser concedidos os poderes especiais para ultimar as negociações, mediante assinatura do aludido contrato de empréstimo, com as exigidas garantias hipotecárias. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — Edgard Land Avellar. — Vernon Smith. — F. Argue. — Feia esta sucinta exposição, espera a Diretoria merecer a vossa aprovação, na assembleia geral extraordinária convocada com obediência das formalidades legais, para o dia 26 do corrente mês de agosto. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Alcides Lins. Instituto Lisboa. E. J. Clark. G. B. Weinschenck. Concluída essa leitura, o Sr. presidente da assembleia pôe em discussão essa exposição de motivos; e, depois de diversos esclarecimentos prestados pelo Sr. diretor vice-presidente a pedido de acionistas presentes, o dito Sr. presidente da assembleia dá por encerrada a mesma discussão e submete à votação a referida exposição de motivos, que é aprovada, unanimemente, ficando, assim, a Diretoria expressamente autorizada a contratar com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, um empréstimo na importância de 2.342:600\$000 (dois mil trezentos e quarenta e dois contos e seiscentos mil réis), ao juro de 9% ao ano, pelo prazo de 10 (dez) anos, que será pago por meio de 120 prestações mensais iguais de 29:675\$100 (vinte e nove contos seiscentos e setenta e cinco mil e cem réis), dando em garantia hipotecária a barca "Cubango" e as duas novas lanchas-ônibus a serem construídas. O empréstimo acima será entregue pela Caixa à Companhia a medida dos pagamentos que se tornarem necessários à amortização do custo da construção e os juros só serão contados sobre os saldos devedores. No contrato ficará, outrossim, outorgada à Companhia a faculdade de resgatar o referido empréstimo antes de decorrido o prazo de 10 anos. Não tomaram parte na votação os diretores e fiscais presentes. Levanta-se, então, o doutor Alcides Lins, diretor vice-presidente, e pedindo a palavra, diz que antes do senhor presidente suspender os trabalhos para lavratura da ata, e não obstante os fins especiais da convocação da assembleia, desejava propor fosse consignado na mesma um voto de profundo pesar pelo falecimento do venerando senhor Comendador João Reynaldo de Faria, ocorrido a 28 de julho último, por isso que, podia quase afirmar, era a primeira vez que a assembleia se reunia sem a presença do pranteado morto que durara mais de 20 anos, pertencendo ao Conselho Fiscal da Companhia, à qual prestou seus assinaláveis serviços: e como homenagem póstuma à memória do extinto, fazia um apelo aos senhores acionistas para que se conservassem de pé, ao proferirem o seu voto, reverenciando a memória daquele que, pela sua reconhecida probidade, sempre procurou conciliar os interesses da Companhia com os do público por ela servido. Submetida a proposta do senhor diretor vice-presidente à votação, todos os senhores acionistas se levantaram e por aclamação unânime votaram a consignação na ata do voto de pesar da Diretoria. Diz, então, o senhor presidente da assembleia que estavam encerrados os trabalhos, mas pedia aos senhores acionistas que conservassem seus mesmos lida pelo senhor 1.º secretário, em voz alta, e submetida à mesma lida pelo senhor 1.º secretário, em voz alta, e submetida à discussão. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente da assembleia declarou encerrados os trabalhos, com a aprovação da ata, sem discussão, e unanimemente, apresentando aos senhores acionistas os seus agradecimentos pela presença na assembleia, pelo que, eu, 1.º secretário, a subscrevo, assinando-a também os demais membros da mesa e acionistas presentes. — Stuart Bruce Campbell. — Edgard Land Avellar. — Henrique Xavier Alves. — Alcides Lins. — Justino Lisboa. — G. B. Weinschenck. — E. J. Clark. — Reginald Thomas por Bank of London & South América Ltd.

(N. 11.032—12-9-1941—240\$7).

COMPANHIA ELECTROLUX S. A.

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA ELECTROLUX

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, presentes na sede social da Sociedade Anônima Companhia Electrolux, à Avenida Rio Branco número 311, 3.º pavimento, sete acionistas representando mil quatrocentas e noventa e cinco ações, conforme o livro de presença, cujos certificados ao portador foram devidamente depositados no Bank of London and South America Ltd., e na caixa da Sociedade, com antecedência de três dias, o diretor, Sr. Antonio Ramon Perez Figueira, que também assina Antonio Ramon Perez, declara que, havendo número legal de acionistas para a realização da assembleia, indica para presidir-lá, na ausência do diretor-presidente, Sr. Erik Wiklund, o diretor-gerente, Sr. Gustave Eric Robert, que também assina Gustave Robert, sendo esta indicação unanimemente aprovada. Este senhor agradece, assume a presidência e convida para secretário o Sr. Sérgio Geraldo Teixeira, que aceita o cargo. Assim constituída a mesa, o senhor presidente diz que, de acordo com os anúncios de convocação, a presente assembleia tem por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria para modificação dos Estatutos, satisfazendo exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. O senhor presidente manda proceder à leitura da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que são do teor seguinte: — Proposta da diretoria — Senhores acionistas: A diretoria da Sociedade Anônima Companhia Electrolux, tem a honra de submeter à deliberação da assembleia geral a seguinte proposta para modificação dos estatutos, para adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1910, e para satisfazer exigên-

eias do Departamento Nacional da Indústria e Comércio: Artigo 1 — Suprimem-se as palavras: "e comarca". Art. 2 — Suprimem-se as palavras "as ações integralizadas poderão ser convertidas em ações ao portador" e acrescenta-se "ao portador". Art. 3 — Entre as palavras "ou qualquer" no fim do artigo, intercalar a palavra "por". Art. 5 — Substituir o § c) pelo seguinte: "Cada diretor caucionará, como garantia da responsabilidade da sua gestão, cinco ações suas ou de qualquer outro acionista. Art. 7 — Substituir as palavras "Art. 5.º § a) por "Art. 5.º § b)". § c) Substituir a palavra "excede" por "exceder". § d) Substituir as palavras "fixar os ordenados "pro-labore" do diretor-gerente e outros diretores" pelas seguintes "fixar a remuneração dos diretores presidente e gerente e dos outros diretores". Art. 8 — Substituir a palavra final "outros" por "outras semelhantes". Art. 9 — Substituir as palavras "A remuneração "pro-labore" do diretor gerente e outros diretores" pelas seguintes: "A remuneração dos diretores presidente e gerente e dos outros diretores". Art. 10 — Acrescentar no fim as palavras "e demais atribuições legais". Art. 11 — Substituir as palavras "no mínimo por "mais de". Art. 12 — Substituir o último parágrafo deste artigo pelo seguinte: — "Para tomar parte nas assembleias gerais, os acionistas deverão depositar as suas ações na sede social ou em Banco desta praça, até três dias antes da data das assembleias". Art. 13 — Será redigido como segue: "As assembleias gerais, serão convocadas por anúncios, pela imprensa, por três vezes, no mínimo, com a antecedência de oito dias, no mínimo, em primeira convocação, e com cinco dias para as convocações posteriores". Art. 14 — Passará a ter a redação seguinte: "O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, com os vencimentos por esta fixados e com as atribuições determinadas em lei". Art. 16 — Passará a ter a redação seguinte: "Proceder-se-á anualmente ao inventário geral do ativo e do passivo, e ao respectivo balanço. Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição. Os fundos de depreciação serão calculados a juízo da diretoria, nunca podendo ultrapassar o valor do ativo por amortizar. Deduzido o fundo de reserva e distribuída aos diretores a percentagem que a assembleia geral fixar, o restante será distribuído aos acionistas, como dividendos. Toda vez, porém, que o dividendo a distribuir for inferior a 6 %, não será abonada gratificação à diretoria".

A diretoria submete à vossa deliberação as alterações dos estatutos acima expostas, depois de se haver sobre as mesmas pronunciado favoravelmente o conselho fiscal. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — Os diretores: Antonio Ramon Perez Figueira, que também assina Antonio Ramon Perez, e Gustavo Eric Robert, que também assina Gustavo Robert.

Parecer do Conselho Fiscal — Senhores acionistas: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Electrolux S. A., abaixo assinados, tendo tomado conhecimento da proposta da diretoria firmada pelos diretores, que a este acompanha, de modificação dos estatutos, são de parecer que seja ela aprovada por corresponder aos interesses da Companhia. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — O Conselho Fiscal: Harry Clifford Reed. — Carlos Emerson. — Celso Rabello.

O senhor presidente submeteu à discussão a proposta e o parecer, e, como ninguém pedisse a palavra, submeteu-a à votação, sendo unanimemente aprovados. O senhor presidente suspendeu a sessão afim de que fosse lavrada a presente ata. E, logo após, reaberta a sessão, eu, Sergio Geraldo Teixeira, secretário, tendo lavrado a presente ata no livro próprio e em três vias que foram datilografadas, procedi à respectiva leitura, a qual foi aprovada, sendo a ata por mim assinada e portados os demais presentes. Em consequência das alterações aprovadas na assembleia geral extraordinária de 23 de abril de 1941 e nesta reunião, os estatutos da Sociedade Anônima Companhia Electrolux terão a seguinte redação definitiva:

Estatutos da Companhia Electrolux S. A., aprovados na assembleia geral de subscritores de ações para a constituição da Sociedade, realizada em São Paulo, em 21 de setembro de 1926, reformados e aprovados na primeira assembleia extraordinária, realizada em São Paulo, em 17 de dezembro de 1927, na segunda assembleia geral extraordinária, realizada no Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1929, na terceira assembleia geral extraordinária, realizada no Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1941, e na quarta assembleia geral extraordinária, realizada no Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1941. Denominação, duração e sede — Art. 1.º A sociedade anônima "Companhia Electrolux" terá a duração de trinta anos, estabelecimento principal e foro na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, e filiais em São Paulo e onde mais convier, a juízo da diretoria. Capital — Art. 2.º O capital social é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$0) dividido em mil e quinhentas ações, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$0) cada uma, ao portador. Objeto — Art. 3.º Tem a sociedade por objeto o comércio de importação e de exportação, por sua ou por conta de terceiros, de aparelhos elétricos de aspiração de pó, e sua fabricação ou de suas peças, e quaisquer outros artigos, do mesmo gênero ou não, movidos ou não por energia elétrica, ou por qualquer outra força motriz. Parágrafo único. Poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria. Art. 4.º Fica a diretoria desde já autorizada a instalar e montar o estabelecimento social

e seu escritório, alugando prédio ou loja, e adquirindo todos os móveis e utensílios e podendo mesmo adquirir qualquer estabelecimento já montado, desde que dele ou de seus proprietários se não constitua sucessora. Da administração — Art. 5.º A sociedade será administrada por um diretor-presidente, um diretor-gerente e, no mínimo um e, no máximo, três outros diretores, eleitos pela assembleia geral, com mandato por um ano ou até a próxima assembleia geral ordinária, que lhes poderá ser renovado ou cassado, mesmo sem justificação de causa. § a) A investidura dos diretores se fará por termo lavrado no livro de reuniões da diretoria. § b) Em seus impedimentos eventuais, qualquer diretor poderá ser substituído por um dos membros do conselho fiscal, por ele designado, e convocado, ou por qualquer acionista. § c) Cada diretor caucionará, como garantia da responsabilidade da sua gestão, cinco ações suas ou de qualquer outro acionista. Art. 6.º Tem a diretoria amplos poderes de administração, superintendendo todos os negócios e operações sociais, gerindo a sociedade todos os os diretores, conjunta ou separadamente, qualquer deles representando a sociedade em juízo ou nas suas relações com terceiros, sujeito porém às restrições impostas pelo art. 7.º. Parágrafo único Poderão eles: a) organizar, nomear, suspender e demitir o pessoal do escritório e dos armazéns, filiais, sucursais ou agências, fixando-lhes o número, as atribuições, os ordenados e as fianças. b) depositar e retirar dinheiro de bancos ou estabelecimentos comerciais, assinando cheques e quaisquer outros títulos, ordens de pagamentos, duplicatas, cambiais, notas promissórias, ou quaisquer outros títulos de crédito ou efeitos de comércio. c) realizar a compra e venda de matérias primas e fabricadas, instalações de máquinas, aparelhos, acessórios e pertences, fazendo a propaganda da indústria e comércio sociais. d) presidir assembleias, assinar correspondência, folhas de pagamento, contratos, etc. Art. 7.º Somente à diretoria em reunião, com a presença de, no mínimo, três diretores ou seus substitutos (devidamente nomeados de acordo com o art. 5.º § b), em cujas reuniões o diretor-presidente ou seu substituto terá um voto de desempate, competem os seguintes atos de administração: § a) criar e instalar filiais, sucursais, agências ou correspondentes, em qualquer ponto do território brasileiro; § b) organizar ou fazer organizar, sob sua direta fiscalização, os inventários, os balanços, os relatórios e as prestações de contas anuais da administração; § c) assinar ações, debêntures, e contratos cujo valor exceder de vinte contos de réis; § d) fixar a remuneração dos Diretores Presidente e Gerente e dos outros diretores que dediquem todo o seu tempo ao serviço da sociedade, de conformidade com o artigo 9.º. Art. 8.º Nenhum dos diretores poderá contrair, sob pena de nulidade, obrigações que não sejam do direto interesse da sociedade, em nome dela ou sob a denominação social, da qual não poderá usar em seus negócios particulares, nem em favor de terceiros, especialmente em obrigações cambiais, cartas de fiança e outras semelhantes. Art. 9.º A remuneração dos Diretores Presidente e Gerente e dos outros diretores que dediquem todo o seu tempo ao serviço da sociedade será fixada pela diretoria em reunião, de acordo com o artigo 7.º. Os honorários dos outros diretores serão determinados pela assembleia geral no fim do seu mandato. Das Assembleias Gerais — Art. 10. A assembleia geral dos acionistas se realizará, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para a tomada de contas da diretoria, eleição do conselho fiscal e suplentes, e da diretoria, e demais atribuições legais. Art. 11. Reunir-se-ão os acionistas em assembleia geral extraordinária, quando convocados por qualquer dos diretores, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas representando mais de um quinto do capital social. Art. 12. Serão as seções das assembleias gerais presididas por um dos diretores, servindo de secretário o empregado de escritório que para isso for convidado. Cada ação dará direito a um voto, tendo cada acionista tantos votos quantas ações possuir. Para tomar parte nas assembleias gerais, os acionistas deverão depositar as suas ações na sede social ou em banco desta praça, até três dias antes da data das assembleias. Art. 13. As assembleias gerais serão convocadas por anúncios, pela imprensa, por três vezes, no mínimo, com a antecedência de oito dias, no mínimo, em primeira convocação, e com cinco dias para as convocações posteriores. Art. 14. O conselho fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, com os vencimentos por esta fixados e com as atribuições determinadas em lei. Art. 15. Os poderes que não tiverem sido expressamente atribuídos aos diretores, pertencem à assembleia geral, na forma da lei. Do Balanço Geral — Art. 16. Proceder-se-á anualmente ao inventário geral do ativo e do passivo, e ao respectivo balanço. Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição. Os fundos de depreciação serão calculados a juízo da diretoria, nunca podendo ultrapassar o valor do ativo por amortizar. Deduzido o fundo de reserva e distribuída aos Diretores a percentagem que a assembleia geral fixar, o restante será distribuído aos acionistas, como dividendos. Toda vez porém que o dividendo a distribuir for inferior a 6%, não será abonada gratificação à Diretoria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — Sergio Geraldo Teixeira. — John George Cross por si e como procurador de Harry Gilbert Faulkner, Gustaf Josef Sahlin e Sten Carl August Widell. — Gustavo Robert. — Antonio Ramon Perez. — Harry Clifford Reed.

SOCIÉDADE ANÔNIMA "FÁBRICA COLOMBO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA UM DE SETEMBRO DE 1941

No dia um de setembro de 1941, reunidos na sede da S. A. Fábrica Colombo, na rua Joaquim Palhares, número 567, acionistas em número de dez, portadores de vinte e uma mil e setecentas (21.700) ações na conformidade do "livro de presença", o Sr. diretor presidente declarou aberta a sessão, constando número legal de acionistas presentes e solicitando, em seguida, aos mesmos para indicar o nome de um entre eles para presidir e dirigir os trabalhos da assembleia. Aclamado o nome do Dr. Jorge Dyott Fontenelle, foi por ele aceito o encargo e assumindo a presidência agradeceu a investidura e convidou para secretário o acionista Dr. Manoel Caldeira Netto. Dando início aos trabalhos, declarou o Sr. presidente haver sido a presente reunião convocada regularmente, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 15, 22 e 29 do mês de agosto, próximo passado. Ainda, por determinação do Sr. presidente foi, pelo Sr. secretário, lido os motivos da assembleia: relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos, balanço e aprovação de contas relativos ao mesmo exercício findo, parecer do Conselho Fiscal e eleição do mesmo e suplentes respectivos para o exercício a findar em 30 de junho de 1942, devidamente publicados, nos termos da lei, no "*Diário Oficial*" de 26 de agosto próximo passado e no "*Jornal do Comércio*", de 28 do mesmo mês. Em seguida, foi, pelo Sr. presidente posto em discussão os documentos acima referidos e, encerrada a mesma, submeteu à votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal que foram aprovados unanimemente, não tomando parte na votação os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, foi dada a palavra, pelo Sr. presidente, ao acionista Joaquim Pinto Loureiro da Fonseca, que submeteu a aprovação da assembleia o seguinte: Fixação dos honorários dos diretores presidente, tesoureiro e gerente, na importância mensal de seis contos de réis (6.000\$0) e aos membros do Conselho Fiscal, em exercício efetivo, duzentos mil réis (200\$0), respectivamente, a cada um deles, ainda, de acordo com Estatutos, propostos fosse fixada, a título de gratificação, a cada um dos diretores, dez por cento (10%), calculados sobre os lucros líquidos verificados pelo balanço que acaba de ser aprovado, observadas as formalidades legais. Submetida à votação a proposta, acima referida, foi a mesma aprovada por unanimidade. Suspensa a sessão, em seguida, pelo Sr. presidente, para que se munissem os Srs. acionistas das cédulas para eleição dos cargos dos membros do Conselho Fiscal e suplentes respectivos, para o exercício a terminar em 30 de junho de 1942, foi a mesma reaberta, sendo convidados para escrutinadores os acionistas Agostinho Affonso Machado e José de Moura Vallim. Procedida, pelo Sr. secretário, a chamada dos acionistas; pela ordem do "livro de presença", deu-se começo à votação, sendo as cédulas depositadas em urna fechada. Concluída a mesma, procedeu-se a apuração com o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Rafael Pires Quaresma; Mario José de Carvalho e Eduardo Martins Ribeiro de Carvalho. — Para suplentes: Jovino José dos Santos, Raul Pinto de Carvalho Arnaud e Alvaro Maia Viana. Somados os votos obtidos, o resultado final foi o seguinte: 21.700 votos, respectivamente, para cada um dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Tendo reunido os votados, sufrágio em número legal, o Sr. presidente proclamou-os eleitos para servirem os cargos, até o término do mandato. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo, antes, a sessão, para que fosse, pelo secretário lavrada a presente ata. Reaberta a sessão o secretário passa a ler a mesma e achando-a conforme os Srs. acionistas a assinaram como secretário, que a escreveu e da qual extrai uma cópia autêntica para as formalidades de arquivamento e publicações oficiais. — *Manoel Caldeira Netto*, secretário; *Jorge Dyott Fontenelle*, presidente; *Dr. Arnaldo Luiz Ballesté* — *Alberto Corrêa de Athayde* — *Albano Joaquim de Oliveira* — *Jorge Dyott Fontenelle* — *Manoel Caldeira Netto* — *Antonio Ribeiro França Filho* — *Agostinho Affonso Machado* — *Joaquim Pinto Loureiro da Fonseca* — *Nelson Borges Leal* — *José de Moura Vallim*.

Confere com o original, extraída do Livro de Atas, devidamente registado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. (Registo do Comércio). — O secretário da assembleia, *Manoel Caldeira Netto*.

(N. 11.698 — 12-9-41 — 97\$9)

COMPANHIA LUZ STEARICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 1941

No dia primeiro de setembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede desta Companhia, reunidos acionistas em número legal, o diretor mais antigo da mesma, Sr. Dr. Manfredo de Lamare, declarou aberta a sessão e pediu aos presentes que, em obediência às exigências da lei e dos estatutos, elessem o presidente da assembleia.

Feita a votação, verificou-se ter sido eleito o Sr. José Maria Pinto Junior, o qual, empossado, convidou para primeiro e segundo secretários os senhores João Baptista de Magalhães e José Caria, respectivamente.

Em seguida, declarou o Sr. presidente da assembleia que, de conformidade com os anúncios mandados publicar no *Diário Oficial* de 22, 25 e 27 de agosto findo e no *Jornal do Comércio* de 23, 26 e 28 do mesmo mês, devia ser procedida a eleição do presidente desta Companhia, cargo vago com a renúncia do Sr. Mario Rebello d'Oliveira. A pedido do Sr. presidente da assembleia, o primeiro secretário leu a carta que, com data de 20 de agosto findo, dirigiu aos demais membros da diretoria o Sr. Mario Rebello d'Oliveira, dando aos mesmos conta dos motivos que o impossibilitam de continuar a exercer as funções do cargo, depositando-o, por isto, nas mãos dos demais diretores.

Logo após, o Sr. presidente ordenou a distribuição das cédulas aos senhores acionistas. Feita a votação e apurado o resultado, verificou-se ter sido eleito, por unanimidade, o Sr. Dr. Manfredo de Lamare, o qual foi imediatamente empossado como presidente da Companhia.

Tendo sido tratado o assunto que motivou a convocação desta assembleia, o Sr. presidente perguntou se algum acionista desejava fazer uso da palavra e, como ninguém se tivesse manifestado, deu por findos os trabalhos da sessão, que suspendeu para que fosse lavrada a ata respectiva. Reaberta mais tarde a sessão, foi lida a presente ata e por todos aprovada. Eu, José Caria, segundo secretário, que a lavrei, subscrevo-a com os demais membros da mesa e todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *José Maria Pinto Junior*, presidente. — *João Baptista de Magalhães*, 1.º secretário. — *José Caria*, 2.º secretário. — *Mario Rebello d'Oliveira*. — *Octacilio Homem Martins*. — *Manfredo de Lamare*. — *Alfredo Canali Corrêa*. — *Antonio Martins do Rego*. — *João de Sá Camello Lampreia*. — *Hugo de Lamare*. — *Edmundo da Luz Pinto*. — *Ataliba Alves de Brito*. — *Ary Amarante*. — *Nelson Mesquita Leitão*. — *Joaquim de Lamare*. — *Joaquim Tupinambá*. — *Armando Gomes de Oliveira*. — *Reginald Ernest Dealtry*.

(N. 11.699—12-9-41—61\$2)

COMPANHIA BRASILEIRA DE EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES

Fernando de Azevedo Milanez — Tabela do 11.º Ofício de Notas

Certifica que revendo em seu cartório, o livro de notas sob o número trezentos e sessenta e seis (366), nele, a folhas setenta e um (71), encontrou a escritura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Prot. n. 1 — N. de ordem geral, 6.501 — N. por espécie, 742. Escritura de constituição da Sociedade Anônima Companhia Brasileira de Explosivos e Munições, na forma abaixo:

do teor seguinte: Saibam quantos esta vire mque, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e um, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua Buenos Aires, número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do Décimo Primeiro Ofício de Notas, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Companhia Construtora Baerlein, sociedade anônima brasileira, com sede nesta cidade, à Av. Rio Branco, número cento e trinta e quatro, sexto andar, representada por seu diretor técnico J. Baerlein e diretor-gerente geral F. Vilmar; Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar, que também se assina F. Vilmar, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Gustavo Sampaio, número duzentos e trinta; João Emanuel da Cunha Guerra Baerlein, que também se assina J. Baerlein, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Professor Alfredo Gomes, número quarenta e cinco, apartamento cento e um; Mem Rodrigo Xavier da Silveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Almirante Barroso, número noventa, décimo segundo andar; Luiz Porto Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida João Luiz Alves, número cento e trinta e seis; Alberto Bastos Monteiro, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Santo Amaro, número cinco, apartamento sete; Julio Berto Cirio Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua do Ouvidor, número oitenta e um; Alberto Quadros, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Rio Branco, número cento e trinta e sete; dona Heloisa Castro Lima, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Senador Vergueiro, número quarenta, apartamento duzentos e um; o outorgante e outorgado Luiz Porto Barroso é neste ato representado por seu bastante procurador, o doutor Frederico Duarte de Oliveira, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Guaxupé, número onze, conforme procuração de próprio punho, datada de dezoito de agosto de mil novecentos e quarenta e um, devidamente registrada no cartório de Registo de Títulos e Documentos do Terceiro Ofício da cidade de São Paulo, no livro B número três de Registo Integral de Títulos e Documentos, sob número de ordem quatro mil cento e quarenta e um, cuja certidão desse registo fica registrada e arquivada neste cartório; todos os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada

um por sua vez, me foi dito que havendo entre si convencionado a incorporação e a fundação de uma sociedade anônima, com o objetivo de explorar o arrendamento da Fábrica da Estrela, e consequentemente a fabricação, compra, venda, importação ou exportação de explosivos em geral, produtos químicos quaisquer e artigos correlatos, e agir, como comissária, agente ou representante de indivíduos, firmas ou sociedades anônimas, para a compra e venda de quaisquer artigos, — vinham, nos melhores termos de direito, constituir a mesma sociedade, por escritura pública, apresentando para lei orgânica da mesma os seguintes estatutos: "Estatutos da Companhia Brasileira de Explosivos e Munições. Capítulo I — Denominação, objeto, sede e foro. Artigo primeiro. Sob a denominação de "Companhia Brasileira de Explosivos e Munições", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos. Artigo segundo. A sociedade tem por objeto: a) a exploração do arrendamento da Fábrica da Estrela, pertencente ao Ministério da Guerra, e consequentemente; b) fabricação, compra, venda, importação ou exportação de explosivos em geral, pólvoras, dinamites, artefícios de sinalização, fogos de artifícios, material bélico em geral, engenhos militares, cápsulas, granadas, cartuchos, produtos químicos, quaisquer e artigos correlatos, por si ou em colaboração com qualquer outra entidade; c) agir, como comissária, agente ou representante de indivíduos, firmas e sociedades anônimas, estabelecidas e negociando no Brasil ou no estrangeiro, para a compra e venda de quaisquer artigos; manufaturar, exportar, importar, negociar, adquirir, arrendar, trocar, alugar ou de qualquer outra forma obter quaisquer direitos ou privilégios que forem convenientes para os fins do seu negócio. Artigo terceiro. A duração da sociedade será de trinta anos, a contar da data da sua constituição. Artigo quarto. A sede da sociedade é o Distrito Federal, foro a que ficam sujeitos os diretores, fiscais e acionistas em suas relações com ela, e, bem assim, os terceiros contra a sociedade, podendo, todavia, criar ou explorar agências, sucursais, fábricas ou quaisquer estabelecimentos dentro ou fora do país, a critério da diretoria. Capítulo II — Capital — ações — acionistas. Artigo quinto. O capital social é de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), dividido em três mil ações de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, ao portador e indivisíveis. Parágrafo único. No caso de aumento de capital os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, na proporção do número de ações que cada um possuir. Artigo sexto. A sociedade poderá emitir debêntures, de acordo com a deliberação pela assembleia geral, especialmente convocada, sob proposta da diretoria. Parágrafo único. A sociedade poderá contrair empréstimos sob garantia hipotecária ou pignoratícia, e, consequentemente, sua diretoria fica autorizada a dar, em garantia, os bens sociais, observadas as formalidades legais. Capítulo III — Das assembleias gerais — Artigo oitavo. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, que têm os poderes fixados na lei, serão sempre convocadas para a sede social, e constituídas pelos acionistas que tiverem depositado suas ações nos cofres sociais, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da hora designada para a assembleia. Parágrafo único. As assembleias serão presididas pelo diretor presidente da sociedade, e, na sua falta, pelo acionista que, para isso, for indicado pela assembleia. Os secretários serão designados por quem as presidir. Artigo nono. As assembleias serão convocadas, de acordo com a lei: a) pela diretoria ou pelo conselho fiscal; b) pelos acionistas, si esses órgãos o não fiserem. Artigo décimo. A assembleia geral ordinária reunir-se-á entre primeiro de janeiro e trinta de abril de cada ano, para ouvir e deliberar sobre o relatório da diretoria, suas contas, balanço e o parecer do Conselho Fiscal e procederá às eleições ordinárias. Parágrafo primeiro — Essas assembleias serão convocadas com oito dias de antecedência, no mínimo, só podendo funcionar em primeira convocação quando esteja representado pelo menos um quarto do capital social. Parágrafo segundo — Caso não compareça número legal de acionistas, será feita segunda convocação com espaço de cinco dias, pelo menos, instalando-se então a assembleia com qualquer valor do capital. Artigo décimo primeiro — O prazo para a convocação e o *quorum* para o funcionamento das assembleias extraordinárias são os mesmos fixados no artigo anterior para as assembleias ordinárias. Parágrafo primeiro — Não se considerará fundamento hábil para a convocação, a matéria de atos e contas já apreciadas e julgadas pelas assembleias ordinárias. Parágrafo segundo — No caso de reforma ou alteração de estatutos, só deliberarão, nas duas primeiras convocações, si estiverem representados dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, instalando-se, todavia, com qualquer número, em terceira convocação. Artigo décimo segundo. Todas as deliberações em assembleias, qualquer que seja o assunto, serão sempre tomadas por maioria, verificada pelo número de ações na forma estabelecida no artigo sexto, observado, porém, o disposto no artigo cento e cinco do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete. Artigo décimo terceiro — Os acionistas poderão ser representados por procuração, com poderes especiais, que, porém, não poderão ser conferidos aos que sejam membros da diretoria ou do conselho fiscal. Capítulo IV — Da administração. Artigo décimo quarto — A administração da sociedade se exercerá por uma diretoria eleita pela assembleia geral, para um período de cinco anos, permitindo-se a reeleição, e composta de quatro membros, acionistas ou não, sendo: um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, um diretor-técnico, um diretor-secretário. Artigo décimo quinto — A diretoria deverá se reunir em sessão ordinária uma vez por mês, podendo se reunir extraordinariamente tantas vezes quantas forem ne-

cessárias por convite de um de seus diretores. Essas reuniões serão sempre na sede social e decidirão com a presença, pelo menos, de três diretores. Parágrafo único — As atas dessas reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos diretores presentes. Artigo décimo sexto — O diretor que não tiver prestado caução dentro de trinta dias de sua eleição, perderá o direito ao cargo, cumprindo ao diretor-presidente convocar assembleias para a eleição de quem o substitua. Artigo décimo sétimo — Os diretores exercerão validamente, a função, até serem empossados os seus substitutos, salvo o caso de destituição em que cessará o mandato logo após a resolução. A posse será dada automaticamente pela assembleia que os elegeu, ou pelo ato do presidente que os designar (artigo vigésimo). Artigo décimo oitavo — Os diretores serão remunerados do maneira que será fixada pela assembleia geral ordinária, ficando porém estabelecido que essa remuneração será no mínimo de dois contos de réis mensais, para cada diretor. Parágrafo único — O diretor técnico que, pelas suas funções, dirige a fabricação e reside no local, perceberá mais uma gratificação mensal, que será fixada pela diretoria. Artigo décimo nono — Cada diretor, para garantir a sua gestão, caucionará a Companhia vinte e cinco ações, próprias ou alheias. Artigo vigésimo — No caso de renúncia, falecimento, ausência ou impedimento, de qualquer dos diretores, o diretor-presidente designará alguém de sua imediata confiança, acionista ou não, para substituí-lo até que se verifique a primeira assembleia geral em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que faltar para findar o mandato do diretor substituído. Parágrafo primeiro — No caso de falta de todos os diretores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração, convocando dentro de oito dias, uma assembleia geral extraordinária para eleger a nova diretoria. Parágrafo segundo. — Dado o caso de moléstia ou motivo justificado, a juízo da diretoria, é lícito a qualquer diretor solicitar licença que poderá ser concedida pelo tempo que achar conveniente e com a remuneração que for deliberada pela diretoria. Artigo vigésimo primeiro — A diretoria é obrigada anualmente a fazer levantar o balanço e apresentar o relatório para que o conselho fiscal os examine, afim de serem apresentados à assembleia geral ordinária. Artigo vigésimo segundo — A diretoria em conjunto compete: a) fixar o dividendo que deve ser distribuído anualmente, de acordo com a lei; b) propor à assembleia geral a emissão de debêntures (artigo sétimo); c) autorizar o presidente a dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens sociais; d) licenciar qualquer dos diretores com a remuneração que julgar conveniente; e) adotar quaisquer medidas em benefício social, desde que não contrariem a lei e seus estatutos. Artigo vigésimo terceiro — A diretoria, em conjunto com o Conselho Fiscal, compete a interpretação dos presentes estatutos, nos casos omissos ou ambíguos. Artigo vigésimo quarto — Ao diretor presidente compete: a) presidir as reuniões das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, as da diretoria e as conjuntas da diretoria com o conselho fiscal; b) exercer os poderes de gerência geral, intervindo em todos os atos, serviços, operações e negócios da sociedade, sempre que julgar necessário; c) representar a sociedade perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sempre que for necessário ou conveniente; d) determinar substituto para si, nos impedimentos do vice-presidente, e para os demais diretores; e) assinar cheques, contratos de qualquer natureza e outros documentos e títulos que importem responsabilidade para a sociedade; f) outorgar procurações em nome da sociedade; g) receber, em nome da sociedade; g) receber, em nome da sociedade, todos os créditos, mesmo em repartições públicas, dando a necessária quitação, e pagar todos os débitos; h) ter a seu cargo toda a correspondência da sociedade, podendo delegar a sua assinatura, quando não houver compromisso a assumir; i) conjuntamente com o vice-presidente assinar as ações e debêntures. Artigo vigésimo quinto — Ao diretor vice-presidente compete: a) substituir o presidente, nos seus impedimentos ou faltas, em todas as suas atribuições e com todos os seus poderes; b) funcionar como consultor sobre todas as atividades técnicas da sociedade; c) assinar cheques, contratos de qualquer natureza, e outros documentos e títulos que importem responsabilidade para a sociedade; d) outorgar procurações em nome da sociedade; e) receber, em nome da sociedade, todos os créditos, mesmo em repartições públicas, dando a necessária quitação, e pagar todos os débitos; f) assinar toda a correspondência da sociedade; g) conjuntamente com o presidente assinar ações e debêntures. Artigo vigésimo sexto — Ao diretor técnico compete: a) dirigir e fiscalizar a execução de todos os serviços técnicos e de fabricação, nomeando e demitindo o pessoal necessário para as suas seções; b) responder perante a diretoria pela ordem e eficiência dos serviços técnicos e administrativos da Fábrica da Estrela, para o que fica investido dos poderes de sua gerência; c) deliberar sobre e assinar todo o expediente relativo à Fábrica da Estrela. Artigo vigésimo sétimo — Ao diretor secretário compete: a) ter sob a sua supervisão todo o serviço de secretaria da sociedade; b) receber e dar quitação em nome da sociedade relativamente a todos os seus créditos, mesmo em repartições públicas; c) controlar, do ponto de vista jurídico e no que disser respeito à Companhia, os preceitos da legislação sobre sociedades anônimas; d) colaborar com a diretoria no desenvolvimento da Empresa. Artigo vigésimo oitavo — Cada diretor poderá nomear um ou mais assistentes seus, determinando-lhes as respectivas funções. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Artigo vigésimo nono — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral. Artigo trigésimo — Aos membros do conselho fiscal competem

as atribuições que lhes são conferidas pelas leis das sociedades anônimas. — Poderão ser reeleitos e os suplentes substituirão os efetivos, nos seus impedimentos, a escolha do diretor presidente. — Parágrafo único — A remuneração do conselho fiscal será fixada anualmente pela assembleia que os eleger. Capítulo VI — Dos lucros, fundos de reserva e dividendos. Artigo trigésimo primeiro — O exercício financeiro da sociedade será de 1.º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão encerradas as contas da sociedade para balanço e apuração dos lucros líquidos, e para as distribuições dos dividendos. — Parágrafo primeiro — O saldo líquido verificado nos balanços anuais, depois de deduzidas as quotas a que se refere o artigo trigésimo segundo, constituirá os dividendos a serem distribuídos aos acionistas. Parágrafo segundo — Os dividendos não reclamados não vencerão juros. Artigo trigésimo segundo — Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal; em seguida, vinte por cento para fundo de depreciação destinado a reparação de maquinismos e sua substituição. — Parágrafo único — Logo que esses fundos de reserva atinjam a importância do capital, cessará a dedução, procedendo-se de acordo com a lei. Capítulo VII — Disposições gerais. Artigo trigésimo terceiro — No caso de dissolução ou liquidação da sociedade a assembleia geral, especialmente convocada, decidirá sobre a sua forma e nomeará o liquidante ou liquidantes. Capítulo VIII — Disposições transitórias. Artigo trigésimo quarto — A sociedade, baseando-se no contrato de arrendamento da Fábrica da Estrela, que lhe foi transferido pela Companhia Construtora Baerlein, fica perante esta e seus acionistas responsabilizada pelas despesas efetuadas com a Fábrica. Artigo trigésimo quinto — A diretoria fica autorizada a contratar com o Banco do Brasil o financiamento necessário ao desenvolvimento de suas operações, como lhe parecer mais conveniente. Artigo trigésimo sexto — A primeira diretoria, cujo mandato terminará em trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e cinco, fica assim constituída: Diretor Presidente: Sr. Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar, residente nesta cidade, à rua Gustavo Sampaio número duzentos e trinta. Diretor Vice-Presidente: Engenheiro João Emanuel da Cunha Guerra Baerlein, residente nesta cidade, à rua Professor Alfredo Gomes número quarenta e cinco, apartamento cento e um. Diretor técnico: Capitão Jefferson Tavares Paes, residente nesta cidade, à rua Juparanã número sessenta e sete. Diretor Secretário: senhor Trajano Bruno Berredo Carneiro, residente nesta cidade, à rua Frederico Eyer número vinte e três. Artigo trigésimo sétimo — O primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato terminará em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e dois, perceberá a remuneração de cem mil réis, por sessão que efetuar, e fica assim constituído: Membros efetivos: Coronel Matheus Noronha. Engenheiro Luiz Porto Barroso, doutor Raul do Amaral Peixoto. Membros suplentes: A. A. Santos Moreira, doutor Edgard Montauray Pimenta, senhor Julio Berto Cirio Filho. — “Em seguida, pelo subscritor Companhia Construtora Baerlein me foi apresentado o conhecimento de depósito feito no Banco do Comércio, desta Capital, da décima parte do capital social em dinheiro, do teor seguinte: “Banco do Comércio. Réis — Cem contos de réis. Recebemos da Companhia Brasileira de Explosivos e Munições, em organização, a quantia de cem contos de réis, valor que diz a mesma representa o, digo réis, correspondente a dez por cento sobre mil contos de réis, valor que diz a mesma representa o capital em dinheiro a ser efetivado de acordo com as exigências legais. E, para clareza, firmo o presente em duas vias e para um só efeito. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Seixas. O tesoureiro — G. Araujo Maia. (Estão coladas e inutilizadas duas estampilhas federais, no valor total de vinte mil e duzentos réis, sendo uma delas de Educação e Saúde). Reconheço as firmas retro de G. Araujo Maia e Seixas. Rio, vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio Ferreira Leite, Carimbo respectivo. (Está colada e inutilizada uma estampilha federal, do valor de um mil réis).” Foi-me, então, apresentada a relação abaixo transcrita das ações tomadas pelos subscritores e ora totalmente integralizadas, a qual é do teor seguinte: “Lista dos subscritores de ações da “Companhia Brasileira de Explosivos e Munições”. Companhia Construtora Baerlein — duas mil ações representadas pelos direitos que tem sobre a Fábrica de Pólvora da Estrela, de acordo com os contratos assinados com o Ministério da Guerra e autorização dada pela assembleia geral extraordinária de vinte e três de julho de mil novecentos e quarenta e um, cuja ata está publicada no *Diário Oficial* de doze de agosto de mil novecentos e quarenta e um — dois mil contos de réis; Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar — quatrocentas e noventa ações — quatrocentos e noventa contos de réis; João Emanuel da Cunha Guerra Baerlein — quatrocentas e noventa ações — quatrocentos e noventa contos de réis; Mem Rodrigo Xavier da Silveira — cinco ações — cinco contos de réis; Luiz Porto Barroso — dez ações — dez contos de réis; Alberto Bastos Monteiro — uma ação — um conto de réis; Julio Berto Cirio Filho — uma ação — um conto de réis; Alberto Quadros — duas ações — dois contos de réis; dona Heloisa Castro Lima — uma ação — um conto de réis”. Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, subscritores de ações da “Companhia Brasileira de Explosivos e Munições”, me foi dito, que tinham por definitivamente formada e constituída a Companhia, aprovados os seus estatutos acima transcritos; que a avaliação dos bens constitutivos da cota de capital da Companhia Construtora Baerlein faz-se desnecessária em face do artigo sexto do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, visto como todos os acionistas desta Companhia o são também da Companhia Construtora Baerlein; e que com a assinatura da presente escritura,

os diretores e os membros do conselho fiscal e seus suplentes são considerados empossados em seus respectivos cargos. O selo devido por esta escritura, na importância de dez contos e oitocentos mil réis, foi pago por verba, como consta da guia do teor seguinte: “Primeira via — Cartório do décimo primeiro ofício de notas da Capital Federal. Em vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Guia. O senhor Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar e outros vão à Recebedoria do Distrito Federal pagar, por verba, o selo devido, na importância de dez contos e oitocentos mil réis, à razão de três mil e seiscentos réis por conto de réis, proporcional a três mil contos de réis, capital com que se constitui a Companhia Brasileira de Explosivos e Munições, afim de ser lavrada a respectiva escritura. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Pelo tabelião, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto. Carimbo respectivo. Verba número cento e setenta e nove. Réis — Dez contos e oitocentos mil réis. Pagou de selo dez contos e oitocentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e um. O ajudante do tesoureiro, assinatura ilegível. O escrivão do selo, assinatura ilegível. Recebido por cheque Série A — número quatro mil duzentos e cinquenta e três. (Está colada e inutilizada uma estampilha federal de educação e saúde, do valor de duzentos réis). “Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura, que sendo lida às partes e às testemunhas, e achada conforme, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Newton Ribeiro Barbosa e João Nobrega de Almeida. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subcrevo. (a.a.) F. Vilmar — J. Baerlein — Francisco de Paula Xavier da Silveira Vilmar — João Emanuel da Cunha Guerra Baerlein — Mem Rodrigo Xavier da Silveira — Frederico Duarte de Oliveira — Alberto Bastos Monteiro — Julio Berto Cirio Filho — Alberto Quadros — Heloisa Castro Lima — Newton Ribeiro Barbosa — João Nobrega de Almeida. — Nada mais se continha e nem declarava em dita escritura, para aqui, bem e fielmente transcrita, por certidão, do próprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente substituto, no impedimento ocasional do tabelião, a subcrevo e assino. Antonio Ferreira Leite.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira de Explosivos e Munições, em 10 de setembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.384, a escritura pública de constituição da Sociedade, lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital em 21 de agosto de 1941, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a constituição da sua primeira diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — Carmen Cruz, Estavam devidamente inutilizadas uma estampilha federal no valor de 100\$0 e um selo de educação e saúde. Visto. Celso Esteves.

(N. 11.042 — 12-9-41 — 522\$2).

COMPANHIA CONSTRUTORA BAERLEIN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 1941

Aos 28 do mês de agosto de 1941, às 10 horas, na sede da sociedade à Avenida Rio Branco, 131, 6.º andar, nesta Capital, foi pelo senhor presidente Mem Rodrigo Xavier da Silveira, aberta a sessão depois de verificado que do livro de presença constavam dezessete acionistas, representando 2.950 ações das 3.000 que compõem o capital, as quais estavam depositadas na forma dos estatutos. Convidou então para secretariar os trabalhos os acionistas doutores Alberto Monteiro e Edgard Montauray Pimenta, e, pelo primeiro deles, fez proceder à leitura dos editais que convocaram esta assembleia geral extraordinária e que foram publicados no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 e no “Diário de Notícias”, de 22, tudo do mês de agosto fluente. Em seguida, depois de explicar à assembleia os motivos de sua convocação, esta, por unanimidade dos votos presentes, resolveu ratificar expressamente, como ratificado tem, a fiança que a Companhia, pelos seus diretores técnicos e gerente geral, aliás autorizados pela alínea “b” da proposta aprovada pela assembleia geral extraordinária de 23 de julho deste ano, prestou para sua garantia ao contrato de abertura de crédito em favor da Companhia Brasileira de Explosivos e Munições e firmado com o Banco do Brasil em 22 de agosto do ano corrente, bem como o caucionamento das ações que a Companhia Construtora Baerlein subcreveu para a constituição daquela nova Companhia, tudo de acordo com os termos das cláusulas décima primeira e décima, respectivamente, do referido contrato celebrado pela nova Companhia com o Banco do Brasil, abrangendo a ratificação, portanto, todas as consequências decorrentes dos termos dessas duas cláusulas. Como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e declarou que a sessão ficava suspensa por meia hora afim de ser lavrada a ata dos trabalhos. Reabertos os trabalhos, lida a presente ata, foi por todos aprovada como a fiel reprodução do que fora resolvido, e, em seguida, assinada,

declarando então o senhor presidente encerrados os trabalhos da assembléa. E eu Alberto Monteiro servindo de secretário lavrei a presente. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941 — *Alberto Monteiro*, 1.º secretário — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira*. — *F. Vilmar*. — *J. Baerlein*. — *Edgard Montaury Pimenta*. — *Luiz Porto Barroso*. — *W. R. Weeks*. — *Octavio de Souza Leão*. — *J. C. Pimentel Duarte*. — *Julio Berto Cirio Filho*. — *Frederico Duarte de Oliveira*. — *Heloisa Castro Lima*. — *F. Keppich*. — *J. Goulart Machado & Cia. Ltda.* — *Altair de Queiroz*. — *Dural Cruz*. — *João Mangabeira*.

N. 11.013—13-9-1941—61(2).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Balancete de acordo com o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	1.118:554\$000
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	211:787\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	3.220:876\$620
Empréstimos em contas correntes	2.685:757\$385
Valores caucionados	1.629:226\$200
Valores depositados	1.903:331\$000
Correspondentes no interior	49:910\$000
Títulos em fundos pertencentes ao banco	2.251:573\$776
Caixa, em moeda corrente no banco	210:218\$600
Caixa, em outras espécies	3:060\$700
Caixa no Banco do Brasil	235:312\$900
Caixa outros bancos	42:477\$730
Diversas contas	483:192\$213
Ações caucionadas	40:000\$000
Total do ativo	14.254:278\$624

Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	137:216\$456
Depósito em conta corrente com juros	1.266:992\$200
Depósito em conta corrente limitada	185:510\$800
Depósito em conta corrente sem juros	21:411\$000
Depósito a prazo fixo	1.133:507\$700
Depósito em conta de cobrança do interior	3.220:876\$620
Título em caução e em depósito	2.713:692\$000
Valores hipotecários	818:865\$200
Diversas contas	1.233:973\$748
Empréstimo hipotecário	982:169\$900
Caução da diretoria	40:000\$000
Total do passivo	14.254:278\$624

O presidente, *Dr. Camille Voullemier*. — O contador, *Mario Tostes*.

(N. 11.696—12-9-41—76\$5)

CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Empréstimos em contas correntes	19.355:029\$123
Valores caucionados	8.194:221\$000
Correspondentes do exterior	22:534\$159
Correspondentes do interior	32:801\$758
Títulos e fundos pertencentes ao banco	15.783:501\$590
Hipotecas	2.943:438\$115
Caixa, em moeda corrente no banco	15:060\$905
Caixa, no Banco do Brasil	405:558\$500
Caixa, em outros bancos	53:555\$500
Diversas contas	1.326:685\$106
Total do ativo	48.132:386\$356

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	6:010\$300
Depósitos em conta corrente sem juros	459:407\$579
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa Matriz	17.717:521\$140
Valores hipotecários	8.092:300\$000
Diversas contas	12.857:031\$517
Total do passivo	48.132:386\$356

Diretor geral, *C. Voullemier*. — Chefe da Contabilidade, *J. Millu*.

(N. 11.697 — 12-9-41 — 56\$1)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital Frs. 100.000.000 — Reservas Frs. 100.000.000

Sede social — Antuérpia (Bélgica)

Sucursais: — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas — Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideo — França: Paris e Le Havre — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo	
Letras descontadas	12.669:618\$300
Letras e efeitos a receber em cobrança:	
Letras do exterior	43.286:382\$900
Letras do interior	5.769:188\$700
Empréstimos em contas-correntes	62.790:018\$128
Devedores por compra de apólices da dívida pública	2.079:699\$500
Valores caucionados	39.538:551\$844
Valores depositados	28.710:613\$910
Agências e filiais no exterior	2.810:031\$715
Agências e filiais no interior	20.055:048\$205
Correspondentes no estrangeiro	9.346:618\$721
Correspondentes no interior	443:470\$100
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco ..	15.102:435\$900
Caixa:	
Em moeda corrente	6.421:648\$037
No Banco do Brasil	7.841:113\$200
Em outros Bancos	1.237:942\$600
Operações de câmbio a prazo	25.671:026\$100
Diversas contas	1.792:916\$199
	285.566:364\$389

Passivo	
Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Fundos para perdas prováveis	231:015\$000
Lucros em suspenso	1.140:087\$131
Depósitos em contas-correntes:	
Em Contas-Correntes	25.439:290\$825
Em Contas-Correntes Limitadas	1.961:574\$500
Depósitos a prazo fixo	9.770:149\$700
Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras	20.975:325\$500
Títulos em cobrança	49.055:571\$600
Títulos em depósito	68.249:165\$784
Agências e filiais no exterior	35.030:910\$280
Agências e filiais no interior	22.108:753\$105
Correspondentes no exterior	12.406:941\$269
Correspondentes no interior	12:678\$700
Operações de câmbio a prazo	25.671:026\$100
Diversas contas	1.510:874\$095
	285.566:364\$389

Banco Italo-Belga S.A. — *D. Cartier*. — *E. McPreter*. — *Zanetti*, contador.

(N. 11.039—12-9-1941—122\$4.)

CAIXA FEDERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Registada sob n. 23, em 10 de abril de 1937, no Serviço de Economia Rural — Ministério de Agricultura

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo	
Realizável:	
Títulos a receber	373:900\$000
Disponível:	
Em caixa	19:796\$000
Em Bancos	39:597\$600
Imobilizado:	
Móveis e Utensílios	12:553\$300
Contas Regularização:	
Juros de Depósitos, Despesas Gerais, Impostos e Restituições de Juros	18:954\$000
	404:800\$900

Passivo		
Não Exigível:		
Capital	41:040\$000	
Reservas	125:039\$900	166:079\$900
Exigível:		
C/e Movimento	45:940\$000	
C/e Prazo Fixo	175:371\$500	
C/e Limitadas	39:240\$500	
C/e Sem Juros	1:337\$700	
Dividendos a pagar	6:710\$700	
Retorno	4:258\$100	
Instituto Bancários	172\$600	271:031\$100
Contas Regularização:		
Juros, moras e outras rendas		21:686\$600
		464:800\$900

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — *Waldemiro Pict Ferreir*, guarda-livros. — *Alfredo Harberts Madureira*, gerente-tesoureiro. — *Armando da Silva Barros*, presidente.

(N. 11.691 — 12-9-1941 — 93\$8.)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes* — *Antonio de Almeida Braga* — *Antonio Leite Garcia* — *Raymundo O. de Castro Maya* — *Caravisto M. de Novais* — *Ruy Lowndes* — *Genesio Pires*

Sede: Rio de Janeiro — Filiais em São Paulo e Santos — Capital Rs. 20.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo		
Edifícios e propriedades	10.765:731\$285	
Letras descontadas	97:275:233\$00	
Empréstimos em conta corrente	59.408:292\$300	
Letras e efeitos a receber:		
Letras do Exterior	5.717:233\$560	
Letras do Interior	90.809:820\$400	95.527:053\$900
Hipotecas	17.048:091\$700	
Valores caucionados	23.221:201\$100	
Valores em administração	102.233:433\$600	
Ações em câmbio	280:000\$600	112:782:729\$100
Contas de compensação	21.566:514\$400	
Agências e filiais	31.154:571\$657	
Correspondente no País e no Estrangeiro	18.091:379\$400	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	5.181:195\$400	
Devedores diversos	2.979:628\$565	
Almoxarifado	140:671\$870	
Móveis e utensílios	463:013\$100	
Contas diversas	1.060:989\$100	
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco do Brasil e em outros Bancos	28.980:634\$500	
		519.377:969\$577

Passivo		
Capital	20.000:000\$000	
Fundo de reserva legal	37:567\$300	
Fundo de reserva	1.124:145\$800	
Depósitos em conta corrente com juros:		
Conta corrente de movimento	97.137:106\$900	
Contas correntes garantidas, saldos credores	2.494:443\$800	
Contas correntes limitadas	28.378:173\$892	
Depósitos em conta corrente sem juros	10.510:750\$388	
Depósito a prazo fixo	43.250:745\$600	181.771:820\$580
Credores por letras em cobrança e câmbio	96.527:053\$900	
Valores hipotecários	17.048:091\$700	
Credores por valores em câmbio e administração	125.454:637\$700	
Caução da Diretoria	280:000\$000	112.782:729\$100
Contas de compensação	21.566:514\$400	
Agências e filiais	32.064:486\$037	
Correspondentes no País e no Estrangeiro	13.821:418\$010	
Dividendos a pagar	407:660\$000	
Credores diversos	4.208:967\$800	
Contas diversas	2.067:606\$150	
		519.377:969\$577

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Felix da Costa Teixeira*, contador geral — *Ernesto G. Fontes*, presidente — *Genesio Pires* e *Ruy Lowndes*, diretores-gerentes.

(N. 9.415 — 12-9-41 — 116\$9.)

FELIX FONSECA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1941

Srs. acionistas:

Cumprindo dispositivos de nossos estatutos e da lei sobre sociedades anônimas, vimos relatar-vos as principais ocorrências de nosso ano social terminado em 30 de junho p. passado.

As oportunas medidas tomadas pelo D.N.C. impulsionaram o nosso mercado de café no sentido de preços compensadores, do que resultaram grandes benefícios à lavoura, comércio e à economia nacional, em geral. A nossa sociedade participou desses benefícios, traduzidos em lucros que nos permitiram distribuir um dividendo de 25 % ao ano.

A despeito de muitos mercados consumidores estarem fechados à nossa exportação, a nossa sociedade tem tido animador movimento e estamos perfeitamente preparados para intensificar as nossas atividades logo que se normalize a situação mundial.

Cumpra-vos eleger o presidente para dirigir os nossos destinos sociais no período de 1941 a 1943 e o Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Para quaisquer outros esclarecimentos estamos ao vosso dispor. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Felix Fonseca*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Felix Fonseca S.A., são de parecer que o relatório da Diretoria, seus atos, contas e o balanço referente ao exercício de 1940 a 1941 sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Henrique Ferraz*. — *E. P. Gerbassi* — *Hilario Berchio*.

BALANÇO GERAL PROCEDEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1941

Matriz e Filiais		
Ativo		
Ações caucionadas	40:000\$000	
Café	6.040:002\$100	
Contas correntes	2.412:146\$000	
Contas de compensação	554:604\$600	
Estampilhas e selos	23\$100	
Filiais	91:539\$900	
Imoveis	140:000\$000	
Impostos	3:002\$506	
Móveis e utensílios	10:463\$300	
Maquinismos	198:470\$300	
Sacaria	175:186\$500	
Títulos pertencentes à Sociedade	4:400\$000	
Valores em liquidação	67:655\$300	
Caixa (em dinheiro e em Bancos)	439:198\$700	
		10.176:692\$600
Passivo		
Capital	2.000:000\$000	
Caução da Diretoria	40:000\$000	
Contas correntes	6.460:011\$600	
Contas de compensação	554:604\$600	
Dividendos:		
Não reclamados	500:000\$000	
3.º a distribuir	500:000\$000	1.000:000\$000
Fundo de reserva	89:267\$000	
Porcentagem à Diretoria	24:000\$000	
Lucros & perdas	8:809\$100	
		10.176:692\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito		
Comissões	12:179\$100	
Despesas gerais	114:544\$900	
Impostos	7:679\$200	
Juros	223:627\$900	
Móveis e utensílios	1:162\$600	
Dividendos	500:000\$000	
Fundo de reserva	30:000\$000	
Porcentagem à Diretoria	24:000\$000	
Valores em liquidação	36:028\$000	
Lucros e perdas	8:809\$400	
		958:031\$400
Crédito		
De café	958:031\$400	
		958:031\$400

A. Angeiras, contador n. 32.533. — *Felix Fonseca*, presidente.

(N. 11.034 — 12-9-41 — 224\$4.)

BANCO HOLANDÊS UNIDO

BALANCETE COMBINADO DAS SUCURSAIS NO RIO DE JANEIRO, SANTOS E SÃO PAULO, EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Cartas patentes ns.: 1.519, de 31-5-37 (Rio); 1.520, de 31-5-37 (São Paulo), e 1.521, de 31-5-37 (Santos)

Ativo	
Capital a realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	19.735:969\$200
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	30.932:265\$100
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	35.137:798\$390
Empréstimos em contas correntes	47.374:145\$970
Valores caucionados	33.323:210\$700
Valores depositados	39.330:035\$700
Agências e filiais no exterior	7.163:557\$200
Agências e filiais no interior	11.566:508\$800
Correspondentes no exterior	5.053:053\$400
Correspondentes no interior	1.628:518\$770
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.609:065\$600
Prédios de propriedade do Banco	4.650:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente no Banco, em outras espécies, no Banco do Brasil e em outros bancos	18.796:737\$500
Diversas contas	120.154:514\$790
	379.455:381\$120

Passivo

Capital	9.900:000\$000
Fundo de reserva	3.000:000\$000
Depósitos em contas correntes com juros	40.917:385\$200
Depósitos sem juros	13.396:583\$900
Depósitos em contas correntes limitadas	2.415:629\$600
Depósitos a prazo fixo	14.818:597\$200
Depósitos em c/cobrança no exterior	30.932:265\$100
Depósitos em c/cobrança no interior	35.137:798\$390
Títulos em caução e em depósitos	72.653:246\$400
Agências e filiais no exterior	8.089:473\$600
Agências e filiais no interior	10.868:694\$500
Correspondentes no exterior	1.992:138\$880
Correspondentes no interior	801:861\$300
Caixa Matriz	17.465:693\$000
Diversas contas	117.966:041\$050
	379.455:381\$120

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — Banco Holandês Unido — Sucursal Rio de Janeiro. — H. W. J. de la Fontaine Verwey, gerente. — R. H. Scholte, contador.

(N. 11.036 — 12-9-41 — 95\$9)

BANCO ECONÔMICO DO BRASIL

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	
Moveis e Utensílios	25:556\$800
Imoveis	173:700\$000
	199:256\$800
Disponível:	
Caixa:	
Em moeda corrente	561:174\$200
Banco do Brasil e outros Bancos ..	764:543\$900
	1.325:718\$100
Realizável a curto prazo:	
Letras Descontadas	5.686:427\$700
Emp. em contas correntes	778:061\$800
Títulos e fundos pert. ao Banco ..	35:000\$000
	6.499:489\$500
Diversas Contas	40:421\$200
Realizável a longo prazo:	
Empréstimos sob Hipoteca	32:843\$400
Cessão de Juros de Apólices	99:558\$700
	132:402\$100
De Compensação:	
Títulos em Cobrança	38:801\$200
Valores Depositados	895:550\$000
Valores Caucionados	639:885\$800
Hipotecas	73:500\$000
Administração de Bens	194:000\$000
Contratos de Imoveis	93:700\$000
Bancos, c/caução	641:640\$000
	2.577:077\$000
	10.774:364\$700

Passivo

Exigível:

Depósitos:

em C. de Prazo Fixo	1.627:099\$500
em C. Cor. Movimento	1.118:286\$800
em C. Cor. Limitadas	51:397\$100
em C. Cor. Populares	48:039\$600
em C. Cor. Juros	100:692\$700
	2.945:515\$700

Letras a Prêmio	454:708\$100
Bancos, c/garantida	101:421\$800
Títulos Redescontados	2.043:797\$100

Dividendos:

24.º Dividendo	60:000\$000
Anteriores não reclamados	38:728\$800
	98:728\$800

Diversas Contas	2:919\$300
-----------------------	------------

Não exigível:

Capital	2.000:000\$000
Fundos de Reserva	161:131\$600
Prestamistas de Terrenos	89:065\$000
	2.250:196\$600

De Compensação:

Credores por Títulos	38:801\$200
Títulos em Caução e em Depósito ..	1.535:435\$800
Garantias Hipotecárias	73:500\$000
Propriedades em Administração ..	194:000\$000
Contratantes	93:700\$000
Caução de Títulos	641:640\$000
	2.577:077\$000
	10.774:364\$700

S.E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Camillo Altino Filho, diretor. — Letacio Jansen, diretor. — Waldir Rodrigues Borges, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1941

Dere

Amortização nas seguintes

contas:

Impostos	12:937\$100
Moveis e Utensílios	6:389\$200
	19:326\$300

Liquidação do saldo das seguintes contas:

Selos e Estampilhas	2:441\$500
Despesas Gerais	20:084\$100
Aluguéis	8:400\$000
Vencimentos e Ordenados	35:169\$300
Contribuição de Previdência	1:257\$100
Juros e Descontos	174:524\$700
Comissões	2:993\$900
	244:870\$900

Distribuição do Saldo:

24.º Dividendo	60:000\$000
Fundo de Reserva	3:570\$000
	63:570\$000
Saldo que passa para o 2.º semestre	1:442\$100
	329:209\$300

Haver

Saldo anterior	13:866\$000
Juros e Descontos:	
Resultado do semestre	315:343\$300
	329:209\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Camillo Altino Filho, diretor. — Letacio Jansen, diretor. — Waldir Rodrigues Borges, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Econômico do Brasil, abaixo assinados, tendo examinado o balanço, contas e documentos relativos ao 1.º semestre do exercício de 1941, declaram que os mesmos estão em perfeita ordem concordando com as suas aprovações. Na forma do artigo 127 n. 1, da lei das Sociedades Anônimas examinaram os infra assinados os livros e papéis da Sociedade, conferiram a Caixa e a carteira de Títulos, tendo tudo encontrado em perfeita ordem, sendo assim de parecer que o balanço deva ser aprovado por exprimir a realidade das transações do Banco Econômico do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — Randolpho Chagas. — Osivaldo Costa. — João Martins Cardoso.

Confere, Waldir Rodrigues Borges, Contador.

(N. 11.202 — 12-9-41 — 234\$6).

SOCIEDADES CIVIS

IRMANDADE METODISTA ORTODOXA NO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Com sede e foro nesta Capital, destina-se a cooperar para a extensão do reino do Jesus Cristo na terra. É administrada por uma diretoria composta de: presidente (que é o seu representante em juízo e fora dele), secretário, tesoureiro e tantos vogais quantos a diretoria julgar necessário. Os estatutos não se reformarão sem a recomendação de 2/3 das Igrejas que lhe são filiadas e a aprovação unânime da diretoria. Seus membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Caso não restarem pelo menos duas Igrejas que se proponham cumprir a sua finalidade, a Irmandade será extinta e os seus bens, liquidado o passivo, serão entregues à uma Irmandade congênera. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — *A Diretoria*.

(N. 11.201 — 12-9-41 — 19\$4)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Aviso

O Lloyd Brasileiro P. N. avisa a quem interessar que a Tecelagem de Malha de Pernambuco Ltda., estabelecida em Recife (Pernambuco), comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 906 de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor "Comandante Ripper", vgm. 256/volta/940, entrado em 13 de dezembro de 1940, relativo a duas caixas de camisas de algodão, marca AR&C. e consignadas a A. Pele & Comp. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do artigo 9.º do decreto 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *M. Celestino*, diretor.

(N. 11.689 — 10-9-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Associação de Previdência dos Funcionários e Empregados da Caixa Econômica do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente, convoco os senhores sócios em pleno gozo dos seus direitos (art. 4.º), a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente, às 17,30 horas, em primeira convocação, no 4.º andar do Edifício da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, à rua 13 de Maio números 33-35, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Operação de crédito;

b) Aquisição de imóvel mediante empréstimo hipotecário.

Na hipótese de não se verificar número suficiente para instalação da assembleia, fica marcada para o mesmo dia e local, às 18 horas, a segunda convocação e, se ainda nessa não se verificar número legal, será a dita assembleia realizada em terceira e última convocação, no dia seguinte, 19, às 18 horas, no local citado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Alvaro Guimarães*, secretário.

(N. 11.120 — 11-9-941 — 76\$5 — 3 vezes)

Cooperadora Patrimonial, S. A. "COPAT"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da assembleia geral extraordinária convocada para o dia 8 do corrente, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, no dia 20 deste mês, às 14 horas, afim de se proceder à eleição da nova diretoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes, tomar conhecimento da última ata de reunião da diretoria, e tratar de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Pela Diretoria: Alberto de Azevedo*.

(N. 11.757 — 10-9-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos, S. A.

E. I. S. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária na rua da Constituição n. 6, 2.º andar, no próximo dia 24, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria sobre a eliminação do § 2.º do art. 36 dos estatutos e reforma do art. 47 dando autorização para a aquisição dos imóveis das ruas do Cortume ns. 76 a 88 e Figueira de Melo ns. 328-30 e venda do imóvel da rua Viuva Cláudio n. 345; bem como tomarem conhecimento da renúncia do membro efetivo do Conselho Fiscal, representante da minoria.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *Indalecio Nuñez Conde*. — *José de Alatos Sousa*. — *Adelino José Martins*, diretores.

(N. 11.111 — 11-9-941 — 73\$4 — 3 vezes)

Imobiliária Santa Catarina, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 17 horas, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 26, 12.º andar, sala 1.214, afim de elegerem novo presidente da sociedade, cargo vago por falecimento de seu saudoso titular.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. — *Reynaldo Gross LeFebvre*, secretário.

(N. 11.761 — 10-9-941 — 40\$8 — 3 vezes)

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado a assembleia geral ordinária convocada para o dia 10 do corrente, ficam os senhores acionistas convocados a se reunir em assembleia geral ordinária no dia 17 de setembro corrente, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua Beneditinos n. 17, 2.º.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.785 — 11-9-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não tendo havido número para a assembleia do dia 5 de agosto último, são convidados, em terceira e última convocação, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de setembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, na sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e bem assim sobre a matéria decorrente da supra mencionada reforma. A assembleia se reunirá e deliberará com qualquer número de acionistas presentes.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Banco, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembleia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.783 — 11-9-941 — 79\$6 — 3 vezes)

Declaração

Faço público, para todos os fins úteis, que sendo o meu nome por extenso Edmond Joseph Philippe Van Parys, como consta do meu passaporte e da minha Carteira de Identidade para Estrangeiros (Ns. 29.338 e 435.426) adotei, por conveniência pessoal, além da abreviatura Edmond Van Parys com a qual registei minha firma comercial no Departamento de Indústria e Comércio, sob o n. 70.438, de 24 de julho de 1935 e foi expedida, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a portaria n. CE/754, de 27 de dezembro de 1938, relativa à minha permanência no Brasil, onde resido na cidade do Rio de Janeiro, a abreviatura E. Van Parys, com a qual firmo a minha correspondência e esta declaração.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1941. — *E. Van Parys*.

(N. 11.780 — 11-9-941 — 67\$3 — 3 vezes)

Ferraria Petrópolis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo se realizado a assembleia geral ordinária, convocada para o dia 10 do corrente, ficam os senhores acionistas convocados a se reunir em assembleia geral ordinária no dia 17 de setembro corrente, às 16 horas, na sede da Companhia à rua Beneditinos n. 17, 2.º.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.786 — 11-9-941 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin a se reunir em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de setembro corrente, às 16 horas, na sede social, à Avenida dos Democráticos n. 207, nesta Capital, para procederem à eleição do diretor-presidente.

As ações ao portador, assim como as cautelas de entrega das mesmas a Banco, deverão ser depositadas nesta Sociedade até três dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 11.782 — 11-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Nos termos dos arts. 22 e 24, 2.º, dos nossos estatutos, são convidados os senhores quotistas a se reunir em assembleia geral ordinária, em nossa nova sede, à Avenida Rio Branco n. 181-5.º andar, às 15 horas do dia 15 do corrente, afim de tomarem conhecimento do balancete referente ao primeiro semestre do corrente ano e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o art. 21 parágrafo único dos nossos estatutos, a assembleia funcionará e deliberará com qualquer número de associados que comparecer.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *A diretoria*.
(N. 11.736 — 5-9-41 — 79\$6 — 3 vezes)

Edifício Himalaya

São convidados os senhores co-proprietários do Edifício Himalaya, para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se na residência da Exma. Sra. D. Isaura Daudt d'Oliveira, à rua Marechal Pires Ferreira n. 89, quinta-feira, 18 do corrente, às 20,30, para tratar de assuntos da mais alta relevância para o condomínio.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *Carlos Alves de Souza Filho*. — *José Daudt Fabricio*. — *F. P. Veiga & Faro Filho*.
(N. 11.004 — 8-9-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 147, loja, às 11 horas do dia 17 do corrente mês, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria para reforma de alguns artigos dos estatutos sociais, em virtude de exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

As ações devem ser depositadas na sede social desta Companhia até o dia 14 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1941. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 11.677 — 8-9-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Escrifitório Saturnino de Brito, Sociedade em Comandita por ações**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os senhores subscritores de ações do "Escrifitório Saturnino de Brito Sociedade em Comandita por Ações", a se reunirem em assembleia geral no dia 15 do corrente mês de setembro de 1941, às 14 horas, na sala 1.006 (mil e seis) do "Edifício Saturnino de Brito", sito à rua Araújo Porto Alegre n. 64, afim de deliberarem sobre o laudo de avaliação de bens que vão constituir parte do capital social, e a constituição definitiva da Sociedade. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*, — fundador.

(N. 11.729 — 4-9-41 — 55\$1 — 3 vezes)

União de Viajantes e Corretores Comerciais

Chamada para a formação antecipada do 7.º pecúlio de 1941

(Última chamada deste ano)

De conformidade com o disposto no art. 53.º, dos Estatutos Sociais, convido-o a entrar para os cofres sociais, caso já não o tenha feito, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data, com a quota de 30\$000, para a formação do 7.º pecúlio de 1941, em virtude do falecimento do consócio Osvaldo Stein Schlittler, de Rio Claro, Estado de São Paulo.

São Paulo, 1 de setembro de 1941. — *Luiz Aulicino*, tesoureiro.

Os sócios que não pagaram as quotas para a formação dos pecúlios anteriores, até o 5.º, se acham suspensos dos direitos sociais. O prazo para pagamento da chamada do 6.º pecúlio vence em 30 de setembro de 1941 e do atual em 30 de outubro de 1941.

(N. 11.031 — 12-9-41 — 22\$4)

Banco Econômico do Brasil**24.º DIVIDENDO**

Convidamos os senhores acionistas a virem receber, a partir desta data, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, o 24.º dividendo de suas ações, referente ao 1.º semestre de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Dr. Camillo Altilio Filho*, diretor. — *Letacio Jansen*, diretor.

(N. 11.203 — 12-9-41 — 24\$5 — 2 vezes)

Companhia Agrícola Juiz de Fora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 10 horas no dia 20 do corrente mês, para estudos de propostas de alienação de suas propriedades agrícolas.

As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.038 — 12-9-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo**Terceira convocação**

De ordem do Sr. Presidente, convido aos senhores associados a comparecer à assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 15 do corrente na sede social, à Avenida Rodrigues Alves n. 755 (fundos), às 16,30 horas.

Ordem do dia: Reforma dos estatutos.

De acordo com os estatutos em vigor, esta reunião deliberará com qualquer número. — *Bustamante Silva*, secretário.

(N. 11.040 — 12-9-41 — 12\$2)

S. A. Barranco Branco**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. Acionistas para uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua do Carmo n. 5, 3.º andar, afim de deliberar sobre o seguinte: 1.º, preenchimento de formalidades para o arquivamento dos Estatutos; 2.º, reforma dos mesmos; 3.º, eleição para preenchimento de uma vaga da diretoria; 4.º, fixação dos vencimentos dos diretores.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *M. P. de Carvalhosa*, Diretor Presidente.

(N. 11.041 — 12-9-41 — 59\$2 — 3 vezes).

Companhia Progresso Industrial do Brasil**(TECIDOS)**

Convido os senhores acionistas a virem trocar, em nossa sede, à rua Theophilo Ottoni n. 18, 1.º andar, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, exceptuando os sábados, até o dia 30 do corrente mês, as cautelas das antigas ações pelas representativas do capital atual de 18.000.000\$000, aprovado em assembleia geral extraordinária realizada a 24 de abril de 1941 e cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Manoel Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.

(N. 11.692 — 12-9-41 — 76\$5 — 5 vezes).

Companhia Fornecedora de Materiais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 26 do corrente mês, às 14 horas, na sede desta Companhia, à rua Frei Caneca, 35-39, loja, afim de tomarem conhecimento das providências relativas ao aumento do seu capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada aos 28 de maio p. p.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Arthur Hortencio Bastos*, Presidente.

(N. 11.693 — 12-9-41 — 45\$3).

S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. Acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 24 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua de S. Pedro n. 44, nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de tomarem conhecimento da exposição da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal acerca do estado dos negócios sociais e deliberarem sobre a continuação das atividades da Sociedade ou sua entrada em liquidação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1941. — *Nellie Bryers* Diretor Presidente. — *J. Watteau*, Vice Presidente. — *Ary P. de Andrade Figueira*, Diretor Secretário.

(N. 11.030 — 12-9-41 — 58\$1 — 3 vezes).

Aviso à Praça

Toddy do Brasil S. A., com sede nesta Capital, à rua dos Inválidos n. 143, para todos os fins de direito, comunica à praça, que não tem filiais estabelecidas neste País, e que tão pouco está ligada a qualquer outra Empresa, nacional ou estrangeira, estabelecida no Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Diaz Castelhamo*.
(N. 11.037 — 12-9-41 — 34\$7 — 3 vezes)

Declaração

Dr. Eutychio Leal e sua mulher, residentes nesta Capital, declaram para os devidos efeitos que, tendo se extraviado os conhecimentos de depósitos ns. 4.405 de 7 de março de 1921 e 4.882 de 23 de agosto de 1922, da Caixa de Depósitos e Cauções do Tesouro Nacional, referentes ao depósito de dez apólices da dívida pública federal, nominativas, tipo diversas emissões, do valor de 1:000\$000 cada uma, de ns. 190.603 a 190.612, emitidas pelo decreto 10.282 de 19 de junho de 1943, ficam os mesmos invalidados para todos os efeitos. Declaram, outrossim, que o depósito referido nos conhecimentos extraviados fora feito para garantir a caução de José Pereira de Mesquita como despachante aduaneiro com exercício nesta Capital.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1941. — *Dr. Eutychio Leal*.
— *Leonor America de Mesquita Leal*.

Reconheço a firma do Dr. Eutychio Leal.

Rio, 12 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Octavio Borgerth Teixeira*.

Reconheço a firma de Leonor America de Mesquita Leal.

Rio, 12 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Octavio Borgerth Teixeira*.

(N. 9.414 — 12-9-41 — 25\$5).

Centro Espírita "Irmã Catarina"

Rua Conselheiro Olaviano, 68

De ordem do Sr. Presidente, convido todos os sócios quites a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia dezoito (18) de setembro em primeira convocação às vinte e uma horas e, não havendo número legal, em segunda convocação uma hora depois, para discussão e aprovação de contas da Tesouraria, relatório do Sr. Presidente e assuntos gerais.

Rio, 8 de setembro de 1941. — *Luiz Bessa*, Secretário.

(N. 11.694 — 12-9-41 — 13\$3).

Declaração

Nabuchonosor Bueno de Toledo, 1.º Tabelião de Notas da Comarca de Santa Branca, do Estado de São Paulo, declara, para os devidos fins que, tendo se extraviado o conhecimento n. 1, de 10 de janeiro de 1938, do Caixa Geral da Coletoria das Rendas Federais de Santa Branca, do citado Estado de São Paulo, da importância de 200\$000, no caso de vir aparecer o citado conhecimento não fará absolutamente uso do mesmo. Declara, outrossim, que o conhecimento acima se refere a um depósito para interposição de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria Federal de São Paulo, em virtude do auto n. 1.299, lavrado em 26 de abril de 1937, recurso esse provido pelo acórdão n. 6.313, de 8 de abril de 1938.

Santa Branca, 9 de setembro de 1941. — *Nabuchodonosor Bueno de Toledo*.

Reconheço a firma supra.

S. Paulo, 11 de setembro de 1941.

Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alceu Falleiros*.

(N. 11.044 — 12-9-41 — 22\$4)

Série I. N. — Divulgação n. 46 — 2.ª Edição.

O sentido da Pedagogia Moderna

Nos

PROGRAMAS MINIMOS

Plano de trabalho para determinação das possibilidades dos educandos dos estabelecimentos publicos de ensino primário do Distrito Federal.

Exemplar 2\$0

A' venda — Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Secção de Vendas — Agências ns. 1 e 2
— Ministério do Trabalho — Edificio do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1